JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 8
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 17
Prefeitura Municipal de Acorizal 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 136
Prefeitura Municipal de Araguainha 138
Prefeitura Municipal de Araputanga 153
Prefeitura Municipal de Arenápolis 153
Prefeitura Municipal de Aripuanã 154
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 163
Prefeitura Municipal de Cáceres 167
Prefeitura Municipal de Campinápolis 169
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 171
Prefeitura Municipal de Campo Verde 174
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 179
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 180
Prefeitura Municipal de Canarana 181
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 188
Prefeitura Municipal de Colíder 188
Prefeitura Municipal de Colniza 193
Prefeitura Municipal de Comodoro 194
Prefeitura Municipal de Confresa 196
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 222
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 224
Prefeitura Municipal de Cuiabá 225
Prefeitura Municipal de Denise 226
Prefeitura Municipal de Diamantino 226
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 227
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 230
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 231
Prefeitura Municipal de General Carneiro 241
Prefeitura Municipal de Itanhangá 243
Prefeitura Municipal de Itiquira 255
Prefeitura Municipal de Jaciara 257
Prefeitura Municipal de Jangada 258
Prefeitura Municipal de Jauru 258
Prefeitura Municipal de Juara 259
Prefeitura Municipal de Juruena 263

Prefeitura Municipal de Juscimeira 263
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 264
Prefeitura Municipal de Marcelândia 265
Prefeitura Municipal de Matupá 276
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 281
Prefeitura Municipal de Nobres 281
Prefeitura Municipal de Nortelândia 282
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 283
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 284
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 287
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 290
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 291
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 292
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 293
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 295
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 296
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 297
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 299
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 303
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 304
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 305
Prefeitura Municipal de Paranatinga 305
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 311
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 315
Prefeitura Municipal de Poconé 333
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 343
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 346
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 346
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 347
Prefeitura Municipal de Poxoréu 347
Prefeitura Municipal de Rondolândia 349
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 350
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 351
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 352
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 355
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 356
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 357
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 360
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 368
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 372
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 373
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 373
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 373
Prefeitura Municipal de Tabaporã 373
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 374
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 375
Prefeitura Municipal de União do Sul 376
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 378
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 379
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 383
Prefeitura Municipal de Vila Rica 385

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 022/2020

"Concede férias regulamentares a Servidora Claudia Paixão Iora e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Claudia Paixão Iora.**

RESOLVE:

Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do RG nº 986205 SSP/MTe CPF nº 622.196.341-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 14/04/2018 à 15/05/2019, que serão gozadas como primeiro período a partir de 11/05/2020 à 31/05/2020, com retorno previsto para 01/06/2020, segundo período de 10 dias com data futura a ser agendada, totalizando 30 dias de férias.

Parágrafo Único – *Fica a Secretária Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de Maio de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2020, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – Processo nº 004/2020.

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA -EPP

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender as demandas da Câmara Municipal de Alto Garças – MT**

VALOR GLOBAL: R$ 59.470,68 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESCA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/20

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de sus prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 116 e 163, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 009/20, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e troca de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 11 de maio de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO Nº13/2020 - AQUISIÇÃO AR CONDICIONADOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº13

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS –EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 14.805.780/0001-51 localizada na Rua jacinto leão da silva, nº1464, QD. 02. LT03 representada neste ato pelo (a) Senhor (a) SANDRO BUENO MARTHINS portador (a) de Identidade RG 4672113 DGPC/GO e inscrito (a) no CPF 730.436.801-20 residente domiciliado (a) a RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464 – APTO 01 CEP 76.240-000, que doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 04/2020, registrado sob o processo administrativo nº36/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **ar condicionado piso teto de 36.000 btus, cortina de ar de 90 cm e cortina de ar de 120 cm", na quantidade prevista na tabela abaixo.**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO			
QTD	**DESCRIÇÃO**	**V. UNITA-RIO**	**VALOR TOTAL**
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO COMUM, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, SÓ FRIO, TENSÃO 220V -1-60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, LAVAVEL, GAS R-410A, COR BRANCO. CLASSE A OU B DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA (CLASSE ENERGÉTICA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	**R$5. 907,30**	**R$ 23. 629,20**
02	CORTINA DE AR DE 120 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO	**R$ 756,37**	**R$ 1. 512,74**
02	CORTINA DE AR DE 90 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO	**R$ 643,48**	**R$1. 286,96**
-	-	**VALOR TOTAL**	**R$ 26. 428,90**

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 **-** O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7. As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

8.2 A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;

b)subcontratação do objeto licitado no presente convite;

c)Falência ou insolvência.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 02/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pela conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos produtos serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da **Comarca de** Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2020.

_____

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

CPF sob o nº. 041.722.831-79

Responsável legal da **CONTRATANTE**

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS –EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2020

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATADO:

SR.ª NADIR TEREZINHA MATTIAZZO

AV. BRASIL 1700 - CENTRO

PARANATINGA – MT

CPF: 545.979.869-87

CNPJ: 13.076.767/0001-46

PESSOA NADIR TEREZINHA MATTIAZZO ME

FANTASIA – CENTER CÓPIAS

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:23/04/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 24/04/2020

DA CONTRATAÇÃO:27/04/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES ITENS:

01 SERVIDOR CORE I7, 12GB, SSD 240GB, HD 1TB E FONTE ATX 500 REALS COM TECLADO E MOUSE – COD TCE - 30462

01 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER ORGIGINAL COD TCE – 383773-4

01 MONITOR 19,5 COD TCE 10079

01 NOBREAK SMS 1200 VA COD TCE 275738-9

01 PACOTE ANTIVUS COM 10 LUCENÇAS – COD TCE – 191424-3

01 PACOTE CAL ACESS REMOTO RDS/TS WINDOWS SERVER 2012 – COD TCE – 348707-5

PARANATINGA – MT, 27 DE ABRIL DE 2020

_____

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
REAJUSTE DE PREÇO

REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO N° 006/2018 DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Poconé – MT.

Cláusula Terceira – Da Vigência, Prazo de Execução Reajustamento do Preço e Atualização Monetária.

3.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previstos inciso II e IV do Art. 57 da Lei 8666/1993, a critério da administração, nos termos da legislação vigente, condicionada sua eficácia a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

3.2. O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura deste Contrato, e encerrando em 12/11/2019.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, localizada na Praça da Matriz, 344, Bairro Centro, Poconé – MT, CEP 78.175-000.

3.4. Os valores fixados neste contrato poderão serem reajustados no ato do aditamento/apostilamento, no caso de prorrogação do contratual.

3.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8. 666/1993.

3.5.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

3.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP–M/FGV.

3.5.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

3.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

Permanece inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com o presente termo de aditamento.

Fica concedido o Reajuste de Preço do Contrato n° 006/2018 para o valor de R$ 3.222,57 (Três Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos) mensal, Conforme planilha de Cálculo anexa:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, CNPJ – n° 36. 910.461/0001-49.

CONTRATADA: VASCONCELLOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ – n° 21.944.357/0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93, artigo 65. § 8.

Poconé – MT, 08 de maio de 2020.

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente da Câmara Municipal de Poconé

Edmilson Vasconcellos de Moraes

OAB/MT n° 8548

Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 106/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Carlos Alfredo Kaiser do CPF: 229.594. 161-04, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 108/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Fabiany Duarte de Oliveira do CPF: 732.819. 561-49, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

CONTRATO 017/2019 - TERMO ADITIVO

CONTRATO 017/2019

1º TERMO ADITIVO

ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO CONSÓRCIO COM SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA CONSORCIADA E ALTERAÇÃO DE LIDERANÇA AO CONTRATO 017/2019, PARA A PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS (PONTES), CONCOMITANTEMENTE COM OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ACESSOS DOS MUNICÍPIOS, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL E AS EMPRESAS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO ARTELESTE-ENPA, TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, inscrita no CNPJ/MF pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Presidente Dutra S/n°, Bairro Centro, CEP: 78835-000, no município de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 08. 051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Russi, portador do RG n° 1147780-6 SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 866.680.641-91, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro da CIPA, na Rua Presidente Dutra, n° 530, Bairro Centro, cidade de São Pedro da CIPA - MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o CONSÓRCIO ARTELESTE/ENPA; formado pelas empresas **ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001-92, que figura como empresa líder do Consórcio, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua General Ramiro Noronha, n° 510, Bairro Jardim Cuiabá; **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 06, Bairro Àguas Belas, Municipio São José dos Pinhais – Estado do Parana – Cep nº 83010-540, inscrita no CNPJ sob o nº 75.911.438/0001-20, telefone (41) 3382.2044, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sendo a líder do Consórcio a empresa ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada pelos seus representantes legais o Senhor JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, engenheiro civil, CREA nº 69.907/D/MG, inscrito no CPF nº 006. 171.176-40 e o Senhor TÚLIO GABRIEL DE CAVALHO BELTRÃO, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2.222.150-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 185.681.578-15, brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, e tendo em vista o Pregão Presencial n° 01/2018 , têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013; Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3. 931/2001; subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Alteração da Composição Societária do Consórcio com Substituição de Empresa Consorciada e Alteração de Liderança ao Contrato nº 17/ 2019, excluindo-se a empresa **ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA** e incluindo a empresa CONSTRUTORA SAB LTDA. e passando a liderança à empresa **ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem amparo nas disposições contidas no art. 33, incisos I, II e V da Lei 8.666/1993, combinados com a IN/DG DNIT nº 8/2017, de 9/11/ 2017 (B.A. nº 217, de 13/11/2017); Acórdão no 2603/2007; bem como da aprovação pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL, integrante do processo administrativo nº 01/2019, em razão da qual são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO- São introduzidos no Contrato original as seguintes alterações às disposições contratuais vigentes, que passa a vigorar com a seguinte composição.

O CONSÓRCIO ARTELESTE ENPA, formado pelas empresas: ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro, 06, Bairro Águas Belas, Município São José dos Pinhais – Estado do Paraná – Cep nº 83010-540, inscrita no CNPJ sob o nº 75.911.438/0001-20, telefone (41) 3382.2044 e ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI – Em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua General Ramiro Noronha, 510, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78020-100, inscrita no CNPJ sob nº 00.818.517/0001-92, telefone (65) 3624-2819, fax: 3624.0764, sendo a líder do Consórcio a empresa ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA ou CONTRADA, representada pelo seu Representante Legal TÚLIO GABRIEL DE CAVALHO BELTRÃO, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2.222.150-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 185.681.578-15, brasileiro.

Com a presente alteração, passa a ser CONSÓRCIO ENPA-SAB, formado pelas empresas **ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001- 92, com sede na cidade de Cuiabá/ MT, na Rua General Ramiro Noronha, n° 510, Bairro Jardim Cuiabá, que figura como a empresa líder do Consórcio; e por outro lado a **CONSTRUTORA SAB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.657.701/0001-06, estabelecida à Rua R Dom Pedro II, 4º Andar, sala 411, 637 - Centro Empres. Porto Velho, na cidade de PORTO VELHO-RO, neste ato representada pelos seus representantes legais o Senhor João Borges de Oliveira Júnior, engenheiro civil, CREA nº 69.907/D/MG, inscrito no CPF nº 006.171. 176-40 e o Senhor Rafael Oliveira Silva, engenheiro civil, CREA nº 89864 / PR e CPF/MF nº 041.601.539-50, assinando os mesmos como Responsáveis Técnicos do Consórcio.

A nova composição societária terá a seguinte proporção:

* ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI >>>>>>>>> 60% (sessenta por cento) (Empresa Líder) * CONSTRUTORA SAB LTDA. >>>>>>>>>>>>>>>>>>> 40% (Quarenta por cento)

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA- O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

E, por assim acordarem as partes, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Termo Aditivo é assinado por seus representantes abaixo nomeados.

São Pedro da Cipa-MT, 11 de maio de 2020

ALEXANDRE RUSSI Presidente da CIDESASUL	JOÃO BORGES JUNIOR Representante Legal da ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI
TÚLIO GABRIEL DE CAVALHO BELTRÃO Representante Legal Arteleste Construções LTDA *(Retirando-se do Consórcio)*	RAFAEL OLIVEIRA SILVA Construtora SAB LTDA *(Entrando para o Consórcio)*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

O Pregoeiro Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição de combustíveis: óleo diesel, óleo diesel S10 destinados conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura**: 25 de maio de 2020. Horário: 07:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 1135, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.cidesarp.com.br, no ou na sede do Cidesarp, telefone (65) 99994-18-95, ou por solicitação no e-mail: cidesarp.mt@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 11 de maio de 2020.

_____

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

Processo Licitatório nº 08/2020

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 03/2020 objetivando aquisição de caminhão compactador de lixo 6m³ conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender ao Convênio Funasa Nº 858749/2017. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, Vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: 26/05/2020 às 9:00h. Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de maio de 2020.

_____

Danilo Ricardo Pivetta

Pregoeiro - Portaria 41/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2016

Extrato do 1º **Termo Aditivo ao Contrato 008/2016**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Staf Sistemas Ltda-Epp.** Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 008/2016, conforme permissivo pelo inciso II do art. 57 da Lei n. 8.888/93, passando a ter seu termo de encerramento em **29/04/2021.** A continuidade dos serviços decorrente da prorrogação de vigência do contrato número 008/2016, corresponderá ao valor mensal de: **R$ 2.445,48** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de: **R$ 29.345,76** (Vinte e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos),que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** com recursos próprios. Data: 29-04-2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR SS LTDA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Neurologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/08/2020

VALOR: R$ 5.400,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00”027”

PORTARIA Nº 092 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 092 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 087/2020**, referente à contratação da empresa **CAMBOIM E SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.201.021/0001-01, com sua sede à Avenida Dante Martins De Oliveira, n° 640, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT, telefone: (66) 3552-1117, e-mail: brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PHOENIX-GER.ADM.PREST.SERV.SAÚ.MED.HOSP. LAB.DIAG.LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Ultrassonografia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 30/04/2020 a 30/08/2020

VALOR: R$ 17.996,67

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00 ”027”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CAMBOIM E SANTOS LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/10/2020

VALOR: R$ 23.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30

PORTARIA Nº 090 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 090 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 085/2020**, referente à contratação da empresa **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.339. 774/0001-47, com sede a Rua Santa Catarina, n° 36, Bairro Jardim Araguaia, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 093 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 093 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 088/2020**, referente à contratação da empresa **PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.746/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº 47, Bairro Centro, CEP: 78.860-000, na cidade de Nova Brasilândia/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 30 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta das empresas **GRAFFITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ - 22.063.815/0001-52**, no valor global de **R$ 7.512,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS)**, **SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ – 14.012.344/0001-25** no valor global de **R$ 3.334,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**.

Totalizando um valor de **R$ 10.846,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS**).

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o fornecimento emergencial de medicamentos e insumos hospitalares para atender o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de maio de 2020.

Aline Vanessa Mochi

Secretaria Executiva – CISRVP

Genifer Kaiser

Coordenadora de Compras do CISRVP

PORTARIA Nº 091 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 091 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 086/2020**, referente à contratação da empresa **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR SS LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.825/0001-81, com sede na Avenida República Argentina, nº 3323, Bairro Portão, CEP: 80.610-260 cidade de Curitiba/PR, com sede a Rua Santa Catarina, n° 36, Bairro Jardim Araguaia, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A., devidamente inscrita no CNPJ n° 01.571.702/0001-98, Inscrição Estadual n° 10.001.621-9, com sua sede à Rodovia BR 153 - Km 03, s/n, Bairro Chácara Retiro, CEP: 74.775-027, na cidade de Goiânia-GO, Telefone: (62) 3265-6500 / 3265-6505, e-mail: m.zabotte@uol.com.br/ hospmedcba@uol.com.br / hospmed.halex@uol.com.br, neste ato representado pela Sócia Sra. MARINES ZABOTTE, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 876.971 SSP/MT e do CPF nº 483.629251-15, residente e domiciliado na Alameda Anjicos, n° 280, Qd. 21, Lt. 20, Bairro Condomínio Residencial Florais Dos Lagos, CEP: 78.049-558, na cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT,para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.**		
CNPJ N°: 01.571.702/0001-98	I.E. N°: 10.001.621-9	
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 - KM 03	N°: S/N	BAIRRO: CHÁCARA RETIRO
CIDADE: GOIÂNIA-GO	CEP: 74.775-027	
TELEFONE: (62) 3265-6500 / 3265-6505	E-MAIL: m.zabotte@uol.com.br/ hospmedcba@uol.com.br / hospmed.halex@uol.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARINES ZABOTTE		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3134	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO-2 MG/ML FRASCO 200 ML	HALEX ISTAR	BOLSA	6.000	R$ 38,00	R$ 228.000,00
1326	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SORO		UNID.	36.500	R$ 1,89	R$ 68.985,00
1328	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SORO	HALEX ISTAR	UNID.	55.000	R$ 2,89	R$ 158.950,00
1327	CLORETO DE SÓDIO 0,90% 250 ML SORO	HALEX ISTAR	UNID.	36.500	R$ 2,10	R$ 76.650,00
	VALOR TOTAL					**R$ 532.585,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.

CNPJ: 01.571.702/0001-98

MARINES ZABOTTE

SÓCIA

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médico especializado na área de Otorrinolaringologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 29/04/2020 a 29/08/2020

VALOR: R$ 79.164,68

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.34.00”027”

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através das Resoluções n°. 030/2019, de 16/12/2019, e nº. 033/2019 de 30/12/2019, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.970.345/0001-64, com valor global de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); **ALEIXO SILVA NETO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 22.303.848/0001-22, com valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); **ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº. , com valor global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); **RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 21.582.483.0001-50, com valor global de R$ 27.200,00 (vinte sete mil e duzentos reais); **EDUARDO MACIEL NARVAES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 20.181.000/0001-42, com valor global de R$ 648.000,00 (Seiscentos quarenta e oito mil reais); **CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO - CLINICA**, inscrita no CNPJ nº. 12.139.241/0001-03, com valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS - ME**, CNPJ nº. 14.151.743/0001-77, com valor global de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais); **DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.694.626/0001-97, com valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.265.443/0001-26, com valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); **A.M.M. CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 33.415.976/0001-84**,** com valor global de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais); **LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 33.880.794/0001-84, com valor global de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais);

Rondonópolis, 11 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DEZEMBRO(31/12/2019) ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA IMPOSTOS TAXAS **CONTRIBUIÇÕES** CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS** EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS** JUROS E ENCARGOS DE MORA	**2.507.375,89** 2.461.181,16 46.194,73 **35.410,08**	**2.177.822,62** 2.133.260,39 44.562,23 **10,83** 10,83 **168.910,69** 168.910,69	**TOTAL**	**21.150.108,12**	**18.124.140,61**

REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS** TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS **VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA** REAVALIAÇÃO DE ATIVOS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS **OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS **TOTAL**	35. 410,08 **99.321,21** 99. 321,21 **44.694,23** 7.850,81 36. 843,42 **17.983.** **070,49** 1.320,89 17.981. 749,60 **134.** **737,51** 0,00 134. 737,51 **0,00** 0,00 **21.150.** **108,12**	**118.247,13** 244,89 118.002,24 **15.638.** **780,61** 0,00 15.638. 780,61 **242,00** 242,00 0,00 **20.126,73** 20.126,73 **18.124.** **140,61**				

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**946.069,41**	**39.357,68**
INVESTIMENTOS	946.069,41	39.357,68
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	**295.581,21**	**362.789,49**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	295.581,21	362.789,49

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO(31/12/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	14.783.000,00	18.541.987,71	17.587.191,58	-954.796,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	538.096,53	1.540.554,57	1.743.109,04	202.554,47
Impostos	492.579,03	1.483.866,79	1.696.914,31	213.047,52
Taxas	45.517,50	56.687,78	46.194,73	-10.493,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	73.490,40	73.490,40	35.410,08	-38.080,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	73.490,40	73.490,40	35.410,08	-38.080,32
RECEITA PATRIMONIAL	17.351,90	28.937,62	36.843,42	7.905,80
Valores Mobiliários	16.331,20	27.916,92	36.843,42	8.926,50
Outras Receitas Patrimoniais	1.020,70	1.020,70	0,00	-1.020,70
RECEITA DE SERVIÇOS	186.788,10	186.788,10	99.321,21	-87.466,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.788,10	186.788,10	99.321,21	-87.466,89
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.966.762,72	16.711.706,67	15.672.507,83	-1.039.198,84
Transferências da União e de suas Entidades	7.736.026,30	10.444.411,63	8.924.591,43	-1.519.820,20
Transferências do Estado e de suas Entidades	4.383.473,56	4.420.032,18	4.775.561,56	355.529,38
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.847.262,86	1.847.262,86	1.972.354,84	125.091,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	510,35	510,35	0,00	-510,35
Multas administrativas, contratuais e judiciais	510,35	510,35	0,00	-510,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	14.783.000,00	18.541.987,71	17.587.191,58	-954.796,13
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	14.783.000,00	18.541.987,71	17.587.191,58	-954.796,13
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	14.783.000,00	18.541.987,71	17.587.191,58	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	995.461,60	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		995.461,60	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)

DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.899.623,97	16.912.010,20	15.522.130,17	15.516.330,17	14.680.750,51	1.389.880,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.144.540,46	6.121.736,20	5.983.941,68	5.983.941,68	5.447.331,68	137.794,52
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.207,00	10.207,00	9.207,81	9.207,81	9.207,81	999,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.744.876,51	10.780.067,00	9.528.980,68	9.523.180,68	9.224.211,02	1.251.086,32
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.943.310,73	1.472.759,57	1.237.776,23	1.063.850,62	1.059.397,02	234.983,34
INVESTIMENTOS	1.320.683,73	1.173.028,35	942.195,02	768.269,41	763.815,81	230.833,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	622.627,00	299.731,22	295.581,21	295.581,21	295.581,21	4.150,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	131.670,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	13.974.605,00	18.384.769,77	16.759.906,40	16.580.180,79	15.740.147,53	1.624.863,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	13.974.605,00	18.384.769,77	16.759.906,40	16.580.180,79	15.740.147,53	1.624.863,37
SUPERÁVIT (XIV)			827.285,18			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	13.974.605,00	18.384.769,77	17.587.191,58	16.580.180,79	15.740.147,53	1.624.863,37
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	26.432,35	33.792,08	27.214,40	27.214,40	0,00	33.010,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,01	137,44	0,00	0,00	0,00	137,45
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.432,34	33.654,64	27.214,40	27.214,40	0,00	32.872,58
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	178.996,58	177.800,00	177.800,00	0,00	1.196,58
INVESTIMENTOS	0,00	177.800,00	177.800,00	177.800,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	1.196,58	0,00	0,00	0,00	1.196,58
TOTAL	26.432,35	212.788,66	205.014,40	205.014,40	0,00	34.206,61

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	527.956,54	1.268.921,62	1.248.647,69	0,00	548.230,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.932,40	449.736,20	411.537,87	0,00	130.130,73
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	436.024,14	819.185,42	837.109,82	0,00	418.099,74
DESPESAS DE CAPITAL	9.617,46	0,00	0,00	0,00	9.617,46
INVESTIMENTOS	2.844,58	0,00	0,00	0,00	2.844,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.772,88	0,00	0,00	0,00	6.772,88
TOTAL	537.574,00	1.268.921,62	1.248.647,69	0,00	557.847,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO(31/12/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA 17.587.191,58		**15.061.899,63**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**16.759.906,40**	**14.314.285,63**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE 17.587.191,58		15.061.899,63	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL GERAL TOTAL ORDINARIO SAUDE-GERAL RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	15.964.954,23 45.900,72	14.314.285,63 0,00

ORDINARIO 17.587.191,58	15.061.899,63			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS 1.320,89	**0,00**			
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1.320,89	0,00			
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS 1.320,89	0,00			
RECEBIDAS				
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS 1.760.043,80	**2.102.966,37**			
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 1.019.758,87	1.481.710,28			
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO 179.725,61	212.788,66			
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO 840.033,26	1.268.921,62			
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS 733.924,15	616.665,47	ORDINARIO	61.328,00	3.118.772,74
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) 92.659,39	163.895,21	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS** TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	130.763,27	1.042.540,80
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) 169.030,34	129.965,58	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	15.720.962,24	10.150.860,09
ISS (F) 0,00	0,00	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**	6.000,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F) 69,34	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR RP NÃO PROCESSADOS PAGOS RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	2.112,00
PENSAO ALIMENTICIA (F) 33.170,45	16.217,37	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	794.952,17	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) 0,00	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) ISS (F)	794.952,17	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES 10.714,97	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F) PENSAO ALIMENTICIA (F)	**804.375,43**	**727.589,80**
(F)		RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	804.375,43	727.589,80
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) 0,00	306.587,31	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	804.375,43	727.589,80
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) 428.279,66	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	**2.190.193,92**	**785.069,86**
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS 6.360,78	4.590,62	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	1.453.662,09	298.911,11
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO 6.360,78	4.590,62	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	205.014,40	4.075,00
FAMÍLIA PAGO (F)		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.248.647,69	294.836,11
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR 2.669.793,48	**1.331.872,77**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA CAIXA (F)	730.801,41	480.937,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 2.669.793,48	1.331.872,77	CONTA ÚNICA (F)	78.603,37	106.879,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA 1.843.293,54	648.644,01		286.847,38	103.063,16
CONTA ÚNICA (F) 826.499,94	683.228,76		635,68	0,00
TOTAL 22.018.349,75	**18.496.738,77**		0,00	108.312,52
			32.058,29	10.307,05
			22,63	0,00
			10.692,34	0,00
			0,00	152.375,51
			321.941,72	0,00
			5.730,42	5.220,98
			5.730,42	5.220,98
			2.263.874,00	**2.669.793,48**
			2.263.874,00	2.669.793,48
			1.664.761,40	1.843.293,54
			0,00	0,00
			599.112,60	826.499,94

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
			TOTAL 22.018.349,75 18.496.738,77		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2019) ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) **Nota**		**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
		ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
1-00	**RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**-720.938,05**	**-1.192.605,04**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-720.938,05	-1.192.605,04
1-01	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENT**	**-169.871,04**	**-121.710,01**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-169.871,04	-121.710,01
1-02	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**-166.162,92**	**-237.555,02**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-166.162,92	-237.555,02
1-14	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**0,00**	**1.080.947,27**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	1.080.858,74

10000	Programa de Saúde da Família - PSF	0,00	44,90
15000	Vigilância em Saúde	0,00	43,63
1-15	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE-RECURSO**	**22.397,96**	**48.937,21**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	22.397,96	48.937,21
1-16	**CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**22.146,19**	**4.243,43**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	22.146,19	4.243,43
1-17	**CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CO**	**648,19**	**10,83**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	648,19	10,83
1-18	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**-52.245,49**	**-86.777,29**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-52.245,49	-86.777,29
1-19	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**-6.586,05**	**-15.973,77**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-6.586,05	-15.973,77
1-22	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO COR-REN**	**126.925,21**	**-36.774,12**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.925,21	-36.774,12
1-29	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCíC**	**165.661,53**	**81.050,32**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	165.661,53	81.050,32
1-30	**RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAçãO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**-11.889,72**	**-21.540,76**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-11.889,72	-21.540,76
1-37	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTEà CESSãO ONEROSA - PRé-SAL - LEI N.13.885/2019-RECURSOS DO EXER-CíC**	**362.600,09**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	362.600,09	0,00
1-42	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORR**	**92.232,29**	**10.324,66**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92.232,29	10.324,66
1-43	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CO**	**12.328,20**	**191,20**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.328,20	191,20
1-46	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**	**178.748,94**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	178.748,94	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		**Nota**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
			ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
1-81	**RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-105.175,11**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-105.175,11	0,00
1-93	**OUTRAS RECEITAS NãO-PRIMáRIAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.655,66**	**121.064,14**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		308,28	7.067,20
36000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício		0,00	0,68

na Educação Básica)

38000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	1,42	105.545,76
56000	Bolsa Família	1.248,08	864,04
8000	Atenção Básica	97,88	7.586,46
3-46	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**	**-45.764,61**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-45.764,61	0,00
3-47	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**	**-48.647,58**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-48.647,58	0,00
TOTAL		**-341.936,31**	**-366.166,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO(31/12/2019) ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ATIVO			**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual		Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.757.630,35**	**4.377.013,83**	**PASSIVO CIRCULANTE**			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**2.263.874,00**	**2.669.793,48**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI PESSOAL A PAGAR**	**2.479.734,99**		**2.815.699,67**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**2.263.874,00**	**2.669.793,48**	PESSOAL A PAGAR	**760.371,32**		**566.771,37**
			PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	**611.418,53**		**521.455,64**

CONTA ÚNICA (F)	F	599.112,60	826.499,94				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	1.664.761,40	1.843.293,54				
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.493.756,35**	**1.678.334,36**				
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**345.565,00**	**238.993,12**				
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	P	40.344,58	22.869,14				
MULTIGOVERNAMENTAIS							
CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	P	11,22	0,00				
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS	P	242.068,43	197.181,09				
DA UNIÃO							
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS	P	63.140,77	18.942,89				
DOS ESTADOS							
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.148.191,35**	**1.439.341,24**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	1.080.414,98	796.710,27				
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	1.067.776,37	642.630,97				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**4.956,23**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		596.949,07	512.025,14
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**2.154,12**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	8.195,75
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	0,00	2.154,12	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,01	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**0,00**	**2.171,75**	FGTS		14.469,45	1.234,75
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	F	0,00	2.171,75	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		**148.952,79**	**45.315,73**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**630,36**	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		7.969,46	7.969,46
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	0,00	630,36	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		9.977,37	13.642,09
FAMÍLIA PAGO (F)				**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME**		57.185,39	0,00
ESTOQUES		**0,00**	**3.340,46**	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		9.651,43	6.953,93
ALMOXARIFADO		**0,00**	**3.340,46**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		2.954,84	6.772,88
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	3.340,46	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		64.418,79	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**0,00**	**20.589,30**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	6.772,88	**0,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**0,00**	**20.589,30**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	F	**999,19**	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR -	P	0,00	20.589,30	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	F	**999,19**	**1.247.289,79**
CONSOLIDAÇÃO (P)				PIS/PASEP A RECOLHER	F	999,19	**1.247.289,79**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**8.778.791,19**	**7.698.689,68**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**708.416,69**	1.247.289,79
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**903.938,71**	**903.938,71**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**708.416,69**	**89,35**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**903.938,71**	**903.938,71**	CONSIGNAÇÕES	P	708.416,69	**89,35**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	903.938,71	903.938,71	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F) CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	P	**5.275,89**	89,35
IMOBILIZADO		**7.874.852,48**	**6.794.750,97**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**5.275,89**	**1.001.549,16**
BENS MOVEIS		**3.069.755,98**	**2.642.484,65**	TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR		5.275,89	**990.874,16**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	49.049,50	49.049,50	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**1.004.671,90**	484.471,62
VEÍCULOS (P)	P	990.169,37	990.169,37	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI PESSOAL A PAGAR**		**993.996,90**	3.666,26
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	278.799,42	105.777,80	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		381.187,08	502.736,28
(P)				**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		3.735,60	**10.675,00**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	163.004,89	89.105,18	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		609.074,22	10.675,00
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	2.550,00	0,00	**TOTAL PASSIVO**		**10.675,00**	**209.775,87**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.586.182,80	1.408.382,80			10.675,00	**209.775,87**
						2.351.957,29	**180.026,23**
						2.351.957,29	180.026,23
						180.026,23	**29.749,64**
						180.026,23	29.749,64
						2.171.931,06	**3.025.475,54**
						2.171.931,06	
						4.831.692,28	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

Exercício de 2019

A) QUADRO PRINCIPAL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2019) ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL 2 de 4

ATIVO				PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual		Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS		**4.807.101,21**	**4.153.565,62**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			**8.704.729,26**	**9.050.227,97**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	152,00	152,00	**RESULTADOS ACUMULADOS**			**8.704.729,26**	**9.050.227,97**
BENS DOMINICAIS (P)	P	4.153.413,62	4.153.413,62	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**			**8.704.729,26**	**9.050.227,97**
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	579.662,46	0,00	SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	-12.705.866,54	0,00
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	73.873,13	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	-35.016.963,01	-35.016.963,01
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.004,71**	**-1.299,30**	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	-3.184.666,49	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.004,71	-1.299,30	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-2.739.153,75	-2.739.153,75
TOTAL		**13.536.421,54**	**12.075.703,51**	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO			10.189.193,68	0,00
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	32.975.776,64	32.975.776,64
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	5.355.840,64	0,00
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	14.201.508,09	14.201.508,09
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	-370.940,00	-370.940,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**8.704.729,26**	**9.050.227,97**
				TOTAL			**13.536.421,54**	**12.075.703,51**

Exercício de 2019

BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2019) 3 de 4 B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	2.263.874,00	2.672.595,59	PASSIVO FINANCEIRO (2.393.074,68)+ Restos não Processado(212.735,63)	2.605.810,31	3.038.762,54
ATIVO PERMANENTE	11.272.547,54	9.403.107,92	PASSIVO PERMANENTE	2.438.617,60	224.737,43
			SALDO PATRIMONIAL	8.491.993,63	8.812.203,54

Exercício de 2019

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE) ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2019) 4 de 4

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES		**2.361.400,09**	**1.675.834,09**	**COMPENSAÇÕES**		**5.246.808,79**	**4.702.502,32**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS		1.675.834,09	1.675.834,09	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		5.246.808,79	4.702.502,32
INSTRUMENTOS CONGÊNERES							
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		685.566,00	0,00	**TOTAL**		**5.246.808,79**	**4.702.502,32**
TOTAL		**2.361.400,09**	**1.675.834,09**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DEZEMBRO(31/12/2019) ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS Nota		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		18.328.797,40	15.683.155,72
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.914.683,75	1.391.874,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.743.109,04	1.084.823,69
Receita de Contribuições		35.410,08	10,83
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		99.321,21	168.906,63
Outras Receitas Originárias		0,00	20.130,79
Remuneração das Disponibilidades		36.843,42	118.002,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	A	15.672.507,83	13.670.025,45
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		741.605,82	621.256,09
Ingressos Extra-orçamentários		740.284,93	621.256,09
Transferências Financeiras Recebidas		1.320,89	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		17.497.519,86	13.943.087,84
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	15.697.857,73	12.718.428,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	9.207,81	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	249.547,06	10.910,85
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		1.540.907,26	1.213.748,55
Desembolsos Extra-Orçamentários		736.531,83	486.158,75
Transferências Financeiras Concedidas		804.375,43	727.589,80
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		831.277,54	1.740.067,88

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	941.615,81	39.357,68
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	941.615,81	39.357,68
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-941.615,81	-39.357,68

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	295.581,21	362.789,49
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	295.581,21	362.789,49
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-295.581,21	-362.789,49

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL 2.669.793,48 1.331.872,77

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-405.919,48	1.337.920,71
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.263.874,00	2.669.793,48

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
EXERCÍCIO EXERCÍCIO NOTA ATUAL ANTERIOR			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		15.672.507,83	13.670.025,45
Intergovernamentais		13.700.152,99	12.023.344,56
da União		8.924.591,43	8.229.567,30
de Estados e Distrito Federal		4.775.561,56	3.793.777,26
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências		1.972.354,84	1.646.680,89
	Total das Transferências Recebidas	**15.672.507,83**	**13.670.025,45**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		249.547,06	10.910,85
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		249.547,06	10.910,85
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
	Total das Transferências Concedidas	**249.547,06**	**10.910,85**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO EXERCÍCIO NOTA ATUAL ANTERIOR			
ADMINISTRAÇÃO		3.035.597,01	2.709.790,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.019.160,60	809.638,45
SAÚDE		4.338.288,48	3.275.992,31
EDUCAÇÃO		4.210.468,51	3.261.018,97
CULTURA		100,00	29.772,37
URBANISMO		1.035.398,93	933.391,20
SANEAMENTO		1.044.071,68	712.206,42
AGRICULTURA		103.877,89	98.355,02
COMÉRCIO E SERVIÇOS		26.546,67	13.686,10
TRANSPORTE		645.361,24	629.084,46
DESPORTO E LAZER		92.502,96	107.261,02
ENCARGOS ESPECIAIS		146.483,76	138.232,11
	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**15.697.857,73**	**12.718.428,44**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXERCÍCIO EXERCÍCIO NOTA ATUAL ANTERIOR			
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		9.207,81	0,00
	Total dos Juros e Encargos da Dívida	**9.207,81**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 003/2020

CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

CNPJ: 09.237.626/0001-90

CONTRATADA: **PRIMAVERA DIESEL LTDA**

CNPJ: 00.183.277/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do combustível OLEO DIESEL S10, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas do Codema e a seu serviço, com entrega nos municípios consorciados (Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Ribeirão Cascalheira e Querência).

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 11.05.2020 À 31.12.2020.

Fernando Gorgen

Presidente do CODEMA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.397/2020; torna público o resultado da Licitação que se realizou na data de 11/05/2020, na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 014/2020, que teve como vencedora a empresa: PEDREIRA SHALON LTDA, CNPJ: 20.739.103/0001-85.

Água Boa - MT,11 de maio de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2020.

TOMADA DE PREÇO N°. 002/2020.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 010/2020, na modalidade Tomada de Preço Nº. 002/2020, que tem por objeto Contratação de empresa para execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa-MT, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, **p**or razões de interesse público e conforme justificativa da Secretaria de Educação. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 11 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º.

CONSIDERANDO o interesse dos Gestores das pastas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento na dispensa do ponto eletrônico do servidor que aqui labora;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* **a partir de 01 de maio de 2020,** o Senhor ***GILMAR CARNEIRO FLORES*****,** portador do RG nº 000865207 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 475.481.421-53, matrícula nº 7111.1, Comissionado - GERENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

§ 1º a jornada de trabalho do servidor será controlada manualmente em livro específico.

§ 2º compete às Chefias imediatas da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em de 05 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CODEMA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S10 – afim de atender ao CODEMA – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT

CNPJ: 37.465.002/0001-66

EMPRESA CONTRATADA: PRIMAVERA DIESEL LTDA

CNPJ: 00.183.277/0001-05

PRODUTO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
OLEO DIESEL S10	R$ 200.000,00	0,07%

Água Boa-MT, 11 de maio de 2020.

Fernando Gorgen

Presidente do CODEMA

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 052/2020.

TOMADA DE PREÇO 007/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que decorrido o prazo, não houve manifestação de recurso na fase de habilitação, da Tomada de Preço 007/2020.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de readequação de Unidade Multidisciplinar de Atenção à Saúde, no Setor Universitário, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 14/05/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 11 de maio de 2020.

Clarisse Vivan Bilo

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 003/2020

CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

CNPJ: 09.237.626/0001-90

CONTRATADA: **PRIMAVERA DIESEL LTDA**

CNPJ: 00.183.277/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do combustível OLEO DIESEL S10, para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas do Codema e a seu serviço, com entrega nos municípios consorciados (Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Ribeirão Cascalheira e Querência).

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 11.05.2020 À 31.12.2020.

Fernando Gorgen

Presidente do CODEMA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 059/2020, Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2020. Especificamente quanto a Qualificação Técnica, incluindo o seguinte sub item:

V-Cadastro técnico federal de instrumentos de defesa ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos termos da in/Ibama n. 31/2009, art. 2º, §1º.

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 25/05/2020 dás 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília).

Data de abertura: 25/05/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de maio de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 010/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução e reforma de pontes mistas, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 28/05/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de maio de 2020.

Clarisse Vivan Bilo

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 133 DE 11 DE MAIO DE 2020

"SUBSTITUI Fiscal de Liquidação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em substituição a servidora **Edicléia Francisca da Silva** por motivo depor solicitação.

IRAILDES PEREIRA DA SILVA

RG n° 551419-1 SSP/GO

CPF n° 040.963.111-62

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **EUGENIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1484365-0** SSP/MT e CPF n. **941.127.621-00**, residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 011/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.011/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo , tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 011/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**EUGENIO FERREIRA DA SILVA**
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCON-**

CELLOS ALVES, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSINELSON SOUZA ORMOND,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **15557529** SSP/MT e CPF N. **964.516.611-04,** residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, N. 274, CENTRO EM ALTO PARAGUAI –MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 059/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.059/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 059/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**JOSINELSON SOUZA ORMOND**
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1672511-5** SSP/MT e CPF n. **803.166.891-49**, residente e domiciliado no **Rua B 17, Jardim Guarani, Bairro São Pedro em Alto Paraguai - MT**a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 009/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.009/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 009/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de

igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ Nº 04.724.729/0001-61

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
013	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO G 57X12CM, FORMATO ANATOMICO, FECHO ADERENTE, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE 100% POLIURETANO, REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO X 30% POLIESTER.	UN	6,000	MSO	R$ 13,10	R$ 78,60
024	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/OBSTRICIA.	UN	576,000	TECHNOFIO	R$ 4,00	R$ 2.304,00

063	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL, ACO INOXIDAVEL E CAPA EM POLIPROPILENO, PONTA QUINCKE COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTAVEL E ESTERIL 25GX 3 1/2.	UN	400,000	PROCARE	R$ 3,80	R$ 1.520,00
067	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 C/ AGULHA 1/2 - 4,0 CM	UN	576,000	SHALON	R$ 4,30	R$ 2.476,80
069	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER..	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00
070	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER.	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00
071	KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 16	UN	10,000	MEDHAPR	R$ 26,00	R$ 260,00
076	CARVAO ATIVO EM PO (PA)- POTE COM 250GR	UN	6,000	NEON	R$ 48,00	R$ 288,00
093	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGENIO PARA 01 CILINDRO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA SOBRE RODIZIOS.	UN	2,000	UNITEC	R$ 519,00	R$ 1.038,00
109	EQUIPO DE NUTRICAO ENTERAL, COM ENTRADA DE AR, CAMARA DE GOTEJAMENTO, TUBULACAO EM PVC DE 150CM, REGULADOR DE FLUXO TIPO "V" E CONECTOR ESCALONADO.	UN	1.000,000	LABOR	R$ 1,30	R$ 1.300,00
TOTAL: R$ 9.785,40						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	
CNPJ: 04.724.729/0001-61	
Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faiçalville II.	
Cidade: Goiânia - GO	**CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**
CEP: 74.350-115	CPF: 394.522.801-82
TELEFONE: (62)3945-0350	
E-mail: maxlab@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde sobre a locação de Imóvel, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X do art. 24

da Lei 8.666/93, com a Sra. Sebastiana Paes da Silva, para a locação de um imóvel com a finalidade de instalar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um imóvel comercial localizado na Rua Rui Barbosa, nº 405, Centro, CEP: 78.785-000, Alto Taquari - MT, onde ficou acertada a importância total de R$ 9.200,52 (nove mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 07 (sete) parcelas mensais iguais de R$ 1. 200,00 (um mil e duzentos reais) e 01 (uma) parcela referente aos 20 (vinte) dias de maio no valor de R$ 800,52 (oitocentos reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo assim resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 06 de Maio de 2020. FABIO MAURI GARBUGIO Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DDG TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Nº 32.481.351/0001-58

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
65	SWITCH 48 PORTAS LAN 100MBPS	UN	10	TP-LINK	R$ 817,00	R$ 8. 170,00
72	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS SEM FIO, LASER, TIPO DE INTERFACE TECLADO E USB, COM SUPORTE.	UN	16	ELGIN	R$ 178,00	R$ 2. 848,00
80	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS SEM FIO, LASER, TIPO DE INTERFACE TECLADO E USB, COM SUPORTE.	UN	2	ELGIN	R$ 178,00	R$ 356,00
86	NOBREAK POTENCIA 3 KVA, 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 (20A) + BORNE, FORMA DE ONDA SENOIDAL, ESPECIFICAÇÕES ENTRADA: 220V/110V, POTÊNCIA: 3000VA, SAÍDA: 110V , TOMADAS: 8 COR: PRETO, MICROPROCESSADOR: RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU MONOVOLT 220V (MODELO 3 KVA , GARANTIA: 12 MESES	UN	1	TS SHARA	R$2. 255,00	R$ 2. 255,00
TOTAL:						**R$13. 629,00**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 13.629,00** (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: DDG TECNOLOGIA EIRELI	
CNPJ: 32.481.351/0001-58	
Endereço: Rua X 30, S/Nº, Qd. 85, Lt. 11, sala 01, Bairro Sítios Santa Luzia	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**DIOGO CORTES DE SOUZA** **CPF: 031.711.311-96**
CEP: 74.922-750	
TELEFONE: (62) 3249-2541	
E-mail: diogo.ddg@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ Nº 26.457.348/0001-04

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
065	FIO CIRURGICO ALGODAO 0, COM AGULHA CILINDRICA 3,0CM, CROMADO 3/8 - 70CM	UN	360,000	SHALON	R$ 1,74	R$ 626,40
087	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	200,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 448,00
103	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL	UN	50,000	HYPOFARMA	R$ 10,77	R$ 538,50
137	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	150,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 336,00
TOTAL: R$ 1.948,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descre-

denciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 26.457.348/0001-04	
Endereço: AV Barao Do Rio Branco, S/N, Qd. 41 Lt. 11, Setor Jardim Luz	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**ANTONIO CLENIR BARROS DA SILVA**
CEP: 74.913-122	CPF: 990.606.393-91
TELEFONE: (62) 3983-2239	
E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCAS PEREIRA GONÇALVES

CNPJ Nº 28.120.347/0001-97

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
21	CONTROLE REMOTO PORTAO ELETRONICO 433MHZ	UN	62	NEW BACK	R$ 44,00	R$ 2.728,00
88	FLASH COMPATIVEL (CAMERA) CANON SPEEDLITE 600EX II-RT	UN	1	YONGNUO	R$1.520,50	R$ 1.520,50
89	FLASH COMPATIVEL (CAMERA) SPEEDLIGHT NIKON SB-5000	UN	1	MEIKE	R$1.520,50	R$ 1.520,50
TOTAL:						**R$ 5.769,00**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 5.769,00** (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: LUCAS PEREIRA GONÇALVES	
CNPJ: 28.120.347/0001-97	
Endereço: Rua Figueira Oeste, nº 839 - Bairro Ragagnin	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**LUCAS PEREIRA GONÇALVES** **CPF: 033.105.191-55**
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1192	
E-mail: impactavendas@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP CNPJ Nº 22.862.531/0001-26						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
006	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 572,40
105	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	800,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 848,00
TOTAL: R$ 1.420,40						

VALOR POR EXTENSO: **MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 531 - Centro	**ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**
Cidade: Barão de Cotegipe - RS	CPF: 021.847.330-02
CEP: 99.740-000	

TELEFONE: (54) 9609-4015	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ Nº 22.862.531/0001-26

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
006	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 572,40
105	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	800,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 848,00
TOTAL: R$ 1.420,40						

VALOR POR EXTENSO: **MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 531 - Centro	
Cidade: Barão de Cotegipe - RS	**ADRIANA FÁTIMA GURALSKI** CPF: 021.847.330-02
CEP: 99.740-000	
TELEFONE: (54) 9609-4015	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº 01.362.680/0001-56** neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Dezembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Dezembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 21 de Dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 3218/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA E RACHÃO**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 080/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDREIRA BASALTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 24.645.517/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE (BRITA 01)	m³	776,94	R$ 113,50	R$ 88. 182,69
2	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTOPEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) (PEDRA MARROADA)	m³	3. 233,05	R$ 109,95	R$ 355. 473,85
TOTAL: R$ 443.656,54					

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 **-** São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais;

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 **-** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.15.451.9420.1182.4.4.90.51.00.00.0100000000 - Obras e Instal.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 – Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: **PEDREIRA BASALTO LTDA - EPP**	
CNPJ: 24.645.517/0001-04	
Endereço: Av. José Ferreira da Costa, nº 485 - Centro	
Cidade: Costa Rica	**WALDELI DOS SANTOS ROSA**
CEP: 79.550-000	CPF: 326.120.019-72
TELEFONE: (67)3247 7700	
Email: pedreira@gparana.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA

CNPJ Nº 04.911.902/0001-30

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 3.2 GHZ, SISTEMA OPERACIONAL LINUX HD DE 500GB, MEMORIA RAM 4 GB, GRAVADORA DVD, TECLADO DO TIPO ESTENDIDO COM TODOS OS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA COMPATIVEL COM O PADRAO ABNT-2 COM AJUSTE DE INCLINACAO DE NO MINIMO 2 NIVEIS INTERFACE DE CONEXAO PRINCIPAL DO TIPO USB, MOUSE OPTICO COM 3 BOTOES(INCLUINDO TECLA DE ROLAGEM) COM FORMATO ERGONOMICO E CONFORMACAO AMBIDESTRA RESOLUCAO MINIMA DE 800DPI INTERFACE DE CONEXAO PRINCIPAL DO TIPO USB, CAIXA DE SOM, MONITOR LCD WIDESCREEN 18,5" - COR PRETO.	UN	69	OFFICE	R$1. 269,00	R$87. 561,00
49	HD EXTERNO 1TB (10/100MBPS)	UN	31	SEAGATE	R$ 299,00	R$ 9. 269,00
TOTAL:						**R$96. 830,00**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 96.830,00** (NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00.00.0129056000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00.00.0129004000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00.00.0129000000 - Mat. de Consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2180.4.4.90.52.00.00.0129056000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00.00.0129000000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Permanente

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

02.070.0.0.04.122.9240.1021.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.150.0.0.12.361.8080.2041.4.4.90.52.00.00.0115049000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.100.0.0.04.122.9400.1032.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA	
CNPJ: 04.911.902/0001-30	
Endereço: Av. São Sebastião, nº 3.855, sala 01 - Bairro Quilombo	
Cidade: Cuiabá - MT	**JOSÉ MARIA REZENDE DA SILVA**
CEP: 78.045-000	**CPF: 651.416.441-20**
TELEFONE: (65) 3634-5079/0798	
E-mail: licitacao@studioinf.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

L. P. G. CARLOS - ME

CNPJ Nº 20.757.073/0001-30

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
7	APARELHO DE TELEFONE COM FIO E CHAVE DE BLOQUEIO	UN	70	INTEBRAS	R$ 37,00	R$2.590,00
17	CABO USB BLIDADO 2.0 BLINDADO PARA IMPRESSORA 1,8MTS.	UN	88	FORTREK	R$ 4,99	R$ 439,12
18	CABO USB BLIDADO 2.0 BLINDADO PARA IMPRESSORA 5MTS.	UN	51	FORTREK	R$ 13,35	R$ 680,85
20	CONECTOR DE CABO DE REDE RJ45- CAIXA 100 UNIDADES	UN	21	FORTREK	R$ 110,00	R$2.310,00
39	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	67	DURACEL	R$ 15,90	R$1.065,30
70	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL (PARA OPERADORES DE TELEMARKETING) HEADSET COM APARELHO TELEFONICO COMPATIVEL COM LINHAS DIRETAS OU RAMAIS ANALOGICO/DIGITAIS, COM TECLADO ALFA-NUMERICO, TONE/PULSE,DOIS NIVEIS DE CAPAINHA E CHAVE LIGA/DESLIGA, ALIMENTACAO ATRAVES DA LINHA TELEFONICA, GARANTIA DE 01 ANO, CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 TIARA HEADSET E 01 BASE DISCADORA.	UN	12	INTEBRAS	R$ 117,00	R$1.404,00
TOTAL:						**R$8.489,27**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 8.489,27** (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00.00.0129056000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00.00.0129004000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00.00.0129000000 - Mat. de Consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: L. P. G. CARLOS - ME	
CNPJ: 20.757.073/0001-30	
Endereço: Rua Buriti Leste Sul, Qd 25 A Lt 11, nº 59 - Centro	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**FÁBIO RENATO LIMA CARLOS**
CEP: 75.828-000	**CPF: 264.801.548-51**
TELEFONE: (64) 3634-2183	
E-mail: brutus.representacoes@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
45	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL, PONTA MEDIA (1,0MM) BOLIGRAFO, CORPO CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE COLORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO), TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO COM RESPIRO.	UN	283	BIC	R$ 42,00	R$11.886,00
46	CANETA ESFEROGRAFICA, COR VERMELHA, PONTA MEDIA (1,0MM) BOLIGRAFO, CORPO CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE COLORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO), TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO COM RESPIRO.	UN	231	BIC	R$ 42,00	R$ 9.702,00
47	CANETA ESFEROGRAFICA, COR PRETA, PONTA MEDIA (1,0MM) BOLIGRAFO, CORPO CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE COLORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO), TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO COM RESPIRO.	UN	239	BIC	R$ 42,00	R$10.038,00
69	PARAFUSO PASTA NIQUELADO COM PROLONGADOR METAL PARA CATALOGO (ENCADERNAÇÃO) CABEÇA DE FECHAMENTO MODELO FENDA, TAMANHO 100MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UN	5	UZ	R$ 150,00	R$ 750,00
73	CAIXA ATIVA SL2500 COM CONECXOES PARA MICROFONE AUXILIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS USB/SD, POTENCIA 250WRMS, 5 CANAIS DE MIXAGEM, CONTROLE DE VOLUME, GRAVE MEDIO E AGUDO, ENTRADA DE MICOFONE BALANCEADAS, SENDO UM CANAL COM XLR, CANAL DE VIOLAO OU GUITARRA COM EFEITO OVERDRIVE, ENTRADA USB, CARTAO DE MEMORIA SD, SINTINIZADOR DE FM COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE 15", DRIVER E TWEETER, ACION OUTRA CAIXA ACUSTICA DE 8 OHMS.	UN	2	FRAHM	R$ 780,00	R$ 1.560,00
77	SCANNER DUPLEX COM ADF, 600 DPI, DIGITALIZAÇÃO DE ALTA VELOCIDADE, DE ATÉ 60PPM /120IPM (200 DPI EM CORES, TONS DE CINZA OU P/B), BIVOLT, CICLO DIÁRIO DE ATÉ 6.000 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA NO MÍNIMO 80 FOLHAS (75 G/M2), SENSOR ULTRASÔNICO, INTERFACE USB 2.0, COM TECNOLOGIA CCD (CHARGED-COUPLED DEVICE) COM LED (LIGHT EMITTING DIODE), COM SERVIÇO DE RECORTAR E ENDIREITAR DOCUMENTO AUTOMATICAMENTE, TAMANHO MÍNIMO DE DIGITALIZAÇÃO APROXIMADO DE 50MM X 50MM E TAMANHO MÁXIMO APROXIMADAMENTE DE 240 MM X 356 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN	9	AVISION	R$3.385,00	R$30.465,00
TOTAL:						**R$64.401,00**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 64.401,00** (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00.00.0129056000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00.00.0129004000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00.00.0129000000 - Mat. de Consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15 QD. 32 LT. 05 ESQ. C/ RUA 02 - SETOR AURÉLIO	
Cidade: Mineiros - GO	**EDMAR DONIZETE DE PAULA** **CPF: 530.235.791-72**
CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64) 3661-3584	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIPERDENTAL COMERCIO E **REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP** CNPJ Nº 13.994.852/0001-93

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
060	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA, ESPINAL DESCARTAVEL, ESTERIL 27GX 3 1/2MM	UN	100,000	PROCARE	R$ 4,99	R$ 499,00
062	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO 0-15L/MIN. BILHA CURTA COM REGULADOR PRESSÃO	UN	50,000	UNITEC	R$ 48,00	R$ 2.400,00
TOTAL: R$ 2.899,00						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA EPP	
CNPJ: 13.994.852/0001-93	
Endereço: Rua Genesio Roberto Baggio, 1304, Sala 01, Centro	**KERLI LUZIA LUDWICHAK**
Cidade: Sorriso - MT	CPF: 017.657.779-33
CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-1910	
E-mail: adm@deltasorriso.com.br / fiscal@deltasorriso.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CNPJ Nº 02.330.299/0001-78

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
5	NOTEBOOK TELA 14" LED, DISCO RIGIDO 500GB OU SUPERIRO, MEMORIA RAM 4GB, PROCESSADOR CORE I3 OU PHENOM (3.0GHZ OU SUPERIOR).	UN	35	COMPAQ	R$1.790,00	R$62.650,00
24	FONTE ALIMENTADORA ATX 250W 24 PINOS	UN	142	FORTREK	R$ 37,00	R$ 5.254,00
25	FONTE ALIMENTADORA ATX 450W 24 PINOS	UN	53	FORTREK	R$ 83,00	R$ 4.399,00
33	MODEM ADSL2+ ETHERNET	UN	36	TP-LINK	R$ 128,00	R$ 4.608,00
75	IMPRESSORA PLOTTER 24" DESIGNJET T120, VELOCIDADE -TEMPO DE IMPRESSÃO DE DESENHOS LINEARES (ECONOMODE, A1 PAPEL COMUM): 45 SEGUNDOS/PÁGINA -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE DESENHOS LINEARES (ECONOMODE, A1 PAPEL COMUM): 60 IMPRESSÕES A1 POR HORA, QUALIDADE DE IMPRESSÃO -COR: ATÉ 1200 X 1200 DPI OTIMIZADOS - PRETO E BRANCO: ATÉ 1200 X 1200 DPI OTIMIZADOS DE 600 X 600 DPI DE ENTRADA E OTIMIZAÇÃO PARA PAPEL FOTOGRÁFICO SELECIONADO , TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO -JATO DE TINTA TÉRMICO, NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO -4 (CIANO, MAGENTA, AMARELO, PRETO) , TIPOS DE TINTA BASEADO EM TINTA (C, M, Y) BASEADO EM PIGMENTOS (K) ÁREA NÃO IMPRIMÍVEL (PAPEL CORTADO) 5 X 5 X 5 X 5 MM , LARGURA DE LINHA MÍNIMA GARANTIDA 0,07 MM (ISO/IEC 13660:2001(E)) PRECISÃO DE LINHA ±0.1% , DENSIDADE ÓPTICA MÁXIMA (PRETO) 8 L MIN/2,10 D , GARANTIA DE 01 ANO, VOLTAGEM A ESCOLHER	UN	6	HP	R$3.020,00	R$18.120,00
81	ANTIVIRUS (LICENCA) COMPATIVEL COM KASPERSKY SMALL OFFICE SECURITY PARA 5 PCS E DISPOSITIVOS MOVEIS E 01 SERVIDOR, LICENÇA DE 01 ANO	UN	2	KASPERSKY	R$ 135,00	R$ 270,00
TOTAL:						**R$95.301,00**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 95.301,00** (NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Perman.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00.00.0129056000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00.00.0129004000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00.00.0129000000 - Mat. de Consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

03.110.0.0.08.244.6050.2180.4.4.90.52.00.00.0129056000 - Equip. Mat. Perman.

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00.00.0129000000 - Equip. Mat. Perman.

03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

03.110.0.0.08.241.6080.2169.4.4.90.52.00.00.0343000000 - Equip. Mat. Perman.

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

04.150.0.0.12.361.8080.2041.4.4.90.52.00.00.0115049000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.100.0.0.04.122.9400.1032.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
CNPJ: 02.330.299/0001-78	
Endereço: Av. Center, nº 1.257 - Center Ville	
Cidade: Goiânia - GO	**HERBERT RAFAEL LACERDA NECO** **CPF: 013.416.301-02**
CEP: 74.369-003	
TELEFONE: (62)3258-0733	
E-mail: contato@globalmercantil.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2020763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Março de 2020, no Diário de Cuiabá dia 06 de Março de 2020, Processo Administrativo nº 706/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº017/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME **CNPJ: 04.018.514/0001-25**					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	REFRIGERANTE DE COLA 2LT DE PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. POSSUI A CADA 200ML: 85 KCAL, 10 MG DE SODIO, 21G CARBOIDRATOS, 21G ACUCARES. NAO CONTEM GLUTEN	UN	3.576	R$ 6,95	R$ 24.853,20
2	REFRIGERANTE DE GUARANA 2LT - PRIMEIRA LINHA, SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. POSSUI A CADA 200ML: 83 KCAL, 11 MG DE SODIO, 20G CARBOIDRATOS, 20G AÇUCARES. NÃO CONTEM GLUTEN	UN	3.598	R$ 6,45	R$ 23.207,10
3	REFRIGERANTE DE LARANJA 2LT - PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCOS CONCENTRADOS DE LARANJA E MAÇÃ, VITAMINA C, REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, SEQUESTRANTES HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO E EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, EDULCORANTES SUCRALOSE (4,2 MG) E ACESULFAME DE POTÁSSIO (3,2 MG) POR	UN	2.914	R$ 6,57	R$ 19.144,98

	100 ML, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO FCF. POSSUI A CADA 200ML: 62 KCAL, 63 MG DE SODIO, 15G CARBOIDRATOS, 15G ACUCARES				
TOTAL: R$ 67.205,28					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante, pois se trata de gêneros alimentícios e não possuímos local adequado para armazenamento, os quais deverão ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 01 de Abril de 2020,

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Secretário

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Rosilene da Silva**
CEP: 78.785-000	CPF: 021.230.739-89
TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251	
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 001

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT**,** por meio de sua Pregoeira Srª Renata Fermino de Oliveira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 124, de 04 de Maio de 2020, torna público, para todos os interessados, que **RETIFICA** as exigências dos itens e assim expede o Edital Complementar 001/2020 ao Edital do Pregão Presencial 024/2020, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI. **– EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Ficando **alterado o horário e data marcada para 28/05/2020 as 07:30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 11 de Maio de 2020. **Renata Fermino de Oliveira** – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 52.202.744/0001-92

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
010	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPEXIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,000	RIOQUIMICA	R$ 1,50	R$ 2.160,00
011	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT.	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
035	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	20,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 11,40
037	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 86,00
038	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,72	R$ 21,60
040	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,75	R$ 22,50
045	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO	UN	10,000	VITAL GOLD	R$ 3,76	R$ 37,60
046	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 28,50
047	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,000	MEDSONDA	R$ 0,82	R$ 8,20
048	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC.	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 2,20	R$ 44,00
051	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1.500,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 1.020,00
057	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	3,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 7,20
073	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	50,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 950,00
075	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	10,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 194,50
101	SONDA TRAQUEAL Nº 06 - ESTERIL	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
107	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO).	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
114	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 25,80
116	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	200,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 136,00
122	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	36,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 86,40
124	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	36,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 20,52
128	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 684,00
132	MANGUEIRA DE SILICONE PARA NEBULIZACAO 6X10MM PACOTE 15 MTS.	UN	3,000	TAYLOR	R$ 94,95	R$ 284,85
134	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 700,20
142	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL LIVRE DE BISFENOL-A 300ML.	UN	1.000,000	BIOBASE	R$ 0,75	R$ 750,00

143	BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG - 216MM X 30M - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	100,000	FOUR STAR	R$ 15,02	R$ 1.502,00
TOTAL: R$ 11.716,27						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A.	
CNPJ: 52.202.744/0001-92	
Endereço: Av. Doutor Celso Charuri, 7.500, Jd. Manoel Penna.	
Cidade: Ribeirão Preto – SP	**RICARDO NOVAS CABRERA**
CEP: 14.098-515	CPF: 259.302.368-60
TELEFONE: (16)3963-9090 / (16) 3635-3336	
E-mail: licitacao.contratos@nacionalhospital.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMSM. EIRELI ME CNPJ Nº 05.159.591/0001-68						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
003	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM	UN	5.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 300,00
020	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	300,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 6.159,00
021	MALHA TUBULAR 15 X 10 CM 100% ALGODÃO.	UN	3,000	POLARFIX	R$ 6,12	R$ 18,36
028	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 6,0 ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
029	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,0; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
030	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,5; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
032	SONDA FOLEY DUAS VIAS E BALÃO DE 30CC, Nº 14	UN	20,000	WILL	R$ 2,60	R$ 52,00
064	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	600,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 312,00
077	PAPEL PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP-110HA, DIMENSÕES 110MM X 18MT, ROLO DE 170G, RENDIMENTO DE 193 FOTOS, IMPRESSÃO PARA IMAGENS PRETO E BRANCO (MONOCROMÁTICO)	UN	5,000	MEDIX	R$ 86,52	R$ 432,60
078	PAPEL TERMO SENSIVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215X30MM; COMPATÍVEL COM ELETROCARDIÓGRAFO BIONET CARDIOCARE..	UN	15,000	MEDIX	R$ 32,55	R$ 488,25
104	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM.	UN	3.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 180,00
111	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	30,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 615,90
125	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS.	UN	1.000,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 520,00
131	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO.	UN	350,000	CRAL	R$ 5,85	R$ 2.047,50
133	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO)	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00

TOTAL: R$ 11.932,61

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SECENTA E UM CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME	
CNPJ: 05.159.591/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros.	
Cidade: Rio Verde – GO	**CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**
CEP: 75.900-036	CPF: 336.137.371-91
TELEFONE: (64)3018-2571 / 2572	
E-mail: proremediosdf@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2020

DECRETO Nº 108/2020

"Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, aSenhora**Rosane Rodrigues de Oliveira**, CPF/MF – 890.974.911-34, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de maio de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2020

DECRETO Nº 107/2020

"Revoga o Decreto 093/2020 e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica revogado o Decreto n.º 093/2020, datado de 24 de abril de 2020, onde concedeu férias antecipadas aos seguintes servidores, abaixo relacionados.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	EDNALVA ARAUJO CARVALHO
03	VIVIAN SOUZA OKIMOTO
04	DRIANY DE JESUS FOGAÇA
05	ALESSANDRA DE CASTRO GOMES

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de maio de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD HOSPITALARES EIRELE-ME CNPJ Nº 12.313.826/0001-90						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
004	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E ÁGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	200,000	ITAJÁ	R$ 5,13	R$ 1.026,00
014	REVELADOR PRA RAIO X CONCENTRATO AUTOMATICO 38LTS	UN	12,000	DPC	R$ 240,00	R$ 2.880,00
049	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	2.000,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 1.180,00

081	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR.	UN	50,000	CRISTALIA	R$ 77,00	R$ 3.850,00
084	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML- INJETÁVEL	UN	50,000	HIPOLABOR	R$ 10,00	R$ 500,00
086	NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 50MG/ML	UN	5,000	VITAMEDIC	R$ 2,50	R$ 750,00
091	NOOTROPIL 200 MG/ML INJETAVEL	UN	100,000	SANOFI	R$ 51,45	R$ 5.145,00
092	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	UN	30,000	RWR	R$ 232,00	R$ 6.960,00
115	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	50,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 29,50
139	PARACETAMOL 750MG 4 COMPRIMIDOS	UN	200,000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,18	R$ 36,00
TOTAL: R$ 22.356,50						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	
Endereço: Avenida Antonio Fidelis, 1158, Parque Amazonia	
Cidade: Goiânia – GO	**THIAGO DO EGITO ARAUJO** CPF: 006.642.381-30
CEP: 74.840-090	
TELEFONE: (62)3086-6453	
E-mail: thiago@retfarma.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE ABRIL DE 2020

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 036/2019**, Pregão Presencial **nº 039/2018,** Parte:**GENTE SEGURADORA S.A.;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 01/04/2020 a 02/04/2021, Sendo aditivado o valor de **R$ 5.852,00.**

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 087/2019**, Tomada de Preços **nº 008/2019,** Parte:**LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS;** O objeto do termo aditivo é de PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 06/04/2020 a 06/06/2020**.**

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 097/2019**, Pregão Presencial **nº 070/2019**, Parte:**PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 13/03/2020 a 11/07/2020.

2º Termo Aditivo **do Contrato Nº 005/2020**, Pregão Presencial **nº 036/2019**, Parte:**LIMA & CARVALHO LTDA - ME;** O objeto do termo aditivo é VALOR. Sendo de **R$ 132,00.**

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 035/2020**, Tomada de Preços **nº 001/2020**, Parte:**J J SOARES BARBOSA & CIA LTDA;** O objeto do termo adi-

tivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO LOTE 02. Sendo prorrogado por 15 dias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL/2020

CONTRATO: Nº 039/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLIC GOVERNAMENTAL S/S LTDA; **VALOR:** R$ R$ 216. 900,00; **VIGÊNCIA:** 01/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial Nº 018/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ROTINAS DO NBCASP E PCASP, MAPEAMENTO DE PROCESSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ATENDIMENTO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS, FEDERAIS, MUNICIPAIS E DO TCE/MT QUANTO ÀS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DILIGÊNCIAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA ESTIPE, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NESTE TERMO, PARA OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8. 666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 040/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; **VALOR:** R$ 8.850,00; **VIGÊNCIA:** 02/04/2020 à 02/10/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 021/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS CIRÚGICAS DE TNT DESCARTÁVEIS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 041/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP; **VALOR:** R$ 82.818,90; **VIGÊNCIA:** 02/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 013/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8. 666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 042/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA; **VALOR:** R$ 26.955,80; **VIGÊNCIA:** 08/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 018/2019; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO/TRATAMENTO DE PISO GRANILITTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (REMOÇÃO SUJEIRA E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE) EM DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 043/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: JOAQUIM BATISTA DA SILVA; **VALOR:** R$ 20.000,00; **VIGÊNCIA:** 22/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa Nº 013/2020 - Chamada Pública nº 001/2020; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITEM BANANA), DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 044/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: MARLENE ALVES SAMPAIO SANTOS; **VALOR:** R$ 34.988,00; **VIGÊNCIA:** 22/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa Nº 013/2020 - Chamada Pública nº 001/2020; **OBJETO:**POUPA DE FRUTAS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 045/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: DIEGO MORELLO - EPP; **VALOR:** R$ 311.694,78; **VIGÊNCIA:** 30/04/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Tomada de Preços nº 002/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
083	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA.	UN	300,000	CRISTALIA	R$ 2,44	R$ 732,00
085	MORFINA 0,2 MG INJETAVEL	UN	200,000	CRISTALIA	R$ 6,90	R$ 1.380,00
090	CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	300,000	BLAU	R$ 6,65	R$ 1.995,00
TOTAL: R$ 4.107,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUATRO MIL CENTO E SETE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 28.418.133/0001-00	
Endereço: Avenida Das Laranjeiras, Galpão 03, Qd. 045, Lt. 006e, Pq. Primavera	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**CASSIO MARTINS DE FREITAS** CPF: 032.868.041-93
CEP: 74.913-122	
TELEFONE: (62) 3515-1280	
E-mail: legalizacao@kblcontabilidade.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 32.364.822/0001-48						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

066	FIO CIRURGICO MONONYLON 4.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	130,000	PROCARE	R$ 1,40	R$ 322,00
068	ESCALPE INTRAVENOSO 21G - COM ASAS, COM PROTETOR DE AGULHA, CONSTITUÍDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, TUBO VINILICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOKTM, DESCARTÁVEL, EMBALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; COMERCIALIZADO EM CAIXAS CONTENDO 50 UNIDADES CADA.	UN	400,000	SOLIDOR	R$ 2,50	R$ 1.000,00
089	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMPOLA DE 5ML INJETAVEL	UN	110,000	HIPOLABOR	R$ 3,19	R$ 350,90
TOTAL: R$ 1.672,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 32.364.822/0001-48	
Endereço: Rua Machado De Assis, 1355 Sala 02, Bairro Bela Vista	
Cidade: Erechim - RS	**MARIA FERRARI SPAZZINI**
CEP: 99.700-000	CPF: 883.741.060-34
TELEFONE: (54) 3712-2155	
E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município, Sr. Raimundo da Silva Carvalho, nomeado pela Portaria nº 346/2019, inscrito no CPF sob o nº 882.932.031-53 portador da Carteira de Identidade nº 2.055.455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 09 de outubro 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 08 de outubro de 2019, Processo Administrativo nº 1978/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TONER, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão nº 050/2019, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

S M S BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

Item	Material	UN	Qtd	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA, FUCOES: IMPRESSAO, COPIADORA E SCANNER, COM VELOCIDADE DE ATE 20-30PPM, RESOLUCAO: 1200X2400 DPI, BANDEIJA COM CAPACIDADE MAXIMA DE 150 FOLHAS,1 PORTA USB, LINGUAGEM PADRAO HOST-BASED, VOLTAGEM 110V.	UN	19	KYOCERA	R$ 895,00	R$17.005,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER - FUNCOES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX; DUPLEX AUTOMATICO FRENTE E VERSO; TONER ULTRA-RENDIMENTO PARA ATE 12.000 PAGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PAGINAS; CAPACIDADE DE ALIMENTACAO 250 FOLHAS; IMPRIME E COPIAS ATE 40 PAGINAS POR MINUTO; VELOCODADE MAXIMA DE IMPRESSAO P/B 40PPM, RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO EM DPI 1200X1200DPI; VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR 400MHZ, MEMORIA PADRAO 128MB; DUPLEX AUTOMATICO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF); MAC OS; LINUX; EMULACAO PCL6; BR-SCRIPT 3; IBM PROPRINT; EPSON FX; INTERFACE USB 2.0, 10 BASE-T; 100 BASE-TX; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, PRODUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	UN	15	LEX MARK	R$2.045,00	R$30.675,00
6	ADAPTADOR (ANTENA) WIRELESS USB WIFI 900MBPS SEM FIO	UN	107	LELINK	R$ 34,00	R$ 3.638,00
8	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO - COM SECRETARIA ELETRONICA, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, TECNOLOGIA DECT 6.0, ALCANCE 100MTS SEM BARREIRAS, DIGITAL TOQUES POLIFONICOS, 5 OPCOES DE VOLUME DE TOQUE, CERTIFICADO ANATEL, COR PRETO	UN	43	ELGIN	R$ 96,00	R$ 4.128,00
10	BATERIA 12V 7AH PARA NOBREAK,ALARME E OUTROS	UN	82	UNIPOWER	R$ 59,00	R$ 4.838,00
11	BATERIA ALCALINA 9V	UN	114	VINIK	R$ 10,40	R$ 1.185,60
12	BATERIA FLEX LR 1130 1.5V - MODELO BOTÃO (CALCULADORA)	UN	13	LRM	R$ 0,70	R$ 97,30
13	BATERIA LITIO (PILHA) 3V CR2032 - PARA RELOGIO, BALANCA,CALCULADORA, ALARME, ETC.	UN	123	GREEN ,	R$ 0,97	R$ 119,31
14	BATERIA PARA TELFONE SEM FIO 2,4V 600MAH - PLUG UNIVERSAL - RECARREGAVEL (2XAAA)	UN	60	FLEX	R$ 30,50	R$ 1.830,00
15	BOBINA DE PAPEL PARA REGISTRO DE PONTO ELETRONICO MEDINDO 57MMX300MTS (COMPATIVEL COM O APARELHO DE PONTO CONTROL ID-BIO PROX)	UN	319	XANDEL	R$ 25,70	R$ 8.198,30
19	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR USB, NA COR PRETA , BIVOLT	UN	66	MAXPRINT	R$ 17,00	R$ 1.122,00
22	FILTRO DE LINHA ADSL SIMPLES PARA LINHA TELEFONICA	UN	96	GV BRASIL	R$ 4,87	R$ 467,52
26	GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE DVD/CD SLIM PRETO, USB 2.0	UN	34	BLUECASE	R$ 119,00	R$ 4.046,00
27	HD EXTERNO 500GB USB3	UN	35	WD	R$ 330,00	R$11.550,00
29	HUB USB 4 PORTAS 2.0 (ENTRADA EXTRA USB)	UN	52	MAXPRINT	R$ 36,00	R$ 1.872,00
32	MEMORIA DDR3 800MHZ 4GB	UN	77	ADATA	R$ 132,05	R$10.167,85
35	MOUSE USB OPTICO 3 BOTOES - COR PRETO	UN	183	CHIPSCE	R$ 6,50	R$ 1.189,50
36	PEN DRIVE 32 GB	UN	94	MAXPRINT	R$ 31,45	R$ 2.956,30
37	PILHA (BATERIA) A27 12V SUPER ALCALINA	UN	81	CHIPSCE	R$ 3,48	R$ 281,88
38	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	77	VINIK	R$ 5,14	R$ 395,78
40	PLACA DE REDE PCI EXPRESS GIGABIT 10/100/1000MBPS.	UN	71	VINIK	R$ 41,50	R$ 2.946,50
41	PROCESSADOR (COMPUTADOR) 3,0GHZ, 4 NUCLEOS, SOQUETE DO PROCESSADOR 775.	UN	45	INTEL	R$ 300,00	R$13.500,00
42	ROTEADOR WIRELSS COM 4 PORTAS B/G/N, TRANSMISSAO 300 MBPS, COM 2 ANTENAS	UN	44	MERCUSYS	R$ 61,00	R$ 2.684,00
44	TECLADO USB PADRAO ABNT2	UN	179	MAXPRINT	R$ 18,70	R$ 3.347,30
48	ADAPTADOR FONE OUVIDO ENTRADA P2(3,5MM-F) SAÍDA P1(2,5MM-M)	UN	44	MD	R$ 16,90	R$ 743,60
51	MICROFONE DE MAO, SEM FIO, COM SAIDA P2 - COM APROXIMADAMENTE 30 METROS DE DISTANCIA; FAIXA DE FRENQUENCIA FM (172~216MHZ); FATOR DISTORCAO (1%; IMPEDANCIA DE SAIDA 600O, BASE BIVOLT (110V/220V); ACOMPANHA: 1 BATERIA 9V E 1 CABO DE AUDIO P-10-P10 DE 1 METRO.	UN	17	CSR	R$ 370,00	R$ 6.290,00
52	ROTEADOR DUAL BAND WIRELESS 1200MBPS, 04 ANTENANAS	UN	29	MERCUSYS	R$ 184,00	R$ 5.336,00
55	IMPRESSORA LASERJET MONOCROMATICO P1102W, PROFICIONAL, VELOCIDADE 19PPM, RESOLUCAO 600DPI.	UN	36	BROTHER	R$ 600,00	R$21.600,00
58	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, DE FORMATO GRANDE DE SUA CLASSE 55,3X43,3X31CM (A3). COM SCANNER, COPIADORA E FAX, IMPRESSAO COLORIDA, COPIA, DIGITACAO, FAX, WEB, RESOLUÇÃO MAXIMA EM DPI 6000X1200 DPI, CAPACIDADE MAXIMA DA BANDEJA 500 FOLHAS. VISOR LCD TOUCHSCREEN DE 3,7".	UN	7	HP	R$1.580,00	R$11.060,00

61	PROJETOR MULTIMIDIA LCD 30 A 350 POLEGADAS, 2800 ANSI LUMENS ECONOMICA, RESOLUCAO MAXIMA 800X600 480.000 PIXELS; (800X600)X3; NATIVA SVGA; PROPORCAO -4:3, CONTROLE REMOTO, COR PRETO, PROJECAO TRASEIRA, FRONTAL E TETO, AUDIO ALTO-FALANTE INTEGRADO, BIVOLT, ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTACAO 1,8 MT, CABO DE COMPUTADOR 1,8MT, CABO USB 1,8MT, CONTROLE REMOTO COM BATERIA, SOFTWARE DE REDE, PROJETOR SOFTWARE VER. 1.00B, MALETA DE TRANSPORTE, MANUAL DO USUARIO.	UN	7	ACER	R$2.154,00	R$15.078,00
63	FILTRO DE LINHA (REGUA DE ENERGIA) COM 6 TOMADAS, ANTI CHAMAS, ESPAÇAMENTO ENTRE AS TOMADAS,CHAVE LIGA / DESLIGA, BIVOLT AUTOMATICO (110V / 220V) , TOMADAS E PLUGUES 2P + T (NOVO PADRÃO BRASILEIRO) , PRODUTO NACIONAL.	UN	103	KAIROS	R$ 20,80	R$ 2.142,40
66	TERMINAL INTELIGENTE TI 830I , DISPLAY GRÁFICO DE 128 × 64 PIXELS, TECLAS COM SINALIZAÇÃO POR LEDS PARA STATUS DE RAMAIS, TRONCOS E OUTRAS FUNÇÕES, TRÊS MODOS DE ATENDIMENTO: MONOFONE, HEADSET RJ9 COM CONECTOR E TECLA DE ATENDIMENTO DEDICADO OU VIVA-VOZ, COM MAIOR QUALIDADE DE ÁUDIO (PARA PABX)	UN	10	INTELBRAS	R$ 535,00	R$ 5.350,00
67	PARAFUSO PASTA NIQUELADO COM PROLONGADOR METAL PARA CATALOGO (ENCADERNAÇÃO) CABEÇA DE FECHAMENTO MODELO FENDA, TAMANHO 70MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UN	15	LCM	R$ 138,00	R$ 2.070,00
68	PARAFUSO PASTA NIQUELADO COM PROLONGADOR METAL PARA CATALOGO (ENCADERNAÇÃO) CABEÇA DE FECHAMENTO MODELO FENDA, TAMANHO 50MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UN	15	LCM	R$ 110,00	R$ 1.650,00
71	ROLO DE SENHAS PRÉ NUMERADAS, 3 DÍGITOS: DE 000 A 999 BOBINAS COM 2000 SENHAS, PARA DISPENSADOR BICO DE PATO, 40MM (LARGURA) X 11,5CM (ALTURA)	UN	130	VBN	R$ 16,85	R$ 2.190,50
74	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, DE FORMATO GRANDE DE SUA CLASSE 55,3X43,3X31CM (A3). COM SCANNER, COPIADORA E FAX, IMPRESSAO COLORIDA, COPIA, DIGITACAO, FAX, WEB, RESOLUÇÃO MAXIMA EM DPI 6000X1200 DPI, CAPACIDADE MAXIMA DA BANDEJA 500 FOLHAS. VISOR LCD TOUCHSCREEN DE 3,7".	UN	6	HP	R$1.580,00	R$ 9.480,00
76	SCANNER DE MESA, ELEMENTO DE LEITURA: SENSOR DE IMAGEM DE CONTATO (CIS), FONTE DE LUZ: LED DE TRÊS CORES (RGB) , RESOLUÇÃO MÁXIMA ÓPTICA: 2400 X 4800 DPI3 INTERPOLADA: 19.200 X 19.200 DPI, MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: COLORIDA: 48 BITS INTERNA/48 OU 24 BITS EXTERNA ESCALA DE CINZA: 16 BITS INTERNA/8 EXTERNA - BOTÕES EZ CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PDF, ENVIO, TAMANHO: 216 X 297 MM, AJUSTE AUTOMÁTICO DO DOCUMENTO, MODO DE DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA7, ARQUIVAMENTO DIGITAL, CORREÇÃO DA PALIDEZ, CORREÇÃO DA GRANULAÇÃO, CORREÇÃO DA SOMBRA DA MEDIANIZ, DIGITALIZAÇÃO EM ALTA VELOCIDADE4, CORREÇÃO DA IMAGEM, MY IMAGE GARDEN, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, UM CABO PARA DADOS E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 01 ANO DE GARANTIA.	UN	18	CANON	R$ 425,00	R$ 7.650,00
79	TABLET ANDROID 3.0 GHZ, MEMÓRIA 1 GB, TELA LCD OU LED DE 09 OU 10.1 POLEGADAS, HD 16GB, REDE 3G	UN	20	MULTILASER	R$ 625,00	R$12.500,00
84	BATERIA PARA CAMERA MODELO LP-E17, COMPATIVEL CANON EOS REBEL T6I, CAPACIDADE DA BATERIA 1040 MAH, VOLTAGEM DE SAÍDA 7.2 V	UN	1	CANON	R$ 415,00	R$ 415,00
87	SERVIDOR - SISTEMA DE BACKUP COM DISCO INTEGRADO INTEL DUAL CORE 1,6GHZ 2GB DDR3 TORRE 08 TERAS (2 DISCO DE 4TB SEAGATE ST4000VN008 IRONWOLF) ALIMENTADO PELOS PROCESSADORES INTEL , OS DISPOSITIVOS SÃO ALIMENTADOS POR PROCESSADORES DUAL-CORE INTELCELERON BRASWELL, EQUIPADOS COM 2 GB DE MEMÓRIA DE DOIS CANAIS E VELOCIDADES DE LEITURA DE MAIS DE 224,39 MB / S E VELOCIDADES DE GRAVAÇÃO DE MAIS DE 188,13 MB / S EM CONFIGURAÇÕES RAID5.SUPORTA ATÉ 8GB DE MEMÓRIA (2X4GB) NÚMEROS DE BAIAS PARA HD: 04 (02 LIVRES PARA EXPANSÃO) ARMAZENAMENTO: 8TB (2 DISCO DE 4TB SEAGATE ST4000VN008 IRONWOLF)EXPANSÃO:03 PORTAS USB 3.0, 02 PORTAS USB 2.0, 02 REDE GIGABIT ETHERNET, 01 SAÍDA HDMI 1.4B, 01 ÁUDIO S/PDIF, VENTILADOR DO SISTEMA: 120MM X 1, RECEPTOR INFRAVERMELHO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 90W X1, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: 100V A 240V AC, 12 MESES DE GARANTIA	UN	1	ASUSTOR	R$3.430,00	R$3.430,00
TOTAL:						**R$235.226,64**

VALOR POR EXTENSO: **R$ 235.226,64** (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será de forma fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para equipamentos/material permanente e 05 (cinco) dias corridos para os materiais de consumo a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 06h30 às 10h30 e das 12h00 as 16h00 (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto independente do valor da compra, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados sem ônus ao município, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 – Os materiais permanentes e eletroeletrônicos deverão obedecer à garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Garantir contra defeito de fabricação, os equipamentos e eletroeletrônicos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.6.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.8.1 - por razão de interesse público; ou

10.8.2 - a pedido do fornecedor.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00.00.0102000000 - Mat. de Consumo

05.130.0.0.10.302.7020.2097.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2091.4.4.90.52.00.00.0102000000 - Equip. Mat. Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00.00.0129008000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00.00.0129056000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00.00.0129004000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00.00.0129000000 - Mat. de Consumo

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2180.4.4.90.52.00.00.0129056000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00.00.0129000000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.244.6120.2168.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Permanente

03.110.0.0.08.241.6080.2169.4.4.90.52.00.00.0343000000 - Equip. Mat. Permanente

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Permanente

02.070.0.0.04.122.9240.1021.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00.00.0101000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00.00.0101000000 - Equip. Mat. Perman.

04.150.0.0.12.361.8080.2041.4.4.90.52.00.00.0115049000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.100.0.0.04.122.9400.1032.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00.00.0100000000 - Mat. de Consumo

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00.00.0100000000 - Equip. Mat. Perman.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pela fiscal de contratos, Srª ANA CECÍLIA VARGAS e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal nº 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata, fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de outubro de 2019.

Raimundo da Silva Carvalho Gessika Vieira de Oliveira

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Taiz Meame Alexandre

Equipe de Apoio

Fornecedor: S M S BERIGO - ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, quadra 05, lote 02, sala 01 - Pq Industrial Vila Esperança	
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO	**SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**
CEP: 75.840-000	**CPF: 716.265.571-87**
TELEFONE: (64) 3635-1933	
E-mail: jaironeto@dciinformatica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 22.803.038/0001-35						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
094	TELA PROTESICA OU DE MARLEY 15CM X 20CM,100% POLIPROPILENO	UN	5,000	VENKURI	R$ 70,68	R$ 353,40
102	DETECTOR DE BATDETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS DIGITAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO, MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE LIGA/DESLIGA, VOLUME E TONALIDADE PARA FILTRAGEM DE RUÍDOS, ESCALA DE 0 A 200BPM, COM DIVISOES DE 01BPM.	UN	4,000	MD	R$ 570,00	R$ 2.280,00
129	COPO UMIDIFICADOR PLÁSTICO COMPLETO COM EXTENSÃO E MÁSCARA, CAPACIDADE 250ML, CONEXÃO PARA FLUXOMETRO, TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO, TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTÍCULAS, TRANSLUCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO.	UN	36,000	PROTEC	R$ 24,94	R$ 897,84
TOTAL: R$ 3.531,24						

VALOR POR EXTENSO: **TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 22.803.038/0001-35	
Endereço: Av. Liberdade, Qd 161, Lt 40, Jd. Buriti Sereno	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**
CEP: 74.943-400	CPF: 898.022.841-49
TELEFONE: (62) 3288-6962	
E-mail: anapaulaevan@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 17.472.278/0001-64						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

005	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,00MT	UN	120,000	POLAR FIX	R$ 1,16	R$ 139,20
007	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT.	UN	100,000	POLAR FIX	R$ 2,79	R$ 279,00
009	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN	UN	10. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 3. 900,00
012	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVÉS DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G..	UN	1. 000,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 43. 770,00
015	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR	UN	200,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 454,00
033	SONDA URETRAL Nº06 ESTERIL	UN	50,000	BIOBASE	R$ 0,41	R$ 20,50
034	SONDA URETRAL Nº14 ESTERIL	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 0,45	R$ 9,00
058	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G - CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	3. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 510,00
059	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	200,000	FARMATEX	R$ 0,17	R$ 34,00
061	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICOPARA APLICACOES DE CURTA DURACAOGEL SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO,CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL,PINO DE ENCAIXE EM ACO INOX,CONTRA PINO DE PRATA-CLORETO E PAPEL PROTETOR	UN	6. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,20	R$ 1. 200,00
072	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	400,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 1. 400,00
074	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL	UN	200,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 2. 600,00
096	EQUIPO INFUSOR - 2 VIAS COM CLAMP/DUOFIX	UN	2. 500,000	VITAL GOLD	R$ 0,63	R$ 1. 575,00
106	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN.	UN	15. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 5. 850,00
108	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVÉS DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G	UN	50,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 2. 188,50
110	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	36,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 81,72
123	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G – CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADOS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE.	UN	3. 600,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 612,00
127	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA.	UN	50,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 175,00
130	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL.	UN	50,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 650,00
TOTAL: R$ 65.447,92						

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 17.472.278/0001-64	
Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Centro	
Cidade: Barão De Cotegipe - RS	**MARCELO MAROSTICA**
CEP: 99740-000	CPF: 820.347.290-72
TELEFONE: (054)3523-1124	
E-mail: licitacao@goldenplus.net.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir a pedido o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2019, da Servidora Pública Municipal Sra. **SILVANIA CORREA LIMA,** portadora da cédula de identidade 2.724.972 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 940.460.341-49,do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 11 de Maio de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019** realizado no dia 08 de Dezembro de 2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência e **21** - CNH categoria "D".

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
032	PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA	10º

GABINETE DO PREFEITO - Em 12 de Maio de 2020.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo n° 032/2020)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 11:00 horas do dia 29/04/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 14/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/05/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por lote,*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013,

da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOR A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL** de Apiacás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasabaixo:

2. SOLICITAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 7.24.2

2.1. Considerando que no subitem 7.24.2 do presente edital foi solicitado a apresentação obrigatória de:

Apresentar certificação dos órgãos de controle

a) AFE da Anvisa (**Autorização de Funcionamento)** b) Certificação do Inmetro c) Alvará Sanitário Municipal d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação

2.2. Considerando que o objeto enquadra-se na Categoria 3, nº 15 – Equipamentos para Lavanderia: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizaco...

2.3. Diante do enquadramento para isenção, não há o que se falar em certificações relativas a atividade fabril de fabricantes de máquinas para lavanderia industrial, pois não se subordina as normativas do Órgão Fiscalizador – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e a certificação do INMETRO é direcionado a regulamentação de equipamentos para linha doméstica, como a linha das máquinas é industrial também está equivocada essa solicitação.

3.DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica Suprimido do presente edital as exigências constantes do sub item 7.24.2, alíneas a,b,c,d.

4. As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás MT., 11 de maio de 2020.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo n° 033/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I do presente edital;

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1 Retifica-se do presente edital a descrição dos itens: 17, 18 e 19

Ficando a descrição dos mesmos conforme descrição abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.
17	16-02-0108	DETECTOR FETAL PORTÁTIL COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE. POSSUI ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM, BOTÃO LIGA E DESLIGA, CONTROLE PRECISO DO VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DISPLAY LCD COLORIDO PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA E ONDA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL. POSSUI ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. POSSUIR 01 ANO DE GARANTIA, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UN	10,00	639,95
18	16-02-0107	DETECTOR FETAL DE MESA COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TECNOLOGIA DIGITAL COM DISPLAY COLORIDO PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA E ONDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO TRANSDUTOR. ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E PORTA USB PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS. CONTROLE DO VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ALARMES AJUSTÁVEIS/PROGRAMÁVEIS. DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CARREGADOR. REGISTRO ANVISA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	UN	5,00	1.251,69
19	16-02-0106	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL, MULTICANAIS, NA FORMA DE MODULO DIGITAL PARA COMPUTADOR,COM SENSIBILIDADE (GANHO) 5,10,20MM/MV,VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S,FILTRO DE REDE ELETRICA 60 HZ,SINAL DE CALIBRACAO DE 1MV,12 DERIVACOES SIMULTANEAS NA VISUALIZACAO, NO REGISTRO E NA GRAVACAO CONTINUA, COM TAXA DE AMOSTRAGEM MINIMA DE 500 AMOSTRAS / SEGUNDOS / CANAIS, DESVIOS DE LINHA DE BASE, FILTRO DE TRE-	UN	3,00	7.460,00

		MORES MUSCULARES, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG,PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR / CARDIOVERSOR,COM CONEXAO POR CABO PADRAO USB PARA COMPUTADOR IBMPC DO TIPO DESKTOP OU NOTEBOOK, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, WINDOWS 7 E WINDOWS 8, COM POSSIBILIDADE DE CONEXAO A IMPRESSORA EXTERNA,ALIMENTACAO 110/220 VOLTS 60 HZ, E/OU CABO USB,ACOMPANHA CABO DE FORCA PADRAO ABNT, UM TUBO DE GEL, DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVO, DOIS CABOS DE PACIENTES DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLICK, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS, MANUAL E SUPORTE COM RODIZIOS,INCLUI GARANTIA MINIMA DE DOIS ANOS PARA O EQUIPAMENTO E UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE			

2.2- Retifica-se a data de abertura para:

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 25/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/05/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

3- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás MT., 11 de maio de 2020.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 065/2016

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO DE 11/05/2020, ANO XV, Nº 3.475. PAGINA 15 NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO ONDE ESTÁ ESCRITO:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – VIGENCIA DO CONTRATO

LEIA-SE :

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – VIGENCIA DO CONTRATO

CONTRATANTE -PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO – 065/2016

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO -CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E ESPECIAIS (PONTES E BUEIROS)

VIGENCIA DO CONTRATO – 360 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N.º 893 DE 29 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 893 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL., até o valor de R$ 1.000.000,00, Um milhão de Reais, nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados, **Eficiência Energética, Modernização da Gestão,Educação, Saúde, Vigilância Sanitária, Infraestrutura Viária, Limpeza Pública, Esporte, Segurança Pública, Iluminação Pública, Mobilidade Urbana**, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de

2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 29 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Araguainha/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo único – O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural deste Município.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º – Compete ao CMMA exercer as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

a) colaborar com o Município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;

c) opinar sobre matéria em tramitação no poder público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal dos Poderes Executivo ou Legislativo.

II – de caráter deliberativo:

a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

c) solicitar referendo, para tratar de questões ambientais, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;

d) regulamentar, apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, ou órgão similar;

f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SMMA ou similar, no que concerne às questões ambientais;

g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III – de caráter normativo:

a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, observadas as legislações Estadual e Federal;

§ 1º – Compete ainda ao CMMA dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais.

§ 2º – O CMMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir, submetendo aos conselheiros as eventuais contratações.

CAPITULO III

Do Suporte Financeiro, Técnico e Administrativo

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I – São representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou similar;

b) Um representante da Secretaria de Educação;

c) Um representante da Secretaria de Saúde;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

c) Um representante do sindicato de trabalhadores Rurais;

d) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

f) Um representante do Sindicato Rural.

Art. 5º – Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que os nomearão.

Art. 6º – A Presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Similar ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 7º – O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 8º – O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 9° – O CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º – Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º – No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º – As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da secretaria do CMMA.

§ 4º – A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 5º – A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CMMA.

§ 6º – O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município

Art. 10 – O CMMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a serem designados para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 – A composição dos membros do CMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II

Do Mandato

Art. 12 – O mandato dos Conselheiros do CMMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Secretário de Meio Ambiente ou similar, que é considerado membro nato do CMMA.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 13 – O CMMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 14 – As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões ad referendum do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 15 – As reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único – O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Art. 16 – O quórum mínimo das reuniões plenárias do CMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 17 – As reuniões do CMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 – O CMMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do CMMA.

Art. 20 – Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno deste Conselho serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 22 – Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 892 DE 29 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 892 DE 29 DE ABRIL DE 2020

APROVA A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS, DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º Essa lei denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, estabelece os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizadas no município nos parcelamentos urbanos:

I – Registrados em cartório de registro de imóveis competente;

II- Implantados e aprovados pelo Poder Público;

§1° - A LUOS é o instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbano do Município de Araguainha.

§2° - Excluem-se das disposições desta Lei:

I. A zona Rural

Art. 2º Faz parte integrante dessa lei, em escala 1:10.000, o mapa de zoneamento e sistema viário básico de sede do município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento do solo urbano ou rural, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, observado, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º Essa lei tem como objetivos:

I. Disciplinar a localização de atividades no município, prevalecendo o Interesse coletivo sobre o particular, observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança,

II. Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e áreas urbanas e rurais e a relação destas com o seu entorno;

III. Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando padrões mínimos e máximos de intensidade de ocupação do solo,

IV. Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana e rural;

V. Assegurar como critério básico para a administração do Uso e Ocupação do Solo Urbano a compatibilidade de vizinhança que determina a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na macrozona urbana, de acordo com o grau de incomodidade de cada atividade.

Art. 4º A Ocupação do Solo Urbano, aferida pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída, fundamenta-se Nos seguintes conceitos:

I. Afastamento frontal, que consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva;

II. Apartamento, que constitui uma unidade autônoma de moradia em conjunto residencial multifamiliar;

III. Área edificada representa a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em:

a) Área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel;

b) Área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel,

IV. Área liquida: consiste na área resultante da diferença entre a área total e a de domínio público,

V. Área resultante, que representa a área proveniente do parcelamento de lotes urbanos;

VI. Arruamento, assim considerada como a implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

VII. Anotação de Responsabilidade Técnica, que representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CREA pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

VIII. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo,

IX. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

X. Condomínio ou conjunto residencial, que é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio,

XI. Coeficiente de aproveitamento, assim considerada a relação entre a área total edificável em um lote e sua área,

XII. Coeficiente de ocupação, que representa a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

XIII. Demarcação urbanística, que consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses,

XIV. Dependências de uso comum ou coletivo, assim considerada a dependência ou instalações da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos os usuários,

XV. Edificação de uso residencial unifamiliar, destinada exclusivamente à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas,

XVI. Embargo, consiste no ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes,

XVII. Espaço livre, considera-se toda área de domínio público, livre de quaisquer edificações, destinadas ao uso público como as áreas verdes e os equipamentos comunitários;

XVIII. Estacionamento, considera-se a área reservada para guarda temporária de veículos;

XIX. Etnologia, que representa o estudo ou ciência que estuda as características de qualquer etnia, isto é, agrupamento humano - povo ou grupo social,

XX. Frente ou testada do lote, caracteriza-se pela divisa lindeira à via de circulação de menor profundidade.

XXI. Galeria comercial, considera-se a edificação formada por conjunto de lojas voltadas para circulação coberta, com acesso à via pública,

XXII. Garagens particulares, assim considerado o espaço destinado a guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel.

XXIII. Garagens coletivas, que são os espaços destinados à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum,

XXIV. Garagens comerciais, que são aquelas destinadas à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos,

XXV. Habitação-embrião, consistindo na moradia de interesse social, em conjuntos residenciais, constituída dos compartimentos básicos: banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações;

XXVI. Índices urbanísticos, que se consideram a expressão matemática de relações estabelecidas entre o espaço e as grandezas representativas das realidades socioeconômicas e territoriais das cidades,

XXVII. Infraestrutura urbana mínima — (IUM) — que consiste na disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água.

XXVIII. Largura real da via = (LRV) — que representa a largura efetiva da via incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do lote no qual se dará a ocupação,

XXIX. Logradouro público, assim considerado todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XXX. Lote, que representa a parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XXXI. Marquise, que consiste na estrutura em balanço no recuo, destinada a cobertura e proteção de pedestres,

XXXII. Passeio, assim considerada a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XXXIII. Pavimento, que representa o compartimento ou conjunto de dependências situados no mesmo nível, ou até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acima ou abaixo do mesmo;

XXXIV. Recuo, que consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva;

XXXV. Registro de Responsabilidade Técnica que representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CAU pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

XXXVI. Unidade autônoma, assim considerada a edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário;

XXXVII. Vistoria, que consiste na diligência efetuada pela administração pública com a finalidade de aferir as condições de uma edificação concluída ou em obra.

Art. 5º São Parâmetros Urbanísticos utilizados no macrozoneamento urbano:

I. Potencial construtivo — (PC) — é a área total edificável em um lote definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva:

II. Coeficiente de aproveitamento — (CA) — é a relação entre a área total edificável em um lote e sua área, conforme legislação vigente até a publicação da presente lei;

III. Capacidade construtiva — (CC) — é a maior área edificável em um lote, em função da infraestrutura disponível,

IV. Limite de adensamento — (LA) — é o coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um lote e sua área,

V. Potencial construtivo excedente — (PCE) — é a parcela do potencial construtivo vinculado a um lote que ultrapasse a sua capacidade construtiva;

VI. Capacidade construtiva excedente — (CCE) — é a parcela da Capacidade Construtiva de um lote que ultrapasse seu potencial construtivo,

VII. Coeficiente de ocupação — (CO) - é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

VIII. Coeficiente de permeabilidade — (CP) — é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote;

IX. Tamanho mínimo do lote – área mínima do lote quando do parcelamento, fracionamento ou desmembramento.

§1º No caso de lote de esquina, em qualquer das situações dos loteamentos no Município de Araguainha- MT, o afastamento frontal deverá ser aplicado igualmente, considerando as duas frentes de lote.

§ 2º As áreas de subsolos utilizadas exclusivamente para estacionamento de veículos poderão ocupar a área total do lote, respeitada a taxa de permeabilidade estabelecida para cada zona,

§3º As edificações deverão dispor de reservatórios ou outra solução técnica que retenha as águas pluviais no lote ou promova a sua infiltração no solo do lote, se não respeitada a taxa de permeabilidade exigida de 20%,

§ 4º Nos empreendimentos com área construída que ultrapasse O percentual mínimo destinado à permeabilidade deverá ser executada caixas de captação de águas pluviais com volume mínimo de 50 litros de água por m² de terreno acima do percentual da taxa de permeabilidade, devendo ser conduzida ao reservatório toda água captada por telhados, coberturas, terraços E pavimentos descobertos,

§5º Os empreendimentos existentes e regularizados até a aprovação desta, serão dispensados da exigibilidade desta Lei desde que não resulte em danos a terceiros.

CAPÍTULO II

PERÍMETRO URBANO

Art. 6º O perímetro urbano do Município de Araguainha compreende a zona urbana e de expansão urbana estabelecidas nas Lei Municipal nº. 80/79 e Lei Municipal n° 542/2007.

I. Considera-se urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano;

II. Considera-se de expansão urbana a área não parcelada dentro do perímetro urbano,

III. Considera-se áreas de preservação permanente as áreas constituídas por vegetação natural situada ao longo de rios, cursos d'água, lagoas, reservatórios naturais ou artificiais, nascentes, entre outras, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, paisagens, estabilidade geológica, biodiversidade e fluxo gênico da fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas que vivem no local.

IV. Considera-se áreas *non edificando* as áreas situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e em faixas de 15 m para cada lado das faixas de domínio de rodovias, cuja área de terreno não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão,

CAPITULO II

ZONEAMENTO

Art. 7º Para efeito dessa lei o território do Município de Araguainha fica subdividido da seguinte forma:

I. Zonas Residenciais – ZR;

II. Zonas Mistas – ZM;

III. Zonas Industriais – ZI;

IV. Zonas de Equipamentos Urbanos — ZEX;

V. Zonas de Sistema Viário — ZSV;

VI. Zonas de Preservação de Recursos Naturais – ZPRN;

VII. Zonas de Preservação Permanente — ZPP,

VIII. Zonas de Expansão Urbana — ZEX;

IX. Zonas Rurais — ZRU:

X. Zonas de Alteração do Solo — ZAS;

XI. Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS.

SEÇÃO I

DAS ZONAS RESIDENCIAIS – ZR

Art. 8º As zonas residenciais são destinadas à função residencial, podendo ser complementadas por funções diversas de caráter vicinal e de pequeno porte, subdividindo-se em:

I. Zona Residencial Exclusiva — ZRE, destinada à função habitação exclusiva e permanente com variáveis de ocupação para comércio nos lotes com frente para as vias principais;

II. Zona Residencial Predominante - ZRP, destinada primordialmente a função habitação permanente, com variáveis de ocupação para outros usos em toda sua extensão,

SEÇÃO II

DAS ZONAS MISTAS – ZM

Art. 9º As zonas mistas concentram funções urbanas que fortalecem a agregação da comunidade, como comércio e serviços, além de permitir o uso residencial.

SEÇÃO III

DAS ZONAS INDUSTRIAIS – ZI

Art. 10. Às zonas industriais são destinadas a implantação de atividades do setor secundário, consideradas não incômodas e incômodas, bem como das atividades que lhes são complementares, subdividindo-se em:

I. Zona Industrial Exclusiva — ZIE: destina-se a localização de industrias de médio porte;

II. Zona Industrial Predominante — ZIP: destina-se a localização de industrias de micro e pequeno porte.

§ 1º Os processos produtivos devem ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

§2º. As indústrias nocivas ou de grande porte deverão localizar-se fora do perímetro urbano, ao longo da Rodovia MT 100, numa faixa de 200 m (duzentos metros) para cada lado.

§3º Todas as indústrias deverão ser submetidas a licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

§4º Caso a empresa a ser instalada seja de micro ou pequeno porte e não poluente o interessado poderá solicitar dispensa de licenciamento ambiental, pedido este que será analisado e deferido ou não pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

DAS ZONAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Art.11 As Zonas de Equipamentos Urbanos destinam-se exclusivamente a implantação de equipamentos públicos dos sistemas de abastecimento de água, energia elétrica e de saneamento.

Art. 12. À localização e implantação das ZEU deve observar as normas técnicas especificas, a lei de parcelamento do solo e ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 13. As zonas do sistema viário compreendem as rodovias, vias urbanas e respectivas faixas de domínio.

Art. 14. O traçado de novas vias poderá ser adequado em função de divisas de terrenos, acidentes geográficos ou qualquer ocorrência que justifique uma adaptação, porém o traçado básico composto das rodovias perimetral e municipais e sistema de vias principais deverá manter as características de continuidade e bitola,

Art. 15. O sistema viário é caracterizado por uma malha de vias hierarquizadas de acordo com suas funções, classificando-se em:

I. Vias arteriais "SVA' são as rodovias Federal e Perimetral:

II. Rodovias Municipais — faixa de domínio 30 m;

III. Vias especiais “SVE' são as vias com caixa ou traçados atípicos.

IV. Vias principais “SVP" têm a função de conciliar o tráfego de caráter regional com o tráfego local;

V. Vias coletoras “SVC” têm a função de coletar o tráfego das vias locais e encaminha-lo às vias principais, especiais e arteriais;

VI. Vias locais “SVL” são as demais vias de circulação de veículos, com a função de acesso direto as propriedades urbanas.

§1º As caixas, pistas, passeios e canteiros dessas vias estão definidos em croquis e em tabela anexo a essa lei.

§2º 0 sistema viário estará determinado em mapa componente desta lei,

Art. 16. Todos os passeios deverão dispor de espaço para o plantio de vegetação, plantio esse orientado pelo poder público municipal.

Art. 17. As vias locais de circulação de veículos sem saída serão autorizadas quando providas de praça de retorno no seu termino e quando seu comprimento, incluído o espaço de manobra não exceder a 150 (cento e cinquenta) metros.

§1º As praças de retorno deverão possuir raio mínimo de 10 metros.

§2º As vias poderão terminar sem praça de retorno nas divisas do terreno parcelado quando seu prolongamento estiver previsto no traçado viário do município.

Art.18. As vias de circulação de veículos deverão apresentar abaulamento mínimo de 3% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

Art. 19. Nas vias de circulação de veículos cujo leito não esteja ao mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios taludes com declividade máxima de 60% (sessenta por cento).

SEÇÃO VI

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 20. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) destinam-se para implantação de assentamentos habitacionais de população de baixa renda.

SEÇÃO VII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – ZPN

Art. 21. As zonas de proteção de recursos naturais — ZPN destinam-se a proteger recursos naturais, hídricos e do solo, e a recuperar condições ecológicas e paisagísticas.

Art. 22. Nas ZPN não é permitido

Corte de árvores e demais formas de vegetação natural acima dos Índices definidos pelas diretrizes ambientais do município:

I. A alteração do relevo;

II. A exploração de minerais;

III. Emprego de biocidas,

IV. Depósito e lançamento de resíduos

V. De qualquer espécie, sólidos e líquidos.

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE PERMANENTE – ZPP

Art.23. As Zonas de preservação Permanente - ZPP; destinam- se a proteger integralmente recursos naturais, hídricos e do solo.

Art.24. Às ZPP compreendem:

I. O Rio Araguainha e o Córrego do Bisca em uma faixa de:

a) 50 (cinquenta) m ao longo da margem esquerda, para o Rio Araguainha.

b) 30 (trinta) m ao longo de suas margens, para o Córrego do Bisca.

II. Matas nativas;

III Banhados numa faixa de 200m (duzentos metros) de suas margens.

III. As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

V – As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas.

VI – As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

VII– As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

VIII – As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

IX – As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

X – Os manguezais, em toda a sua extensão;

XI – As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

XII – No topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo está definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

XIII – As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XIV– Em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

SEÇÃO IX

DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA –ZEU

Art. 25. A urbanização das ZEU está condicionada à aprovação de planejamento para integração as zonas adjacentes.

SEÇÃO X

DAS ZONAS RURAIS — ZRU

Art. 26. Zona rural é aquela formada pelos espaços não urbanizáveis destinados a prática de agricultura, pecuária, silvicultura, conservação dos recursos naturais e a contenção do crescimento da cidade,

Art. 27. Na ZRU são permitidas as edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e as atividades rurais.

SEÇÃO XI

Art. 28. As zonas de alteração do solo compreendem as áreas de exploração de jazidas de mineração, bem como as áreas afetadas.

Art. 29. As ZAS deverão ter alvará de licença anual e projeto de recuperação da área afetada, tendo em vista sua reutilização com outras atividades ou a recomposição da paisagem. Sendo que o projeto deverá ser aprovado por órgão estadual de meio ambiente e pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AS ZONAS

Art. 30. As diferentes formas de uso do solo são classificadas segundo a espécie, o porte e a periculosidade.

Art. 31. A adequação do uso das zonas é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, podendo os usos ser Adequados (A), Toleráveis (T) ou Proibidos (P), conforme as tabelas em anexo, que são parte integrante dessa lei.

§ 1º Usos Adequados são aqueles que estão em compatibilidade com a destinação de cada zona.

§ 2º. Usos Toleráveis são aqueles de menor interesse ou menor compatibilidade na sua localização em determinada zona, mas que são passíveis de se tornarem adequados, desde que obedecidas disposições especiais aprovadas pelo órgão municipal de planejamento.

§ 3º Usos Proibidos são aqueles incompatíveis com a destinação de cada zona, não sendo, portanto permitidos.

Art. 32. Quanto a espécie, os usos e atividades classificam-se conforme tabela em anexo, que é parte integrante dessa lei,

Art. 33. O porte será controlado apenas nos usos comerciais, de serviços e industriais.

§1º Os usos comerciais, atividades industriais e de serviços permitidos podem ser de:

IV. Pequeno Porte, caracterizado por atividades que ocupam área até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

V. Médio Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída até 500 m2 (quinhentos metros quadrados),

VI. Grande Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída superior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 34. Quanto a periculosidade os usos classificam-se em;

I. Perigosos: quando caracterizado pelo exercício de atividades que possam originar explosões, incêndios, trepidações, emissão de gases, poeiras e exalações que causem prejuízos a saúde, constituam ameaça para a vida das pessoas e para a segurança das propriedades vizinhas ou por qualquer outra forma ocasionam grave poluição ambiental,

II. Nocivos; caracterizados pelo exercício de atividades que implicam na utilização de ingredientes, matérias-primas e processos que produzem ruídos, vibrações, vapores e resíduos prejudiciais à saúde, a conservação dos prédios vizinhos, ou por outra forma causem poluição ambiental;

III. Incômodos: caracterizados pelo exercício de atividades que produzem ruídos, trepidações, poeiras, exalações, odores ou fumaça, incômodos à vizinhança;

IV. Não Incomodas: caracterizados pelo exercício de atividades que não comprometem a qualidade ambiental, podendo localizar-se em zonas residenciais, mas com a localização limitada de acordo com a solicitação sobre a estrutura viária, evitando trânsito incompatível com usos comunitários,

Art. 35. Os usos de edificações existentes ou executadas até a data de publicação dessa lei que não estiverem em conformidade com essa serão mantidos observando o seguinte:

I. Não poderão ser substituídos por outros em desconformidade com a presente lei;

II. Só poderão sofrer ampliação ou reforma que implique no aumento da ocupação do solo vinculada a atividade, desde que aprovado pelo órgão competente.

Art. 36. Serão respeitados os alvarás já expedidos desde que a construção esteja em andamento e não gere danos a terceiros ou a coletividade.

Art. 37. Quanto ao grau de periculosidade, os usos serão analisados em cada caso pelo órgão municipal de planejamento, podendo ser licenciados nas áreas em que sejam adequados ou toleráveis quanto a espécie, e desde que sejam adotados dispositivos para a eliminação dos efeitos poluidores e perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos, depende do respeito as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da anuência dos órgãos competentes em matéria ambiental.

Art. 38. Os usos tolerados terão sua localização analisada pela Secretaria de Obras e/ou Secretaria de Administração e demais órgãos competentes para a análise do caso em concreto.

Art. 39. Os usos e atividades urbanas que forem implantadas fora do perímetro urbano, deverão ter projeto arquitetônico e de esgoto e demais projetos que se fizer necessário para o caso em concreto, com aprovação do poder público municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, que regulamentará a matéria.

SUBSEÇÃO I

DO USO RESIDENCIAL

Art. 40. O uso residencial multifamiliar é caracterizado em edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas.

Art. 41. A unidade residencial autônoma é composta de no mínimo dormitório, instalação sanitária e cozinha.

Parágrafo único. A unidade habitacional destinada à hotelaria será composta no mínimo de banho e dormitório.

Art. 42.0s conjuntos habitacionais de interesse social para atendimento da população de baixa renda, além de terem seus projetos executados por organismos especialmente autorizados para esse fim pelo Executivo Municipal, de acordo com a legislação federal e estadual, deverá receber anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SUBSEÇÃO II

DO USO INDUSTRIAL

Art. 43. Nas instalações industriais deverão ser adotadas de sistemas independentes entre si, para condução e tratamento de esgotos sanitários, águas pluviais e despejos industriais.

Parágrafo único. Será permitida a adoção de sistema único de condução e tratamento dos esgotos sanitário e industrial, caso este último possua características semelhantes ao esgoto doméstico.

Art. 44. Somente em casos específicos e com prévia autorização dos órgãos estaduais e federais competentes das áreas de saúde pública, e proteção ambiental, será permitido o uso direto de corpo d'água para usos industriais, ou à perfuração de poços d'água, freáticos ou artesianos.

Art. 45. À fim de evitar a poluição do ar, os estabelecimentos industriais deverão adotar processos e dispositivos para limpeza de gases, vapores e fumaças, de acordo com normas técnicas do órgão estadual competente, atendida também a legislação federal pertinente.

Art. 46 À disposição do lixo nas zonas industriais deverá ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o órgão ambiental estadual e cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

Somente será permitida a queima de lixo e resíduos em incineradores adequados,

Aos resíduos industriais não poderão ser adicionados lixos e outros detritos que terão sistema próprio de coleta;

Os equipamentos de eliminação do lixo não poderão lançar substâncias nocivas nas redes de esgoto ou corpos d'água.

Parágrafo único. À área urbana da sede do município fica dividida em zonas cujos limites estão indicados na planta de zoneamento que é parte integrante dessa lei.

CAPÍTULO V

DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 47 A ocupação do solo nas áreas e zonas abaixo discriminadas não poderá ser utilizada por atividades industriais:

I. Nas áreas com declividade superior a 25%,

II. Na Área de Proteção ao Manancial;

III. Em Zonas de Preservação Permanente e - ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN;

IV. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;

V. Nas áreas de sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçados de extinção;

VI. Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso.

Parágrafo único. Os demais casos deverão ser submetidos à audiência pública, observados as normas legais pertinentes.

Art. 48. Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I. Apresentem os equipamentos convenientes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissão de gases de qualidade tal que não afete a vida silvestre e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais,

II. Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e o pleno desenvolvimento das espécies vegetais

III. As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade do solo;

IV. A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequadas estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores,

V. As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d'água receptores.

Parágrafo único. Todas as atividades industriais deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente ou apresentar sua dispensa quando couber.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 49. A execução de quaisquer obras de infraestrutura viária deverá ser realizada obedecida às leis de regência querem sejam estaduais ou federais.

CAPÍTULO VII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE TURISMO, LAZER E DIVERSOS.

Art. 50. Não será permitida a execução ou a implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, de lazer e diversas nas seguintes áreas:

I. Sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção,

II. Zona Preservação Permanente — ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN.

Art. 51. Nas demais áreas as instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, lazer & diversos devem ser executadas e implantadas mediante Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA — RIMA), quando necessário e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições.

I. As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem;

II. As edificações e demais obras civis não podem implicar na desestabilização do solo e maciços adjacentes, devendo os eventuais cortes e aterros ser dotados das convenientes estruturas de estabilização,

III. Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem possuir estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

IV. As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

V. As obras civis devem ser realizadas com a máxima preservação da vegetação nativa, com recomposição da vegetação nas áreas desmatadas, mediante preferencialmente o uso de espécies vegetais nativas adequadas;

VI. As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compatível com a classificação dos rios e corpos d'água receptores,

VII. As instalações e equipamentos devem dispor de adequado sistema de recolhimento e disposição de lixo e outros detritos, cujos depósitos de lixo não poderão provocar poluição atmosférica, nem contaminação do solo, cursos d'água e lençol freático.

CAPÍTULO VIII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. As instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de tratamento dos resíduos sólidos e a implantação de serviços públicos devem ser executadas mediante o licenciamento ambiental no órgão competente com observância nas Leis Municipais Ambientais e dos seguintes princípios gerais e restrições:

I. As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem e do entorno;

II. Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem contar com estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores,

III. As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

IV. As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compatível com a classificação dos rios e corpos d'água receptores.

CAPÍTULO IX

DOS EMPREENDIMENTOS IMPACTANTES

Art. 53. Serão considerados empreendimentos de impacto:

I. Edificações ou equipamentos com capacidade para reunir mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II. Empreendimentos ou projetos que causem modificações estruturais no sistema viário, não atendendo as diretrizes previstas na Lei Orgânica e no Código de Postura Municipal e Leis Municipais.

III. Empreendimentos ou projetos que alterem as características a serem preservadas nos patrimônios cultural, artístico, histórico, paisagístico e arqueológico;

IV. Os seguintes equipamentos urbanos:

a). Aterros sanitários;

b). Estações de tratamento de água e esgoto.

V. Os seguintes empreendimentos e projetos:

a) Autódromos, hipódromos e arenas de rodeia;

b) Estádios esportivos;

c) Depósitos e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

d) Cemitérios e necrotérios;

e) Matadouros, abatedouros e criadouros;

f) Presidios e quartéis;

g) Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários,

VI. Empreendimentos localizados nas:

a) Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN

b) Zonas Especiais de Interesse Histórico, Cultural e arqueológico.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE DE USO

SEÇÃO I

DA CONFORMIDADE DE USO DO IMÓVEL

Art. 54, O uso do imóvel classificar-se-á em uma das seguintes condições, observada a zona em que esteja situado:

I. Uso em conformidade, quando se enquadrar nas categorias de uso estabelecido,

II. Uso em não conformidade, quando não se enquadrar nas categorias de uso estabelecidas para a zona.

Art. 55. O uso não conforme será tolerado desde que:

I. Seja comprovada sua existência por documento hábil, em data anterior à publicação dessa lei;

II. Não ocorra ampliação da área construída e da área do terreno, exceto quando devidamente autorizado e quando esteja dentro dos parâmetros urbanísticos e ambientais locais, em especial a Taxa de Ocupação Máxima e atenda as legislações ambientais pertinentes à atividade.

III. Em caso de substituição, essa só poderá ocorrer em conformidade com a categoria de uso da zona em que o mesmo se encontra localizado,

IV. Uso e ocupação do solo por imóveis já existentes quando da aprovação desta Lei de Uso e Ocupação do Solo - LOUS e que não se enquadram nas definições especificas de cada zona, poderão permanecer no local e se necessário, adotar medidas que amenizem os impactos causados.

Seção II

Da compatibilidade de vizinhança

Art. 36. À Reclamação Pública de Vizinhança é instrumento de controle do Uso e Ocupação do Solo Urbano, instituído com a finalidade de monitoramento comunitário da compatibilidade de vizinhança das atividades e empreendimentos,

§ 1º A Reclamação Pública de Vizinhança é a manifestação oficial da comunidade sobre efeitos incômodos produzidos por uma atividade ou empreendimento no bairro em que se situa ou em sua área vizinha mais próxima.

§ 2º A Reclamação Pública de Vizinhança será individual ou coletiva.

CAPÍTULO XI

DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO

Art. 57. As categorias de Uso e ocupação do solo urbano no Município Araguainha cujas definições estão previstas no anexo | da presente lei, são:

I. Residencial;

II. Comercial;

III. Serviço;

IV. Industrial,

V. Serviço de uso coletivo;

Art. 58. O uso residencial compreende:

I. Residência Unifamiliar:

II. Residência Multifamiliar Horizontal:

III. Residência Multifamiliar Vertical.

Art. 59. O uso comercial compreende as seguintes categorias:

I. Comércio Local;

II. Comércio Principal;

III. Comércio Atacadista de pequeno Porte;

IV. Comércio Atacadista de Médio Porte:

V. Comércio atacadista de Grande Porte.

Art. 60. O uso de serviços compreende as seguintes categorias:

I. Serviço Local;

II. Serviço Principal:

III. Serviço Especial 1:

IV. Serviço Especial 2,

Parágrafo único, É facultado ao profissional autônomo exercer atividades inerentes à sua profissão na sua residência, atendidas as exigências da legislação vigente, independente da zona em que a mesma esteja situada, não sendo permitido o exercício de atividades poluentes sob qualquer forma ou incompatíveis com o uso residencial.

Art. 61. O Uso industrial compreende as seguintes categorias:

I. Indústrias não poluidoras

II. Pequena indústria não poluidora;

III. Média Indústria não poluidora;

IV. Grande indústria não poluidora,

V. Indústria com potencial poluidor

VI. Pequena indústria poluidora;

VII. Média Indústria poluidora;

VIII. Grande indústria poluidora.

§ 1º As atividades de uso industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora, não poderão, sob nenhuma forma e intensidade, emitir ou causar poluição atmosférica, hídrica, do solo e sonora,

§ 2º As atividades de uso industrial das categorias industriais de pequeno, médio e de alto potencial poluidor obedecerá a parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes,

Art. 62. O uso misto compreende o uso residencial e comercial e/ou serviços, compatibilizando o uso residencial com o comercial ou de serviços, local e central, na mesma edificação.

Art.63. Os serviços de uso coletivo subdividem-se em:

I. Serviço de uso coletivo local;

II. Serviço de uso coletivo principal,

Art. 64. Independentemente de sua classificação, Os usos especiais definidos no anexo II que por potencialmente importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente, que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso.

CAPÍTULO XI

DO ASSENTAMENTO

Art. 65. As edificações deverão atender aos parâmetros urbanísticos definidos no anexo III dessa lei, conforme a categoria da zona de uso & ocupação do solo e as características do terreno onde as mesmas serão assentadas.

I – Consideram-se:

I. Edificações para atividades múltiplas — as resultantes da combinação de uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviço, industrial e serviço de uso coletivo;

II. Edificações para uso misto — resultantes de combinação de uso residencial com uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviços, industrial e serviços de uso coletivo.

III. Na área definida pelo afastamento frontal nos loteamentos aprovados e nos futuros loteamentos deverá permanecer de 6 (seis) metros nas ZRE, ZRP, ZM, ZPN e na ZI1. Na ZI2 deverá o afastamento frontal ser de 10 (dez) metros e nas ZEIS será de 2 metros,

IV. As edificações existentes nas ZRE e ZRP anteriores a esta lei, somente a titulo de regularização, que não obedeceram ao afastamento frontal de 5 (cinco) metros, poderão ser regularizadas, desde que obedeçam ao mínimo de 2 (dois) metros de afastamento frontal.

Art. 66. As edificações observarão ainda as seguintes condições:

I. Deverá ser respeitada uma taxa mínima de permeabilidade dos terrenos correspondente à tabela em anexo para cada zona, Para o caso de edificações residenciais onde houver apenas uma habitação por lote não serão computados para efeito de cálculo da área liquida edificada e da taxa de ocupação as áreas destinadas à cobertura provisória para estacionamento de veículos, com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

II. Em todos os casos as áreas de iluminação e ventilação deverão obedecer ao disposto no Código de Obras Municipal.

Parágrafo único. Toda parcela do terreno não impermeabilizada deverá ser tratada com vegetação em no mínimo 1/3 da área permeável.

CAPITULO XII

CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 67. Quando se tratar de conjunto residencial horizontal deverá ser observado as seguintes disposições:

I. Cada edificação deverá satisfazer às características urbanísticas previstas para a Zona,

II. Sistema viário deverá obedecer às diretrizes fornecidas pelo órgão municipal, competente e atender às condições mínimas estabelecidas pelas normas de classificação viária municipal,

III. Deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal e nessa lei para fins urbanos no município de Araguainha e demais legislações vigentes, inclusive quanto aos percentuais mínimos de áreas públicas, assim como as normas previstas para edificação.

Art. 68. Quando se tratar de conjunto residencial vertical deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. Satisfazer os incisos do artigo anterior.

II. Deverá haver entre as edificações do conjunto uma distância mínima igual ao dobro do afastamento lateral exigido para a zona, observadas também as exigências mínimas para as áreas de iluminação.

CAPÍTULO XIV

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 69. À área mínima de estacionamento (AE) de veículos das edificações será calculada da seguinte forma;

I. As edificações residenciais multifamiliar, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e edifícios de apartamentos devem contar com no mínimo uma vaga de estacionamento por unidade habitacional.

II. As exigências de vagas de estacionamento para demais atividades e empreendimentos definidas nessa lei.

CAPÍTULO XV

CONDIÇÕES PARA ASSENTAMENTO DE EDIFICAÇÃO

Art. 70. Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do município de Araguainha poderá receber edificação, desde que seja construído dentro de lote ou conjunto de lotes contíguos que façam parte de parcelamento do solo urbano devidamente aprovado pelo poder público municipal e registrado no cartório de registros de imóveis competente.

Art. 71. Poderão ser construídas edificações em terreno composto por partes situadas em zonas diferentes, desde que obedecidos os requisitos aplicáveis às respectivas zonas e que os Usos sejam comuns a elas.

Parágrafo único. No caso de terreno composto de parte situada em zona comercial e parte em zona residencial, será permitido que o uso admissível na parte comercial seja adotado na residencial, desde que:

I. A área total do terreno não ultrapasse o dobro de sua parte situada na zona comercial.

II. A edificação respeite os parâmetros urbanísticos aplicáveis em cada parte do terreno.

III. Acesso ao terreno seja feito exclusivamente pelas frentes nos logradouros de uso comercial.

CAPITULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 72. As infrações a essa lei serão punidas com multa base em:

I. Verificando-se excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular:

a) Até 8% (oito por cento) da área aprovada - 43 UFM por metro quadrado;

b) De 8% (oito por cento) a 16% (Dezesseis por cento) da área aprovada - 87 UFM por metro quadrado;

c) Acima de 16% (dezesseis por cento) da área aprovada - 218 UFM por metro quadrado.

II. Quando não forem respeitados os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos na forma exigida por esta Lei, multa de 30 (trinta) UFM's, para cada 10 (dez) centímetros de redução do afastamento mínimo, isentados os primeiros 10 (dez) centímetros, desde que respeitadas às disposições da Lei Civil em vigor;

III. Quando se constatar a existência de edificação Multifamiliar vertical construída com Alvará de construção vencido na zona ZR, será aplicada para a sua regularização, multa de 220,84 UFM's, renovável a cada período de 30 (trinta), dias e a partir da data de caducidade do alvará; (esse valor é alto em virtude do risco de construção vertical.

IV. Quando a construção se destinar ao uso residencial, comercial, serviço ou industrial, edificada com alvará de construção vencido em zonas diversas da zona ZR 1, a multa de 132,50 UFM's, renovável a cada 30 (trinta) dias, contados da data de caducidade do alvará.

Parágrafo único. O recolhimento de multa não isenta a responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro ou construtor, que ficarão sujeitos à suspensão da sua licença de atuação municipal pelo prazo de um a 12 (doze) meses, dependendo da irregularidade cometida, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 73. As penalidades pelas infrações previstas nesse capítulo não excluem outras medidas sanções aplicáveis pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na legislação civil e penal, visando à regularização da situação da edificação e a observância às normas estabelecidas nessa lei.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Constará obrigatoriamente na guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a indicação da Zona de uso e ocupação do solo urbano na qual o imóvel esteja situado.

Art. 75. Os anexos integrantes dessa lei têm a seguinte numeração e denominação:

Anexo 1 — Classificação de Usos do Solo Urbano

Anexo 2 — Dos Usos Especiais;

Anexo 3 — Parâmetros Urbanísticos para Zonas Urbanas;

Anexo 4— Mapa do Zoneamento

Art. 76. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO URBANO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	
01	Uso Residencial	Residência Unifamiliar	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes
		Residencia multifamiliar horizontal	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a mais de uma habilitação por lote ou conjuntos de lote agrupado horizontalmente
		Residencia multifamiliar vertical	Uso residencial em edificações destinada a habitação permanente agrupada verticalmente
02	Uso Comercial	Comercio Principal	Atividades de comércio varejista de um modo geral concentradas em áreas predominantemente comerciais que se destinam atendimento frequente e esporádico da população da cidade e até mesmo da região
		Comercio atacadista de Pequeno Porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento de até 300 metros quadrados de área construída
		Comercio atacadista de medio porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento com área construída entre 300 e 1 metros quadrado a 1000 metros quadrados

		Comercio atacadista de medio porte	Atividade de Comércio atacadista acima de mil metros quadrados sem limite de área construída

Uso comercial Varejista em atividade comercial de venda de produtos e mercadorias novas ou usadas em pequena quantidade realizada em loja ou não prepondera temente para o consumidor final para o consumo pessoal ou domiciliar.
Comércio atacadista e de depósitos compreende as atividades de comércio de produtos e depósito destinado a suprir as necessidades do Comércio Varejista do serviço e das indústrias e se subdivide em pequeno médio e grande porte

03	Uso de Serviço	Serviço local	Atividade de serviços ligados ao atendimento imediato compreendendo atendimento do cotidiano da população tais como preparação de artigos de uso pessoal confecção sob medida reparação da instalação e de equipamento doméstico serviços de estética higiene pessoal serviço de profissionais liberais
		Serviço principal	Atividade de serviço com Ampla variedade de atendimento sem limite de área construída compreendendo os usos de serviços de atendimento às necessidades da cidade e região exceto os relacionados com os usos de serviços especiais
		Serviço especial I	Atividades de serviços que são nocivas a convivência com os outros usos em especial o Residencial seja pelo risco a segurança das pessoas e bens seja pelo transtorno de máquinas volumes e mercadorias e por alterarem as condições ambientais
		Serviço especial II	Atividades de serviços destinados à exploração comercial de estacionamento em garagens abertas ao público
04	Uso industrial	Industria não poluidoras	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que além de não poluente sobre qualquer forma e de serem viventes com as demais categorias de uso estabelecido por esta lei não requer instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens. São classificadas em: 1 Pequena indústria não poluidora estabelecimento quantificações até 250 metros quadrados de área construída podendo ser de uso misto 2 Média indústria não poluidora estabelecimento com edificações acima de 250 m² com até 500 m² de área construída 3 Grande indústria não poluidora estabelecimento com edificações com mais de 500 m² de área construída
		Industria com potencial poluidor	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que em função do seu médio e alto potencial poluidor não são conviventes com as demais categorias de os estabelecidos por esta lei.
As atividades de uso Industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora não poderão sob Nenhuma forma e intensidade emitir ou causar poluição atmosférica hídrica do solo e sonora.			
As atividades de uso Industrial das categorias industrial de médio e alto potencial poluidor obedeceram a parâmetros de natureza física e ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes			

As atividades de uso industrial da categoria indústria de Alto potencial poluidor obedecer a parâmetro de natureza fiscal ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes

05	Uso Misto	Compreende o uso Residencial ou em serviços compatibilizando o uso Residencial com comercial Ou de serviços local e Central na mesma edificação e sento ados usos institucionais serviços especiais Comércio atacadista de médio e grande porte e Indústria de médio e grande porte São atividades desenvolvidas pelo poder público ou por particulares voltada para o bem-estar, saúde, lazer, cultura ou educação e religião da população
06	Uso Coletivo	Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada voltada para o atendimento da população do bairro não conflitantes com o uso predominantemente residencial.
	Serviço de uso coletivo principal	Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada com grande porte e amplo raio de atendimento confiantes com o uso predominantemente residencial

ANEXO II

DOS USOS ESPECIAIS

Independentemente de sua classificação, os usos abaixo relacionados por, potencialmente, importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente. Que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso:

I. Revenda de gás engarrafado para consumo doméstico:

II. Atacadista de combustíveis, postos de serviços com venda de combustível; gás, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), explosivos e outros que representem perigo e insegurança às populações vizinhas;

III. Estações e subestações dos serviços de comunicações, tais como estações telefônicas, estúdios e transmissoras de rádio e televisão:

IV. Estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;

V. Shopping Center;

VI. Cemitério;

VII. Matadouro;

VIII. Comércio e depósitos de produtos inflamáveis, fogos de artifício e similares:

IX. Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

X. Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos;

XI. Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;

XII. Pista de automobilismo;

XIII. Casas de espetáculos e entretenimentos, clubes, salões de festas é similares;

XIV. Centrais e terminais de cargas e transporte: Centrais de abastecimentos:

XV. Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas;

XVI. Estabelecimentos de educação básica e superior e de recreação,

XVII. Hospitais, clínicas médicas, maternidade e outros equipamentos de saúde,

XVIII. Supermercado e hipermercado,

XIX. Comércio e depósito de sucatas e recicláveis,

XX. Indústrias em geral

XXI. Terminais atacadistas,

XXII. Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares;

XXIII. Casas de revenda de defensivos agrícolas;

XXIV. Marmorarias e artefatos de cimento;

XXV. Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

XXVI. "O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona. Exceto as Zonas Residenciais, desde que aprovados em audiência pública após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes

ANEXO III PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA ZONAS URBANAS

Variáveis	Taxa de ocupação	Coef. de aproveitamento	Frente do lote	Afastamento lateral esq	Afastamento lateral	Afastamento do fundo	Afastamento frontal
Unidade	%		m	m	m	m	M
Limite/ sigla	máxima	Básico	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Mínimo
ZR	70	1	06	1,5	1,5	1,5	5,0
ZM	80	1	06	3,0	1,5	1,5	5,0
ZI	80	1	20	1,5	1,5	1,5	5,0
ZEIS	70	1	05	1,5	1,5	1,5	5,0
ZEX	70	1	06	3,0	1,5	1,5	5,0

ANEXO IV – MAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CONJUNTO MOTOR BOMBA E PAINEL DE COMANDO E OUTROS EQUIPAMENTOS, em atendimento à demanda do SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Dia: 26/05/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 26/05/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope n°. 01: Dia 26/05/2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2020.

Araputanga-MT, 11 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 30/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Dartanhan Neruda Lopes Adams**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 15/02/2018 à 14/02/2019, com gozo do dia 14/05/2020 à 28/05/2020 e referente ao período aquisitivo de 15/02/2019 à 14/02/2020, com gozo do dia 29/05/2020 à 12/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 11 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM, TIPO TOCO, EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 897216/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

Fica retificado por erro formal o Edital **Pregão Presencial SRP 015/2020**, que está disponibilizada com suas alterações.

Em face a Alteração, fica alterada a data de abertura do certame que se dará **no dia 22 de Maio de 2020 as 09:00 horas.** Demais condições permanecem inalteradas Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, endereço Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Vila Nova, pelo telefone (65) 3343-1105 ou pelo e-mail **licitacao.arenapolis@hotmail.com**, no horário das 07:00 as 13:00 HORAS.

Arenápolis - MT, em 11 de Maio de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105E, Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 –

Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT.

Empresas vencedoras: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 03.250.803/0001-92,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 12, 16, 17, 18, 19, 26, 40, 42** e **72** no valor total de **R$ 22.766,14 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos),** a empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.457.348/0001-04,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 01, 05, 08, 13, 27, 29, 32, 35, 37, 41, 55, 56, 57, 78, 79, 81, 82, 83** e **85** no valor total de **R$ 34. 960,88 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos**), a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERV. P/ LABORATORIOS LTDA**,**inscrita no CNPJ Nº 05.895.525/0001-56,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 11, 23, 75, 84,** e **87,** no valor total de **R$ 14.786,28 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),** a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, **inscrita no CNPJ Nº 30.949.099/0001-33,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 31, 33, 39** e **80,** no valor total de **R$ 8.869,48 (oito mil reais oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTOL.MEDICO**, inscrita no **CNPJ Nº 13.994.852/0001-93,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 02, 04, 09, 10, 14, 15, 20, 22, 24, 25, 28, 44, 45, 58, 61, 62, 70, 71, 73** e **74** no valor total de **R$30.021,36 (trinta mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos)** e a **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 32.364.822/0001-48,** ganhadora como primeira classificada nos **Itens 30** e **77** no valor total de **R$ 11. 563,92 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).**

ARENÁPOLIS MT, 29 de Abril de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.011/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO ZAMBIASI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2148503-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 038.758.401-35, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.012/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **GLEICE KELLI DE ALMEIDA CARQUEUS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1892550-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 024.344.264-07, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.013/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **NATALIA VICENTE, brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2847401-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 063.067.491-44, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.014/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **SABRINA DE FATIMA FERRARI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2729869-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.253. 491-01, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.015/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **LUCAS HENRIQUE MANOEL GONÇALVES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2727028-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 069.021781-19, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.016/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **SILVANA TEODORO DO AVILA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1910515-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 023.980. 901-75, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADORA – PCCS EDUCAÇÃO - MORENA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.017/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **OESLEI DOS SANTOS HELVIG,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2057736-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 029.691. 981-00, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CONSELVAN,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.018/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **FERNANDA PEREIRA ALVES DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1378610 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 034.487.311-02, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA*; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO; PROCESSO DE ADESÃO - **PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020**; VALOR GLOBAL R$ 774.528,00; VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.019/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 287/SEMUSA/2020, o qual solicita divulgação das rescisões;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contratos** *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir dos dias:

11/05/2020:

Contrato	Nome	Função
539/2019	Francieli de Lima dos Santos	Técnica em Enfermagem
604/2019	Manoel Messias dos Santos	Vigia
605/2019	Andressa Balieiro de Avila	Zeladora

13/05/2020:

Contrato	Nome	Função
012/2020	Eliane Aparecida dos Santos Gonçalves Leopolski	Recepcionista

18/05/2020:

Contrato	Nome	Função
275/2020	Fernanda Souza Ramos	Zeladora
611/2019	Naiara Gonçalves da Silva Vilela	Técnica em Enfermagem

28/05/2020:

Contrato	Nome	Função
113/2019	Janaina Lisboa de Almeida Neves	Técnica em Enfermagem
353/2019	Vera Maria Hommerding	Agente de Combate as Endemias
404/2019	Marilza Roberta da Silva	Técnica em Enfermagem
623/2019	Carliane Ribeiro Veras Silva	Zeladora
624/2019	Marcia de Souza da Silva	Zeladora

29/05/2020:

Contrato	Nome	Função
017/2020	Rodrigo Battisti	Técnico em Enfermagem
018/2020	Gisele Gonçalves	Enfermeira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.841/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - SEDE, NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento do candidato aprovado no Cargo de Professor de Educação Física - Sede, **Srº Guiomar Luiz Lopes**, protocolado sob n° 461/2020, classificado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público nº 001/2019, pedindo a reclassificação de sua colocação passando de primeiro para o ultimo entre os classificados;

Considerando o item 23.11 do Edital de *Concurso Público nº 001/2019;*

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de Professor de Educação Física - Sede, a qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	L.P.	C. G.	Inf.	C.E.	Nota Prova Objetiva	Redação	Nota Prova De Títulos	Nota Final	Resultado
446446	Mary Glayciâne Gularte Dos Santos	13/03/1992	6,0	3,0	3,0	45,0	57,0	7,5	3,0	67,5	1.
444122	Rosilene Da Silva	10/04/1988	8,0	3,0	3,0	45,0	59,0	6,0		65,0	2.
443816	Greice Kellen De Souza Fortunato De Oliveira	06/01/1986	6,0	3,0	3,0	42,0	54,0	4,5	3,0	61,5	3.
445655	Daiane Rufino Vicente Araujo	19/06/1997	10,0	3,0	2,0	36,0	51,0	8,5		59,5	4.
444249	Nildo Maxiel Gomes Dos Santos	28/08/1983	10,0	3,0	2,0	33,0	48,0	10,0		58,0	5.
446062	Denis Wladiny Nunes De Sá	17/09/1996	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	6,0		57,0	6.
447319	Edna Melo Pereira	21/01/1990	2,0	2,0	3,0	39,0	46,0	6,5	3,0	55,5	7.
448206	Weliton David Prates	04/12/1997	12,0	3,0	4,0	30,0	49,0	5,5		54,5	8.
444432	Guiomar Luiz Lopes	26/10/1979	12,0	4,0	2,0	42,0	60,0	5,0	3,0	68,0	9.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019

Aos **onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79**, Inscrição Estadual Nº 90336358-40, Inscrição Municipal Nº. 248151, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2337, Sala 02 – Bairro: Centro, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP Nº 85.900-020, Telefone: (045) 3252-0824, e-mail: tolemed1@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Demostenes Rocha Matos**, portador do **RG Nº 448516 SSP/DF** e **CPF Nº. 124.734.991-87**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 050/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR REAJUSTADO
85	12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ PO C/100	DESCARPACK	CAIXA	**R$ 42,47**
83	12229	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/ PO C/100	DESCARPACK	CAIXA	**R$ 42,47**
84	14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	DESCARPACK	CAIXA	**R$ 42,47**
82	690451	LUVA DE PROCEDIMENTO C/ PO TAM. P	DESCARPACK	CAIXA	**R$ 42,47**
81	690453	LUVA DE PROCEDIMENTO C/ PO TAM. G	DESCARPACK	CAIXA	**R$ 42,47**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 050/2019.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de maio de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79

Demostenes Rocha Matos

CPF Nº. 124.734.991-87

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COORDENADORIA DE ADM
SEXTO ADITIVO Nº. 046/2020

AO CONTRATO Nº. 215/2018 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL, 04 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A CRECHE ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 98230/2017 FNDE/MEC; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE SUPRESSÃO DO ITEM 13.19 NO VALOR R$ 2.523,70.

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019

VALIDADE: 13/08/2020

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srº. Jonas Rodrigues Da Silva,** Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Cancelar os itens 684500, 699432, 699422 e 693730 da Ata de Registro de Preço nº 044/2019 do fornecedor **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP,** conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **15/07/2019 ás 08:00 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2019 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que *"O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;"*

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATRO

3.1. GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ Nº. 03.411.908/0001-86**, Inscrição Estadual Nº. 90635779-84, Inscrição Municipal Nº. 981916, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 – Bairro: Jardim Gisela, município de Toledo, Estado de Paraná - CEP Nº 85.905-625, Telefone: (045) 3252-0086, e-mail: greenlicitacao@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Douglas Fernando Padilha**, portador do **RG Nº 8498467-1 SESP/PR** e **CPF Nº. 056.639.719-63.**

3.2 DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	684500	MASCARA CIRURGIA DESC. ATOXICA ANT-ALERGICA BRANCA, TRIPLA, C/ ELASTICO C/50	LABOR IMPORT	CAIXA	450	R$ 4,98	R$ 2. 241,00
49	699432	MASCARA CIRURGICA DESC. ATOXICA ANT-ALERGICA BRANCA, TRIPLA, C/ELASTICO C/50.	LABOR IMPORT	CAIXA	50	R$ 4,98	R$ 249,00
5	699422	ALCOOL 70% GEL 500 GR	TUPI	UNIDADE	100	R$ 4,46	R$ 446,00
6	693730	ALCOOL 70% GEL 500 GR	TUPI	UNIDADE	300	R$ 4,46	R$ 1. 338,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 11 de Maio de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP

CNPJ Nº. 03.411.908/0001-86

Douglas Fernando Padilha

056.639.719-63

Procurador

Jessica Valeria Ferreiro

Procuradora do Município

Portaria nº. 8.010/2015

OAB/MT 12.074

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019

VALIDADE: 13/08/2020

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srº. Jonas Rodrigues Da Silva,** Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Cancelar o item 59077 da Ata de Registro de Preço nº 048/2019 do fornecedor **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI,** conforme descriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **15/07/2019 ás 08:00 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2019 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que *"O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;"*

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATRO

3.1. MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº. 03.233.805/0001-73**, Inscrição Estadual Nº 90.185.718-00, Inscrição Municipal Nº. 39950, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231 – Bairro: Centro, município de Assis Chateaubriand, Estado de Paraná - CEP Nº 85.935-000, Telefone: (044) 3528-3656, e-mail: moca.licitacao@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira**, portador do **RG Nº 1.131.387-0 SJ/MT** e **CPF Nº. 695.757.541-15.**

3.2 DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	59077	AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 LITROS	SS PLUS	UNIDADE	420	R$ 6,10	R$ 2.562,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 11 de Maio de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº. 03.233.805/0001-73

Anderson Luciano dos Santos Oliveira

695.757.541-15

Procurador

Jessica Valeria Ferreiro

Procuradora do Município

Portaria nº. 8.010/2015

OAB/MT 12.074

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA- ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS E SIOPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020**; VALOR GLOBAL R$ 13.800,00; VIGENCIA: 08/05/2020 A 07/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MANOEL JESUS COSTA - MEI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PISO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020; VALOR GLOBAL R$ 17.250,00; VIGENCIA: 08/05/2020 À 07/08/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E 3ª PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço nº. 020/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes, pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT, com abertura no dia 11/05/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **3ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 02 de junho de 2020 ás 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 11 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2019 ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO Nº. 11/2019/FNDE/MEC

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **Adesão "carona" a Ata de Registro de Preços nº. 07/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, processo administrativo nº. 23034.050192/2018-41**, para a aquisição de quatro veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ore), visando atender as entidades educacionais da rede publica de ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã/MT. **Originando o Processo de Adesão - Pregão nº 039/2020.** No qual tem como fornecedor a empresa: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 06.020.318/0001-10,** totalizando este processo no valor de **R$ 774.528,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte oito reais**). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 26/05/2020, às 14h00min (quatorze), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.005/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **JOAQUIM OLIVEIRA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº.1453333-2-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 096.787.783-00, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da *Secretaria Municipal de Administração* para a *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 1°/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.006/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a portaria nº 12.005/2020, a qual transfere o servidor da SEMAD para a SINFRA, a partir de 1º/05/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02**, concedido através da Portaria nº. **9.428/2017,** aoSrº**JOAQUIM OLIVEIRA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 1453333-2-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 096.787.783-00, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 1º/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.008/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - **READAPTAR** o servidor Srº **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, ocupante do cargo de carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR-NÃO PROFISSIONALIZADO**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para exercer a função de **VIGIA,** na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº. 6368, a partir de 04/05/2020.

Artigo 2º -A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019

Aos **onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº 20.116.879/0001-49**, Inscrição Estadual Nº. 13. 540.356-1, Inscrição Municipal Nº. 4035458987, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 555**,** Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, representada por procuradora Srª. **Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG 0829445-3 SSP/MT e CPF: 593.236.631-15, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 98/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	51154	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID.E FRAG.ESTR.A COND. EM EMBAL. POLIET. TRANS. ORIG. DO FRAB. FARDO 15X02 KG.	FARDO	**84,92**
02	688604	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUBPOLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	PACOTE	**16,40**
03	51439	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	QUILO	**36,85**
04	689346	CARNE BOVINA MOIDA CORTE MUSCULO MOIDO, MAGRO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SABOR E ODOR CA-	QUILO	**14,00**

		RACTERISTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSENCIA DE SEBOS, DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORGANISMOS.		
05	688616	COSTELA BOVINA, SEM OSSO, EM CUBOS DE 60 GRAMAS, COM NO MÁXIMO DE 10% DE GORDURA EXTRA MUSCULAR, EM EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 5 KG. RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	QUILO	**18,40**
06	689345	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, CARNE PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE E MANIPULADAS EM CONDICOES HIGIENICAS SATISIFATORIAS, SO SERAO ACEITO CARNE DE SEGUNDA DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO E/OU PEDACOS DE NERVOS E GORDURAS APARENTES COM COR VERMELHO VIVO E ASPECTO SAUDAVEL SENDO OS CORTES DE MUSCULO TRASEIRO E ACEM. NAO SERAO ACEITO CARNE COM ODOR. COR E SABOR IMPROPIOS AO PRODUTO E/OU ASPECTO AMOLECIDO. PEGAJOSO, ESVERDEADO E PARDACENTO. EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIA ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS) DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORNISMOS.	QUILO	**20,22**
07	688628	FEIJAO TIPO UM, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MINIMA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M. A. 161 DE 24/07/1987. PACOTE CONTENDO 01 KG	UNIDADE	**7,78**
08	689375	OLEO DE SOJA, PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO, CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NTA 50(DECRETO 12.486/78). CAIXA	UNIDADE	**86,16**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 098/2019.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de maio de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP

CNPJ Nº. 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF Nº. 593.236.631-15

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 045/2020

AO CONTRATO Nº 009/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEITO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO O TRAJETO DE JUÍNA X SINOP X JUÍNA, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ – SELETIVA DO BRASILEIRO REGIONAL, O QUAL SE REALIZARÁ NOS DIAS 20 A 22 DE MARÇO DE 2020, NA CIDADE DE SINOP/MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JOSE DE JESUS SANTOS 65250664768; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 11/05/2020 A 10/06/2020.

COORDENADORIA DE ADM
EDITAL Nº 005/2020 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **JONAS RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F. e da Lei Municipal nº 1.692/2018, **Lei de Diretrizes Orçamentárias -** LDO, convida a população do Município para **Audiência Pública na presença da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo,** com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi,** no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 22 de Maio de 2020

Horário – 09h:00min

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.009/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **JAQUELINE NUNES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Iden-

tidade RG nº. 2629482-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 054.707. 381-08, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.007/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da *Lei Complementar 037/2009;*

RESOLVE:

Art. 1ºConceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2019556-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.036.511-57, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO – PROFISSIONALIZADO IV,** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura*, *Esporte e Lazer,***, com vencimentos integrais, a partir de 07/05/2020 e término em 02/11/2020, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2020.08.00024P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.010/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ANDRESSA SILVA SALES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 041493532011-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 061.391. 993-95, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº017/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Rosangela Alves da Silva**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Lei Complementar **n.º** 006/2005 de 30 de agosto de 2005**, que dispõe sobre a Criação e Transformação de Cargos na Administração Direta e Reestrutura o Plano de Carreia da Câmara Municipal do Município e** Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Rosangela Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG n. º 0311895-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 274.314.281-20, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível, "XVI", Classe "C", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, devidamente matriculado sob n.º 0002, contando com **32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00011P**, a partir da data de **01/05/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de maio de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, E**DILSON DE OLIVEIRA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.922.527/0001-03

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EVENTOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	307	Diária	SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS COM TURNO DE 08 (OITO) HORAS.	R$ 270,00	R$ 82.890,00
02	27	Mês	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL COM TURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	R$ 2.000,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL					**136.890,00**

Valor: R$ 136.890,00 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais)

Processo Licitatório: PregãoPresencialN.º0017/2019-Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019**

Dotação Orçamentária:

Secretaria municipal de Assistência social;

10 00200 08 244 7040 2033-3.3.90.39-00.00-0100000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria municipal de Des. Econômico e Turismo;

11.00100.04.122.6130.2081-3.3.90.39.00.00-0100000 –MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

Secretaria municipal de Administração;

15.00100.04.122.3010.2127-3.3.90.39.00.00-0100000

Vigência: 06/04/2020 ate 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LOURENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIREL**I, inscrita no CNPJ nº. 27.298.497/0001-22

DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS**

PRÉDIOS PÚBLICOS para atender necessidades das Secretarias do município

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REVISÃO EM AR DE JANELA	UNID	26	30,00	780,00
2	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO (CONDENSADORA/EVAPORADORA − ESTÁ COM MAL CONTATO NA PARTE ELETRICA)	UNID	193	50,00	9.650,00
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA	UNID	214	191,00	40.874,00
4	SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	UNID	289	160,00	46.240,00
5	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	76	490,00	37.240,00
6	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	55	550,00	30.250,00
7	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	163	475,00	77.425,00
8	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	34	750,00	25.500,00
9	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS −LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	23	900,00	20.700,00
10	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 48.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS −LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	15	1.200,00	18.000,00
11	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 60.000 À 80.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	12	1.150,00	13.800,00
12	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	43	360,00	15.480,00
13	SERVIÇO DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR − FILTRO DE GÁS − LIMPEZA DO SISTEMA − SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UNID	62	380,00	23.560,00

14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	UNID	22	50,00	1.100,00
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (AR DE JANELA OU SPLIT)	UNID	140	52,00	7,280,00
16	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UNID	446	51,00	22.746,00
17	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR DE JANELA	UNID	34	30,00	1.020,00
18	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNID	109	70,00	7.630,00
19	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLIT DE 36.000/48.000/60.000/80.000 BTUS	UNID	42	90,00	3.780,00
20	SERVIÇO DE RETIRAR AR SPLIT DE 7.000/12.000 BTUS	UNID	77	59,00	4.543,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO SPLIT − (INCLUSO HELICE)	UNID	106	200,00	21.200,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA − (INCLUSO CAPACITOR)	UNID	42	50,00	2.100,00
23	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT − (INCLUSO CAPACITOR)	UNID	221	71,00	15.691,00
24	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO	UNID	131	200,00	26.200,00
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE AR CONDICIONADO	UNID	163	100,00	16.300,00
26	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UNID	143	100,00	14.300,00
27	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UNID	85	120,00	10.200,00
28	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 80.000 BTUS (SEM KIT DE INSATALAÇÃO)	UNID	65	130,00	8.450,00
29	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS (SEM KIT DE INSATALAÇÃO)	UNID	41	81,00	3.321,00
30	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO − SUPORTE DA CONDENSADORA − INTERLIGAÇÃO ELETRICA ENTRE AS UNIDADES − ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UNID	84	200,00	16.800,00
31	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO − SUPORTE DA CONDENSADORA − INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES − ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UNID	53	320,00	16.960,00
32	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 80.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES − ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UNID	17	380,00	6.460,00
33	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO INCLUINDO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO − SUPORTE DA CONDENSADORA − INTERLIGAÇÃO ELETRICA ENTRE AS UNIDADES − ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UNID	26	140,00	3.640,00
34	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNID	879	258,00	226.782,00
35	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 36.000 A 80.000 BTUS	UNID	149	280,00	41.720,00
36	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID	322	195,00	62.790,00
37	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UNID	86	180,00	15.480,00
38	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 36.000 A 80.000 BTUS	UNID	47	200,00	9.400,00
39	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID	68	120,00	8.160,00
40	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO JANELA − (INCLUSO HELICE)	UNID	23	100,00	2.300,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTADORA DE 25A À 32A (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	20	183,00	3.660,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DE AR DE 7.000 À 12.000 (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	34	200,00	6.800,00
43	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DE AR DE 18.000 À 24.000 (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	33	200,00	6.600,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DE AR DE 30.000 À 80.000 (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	16	210,00	3.360,00
45	SERVIÇO DE CONSERTO DE VENTILADOR DE CONDENSADORA (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	59	250,00	14.750,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA (INCLUINDO PEÇAS)	UNID	63	200,00	12.600,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE CONTROLE REMOTO, INCLUINDO PEÇAS)	UNID	70	72,00	5.040,00
48	CARGA DE GÁS COMPLETA R410	UNID	107	210,00	22.470,00
49	COMPLEMENTO DE GÁS R410	UNID	181	190,00	34.390,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE RELÊ MULTIMÉTRICO	UNID	79	50,00	3.950,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE SUPORTE MÁQUINA	UNID	67	38,00	2.546,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 9.000 À 12.000 CONDENSADORA	UNID	24	150,00	3.600,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 18.000 À 24.000 CONDENSADORA	UNID	22	180,00	3.960,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 30.000 À 36.000 CONDENSADORA	UNID	17	300,00	5.100,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 48.000 À 80.000 CONDENSADORA	UNID	14	410,00	5.740,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 9.000 À 12.000 EVAPORADORA	UNID	23	160,00	3.680,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 18.000 À 24.000 EVAPORADORA	UNID	21	210,00	4.410,00
58	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR	UNID	16	299,50	4.792,00

	30.000 À 36.000 EVAPORADORA				
59	SERVIÇO DE TROCA DE SERPENTINA P/ AR 48.000 À 80.000 EVAPORADORA	UNID	14	400,00	5.600,00

Valor: R$ **1.088.900,00** (Um milhão, oitenta oito mil , novecentos reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 008/2020 da Ata de Registro de Preços nº 012/2019, do Município de Tangara da Serra- MT, instaurado através do Edital de , Pregão Presencial nº 009/2019

Dotação Orçamentária:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.2010.2004-3.3.90.39.00.00-01000000- Manutenção do Gabinete e Dependencias.

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

05.001.0.0.04.122.3010.2007-3.3.90.39.00.00-01000000- Manutenção da Secretraia Municipal de Governo.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.001.0.0.04.122.3010.2008-3.3.90.39.00.00-01000000- Manutenção da Secretraia Municipal de Finanças.

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

07.001.0.0.04.122.3000.2018-3.3.90.39.00.00-01000000- Manutenção da Secretraia Municipal de Planejamento , Orcamento e Controle.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

08.001.0.0.04.122.5040.2019-3.3.90.39.00.00-01010000- Manutenção da Secretraia Municipal de Educação, Cultura e Desporto

08.002.0.0.12.361.5010.2025-3.3.90.39.00.00-01150000- Manutenção do Ensino Fundamental.

08.002.0.0.12.365.5020.2026-3.3.90.39.00.00-011150000- Manutenção da Educação Infantil.

08.003.0.0.12.361.5010.2029-3.3.90.39.00.00-01190000- Manutenção Fundeb 40%

08.001.0.0.12.364.5040.2031-3.3.90.39.00.00-01000000-Mnutenção da UAB

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.301.6010.2061-3.3.90.39.00.00-01460000- Manutenção da Estrategia da Familia- ESF.

09.002.0.0.10.122.6080.2061-3.3.90.39.00.00-01020000- Manutenção da Estrategia de Saude

da Familia- ESF.

09.002.0.0.10.302.6030.2066-3.3.90.30.00.00-0146000000- Manutenção do Centro Integrado de Especialidade Medicas.

09.002.0.0.10.302.6030.2066-3.3.90.30.00.00-0102000000- Manutenção do Centro Integrado de Especialidade Medicas.

09.002.0.0.10.302.6030.2068-3.3.90.30.00.00-0102000000- UCT-Unidade de coleta e transfusão de Sangue.

09.002.0.0.10.122.6080.2094-3.3.90.30.00.00-0102000000- Manutenção da Secretaria Mun. de Saude.

09.002.0.0.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0102000000- Manutenção e Encargos Açoes Media e Alta Complexidade.

09.002.0.0.10.302.6030.2150-3.3.90.30.00.00-0146000000- Manutenção e Encargos Açoes Media e Alta Complexidade.

09.002.0.0.10.302.6030.1120-3.3.90.39.00.00-0102000000–Manut. do Laboratorio Municipal.

09.002.0.0.10.302.6030.1120-3.3.90.39.00.00-0146000000 – Manut. do Laboratorio Municipal.

09.002.0.0.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0102000000- Manutenção e Encargos-Vigilancia Sanitaria.

09.002.0.0.10.304.6040.2070-3.3.90.30.00.00-0146000000- Manutenção e Encargos-Vigilancia Sanitaria

09.002.0.0.10.301.6030.2067-3.3.90.30.00.00-0102000000- Manutenção da Rede Saude Mental.

09.002.0.0.10.301.6030.2067-3.3.90.30.00.00-0146000000- Manutenção da Rede Saude Mental.

09.002.0.0.10.302.6030.2069-3.3.90.39.00.00-01020000- Manutenção e Encargos – Unidade descentralizada de Reabilitação -UDR.

09.002.0.0.10.302.6030.2069-3.3.90.39.00.00-01460000- Manutenção e Encargos – Unidade descentralizada de Reabilitação -UDR.

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.0.0.08.244.7040.2033.33.90.39.00.00-0100000000 - Manutenção da Secretaria de Assistência social.

10.001.0.0.08.243.3010.2047-3.3.90.39.00.00. Manutenção Do Conselho Tutelar

10. 002.0.0. 08. 244 7040 2039.3.3.90.39.00.00-01290000- Manutenção Das Acoes do

Programa Bolsa Familia

10.002.0.0 08 244 7040 2133.3.3.90.39.00.00.012900000- Manutenção das Acoes na Proteção Social Basica

10.002.0.0.08 244 7040 2134.3.3..90.39.00.00.012900000- Manutenção da Proteção Social Especial

10.002.0.0 08 243 7040 2155-3.3.90.39.00.00- 012900000-Manutenção do Programa Criança Feliz

15.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0..04.122.3010.2.127-3.3.90.39.00.00-0100000 -Manutençaõ da Secretaria de Adminisração

Vigência: 01/04/2020 ate 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos/ materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no Município de Cáceres, Distritos e Comunidades, onde já dispõem de rede de baixa tensão.

Realização: 27 de Maio de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de maio de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 044/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Objeto: Construção da Oficina Ortopédica de Cáceres e Ampliação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, Município de Cáceres-MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 1.331.428,76 (um milhão, trezentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 11 de maio de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretaria Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0002 – CONSTRUÇÃO CALÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto ou não sabido, para providenciar a construção de calçadas no terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** para comprovação de construção, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da construção das calçadas do imóvel, inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. O não cumprimento da notificação do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de até 50 UFIC e o pagamento de serviços executados por esta municipalidade, nos termos do Código de Obras e posturas Municipal (Lei complementar nº19 de 21/12/1995 baseado no “Art. 110º A construção e a conservação dos passeios serão feitos pelo proprietário de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal ”) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 11 de MAIO de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Joelson Rodrigues Cebalho	354. 104. 851-49	100600150228001	R. dos Kury - Q:02 - L:11 - Cohab Nova
Genisia Ferreira da Cruz	177. 963. 341-68	100600320054001	R. dos Silva - Q:16 - L:13 - Cohab Nova
José Marcos Auréllio Ramos da Silva	429. 017. 317-91	100600240208001	R. dos Dias - Q:11 - :L:11 - Cohab Nova
Ismael de Miranda	045. 345. 571-91	100600230176001	R. dos Dias - Q:10 - l:22 - Cohab Nova
Aline da Silva Rodrigues	033. 084. 521-70	100600310318001	R. das Mangueiras - Q:15 - L:02 - Cohab Nova

Às providencias.

Cáceres, MT, 11 de MAIO de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 265 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.235 de 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 24 de abril de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
038/ 20	J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	24.04. 2020	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as

ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº.259 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 14.458 de 29 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **KELVIN DE ARRUDA SILVA** – Assistente Administrativo**,** para o cargo em Comissão de Gerência do Centro Referencial de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ERRATA Nº 011/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" da Portaria nº 186 de 20 de março de 2020; e

RETIFICA:

Onde se lê:

Art.1º Designar o servidor **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR** em substituição ao servidor **MARCOS FERNANDO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionados abaixo, com efeitos desde 19 de março de 2020.

Leia se:

Art.1º Designar o servidor **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR** em substituição ao servidor **MARCOS FERNANDO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionados abaixo, com efeitos desde 19 de março de 2020.

Cáceres- MT, 11 de maio de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO - DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica desligamento do termo de compromisso para realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **Gabriel Salazar Curty**, portador do CPF sob nº 020.125.561-83, a partir de 11 de maio de 2020.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 295 DE 11 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº 10.054, de 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Suspender a pedido o afastamento sem ônus da servidora **NAIR SÁTIRA RODRIGUES** – Auxiliar de serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 511, de 18 de dezembro de 2019, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 293 DE 08 DE MAIO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando nº 13.010 de 13 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica alterado art. 1º da Portaria nº. 237 de 27.04.2020, para excluir o nome da servidora **ROSILENE MIRIAN COSTA LEONEL**, lotada na Secretaria de Educação, que terá o período de concessão de **Licença-Prêmio** redefinido em ato posterior.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA

Observação: Publicado no dia 08 de maio de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, páginas 106 e 107, ANO XV, Nº 3.474 fica retificado:

ONDE SE LÊ:

Extrato - T**ermo de Rescisão** de Termo de Compromisso para Realização de Estágio.

(...)

LEIA-SE:

Extrato – **Desligamento** de Termo de Compromisso para Realização de Estágio.

(...)

ONDE SE LÊ:

(...)

A partir de **04** de maio de 2020.

LEIA-SE:

(...)

A partir de **05** de maio de 2020.

Cáceres/MT, 08 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.343 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **PAULA LOPES GANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 019/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a Sra. **PAULA LOPES GANDA**, para exercer o cargo de **Assistente do SUS - Atendente - Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 160 DE 04 DE MAIO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE MAIO** PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	05.05.2019 A 04.05.2020	04.05.2020 A 02.06.2020
2	EUGENIO SIPAJABE SERREROWA	01.04.2019 A 31.03.2020	04.05.2020 A 02.06.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.342 DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 3.342 DE 11 DE MAIO DE 2020

"Declara Feriado Municipal e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Estadual nº 4.994/1986, a qual criou o Município de Campinápolis;

Considerando a Lei Municipal n° 080/1990, a qual estabeleceu o dia 13 de maio como o dia da Emancipação Política e Administrativa do Município de Campinápolis;

Considerando o art. 2º da lei Municipal nº 080/1990, o qual autoriza o Executivo a regulamentar a referida lei;

Considerando o princípio da economicidade, vez que o dia 13 de maio do presente ano ocorrerá numa quarta-feira;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado que o dia 15.05.2020, sexta-feira, será FERIADO MUNICIPAL, em comemoração ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Campinápolis – MT.

Parágrafo único. . Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 11 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 692/2020

Aos 29 dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 023/2020** com a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.226.324/0001-42, com sede na Av. Independência, nº 6060, Qd. 70-C, Lote 02 – Setor Aeroporto – CEP 74.070-010, em Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador **Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de Identidade nº 4022002 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 828.469.871-49, residente e domiciliado em Goiânia - GO; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes..

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de luminária pública, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ 00.226.324/0001-42							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1	85732	LUMINARIA PUBLICA MODULAR LED - ESPECIFICAÇÕES: POTENCIA MINIMA DE 180W; BIVOLT AUTOMATICA; LED CLASSE CREE; C/ BASE PARA RELÉ; ENCAIXE P/ POSTE C/ REGULAGEM ANGULAR; COM PROTETOR ANTI-SURTO 10KVA; EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 18.000 LUMENS; ENCAIXE EM BRAÇO DE ATÉ 60MM.	**PERFECT LED + NUSI**	unidade	1.000	623,00	623.000,00
TOTAL							**623.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

Código: 09.010.15.452.0008.2029.339030000000 RED- 225

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Daniel Junior dos Santos, conforme Portaria nº 156, de 29 de abril de 2020.**

Campinápolis, 29 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ/MF nº 00.226.324/0001-42

Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão

Procurador

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.333/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 3.333/2020

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 68 a 70 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados, conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2019;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica Cancelado parcialmente o Empenho de Resto a Pagar nº 6178/2019 no valor de R$ 3.394,62, conforme 1º termo aditivo ao contrato nº 053/2019.

EMPENHO	ANO	TIPO	DATA	CREDOR	NÃO PROCESSADO (a liquidar)
6178	2019	2	23/12/2019	A. F. DOS SANTOS - CONSTRUTORA - EPP	3.394,62

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade Municipal, autorizado e responsável pelos devidos registros.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis - MT, em 14 de Abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 336, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2020 INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA.

NOMEAR os representantes dos seguintes órgãos para compor a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2020 ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA,** na seguinte forma:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

1- Elaine Aparecida de Souza

2- Marilane Cristina Martins Costa.

Suplentes: Membros da Secretaria Municipal de Saúde

1- Gildevan Cabral d Araujo 2- Julyanna e Silva Costa Schrader

II – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

1- Marisa Segatto Johan 2- Roberta Schommer

Suplentes: do Conselho Municipal de Saúde

1 – Gezi Duarte Borges Junior

2 – Edna Tubina Baú

III – Representantes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horts - CHP

1- Nathalia Bitencourte Rodrigues Três 2- Paola Karoline Souza e Silva

Suplentes: do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horts - CHP

1- Solange dos Santos Silva Benitez 2- Ítalo Ramon de Almeida Oliveira

DECRETO Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO *a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;*

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 38** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas presenciais da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em*

âmbito municipal, retornando às atividades no dia 1º de junho de 2020." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 38-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*"**Art. 38-A** As escolas privadas de educação infantil e de ensino fundamental permanecerão com suas atividades suspensas.*

§ 1º As escolas privadas que desejarem reiniciar suas atividades deverão apresentar Plano de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para análise e deliberação.

§ 2º Deverá constar do Plano de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, dentre outras informações, as seguintes:

I – total de alunos atendidos pela escola;

II – quantidade de alunos que serão atendidos presencialmente;

III – quantidade de alunos que serão atendidos de forma telepresencial;

IV – cronograma de retorno às atividades de forma escalonada;

V – descrição das ações a serem implementadas para evitar o contágio e a proliferação do novo coronavírus;

VI – forma de atendimento presencial aos alunos.

§ 3º Caso o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus autorize o retorno das atividades das escolas privadas, o Poder Executivo regrará o retorno das atividades por meio de decreto."

Art. 3º O art. 39 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 39** Fica antecipado o recesso escolar de que trata o Capítulo II do Título VI da Lei nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.*

Parágrafo único. O recesso escolar será fracionado, compreendendo o primeiro período de fruição de 13 a 20 de abril e o segundo período de 11 a 17 de maio de 2020, totalizando 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n° 37.499.332/0001-72, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, do candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 002/2019, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determinam os arts. 22 a 27 da Lei Municipal n° 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Motorista de Veículos Leves

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*COLOCAÇÃO*
0000000718	FERNANDO HENRIQUE ZAPELINI DA SILVEIRA	**1**

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, de 16/12/2019, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, publicado na Imprensa Oficial e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

---

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: Liz Serviços Online LTDA

VIGÊNCIA: O presente terá validade de 12 (doze) meses.

OBJETO Contrato de cessão de uso de software tendo por objeto o gerenciamento, publicação, atualização e consolidação dos atos oficiais de efeito externo e acesso à pesquisa ao banco de dados, via internet.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 8.734,08 (oito mil e setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº. 004/2020

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 do Município de Campo Novo do Parecis, para fins de **seleção de Instrutor de Artesanato, Professor Nível Superior (Pedagogo), Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheiro, Operador de Programas Sociais, Orientador Social, Psicólogo**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições , **retifica:**

Anexo III - Cronograma. No que se refere local de inscrições e recurso.

O quadro passará a vigorar da seguinte maneira:

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	LOCAL
Publicação do Edital.	04/05/2020.	www.camponovodoparecis.mt.gov.br / www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Inscrição e entrega de títulos (requisitos/qualificaçao profissional/experiência profissional)	06/05/2020 a 19/05/2020	Sala dos Conselhos **(Avenida Mato Grosso, Nº 206 NE, Bairro Centro) – esquina com a Prefeitura.**
Publicação dos inscritos e Classificação.	20/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Prazo para recurso das inscrições e resultado classificação.	21/05 à 22/05/2020	Sala dos Conselhos **(Avenida Mato Grosso, Nº 206 NE, Bairro Centro) – esquina com a Prefeitura.**
Publicação do resultado da analise do recurso.	25/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
Publicação do resultado final.	26/05/2020	www.camponovodoparecis.mt.gov.br

		www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

Item 9.1: passará a vigorar da seguinte maneira 9.1 A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço ocorrerá até a contratação dos profissionais aprovados no **Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020**, que se encontra *suspenso* pelo Decreto º 51,de 23 de Março de 2020 – que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) a serem adotadas pelo poder executivo Municipal e dá outras providências.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, 11 de Maio de 2020.

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020

Portaria Nº 290/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO *a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;*

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 38** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas presenciais da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em âmbito municipal, retornando às atividades no dia 1º de junho de 2020." (NR)*

Art. 2º Fica acrescido o art. 38-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*"**Art. 38-A** As escolas privadas de educação infantil e de ensino fundamental permanecerão com suas atividades suspensas.*

§ 1º As escolas privadas que desejarem reiniciar suas atividades deverão apresentar Plano de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para análise e deliberação.

§ 2º Deverá constar do Plano de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, dentre outras informações, as seguintes:

I – total de alunos atendidos pela escola;

II – quantidade de alunos que serão atendidos presencialmente;

III – quantidade de alunos que serão atendidos de forma telepresencial;

IV – cronograma de retorno às atividades de forma escalonada;

V – descrição das ações a serem implementadas para evitar o contágio e a proliferação do novo coronavírus;

VI – forma de atendimento presencial aos alunos.

§ 3º Caso o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus autorize o retorno das atividades das escolas privadas, o Poder Executivo regrará o retorno das atividades por meio de decreto."

Art. 3º O art. 39 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 39** Fica antecipado o recesso escolar de que trata o Capítulo II do Título VI da Lei nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.*

Parágrafo único. O recesso escolar será fracionado, compreendendo o primeiro período de fruição de 13 a 20 de abril e o segundo período de 11 a 17 de maio de 2020, totalizando 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DISTRATO DO CONTRATO Nº 166/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 166/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sibele Freitas França

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Orientador Social, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 2.916,75

Data Rescisão: 07/05/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 206/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 206/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alice Viana Garcia da Rosa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PEDIATRA - MUNICÍPIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R$ 20.082,24

Data Rescisão: 05/05/2020

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 048/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliane Campregher Crone

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.996,00

Data Rescisão: 24/04/2020

Procedimento: S/ Justa causa p/ iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 205/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 205/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Keina de Oliveira Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município – DISTRITO MARECHAL RONDON.

Valor Rescisório: R$ 9.434,35

Data Rescisão: 01/05/2020

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 24/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.870.713/0001-20.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com vigência prorrogada a partir de 15 de maio de 2020 e término em 14 de maio de 2021.

Valor:R$ 77.244,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Data: 11/05/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 022/2017

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DIEGO SANTIAGO PUPIN**, CPF: 324.217.638-35,** modalidade DISPENSA Nº 009/2020 - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA,** Processo nº 1285/2020, no valor de R$ 21.752,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 11 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS N° 340 A 405 DE 2020.

EXTRATO DA PORTARIA N° 340/2020

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA O SENHOR AUGUSTO LINK RIFFEL DO CARGO DE FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 341/2020

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

EXTRATO DA PORTARIA N° 342/2020

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 343/2020

PORTARIA Nº 343, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR GESSY MATEUS VENTURA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 344/2020

PORTARIA Nº 344, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR JUSCELINO NEVES DE SOUZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 345/2020

PORTARIA Nº 345, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR ALTAIR DONIZETE RESTANI DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 346/2020

PORTARIA Nº 346, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL BEATRIZ AMARO ROCHA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 347/2020

PORTARIA Nº 347, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL SANDRO LIMBERGER PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 348/2020

PORTARIA Nº 348, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JEISSY KALLI PRATI DA SILVA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 349/2020

PORTARIA Nº 349, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA SIMONI PEREIRA BORGES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 350/2020

PORTARIA Nº 350, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR APARECIDO RUDNICK PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 352/2020

PORTARIA Nº 352, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOSE APARECIDO DE LIMA DO CARGO DE GERENTE DE GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 353/2020

PORTARIA Nº 353, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR JOSE APARECIDO DE LIMA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 354/2020

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL TANANI ANGELICA COSTA SANTOS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 355/2020

PORTARIA Nº 355, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL AMELIA LEONEL PEREIRA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 356/2020

PORTARIA Nº 356, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA ANELHESI VICENSI SIGNORINI DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 357/2020

PORTARIA Nº 357, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA ANA PAULA MARQUES VIEIRA DA SILVA DO CARGO DE SUPERVISORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 358/2020

PORTARIA Nº 358, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA ANA PAULA MARQUES VIEIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 359/2020

PORTARIA Nº 359, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA IVANIA DA COSTA CONCEIÇÃO MEINKE PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 360/2020

PORTARIA Nº 360, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA FRANCIELLY ANTONIOLLI DA SILVA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 361/2020

PORTARIA Nº 361, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) MARIA DE FATMA SOUZA FERNANDES, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 362/2020

PORTARIA Nº 362, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KÁRITA SILVA CONCEIÇÃO, PARA EXERCER O CARGO DE TECNICA EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 363/2020

PORTARIA Nº 363, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) TAINARA XAVIER LAGO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 364/2020

PORTARIA Nº 364, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SONIA CARDOSO TOFOLETTE, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 365/2020

PORTARIA Nº 365, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR GILBERTO PORTO LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 366/2020

PORTARIA Nº 366, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR KENNEDY CARVALHO DE AMORIM, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 367/2020

PORTARIA Nº 367, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR DEMILSON EDUARDO FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE MECÂNICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 368/2020

PORTARIA Nº 368, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VANUSA DORNELA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 369/2020

PORTARIA Nº 369, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MARIA APARECIDA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 370/2020

PORTARIA Nº 370, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR ROGERIO CARNEIRO ROSSIN, PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 371/2020

PORTARIA Nº 371, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR VALDIRNEY MARTINS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 372/2020

PORTARIA Nº 372, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA HAYDEE TAINA SCHUSTER, PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 374/2020

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA VANESSA APARECIDA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 375/2020

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 376/2020

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL KAUANA CARVALHO SOARES PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 377/2020

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 378/2020

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LUCINELIA PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 379/2020

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JACKELINE GONÇALVES BRITO FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 380/2020

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELIMARA DE SOUZA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 381/2020

PORTARIA Nº 381, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JANAINA PROENÇA CANDIDO, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 382/2020

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ALINE MAYARA PEREIRA PRADO, PARA EXERCER O CARGO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 383/2020

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MARIA ALICE DA SILVA BENDLER, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 384/2020

PORTARIA Nº 384, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) ADRIANA DA SILVA SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 385/2020

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) JAQUELINE JOHN FRIZZO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 386/2020

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) ELIANE APARECIDA ELIAS, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 394/2020

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDA APARECIDA BARRETO DE MIRANDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE MERENDEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 395/2020

PORTARIA Nº 395 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA BIANCA LAIS ALVARENGA GIL DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 396/2020

PORTARIA Nº 396 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR ANTONIO TINO DA SILVA DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 397/2020

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR ANTONIO TINO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 398/2020

PORTARIA Nº 398 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR JOSE FERNANDO DA SILVA AO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 399/2020

PORTARIA Nº 399 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA MUNICIPAL ELIANA HINTERHOLZ MELLO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

EXTRATO DA PORTARIA N° 401/2020

PORTARIA Nº 401 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOSE FERNANDO DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 403/2020

PORTARIA Nº 403 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GELCI MARLENE SCHMIDT APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 404/2020

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR NATANAEL SILVA AZEVEDO, PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 405/2020

PORTARIA Nº 405 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA JAQUELINE IASMIM SOUZA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.592.525/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - PREGÃO Nº 039/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 11/05/2020 À 11/05/2021

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	BARREIRA PARA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO FABRICADO EM POLIETILENO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV NA COR LARANJA E FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS. AS DIMENSÕES DO CANALIZADOR DEVERÃO SER DE NO MÍNIMO 60 CM X 44 CM X 120 CM RESPECTIVAMENTE ALTURA, LARGURA E COMPRIMENTO. NA PARTE SUPERIOR MINIMO DE 15 CM DE LARGURA E NAS EXTREMIDADES ENCAIXES LATERAIS TIPO MACHO E FÊMEA COM ABERTURA CIRCULAR DE NO MÍNIMO 10 CM DE DIÂMETRO. NA PARTE INFERIOR POSSUIR 03 SAPATAS COM NO MÍNIMO 15 CM X 45 CM, PESO ENTRE 6 E 7 KG (VAZIO). POSSUIR NA PARTE SUPERIOR TAMPA QUE POSSIBILITE SEU PREENCHIMENTO COM AREIA OU AGUA PARA EVITAR O DESLOCAMENTO DO CANALIZADOR NA RODOVIA.	20 UND	CN SINAL	R$ 300,00	R$ 6.000,00
07	TONEL DE SINALIZAÇÃO FABRICADO EM POLIETILENO NA COR LARANJA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ALTURA TOTAL DE 1,15 METROS E PESO DE APROXIMADAMENTE 3.5 KG TOTALMENTE EMPILHÁVEL, FORMATO CILÍNDRICO, COM BASE INFERIOR DE NO MÍNIMO 60 CM DE DIÂMETRO, E DIÂMETRO DO TOPO DE NO MÍNIMO 37 CM BASE QUADRADA, VERTICAL MEDINDO NO MÍNIMO 63 X 63 CM E PESO MÍNIMO DE 8 KG. 0 TONEL DE SINALIZAÇÃO DEVERÁ POSSUIR ALÇA ANATÔMICA PARA FACILITAR O TRANSPORTE E COM ORIFÍCIO CIRCULAR QUE POSSIBILITE O ACOPLAMENTO DE SUPORTE PARA SINALIZADOR. POSSUIR DOIS ADESIVOS NA COR BRANCA SEM REFLETIVIDADE PARA REALÇAR A VISIBILIDADE. POSSUIR 05 REBAIXOS QUE TENHAM ALTURA APROXIMADA DE 15CM.	20 UND	CN SINAL	R$ 120,00	R$ 2.400,00
08	CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXTRA FLEXÍVEL, QUE SE PERMITA SER DOBRADO TOTALMENTE AO MEIO SEM PREJUÍZO DO SEU FORMATO ORIGINAL. O CONE DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT 15071. NA COR LARANJA E RESISTENTE A INTEMPÉRIES. ALTURA MÍNIMA DE 75 CM E PESO MÍNIMO DE 3 KG. ABERTURA NO TOPO COM APROXIMADAMENTE 4 5 CM PARA ACOPLAR SUPORTE DE-SINALIZADOR ELETRÔNICO. A BASE DO CONE DEVERÁ SER COMPOSTA POR 08 SAPATAS DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE, MELHORANDO SUA FIXAÇÃO AO SOLO E PERMITINDO A PASSAGEM DE AGUA SOB O CONE, EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS. POSSUIR 02 REBAIXOS QUE SIRVAM PARA EVITAR O DESGASTE PROVOCADO PELO ATRITO EM TEMPO DE EMPILHAMENTO E ONDE SERÃO COLOCADAS AS PELÍCULAS REFLETIVAS. AS PELÍCULAS DEVERÃO SER REFLETIVAS, AUTOADESIVAS E COM REFLETIVIDADE MÍNIMA DE 360 CANDELAS/LUX/M2, TENDO CADA ANEL NO MÍNIMO 10 CM DE ALTURA.	300 UND	CN SINAL	R$ 70,00	R$ 21.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	COLA EM RESINA COM CARGA MINERAL E CATALISADOR PARA TACHÕES.	300 KG	CN SINAL	R$ 9,00	R$ 2.700,00
10	TACHO EM RESINA BIDIRECIONAL TAMANHO 25X15X5 CM, COM DOIS PINOS DE FIXAÇÃO SEXTAVADO. DE ACORDO COM A NORMA NBR 14636.	2.000 UND	CN SINAL	R$ 13,50	R$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 59.100,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 04.996.705/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - PREGÃO Nº 039/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 11/05/2020 À 11/05/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, EMULSIONADA EM SOLVENTE A BASE DE TOLUOL, PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VDM URBANA DE 3.000 A 5.000 NAS CORES: BRANCO, AMARELO, VERMELHO E AZUL. GALÃO DE 18 LITROS	150 UND	COLORFAST	R$ 195,16	R$ 29. 274,00
03	SOLVENTE LÍQUIDO À BASE DE TOLUOL GALÃO DE 18 LITROS	75 UND	COLORFAST	R$ 155,00	R$ 11. 625,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.899,00 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, EMULSIONADA EM ÁGUA, PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NAS CORES: BRANCO E AMARELO. GALÃO DE 18 LITROS	150 UND	COLORFAST	R$ 170,00	R$ 25. 500,00
05	MICROESFERA DE VIDRO DROP-UP, TIPO II. SACO DE 25 KG	100 UND	TECNOGLASS	R$ 138,00	R$ 13. 800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 80.199,00 (OITENTA MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 19.560.627/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - PREGÃO Nº 039/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 11/05/2020 À 11/05/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO, INDICAÇÃO E ADVERTÊNCIA.	375 M²	G2 SINAL	R$ 133,33	R$ 49.998,75
ESPECIFICAÇÕES: EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MANUAIS BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO VOLUME I E II, RESOLUÇÃO N°180 DE 26/08/2005 E RESOLUÇÃO N°243 DE 22/07/2007, RESPECTIVAMENTE, NO QUE SE REFERE ÀS CORES E DIMENSÕES DOS SINAIS, ORLAS E TARJAS. AS PLACAS DEVERÃO SER NA CHAPA 16 (1,5 MM DE ESPESSURA), PLANA, ZINCADA E ATENDER A NORMA ABNT NBR 11904:2005, COM UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA REFLETIVA, GRAU ENGENHARIA PRISMÁTICO TIPO INA 07 ANOS DE GARANTIA, COM SINAL IMPRESSO, NAS CORES PADRÕES DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ATENDER A ABNT NBR 14644 2007. O VERSO E OS FUNDOS DA PLACA DEVERÃO TER PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA. **TODAS AS PLACAS DEVERÃO CONTER EM SEU VERSO ADESIVO, COM NO MÁXIMO 10X05CM, INFORMANDO A DATA DE FABRICAÇÃO E NOME DA EMPRESA.*				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.998,75 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 02 – (25% LOTE 01 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO, INDICAÇÃO E ADVERTÊNCIA.	125 M²	G2 SINAL	R$ 133,33	R$ 16.666,25
ESPECIFICAÇÕES: EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MANUAIS BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO VOLUME I E II, RESOLUÇÃO N°180 DE 26/08/2005 E RESOLUÇÃO N°243 DE 22/07/2007, RESPECTIVAMENTE, NO QUE SE REFERE ÀS CORES E DIMENSÕES DOS SINAIS, ORLAS E TARJAS. AS PLACAS DEVERÃO SER NA CHAPA 16 (1,5 MM DE ESPESSURA), PLANA, ZINCADA E ATENDER A NORMA ABNT NBR 11904:2005, COM UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA REFLETIVA, GRAU ENGENHARIA PRISMÁTICO TIPO INA 07 ANOS DE GARANTIA, COM SINAL IMPRESSO, NAS CORES PADRÕES DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ATENDER A ABNT NBR 14644 2007. O VERSO E OS FUNDOS DA PLACA DEVERÃO TER PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA. **TODAS AS PLACAS DEVERÃO CONTER EM SEU VERSO ADESIVO, COM NO MÁXIMO 10X05CM, INFORMANDO A DATA DE FABRICAÇÃO E NOME DA EMPRESA.*				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.666,25 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS –NÃO INSTALADAS.	750 UND	G2 SINAL	R$ 114,93	R$ 86.197,50

ESPECIFICAÇÕES: COLUNA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO CARBONO 2” 1/2, CHAPA#12, GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO TOTAL, SENDO QUE APROXIMADAMENTE 30CM SERÃO ENTERRADOS. TRAVA ANTI ROTAÇÃO NA BASE DA COLUNA DE SUSTENTAÇÃO FEITO COM FERRO MECÂNICO 5/16”. PLACAS DE LOGRADOURO EM CHAPA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO # 16 COM PINTURA ELETROSTÁTICA AZUL MEDINDO 50X25CM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PLACAS DEVERÃO SER DUPLA FACE E CONFECCIONADAS EM PELÍCULA ADESIVA BRANCA DE ALTA PERFORMANCE, RECORTADA ELETRONICAMENTE CONFORME LAYOUT E MEDIDAS DO PROJETO. AS PLACAS DEVERÃO SER ALINHADAS COM AS FACES NO SENTIDO DOS LOGRADOUROS QUE DENOMINAM.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 86.197,50 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 08 – (25% LOTE 07 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11.1	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS –NÃO INSTALADAS.	250 UND	G2 SINAL	R$ 114,93	R$ 28.732,50
ESPECIFICAÇÕES: COLUNA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO CARBONO 2” 1/2, CHAPA#12, GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO TOTAL, SENDO QUE APROXIMADAMENTE 30CM SERÃO ENTERRADOS. TRAVA ANTI ROTAÇÃO NA BASE DA COLUNA DE SUSTENTAÇÃO FEITO COM FERRO MECÂNICO 5/16”. PLACAS DE LOGRADOURO EM CHAPA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO # 16 COM PINTURA ELETROSTÁTICA AZUL MEDINDO 50X25CM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PLACAS DEVERÃO SER DUPLA FACE E CONFECCIONADAS EM PELÍCULA ADESIVA BRANCA DE ALTA PERFORMANCE, RECORTADA ELETRONICAMENTE CONFORME LAYOUT E MEDIDAS DO PROJETO. AS PLACAS DEVERÃO SER ALINHADAS COM AS FACES NO SENTIDO DOS LOGRADOUROS QUE DENOMINAM.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.732,50 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	COLUNA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO CARBONO 2” ½ CHAPA#12 GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO TOTAL. TRAVA ANTI ROTAÇÃO NA BASE DA COLUNA DE SUSTENTAÇÃO FEITO COM FERRO MECÂNICO 5/16”.	610 UND	G2 SINAL	R$ 77,04	R$ 46. 994,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.994,40 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO TIPO CONJUNTO PARA PLACA PLACAS DE ORIENTAÇÃO - POT: BRAÇO CILIDRICO TIPO 1 -	15 UNID	G2 SINAL	R$ 2. 703,75	R$ 40. 556,25
ESPECIFICAÇÕES: BRAÇO PROJETADO, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO INTERNO E EXTERNAMENTE, DIÂMETRO EXTERNO 3. 1/2", PAREDE COM ESPESSURA 3,75MM². O BRAÇO DEVERÁ SER DIVIDIDO EM TRES SEGMENTOS QUAIS SEJAM 1° SEGMENTO DEVERÁ SER PARALELO AO HORIZONTAL COM COMPRIMENTO IGUAL A 2,50M. 2° SEGMENTO DEVERÁ SER INCLINADO FORMANDO UM ANGULO DE 53° EM RELAÇÃO AO HORIZONTAL COM COMPRIMENTO DE 1,50 M . 3° SEGMENTO DEVERÁ SER VERTICAL DE COMPRIMENTO 85 CM CONTENDO SALIÊNCIA SOLDADA AO MESMO A 35 CM DA BASE INFERIOR, COM ENCAIXE DE 5X2CM PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO NA COLUNA. O SEGMENTO VERTICAL DEVERÁ CONTER FURO DE 14 MM A 22,5 CM DA BASE INFERIOR PARA UM PARAFUSO PASSANTE DE DIÂMETRO IGUAL À 1/2" E PORCA EXTERNA PARA AJUSTE. DEVIDO À COMPACTIBILIDADE EXIGIDA ENTRE BRAÇO E POSTE DE AÇO DE PLACA O FORNECEDOR DOS MESMOS DEVERA SER DA MESMA MARCA E MODELO. COLUNA CILÍNDRICA TIPO 1 - POSTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO INTERNO E EXTERNAMENTE DE COMPRIMENTO IGUAL A 6,00 M DIÂMETRO IGUAL A 4" E PAREDE COM ESPESSURA DE 6,00MM. NA BASE DEVERÃO CONSTAR ALETAS ANTI-GIRO 15 CM X 8CM A 40 CM DA BASE. NO TOPO DEVERÁ HAVER SISTEMA DE ENCAIXE DA SALIÊNCIA EXISTENTE NO BRAÇO COM DUAS CAVIDADES DE 5X2 CM EM DIAMETRALMENTE OPOSTAS, COM 5,7 CM DE PROFUNDIDADE E 2,3 CM DE LARGURA CADA UMA DEVERÁ HAVER FURO À 12,5 CM DO TOPO PARA ABRIGAR UM PARAFUSO PASSANTE COM CABEÇA SEXTAVADA E PORCA EXTERNA DE DIÂMETRO DE 1/2". A FIXAÇÃO DO BRAÇO À COLUNA DEVERA SER EXECUTADA POR QUATRO PARAFUSOS DE 1/2" X 1.1/4 COM CABEÇA SEXTAVADA E À 25 CM DO TOPO DA COLUNA. AS FACES LATERAIS DO SISTEMA DE FIXAÇÃO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A FACE DO BRAÇO. DEVIDO À COMPATIBILIDADE EXIGIDA ENTRE POSTE DE AÇO E BRAÇO DE PLACA, O FORNECEDOR DOS MESMOS DEVERÁ SER DE MESMA MARCA. PADRÃO SMT. PLACA DE ORIENTAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVAS COM PELÍCULAS RETRORREFLETIVAS TIPO III CONFORME NBR 14644/2007 CONFORME PROJETO 3,00X1,50 M INCLUSIVE SUPORTES E ABRAÇADEIRAS EM CHAPA DE AÇO #18 GALVANIZADA LAMINADO A FRIO PREVIAMENTE TRATADO CONTRA FERRUGEM, FUNDO WASH PRIMER A BASE DE CROMATO DE ZINCO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ACABAMENTO BRANCO FOSCO SECAGEM EM ESTUFA A 120° COM CANTOS ARREDONDADOS REFORÇADO COM PERFIL "T" PLACAS TOTALMENTE REFLETIVAS, COM PELÍCULAS RETRORREFLETIVAS TIPO III. AS PLACAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADA DE UM CONJUNTO ÚNICO DE LONGARINASS, 02(DUAS) LONGARINAS DE 2,10 M NA HORIZONTAL E 03 LONGARINAS DE 80 CM NA VERTICAL TIPO U (4,5 X 2,5 CM) E COM DISPOSITIVOS TIPO PARAFUSOS , PORCAS, ARRUELAS PARA FIXAÇÃO DAS LONGARINAS NAS PLACAS E DAS ABRAÇADEIRAS NO BRAÇO PROJETADO COM DIÂMETRO EXTERNO 3.1/2" AS PLACAS DEVERÃO VIR PLOTADAS E É OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DA PELÍCULA FORNECIDO PELO INSTITUTO MANUÁ DE TECNOLOGIA OU DE OUTRO DE COMPROVADA IDONEIDADE.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.556,25 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 269.145,65 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO Nº 039/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO para as empresas: FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, vencedora dos lotes 01, 02, 07, 08, 09 e 10, totalizado R$ 269.145,65 (duzentos e sessenta e nove reais, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI – ME, CNPJ nº 04.996.705/0001-61, vencedora dos lotes 03 e 04 totalizando R$ 80.199,00 (oitenta mil, cento e noventa e nove reais) e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.592.525/0001-66, vencedora dos lotes 05 e 06, com o total de R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais). Campo Verde, 11 de maio de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
EDITAL Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento

ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 28 de MAIO de 2020 (quinta-feira),** será realizada **no estúdio da RADIO CIDADE FM, frequência 104,9 MHz as 19:00h, com transmissão ao vivo (live)** através do **facebook.com/radiocidade.com.br** e pelo canal do youtube da prefeitura de Campos de Julio, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas e sugestões por meio do **whatsApp nº 65- 3387-1777**, com objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 11 de Maio de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 020/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 020/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 30/04/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde",**sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 25.279.552/0001-01**, vencedora dos itens (02, 71, 73, 91 e 101), com valor total de R$ 7.139,80 (sete mil, cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 11.504.314/0001-48,** vencedora dos itens (40, 64, 65, 97, 98, 104 e 107), com o valor de R$ 99.149,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 49.324.221/0016-90,** vencedora do item (21), com valor total de R$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), **GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86**, vencedora dos itens (03, 11, 13, 19, 23, 29, 31, 34, 42, 52, 58, 59, 62 e 89), com valor total de R$ 113.632,70 (cento e treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 26.419.311/0001-83**, vencedora dos itens (10, 43, 45, 50, 55, 75, 85, 90 e 99), com valor total de R$ 45.882,80 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99,** vencedora dos itens (06, 07, 20, 25, 26, 39, 41, 72, 77, 102 e 111), com valor total de R$ 111.865,00 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 28.418.133/0001-00**, vencedora dos itens (05, 28, 30, 37, 48, 88, 93, 96 e 108), com valor total de R$ 18.108,50 (dezoito mil, cento e oito reais e cinquenta centavos), **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 09.676.256/0001-98**, vencedora dos itens (01, 08, 15, 16, 18, 32, 44, 51, 63, 66, 67, 69, 76, 83, 87 e 100), com valor total de R$ 45.367,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais), **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 03.596.923/0001-46**, vencedora do item (12), com o valor total de R$ 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte e três reais), **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 14.595.725/0001-84**, vencedora dos itens (33, 35, 36, 70 e 92), com valor total de R$ 15.295,60 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.364.822/0001-48**, vencedora dos itens (17, 38, 53, 103 e 110), com valor total de R$ 117.220,00 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte reais) e **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 07.308.989/0001-44**, vencedora do item (109), com valor total de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Os itens (04, 09, 14, 22, 24, 27, 47, 49, 54, 56, 57, 60, 61, 68, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 94, 95, 105 e 106), foram declarados **"DESERTOS"**. Os itens (46 e 86), foram declarados **"FRACASSADOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou ainda através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de maio de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 002/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICADA: Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços n. 006/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, atendendo as necessidades do Município de Canabrava do Norte-MT, por um período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, CONSIDERANDO:

- a Ata de Registro de Preços n. 006/2020, firmada pela empresa com a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte em data de 17 de fevereiro de 2020;

- o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa no que tange à entrega dos materiais regularmente solicitados pela Prefeitura, sendo que temos pedidos feitos no mês de fevereiro de 2020 e que até a presente data não foram atendidos, desrespeitando assim os termos da Ata;

- as sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços;

- o estatuído no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, a saber:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

VEM NESTE ATO, conforme todo o acima exposto, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município procede à presente **NOTIFICAÇÃO**, requerendo:

I- Que seja entregue regularmente o material solicitado dentro do prazo contratual, sob pena da aplicação de penalidades, especialmente a Declaração de Inidoneidade da empresa para contratação com Órgãos públicos;

II- Que seja apresentada **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os fatos acima assinalados, no tocante ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços n. 006/2020, para que a Administração possa avaliar a responsabilidade da empresa e a eventual aplicação das penalidades;

III- A presente Notificação, além das questões nela contidas, **serve para constituir a empresa Notificada em mora**, com relação às suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente,

_____

Virgília Dias De Campos Brunetta

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 160/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 160/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DÁ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.**RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA,** matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para substituir a servidora a Sr.ª **HELEM DA SILVA NUNES,** matrícula funcional n. 1767, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 053. 614.981-06, com e-mail: helem_nunes@hotmail.com, designada através da portaria n. 004/2020, de 06 de janeiro de 2020, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 19. 399.676/0001-28, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de convênios dos órgãos Federais em Brasília-DF, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar a servidoraSr.ª **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: gepalmo.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se em especial a portaria n. 004/2020, de 06 de janeiro de 2020, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

14º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2017

14º TERMO ADITIVOao contrato nº 028/2017 que entre si firmam o **Município de Canarana-MT** e a empresa **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP para a Implantação de Rede de** Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol, Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 –Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pela procuradora Sra. **SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES,** brasileira, portadora do RG nº 2278367-9 SSP/MT e CPF 427.669.159-15 residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 028/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Concorrência nº 001/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **a reativação da obra** que tem por objeto a **Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol no Município de Canarana-MT, anteriormente suspensa**.

1.2 - O novo prazo para execução da obra, contados a partir da assinatura do presente e mediante a emissão da ordem para reinicio de obra será de **226 (duzentos e vinte e seis) dias** ficando o prazo de execução **até 23/09/2020**, podendo ser prorrogado, conforme clausula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1°, III da Lei nº. 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de emitir a ordem de reinicio dos serviços pactuados através do **Contrato n°. 028/2017**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função de que o mesmo encontrava-se suspenso pela falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e demais termos aditivos.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 10 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES

CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover adequações no Edital Complementar nº 001/2020, **RESOLVE**:

1. Retificar o item abaixo, conforme a seguir:

Onde se lê:

Canarana-MT, 08 de abril de 2020

Leia-se:

Canarana-MT, 08 de maio de 2020

Canarana-MT, 11 de maio de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

11º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017

11º TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 160/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **11º termo aditivo do contrato nº 160/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato originário e seus respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **reativação da obra** que tem por objeto a **conclusão das Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT, itens 01, 02, 03 e 04**, anteriormente suspensa.

1.2 - O novo prazo para execução da obra, contados a partir da assinatura do presente e mediante a emissão da ordem para reinicio de obra será de **90 (Noventa) dias** ficando o prazo de execução para os **itens 01, 02, 03**, até **29/04/2020** e para o **item 04,** até **01/06/2020**, podendo ser prorrogado, conforme clausula contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de emitir a ordem de reinicio dos serviços pactuados através do **Contrato n°. 160/2017**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função de que o mesmo encontrava-se suspenso pela falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 160/2017 e seus respectivos termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 03 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:**

_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017

12º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 160/2017, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a conclusão de **Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257. 664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 160/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 005/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2017,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **conclusão de Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT,** apenas para os itens **ITEM 01 – CONCLUSÃO DA ESCOLA ALDEIA REATA – 01 SALA; ITEM 02 – CONCLUSÃO DA EMEB TANGURO - ALDEIA ATSERERE – 01 SALA e ITEM 03 – CONCLUSÃO DA EMEB AGUA BRANCA - ALDEIA BELEM – 02 SALAS.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 **do contrato originário o total de 270 (duzentos e setenta) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 24/01/2021.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A presente prorrogação se justifica pelo fato de que o governo federal não vem repassando os recursos para a efetivação de medições, e diante disso houve a paralisação de ordem de serviços que somente foi reemitido em 30/01/2020 o que foi obrigado a diminuir o ritmo das obras, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 160/2017 e respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - ***DO FORO***

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de Abril de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

Jefferson Pereira Barbosa

CPF nº 905.323.921-91

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2019

2º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 081/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Munici-

pal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/ 0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 081/2019** para a **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**no Município de Canarana-MT, conforme proposta de convenio nº 913978/17-004 (ministério da Saúde), Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **270 (duzentos e setenta) dias estendendo-se o prazo de vigência até 24/01/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante do período chuvoso houve o retardamento da execução da obra, justificando assim a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o **1º termo aditivo**.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 242/2019 de 26/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 121/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 121/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT E A EMPRESA A. GERVAZONI CHACON-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº. 296, Bairro Centro, Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. GERVAZONI CHACON-ME**, CNPJ nº 27.920.668/0001-03, localiza na Rua 15, nº 150, Casa 02, Bairro Guarujá, Cidade de Agua Boa-MT, representada por **AMANDA GERVAZONI CHACON**, RG nº 20221908 SESP/ MT, CPF nº 027.175.541-57, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **121/2019**, face aos seguintes argumentos e justificativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 121/2019** que tem por objeto a **prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno),** oriundo do processo licitatório na modalidade **credenciamento nº 001/2019.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no inciso 8.9, **alínea "e"** do Contrato e no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/ 93. **2.2 -** A presente rescisão é amigável e motivada por razões de interesse público, onde, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde a empresária e medica responsável pela empresa assumirá vaga conforme convocação do Processo Seletivo Simplificado realizado pela prefeitura Municipal de Canarana-MT, com vaga de atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Contrato nº 121/ 2019**. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 30 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

A. GERVAZONI CHACON-ME

AMANDA GERVAZONI CHACON

DISTRATADA

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 149/2019 de 08/03/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 024/2020, menor preço por ítem foi declarado vencedor a empresa; **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** vencedor dos itens 001 a 024., **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 11 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 080/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 080/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.211.328/0001-76, e Inscrição Estadual sob n.º 13.723.801-0, estabelecida a Rua Coronel Barros, nº 7ª, Sala 10, Bairro Goiabeiras, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste por **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 12841917 SESP/MT e do CPF nº. 947.684.711-53, residente à Rua México (COHAB A BELA), nº 5, QD 04, LT 05, Santa Isabel, Várgea GrandeMT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do contrato originário a execução de **ADEQUACAO DE ESTRADA RURAL VICINAL NO MUNICIPIO DE CANARANA - MT, conforme contrato de repasse nº 847364/2017/MAPA/CAIXA.**

1.2 – O presente termo aditivo tem por finalidade a **prorrogação da vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias,** ficando a vigência do contrato estendida até o dia **25 de Outubro de 2020** e a **prorrogação do prazo de execução da obra por 90 (noventa) dias,** ficando prorrogando o prazo de execução até o dia **23 de julho de 2020;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º incisos II, III e VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.4 do contrato originário.

2.2 – A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato e o prazo de execução, em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo Federal, o que fez o ritmo da obra diminuir, pois os recursos para os pagamentos das medições são oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da execução e da vigência para posterior pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORO

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e seus respectivos termos aditivos.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 13 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP

JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 241/2019 de 26/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 147/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 147/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT E A EMPRESA A. GERVAZONI CHACON-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº. 296, Bairro Centro, Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. GERVAZONI CHACON-ME**, CNPJ nº 27.920.668/0001-03, localiza na Rua 15, nº 150, Casa 02, Bairro Guarujá, Cidade de Agua Boa-MT, representada por **AMANDA GERVAZONI CHACON**, RG nº 20221908 SESP/MT, CPF nº 027.175.541-57, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **147/2019**, face aos seguintes argumentos e justificativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 147/2019** que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos**

como clinico geral para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais para atendimentos das Unidades Básicas de Saúde Bela Vista e Rural, oriundo do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2019.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no inciso 8.1 do Contrato e no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93. **2.2 -** A presente rescisão é amigável e motivada por razões de interesse público, onde, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde a empresária e medica responsável pela empresa assumirá vaga conforme convocação do Processo Seletivo Simplificado realizado pela prefeitura Municipal de Canarana-MT, com vaga de atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Contrato nº 147/2019**. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 30 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

A. GERVAZONI CHACON-ME

AMANDA GERVAZONI CHACON

DISTRATADA

FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA

Portaria nº 549/2019 de 02 de Outubro de 2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2019

5º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 136/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de **reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito da Serra Dourada**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 009/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução obra do contrato nº 136/2019** para a **reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito da Serra Dourada**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **60 (sessenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 21/06/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante do período chuvoso houve o retardamento da execução da obra, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original, **1º**, **2º, 3º** e **4º** termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 13 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 489/2019 de 21 de Agosto de 2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2016

12º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 091/2016, firmado com a empresa **AM DA COSTA SILVA EIRELLI - EPP** para a Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **AM DA COSTA SILVA EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16, inscrição estadual nº 13.364.908-3, estabelecida na Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial, na cidade de Agua Boa-MT, representada neste ato por seu procurador legalmente constituído **Sr. Jurandir Liberato da Silva**, portador do CPF nº 190.238.121-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 091/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2016** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta, inciso 4.4, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2016.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.4 do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazo de vigência do contrato estendido até o dia 24/10/2020** .

CLAUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.2 – A presente prorrogação de vigência se justifica diante do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo governo federal o qual deverá ser mantida sua vigência para futuros pagamentos dos serviços já realizados e com medições finalizadas, inclusive, a obra já foi entregue, onde a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato não trará qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 091/2016 e seus respectivos termos aditivos (01 à 11), desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - ***DO FORO***

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Abril de 2020.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

A.M. DA COSTA SILVA EIRELI - EPP

.....

JURANDIR LIBERTAO DA SILVA

Procurador

.....

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 180/2018

5º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 180/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a execução **de serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 010/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 180/2018** que tem por objeto **de serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **270 (duzentos e setenta) dias para a vigência do contrato, prorrogando a vigência até o dia 02/01/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, pelo fato de que a ordem de serviços encontra-se suspensa, justificando assim a prorrogação do prazo da vigência do contrato para quando houver a ordem de reinicio o contrato estar vigente para as futuras medições e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e seus respectivos termos aditivos.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 30 de março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 455/2018 de 16 de Agosto de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PROCESSO: 068/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 024/2020

DATA: 11/05/2020

VIGÊNCIA: 11/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

VENCEDOR DOSITENS; 001 A 024

VALOR TOTAL: R$ 2.077.890,00 (Dois milhões setenta e sete mil oitocentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO CONTRATO Nº 015/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nilton Sergio Gonçalves.

OBJETO: "Contratação De Serviços Especializados Em Execução De Análises Físico Quimicas e Microbiológicas de Água, e Químico Responsável Para Atender As Demandas Do Departamento De Água e Esgoto Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 49.800,00 (Quarenta Nove Mil, Oitocentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nilton Sergio Gonçalves – CPF: 451.902.241-04

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N° 003/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade de CONVITE Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO QUIMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA, E QUIMICO RESPONSAVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR:

NILTON SERGIO GONÇALVES

CPF: 451.902.241-04

VALOR: R$ 49.800,00 (QUARENTA NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 20 DE ABRIL 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 22/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3107/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 279.387,52 (Duzentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00

001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.050,59
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	461,20
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.206,11
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	204.803,62
001.10.303.0044.20410	BLOCO IV - FARMACIA BASICA	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	27.866,00
	SUBTOTAL	**279.387,52**
	TOTAL	**279.387,52**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provinientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 2 de Março de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 12/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3107/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 794.896,98 (Setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.446,68
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	680,00
001.10.302.0044.20360	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.186,50
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.083,94
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	461,20
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.213,60
3390140000	DIARIAS - CIVIL	50.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	702.510,26
001.10.304.0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.314,80
	SUBTOTAL	**794.896,98**
	TOTAL	**794.896,98**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provinientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 3 de Fevereiro de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 13/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3106/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 no valor de R$ 213.195,21 (Duzentos e treze mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
001.08.244.0050.20610	MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.25.752.0047.20570	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
001.26.782.0008.20550	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.095,21
	SUBTOTAL	**199.095,21**
	TOTAL	**213.195,21**

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	

001.08.244.0009.20510	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.15.451.0046.10580	PROJETO URBANISTICO	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.095,21
001.15.452.0046.20560	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	180.000,00
	SUBTOTAL	**199.095,21**
	TOTAL	**213.195,21**

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 3 de Fevereiro de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 007/2020 DE SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de COLIDER, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

especialmente a Lei Municipal n.º 3105/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS),

nas dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0008.20110	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0039.20130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
001.12.364.0040.20260	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00
002.12.361.0037.20280	FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL	

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 5.000,00

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1.000,00

002.12.365.0037.20300 FUNDEB 60 - INFANTIL PRE-ESCOLAR

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1.000,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1.000,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 5.000,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 5.000,00

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 15.000,00

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 5.000,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 2.000,00

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 10.000,00

SUBTOTAL 42.000,00

TOTAL 72.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190050000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190050000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.000,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.000,00

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.000,00

002.12.365.0037.20300 FUNDEB 60 - INFANTIL PRE-ESCOLAR

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.000,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.000,00

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.000,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1.000,00

SUBTOTAL 15.000,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.000,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.000,00

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 5.000,00

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 15.000,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 2.000,00

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 10.000,00

SUBTOTAL 42.000,00

TOTAL 72.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 005/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3106/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 no valor de R$ 523.403,00 (Quinhentos e vinte e tres mil e quatrocentos e tres reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.28.843.0049.10250	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	33.400,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	**33.400,00**
001.12.364.0040.20260	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	25.000,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	**25.000,00**
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.183,00
001.10.302.0044.20360	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO	189.520,00
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.200,00
001.10.305.0044.20390	BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	**206.403,00**
001.08.243.0030.20540	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
001.08.243.0041.10690	PROJETO SOCIAL DE INCLUSAO DIGITAL	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
001.08.244.0033.10530	MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.08.244.0033.10540	MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
	SUBTOTAL	**8.600,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.25.752.0047.20570	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
	SUBTOTAL	**250.000,00**
	TOTAL	**523.403,00**

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.28.843.0049.10250	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	33.400,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	**33.400,00**
001.12.361.0037.10270	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	**25.000,00**
001.10.301.0043.10310	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SEMSAS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	48.758,00
001.10.301.0044.10330	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.383,00
001.10.302.0044.20360	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	85.000,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	55.762,00
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.10.305.0044.20390	BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	**206.403,00**
001.08.243.0030.20540	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00

001.08.243.0041.10690	PROJETO SOCIAL DE INCLUSAO DIGITAL	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600,00
001.08.244.0008.20500	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	

3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00
001.08.244.0033.10530	MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
001.08.244.0033.10540	MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**8.600,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**	
001.15.452.0046.20560	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
	SUBTOTAL	**250.000,00**
	TOTAL	**523.403,00**

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 24 de Janeiro de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 043/2020"REGULAMENTA O ART. 69 DA LEI Nº 2.408/2010, QUE DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES QUE NO INTERESSE DO SERVIÇO VENHAM A EXERCÊ-LO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 2.408/2010,

DECRETA:

Art. 1º - A ajuda de custo, instituída pelo art. 69 da Lei nº 2.408/2010, consiste na indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público ativo com alimentação nos seus deslocamentos para exercer suas atividades e prestar seus serviços fora da sede do Município.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo será efetivado mensalmente em conformidade com o relatório apresentado pelo servidor e aprovado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 3º - O relatório das despesas referente ao mês anterior deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor competente para a inclusão em folha de pagamento do interessado.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o presente Decreto fica instituída no valor de R$ 21,33 (Vinte reais e Quarenta centavos) por dia de deslocamento e será anualmente atualizado tendo como índice o IPCA do ano anterior.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 08 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 21/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3106/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 no valor de R$ 107.207,10 (Cento e sete mil e duzentos e sete reais e dez centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.10330	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.250,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.944,00
001.10.301.0044.20340	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	35.663,10
001.10.304.0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.350,00
	SUBTOTAL	**86.207,10**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
001.08.244.0008.20500	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
001.08.244.0048.10500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
001.08.244.0050.20610	MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
	TOTAL	**107.207,10**

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.10330	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.250,00
001.10.301.0044.20340	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	35.663,10
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.944,00
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.350,00
	SUBTOTAL	**86.207,10**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
001.08.244.0009.20510	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
	TOTAL	**107.207,10**

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 2 de Março de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TERMO DE ADESÃO 06/2020
PROCEDIMENTO Nº 20.443/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT faz saber que está cancelando TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 054/2019, Ata de Registro de Preços nº 097/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, cujo fornecedor é a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 01.840.707/0001-79** que trata de DESTINADOS AO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PESADA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO MOTONIVELADORA NOVA,ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019.**no valor total de **R$ 538.375,73 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos.)**. Motivo: A empresa fornecedora foi descredenciada pela marca komatsu, e por meio de oficio solicitou cancelamento objetivando não causar danos e ou prejuízo a esta administração.

.

Colniza - MT, 11 de maio de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 PROCESSO: 20.886/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSLADO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA ÓBITOS, E LOCAÇÃO DE AMBULANCIA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES DE JUÍNA/MT A CUIABÁ/MT E ASSISTENCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT POR UM PERIODO 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de maio de 2020, às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 11 de maio de 2020.

Marcilene dos Santos

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 318/2020

TERMO DE POSSE Nº 318/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 034, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR RENATO ANTUNES ALVES** Brasileiro, Casado, portadora do CPF nº 038.250.641-31 e RG nº 2300605-6 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **VIGIA - DISTRITO GUARIBA,** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 2º. lugar, **VIGIA - DISTRITO GUARIBA,** 40 horas semanais, com a pontuação de 75,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017.Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **12/05/2020.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RENATO ANTUNES ALVES

CPF Nº. 038.250.641-31

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 275/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **PAULO DA SILVA CAMARGO,** para exercer as funções de **Assessor de Gabinete**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 021/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2019

DATA: 08/05/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: CONSIDERANDO QUE SERÁ FEITA A INCLUSÃO DO VEICULO, NÃO HAVENDO NENHUM PREJUIZO, POIS OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO OS MESMOS.

01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EURO CARGO 260 E25N PLACA: NCW-3903, ESPÉCIE: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ANO: 2011/2011, CATEGORIA: ALUGUEL, COR: BRANCA, CHASSI Nº 93-ZE2MJH0B8904716, RENAVAN Nº 00309915597.

01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 240 E25 PLACA: NTZ 1090, ESPÉCIE: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ANO: 2010/2010, CATEGORIA: ALUGUEL, COR: VERMELHA, CHASSI Nº 93-ZE2HJ00A8902397, RENAVAN Nº 00251837467.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 020/2020

DATA: 08/05/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2020 E DA LEI 8.666/93 E AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTI MOVEL PARA TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGENCIA/EMERGENCIA DE PARA ATENDER PACIENTES AFETADOS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19), CONFORME ALTERAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGENCIA/EMERGENCIA DE PARA ATENDER PACIENTES AFETADOS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19)	R$ 66.000,00	07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2002 (607)	07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00. (609)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 022/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 022/2020, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA,** com abertura prevista para o dia 12/05/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), fica prorrogada para o dia **28/05/2020 às 09:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br.

Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 08:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 044/2020 DE 11/05/2020

PORTARIA Nº 044/2020 DE 11/05/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias ao servidor SIDNEI DE PAULA, Agente Legislativo de Segurança, no período de 01 a 30 de junho de 2020, referente período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

***João Fernandes da Silva* - Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2020 - RETIFICA EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, no uso de suas atribuições resolve retificar o Edital de abertura nº001/2020;

RESOLVE:

I – No que se refere às considerações:

CONSIDERANDO*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO*, que vários servidores se encontram afastados devido a Pandemia – COVID-19, pois integram o grupo de risco;*

Que alem das já descritas no Edital, fica acrescentado ainda as seguintes:

CONSIDERANDO *o Decreto Municipal nº017/2020, que dispões sobre as novas medidas para enfrentamento a Pandemia – COVID-19 a serem adotadas no município de Comodoro, em alteração e complementação ao Decreto nº016/2020;*

Onde estabelece em seu art.4º o afastamento de profissionais da saúde que se enquadrarem no grupo de risco (pessoas suscetíveis a contrair o vírus e mais propensas a ter complicações pela COVID-19);

CONSIDERANDO *ainda a necessidade destes profissionais para exercer suas atividades de imediato nas Unidades de Saúde necessárias, onde atuarão na linha de frente ao enfrentamento do novo coronavirus;*

Desta forma não será aceito inscrições de candidatos que se enquadrarem no Grupo de Risco, conforme Decreto Municipal nº017/2020.

Art.4º. ...

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Portadores de doenças cardíacas ou pulmonar, independente da idade;

c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos, diabéticos, independente da idade;

d) Transplantado independente da idade;

e) Gestantes e lactantes

II – Altera o Cronograma de execução do processo Seletivo Simplificado nº004/2020;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2020

DATA	EVENTO
08/05/2020	Publicação do Edital de Abertura
08/05 á 13/05/2020	Inscrições no site
08/05 á 14/05/2020	Entrega das documentações na Secretaria Municipal de Saúde
15/05/2020	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
15 e 18/05/2020	Recursos das inscrições indeferidas
19/05/2020	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas
20/05/2020	Publicação dos resultados por analise curricular
20 e 21/05/2020	Recursos dos resultados por analise curricular
21/05/2020	Analise dos recursos e Publicação
22/05/2020	Divulgação do resultado final para homologação

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº002/2020

PORTARIA Nº. 278/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **FLAVIO VASCONCELOS DA SILVA – Professor PIII,** para exercer as funções de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL I. NAMBIQUARA,** pelo período de 27 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 279/2020 DE: 30.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria **por CONTRIBUIÇÃO** a servidora efetiva **TEREZA DE FATIMA PAULINO – Professora PII, Matrícula nº 297,** conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.**

012.0000004, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Professor PII**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 153/1995, de 02 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 277/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **ATAIDE FERREIRA DE FARIA FILHO – Professor PIII,** para exercer as funções de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VITOR QUINTILIANO,** pelo período de 27 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta **municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 276/2020 DE: 29.04.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES – Professora PIII,** para exercer as funções de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO,** pelo período de 29 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2020

Aos 08 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº083/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº056/2020, Homologado Em 08/05/ 2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BRITASA MINERADORA CONFRESA MT

CNPJ: 02.943.563/0001-49

END: BR 158 KM 126 GL INDEPENDENTE I – SITIO PEDREGULHO ZONA RURAL

CEP: 78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

FONE: 66-3564 1144 - E-mail: britasamineradora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO MOACIR HERTER

RG: 4176841 SSP/GO CPF: 935.974.361-53

ITEM: Vencedora do item nº 04 do certame no valor global de **R$ 428.400,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2515	146201-6	TN	6.000,000	PÓ DE BRITA	71,40	R$ 428.400,00
						TOTAL	**R$ 428.400,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 02 - Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1235 - Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2515	146201-6	TN	350	PÓ DE BRITA	71,40	R$ 24.990,00
						TOTAL	**R$ 24.990,00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 03 – Extensão de Rede Elétrica

Proj. ativ.: 1120- Elétrica Urbanização

Cód Red: 1255 - Material de Consumo

Fonte: 0017 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2515	146201-6	TN	300	PÓ DE BRITA	71,40	R$ 21.420,00
						TOTAL	**R$ 21.420,00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2113- Manutenção das Estradas Vicinais FETHAB

Cód Red: 1359 - Material de Consumo

Fonte: 1112 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2515	146201-6	TN	350	PÓ DE BRITA	71,40	R$ 24.990,00
						TOTAL	**R$ 24.990,00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 07 – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Confresa

Proj. ativ.: 2129- Manutenção Municipal de Desen. Econômico de Confresa

Cód Red: 1416 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	2515	146201-6	TN	5.000	PÓ DE BRITA	71,40	R$ 357.000,00
						TOTAL	**R$ 357.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº056/2020 e anexos;**

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	*SERVIDOR*	*PORTARIA*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	*FISCAL: WALTER RAMOS TELES*	***111/2020***

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

BRITASA MINERADORA CONFRESA MT

02.943.563/0001-49

Representante Legal: Sandro Moacir Herter

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2020

Aos 08 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº083/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº056/2020, Homologado Em 08/05/ 2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: 36.781.971/0001-63

END: CHÁCARA PEDREGULHO - BR 158 KM S/N – ZONA RURAL

FONE: 66-98413-6896 E-mail: britazilxingu@gmail.com

CEP: 78652-000 – MUNICIPIO DE CONFRESA – MT

Representante Legal: Idelfonso Coelho Sampaio Filho

Rg: 11480904 ssp/mt **CPF**: 555.208.801-82

ITEM: Vencedora dos itens de nº 1, 2 e 3 do certame no valor global de **R$ 901.261,60 (NOVECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	1.524,000	BRITA N° 01	86,50	131.826,00
02	33120715	370366-5	TN	1.524,000	BRITA N°02	86,90	132.435,60
03	2514	00019850	TN	7.000,000	BRITA Nº 00	91,00	637.000,00
						TOTAL	**R$ 901.261,60**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Desporto

Unid: 04 Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042 - Manutenção e Encargos com Sec. Educação

Cód Red: 270

Fonte: 0001- 25% Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	21	BRITA N° 01	86,50	R$ 1.816,50
02	33120715	370366-5	TN	21	BRITA N°02	86,90	R$ 1.824,90
						TOTAL	**R$ 3.641,40**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 02 - Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1235 - Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	350	BRITA N° 01	86,50	R$ 30.275,00
02	33120715	370366-5	TN	350	BRITA N°02	86,90	R$ 30.041,50
03	2514	00019850	TN	350	BRITA Nº 00	91,00	R$ 31.850,00
						TOTAL	**R$ 92.166,50**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 03 – Extensão de Rede Elétrica

Proj. ativ.: 1120- Elétrica Urbanização

Cód Red: 1255 - Material de Consumo

Fonte: 0017 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	350	BRITA N° 01	86,50	R$ 30.275,00
02	33120715	370366-5	TN	350	BRITA N°02	86,90	R$ 30.041,50
03	2514	00019850	TN	300	BRITA Nº 00	91,00	R$ 27.300,00
						TOTAL	**R$ 87.616,50**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2113- Manutenção das Estradas Vicinais FETHAB

Cód Red: 1359 - Material de Consumo

Fonte: 1112 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	400	BRITA N° 01	86,50	R$ 34.600,00
02	33120715	370366-5	TN	400	BRITA N°02	86,90	R$ 34.760,00
03	2514	00019850	TN	350	BRITA Nº 00	91,00	R$ 31.850,00
						TOTAL	**R$: 101.210,00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 07 – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Confresa

Proj. ativ.: 2129- Manutenção Municipal de Desen. Econômico de Confresa

Cód Red: 1416 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	400	BRITA N° 01	86,50	R$ 34.600,00

02	33120715	370366-5	TN	400	BRITA N°02	86,90	R$ 34.760,00
03	2514	00019850	TN	6000	BRITA Nº 00	91,00	R$ 546.000,00
						TOTAL	**R$ 615.360,00**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05 –Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2071- Manut. e Encargo com Fundo da Assistência Social

Cód Red: 1691 - Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	UND. FORN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674	82192-6	TN	3	BRITA N° 01	86,50	R$ 259,50
02	33120715	370366-5	TN	3	BRITA N°02	86,90	R$ 260,70
						TOTAL	**R$ 520,20**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº056/2020 e anexos;**

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	*SERVIDOR*	*PORTARIA*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	*FISCAL: WALTER RAMOS TELES*	***112/2020***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA* *FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS*	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*FISCAL TITULAR: ISMENYA DA S. ALVES* *FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA*	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: 36.781.971/0001-63

Representante Legal: Idelfonso Coelho Sampaio Filho

CPF: 555.208.801-82

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.70/2020

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 088/2020 na modalidade Pregão Presencial nº059/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 07/05/2020, cujo** objetivo é a eventual e futura Aquisição de 03 (três) veículos tipo furgoneta (tipo a) Ambulância de simples remoção 0(zero) km, 03(três) veículo automotor tipo van 0(zero) km para 16 passageiros, 02 (dois) veículos automotor tipo van 0(zero) km para 21 passageiros, 03 (três) veículo Ambulância suporte avançado de vida (tipo d), 04(quatro) caminhonete pick-up 4 x 4 2.4 c.v. diesel 16 v, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0(ZERO) KM, 03(TRÊS) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 16 PASSAGEIROS, 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 21 PASSAGEIROS, 03 (TRÊS) VEICULO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (TIPO D), 04(QUATRO) CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **PRAZO DE ENTREGA: Os itens deverão ser entregues em até 30 dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**

CNPJ: 30.260.538/0001-04

END.: Rua C -180, Nº 176, QD. 617, LT. 19/20, Sala 04, Setor Nova Suíça – Goiânia/GO.

CEP: 74.280-090

Telefone: (62)3434-0877 / (62) 3434-0879, email: reavelveiculos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**

RG: 4901708 2ª VIA - SSP/GO E CPF: 039.457.331-54

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 1269-6, Conta Corrente: 44.880-X.

ITENS: 02, 03, 04 E 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	COD. BETHA	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00019666	133122678	UNID	02	VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.2, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG. ANO MODELO 2020/2020; OU ACIMA - O VEICULO DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS MINIMOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; - O MESMO DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. - DEVERÁ CONTER AR CONDICIONADO DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIROS. - DEVERÁ POSSUIR BATERIA DE NO MINIMO 95 AM. - DEVERÁ POSSUIR POLTRONAS RECLINÁVEIS COM FAROIS DE NEBILINA. - DEVERÁ CONTER BAGAGEIRO, E TER UM PORTA DOCUMENTOS PARA O MOTORISTA. - AIR BAG, SISTEMA MULTIMIDIA ORIGINAL DE FABRICA, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM;	MB SPRINTER 2.2	R$ 251.000,00	R$ 502.000,00
03	00018590	133122680	UND	03	VAN – ANO/MODELO 2020/2020, OU ACIMA, ZERO KM, COR BRANCA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUCAO PARA O MOTORISTA E NO TETO TRASEIRO DO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIRO, TETO ALTO, CAPACIDADE MINIMA PARA 15 LUGARES PARA PASSAGEIROS E 01 (Um) LUGAR PARA O MOTORISTA. MOTOR TURBO INTERCOOLER COM POTENCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, CAMBIO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, TRACAO DIANTEIRA OU TRASEIRA, TANQUE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 70 LITROS, SISTEMA DE FREIOS ORIGINAL DE FABRICA, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COM 3 PORTAS LATERAIS SENDO UMA CORREDICA DO LADO DIREITO, E UMA TRASEIRA ASSIMETRICA COM ABERTURA MINIMA DE 180º, ACABAMENTO INTERNO COM BANCOS ENCAPADOS EM COURVIM AUTOMOTIVO COM REFORÇO NA AREA DE MAIOR DESGASTE SENDO ABAS LATERAIS DO ENCOSTO DOS BANCOS, NA COR DO ACABAMENTO INTERNO DO VEÍCULO , PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, PORTAS FORRADAS EM MATERIAL LAVAVEL EM IMPERMEAVEL, NA COR DO ACABAMENTO INTERNO DO VEICULO. OBS.: O VEICULO DEVERA ATENDER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA MINIMO EXIGIDOS PELO CONTRAN. AINDA DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. DEVERÁ POSSUIR BATERIA DE NO MINIMO 95 AM, COM FAROIS DE NEBLINA. O MESMO DEVE APRESENTAR CONTER BAGAGEIRO TRASEIRO, E TER UM PORTA DOCUMENTOS PARA O MOTORISTA. A DISTANCIA ENTRE O EIXO DEVERÁ TER NO MINIMO 3.500 MM TRAÇÃO MINIMA 4X2. **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.;	MB SPRINTER 2.2	R$ 215.000,00	R$ 645.000,00
04	313981-6	133122697	UND	03	VEICULO AMBULANCIA - TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANCADO, TIPO FURGAO, ORIGINAL DE FABRICA, NA COR BRANCA, TAMANHO MEDIO, DE TETO ALTO, ZERO KM, CARROCERIA UNIFICADAS TIPO MONOBLOCO, ADAPTADO PARA VIATURA TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANCADO NAO INFERIOR A 10 MT3, COMPRIMENTO MAXIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.460 MM. COMPRIMENTO MINIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.00 MM,LARGURA EXTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 2.000 MM. LARGURA EXTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.700 MM. ALTURA INTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.850 MM. ALTURA INTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.800 MM,MOTOR NOVO, DO ANO/MODELO DA DATA DA COMPRA OU SUPERIOR, DO TIPO MONOBLOCO, MEDIO, TOTALMENTE CONSTRUIDA EM ACO,MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL, TURBINADO, INTERCOOLER OU AFTERCOOLER,COM GERENCIAMENTO ELETRONICO DE INJECAO DE COMBUSTIVEL (MOTOR ELETRONICO), POTENCIA MINIMA DE 130 CV E TORQUE NAO INFERIOR A 27 MKGF., DEVENDO ATENDER A RESOLUCAO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES,CAPACIDADE MINIMA DE CARGA = 1.400 KG. CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL : 90 LITROS, NAS PORTAS TRASEIRAS E CORREDICA DIREITA, DEVERAO POSSUIR JANELAS QUE PROPICIEM VENTILACAO,DOTADAS DE SISTEMA CORREDICO DE ABERTURA E FECHAMENTO INTERNO E COM VIDROS TEMPERADOS E OPACOS COM TRES FAIXAS TRANSPARENTES,DIRECAO HIDRAULICA INTEGRAL ORIGINAL DE FABRICA## TRACAO	RENAULT MASTER 2.3	R$ 221.000,00	R$ 663.000,00

					DIANTEIRA OU TRASEIRA, EM QUALQUER DOS CASOS, COM RODADO SIMPLES NOS EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO,LUZES ESTROBO: DEVERA POSSUIR KIT ESTROBO PARA FAROIS DIANTEIROS, LANTERNAS LATERAIS E LANTERNAS TRASEIRAS,COMPOSTO POR UNIDADE POWER SUPPPLY DE 12 A 30 VCC DE ENTRADA, PROTECAO CONTRA INVERSAO DE POLARIDADE, QUATRO SAIDAS INDEPENDENTES PULSADAS DE NO MINIMO 90FPM, LAMPADAS DE XENON HELICOIDAL DE NO MINIMO 100 JOULE (WS), VIDA UTIL MINIMA ESTIMADA 3.000 HORAS OU 3.000.000 FLASHES,SISTEMA ELETRICO: SERA O ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL. A ALIMENTACAO DEVERA SER FEITA POR DUAS BATERIAS, TRANSMISSAO: CAIXA DE MUDANCAS/CAMBIO TIPO MECANICO, COM NO MINIMO CINCO MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RE, SISTEMA DE SINALIZACAO DE EMERGENCIA: BARRA SINALIZADORA: INSTALADA SOBRE O TETO DO VEICULO (CABINE). CONSTITUIDO POR BARRA SINALIZADORA EM FORMATO LINEAR, V OU ASA. COM LENTE INTEIRICA OU EM MODULOS INDEPENDENTES, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1.000 MM E MAXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MINIMA DE 250 MM E MAXIMA DE 500 MM E ALTURA MINIMA DE 70 MM E MAXIMA DE 150 MM, FREIO E SUSPENSAO: FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRAULICO, SERVO ASSISTIDO. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSAO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSAO TRASEIRA: O VEICULO DEVERA ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATIVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORCAO, EIXOS DE TORCAO OU SUSPENSAO PNEUMATICA. OS COMPONENTES DEVERAO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO,RODA E PNEU SOBRESSALENTE MONTADO,PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEICULO DEVERAO SER AS DE MENOR DEFLEXAO E A SUSPENSAO TRASEIRA DEVERA SER DIMENSIONADA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E NAO DE CARGA,PAINEL DE INSTRUMENTOS, FREIOS, VELOCIMETRO, EIXOS, RODAS E PNEUS, SISTEMA ELETRICO, TANQUE DE COMBUSTIVEL ORIGINAIS DO VEICULO,TOMADA DE AR ELEVADA PARA EVITAR A INFILTRACAO DE AGUA NO MOTOR## COM ALTURA NAO INFERIOR A 1,30M,SINALIZACAO SONORA DE EMERGENCIA: SIRENE ELETRONICA: INSTALADA NO VEICULO, SENDO COMPOSTA DE SIRENE ELETRONICA CONSTITUIDA POR AMPLIFICADOR COM 200W (DUZENTOS WATTS) DE POTENCIA, E DUAS UNIDADES SONOFLETORAS COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 100W (CEM WATTS) E, NO MINIMO, QUATRO TIPOS DE SONS INDEPENDENTES, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MINIMO 120 DB @13,8 VCC,SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RE## SISTEMA DE VENTILACAO E CLIMATIZACAO: A ADEQUADA VENTILACAO DO VEICULO DEVERA SER PROPORCIONADA POR JANELAS OBS.: A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO DEVE SER NATURAL E ARTIFICIAL ONDE NO QUE SE REFERE A NATURAL – ABRANGER A ILUMINAÇÃO PROVENIENTE DAS JANELAS DO VEICULO COM VIDROS OPACOS COM 3 FAIXAS TRANSPARENTES NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. JÁ A ARTIFICIAL DEVERÁ CONTER NO MINIMO SEIS LUMINARIAS, INSTALADAS NO TEDO, COM DIAMETRO MINIMO DE 200MM EM MODELO LED – COM NO MINIMO 8 LEDS COM NO MINIMO 1 WATT CADA LED E UMA INTENSIDADE MINIMA DE 39 LUMENS. TODA A FIAÇÃO ELETRICA DA ILUMINAÇÃO BEM COMO TODOS OS OUTROS EQUIPAMENTOS E CIRCUITOS QUE COMPOEM O CONJUNTO DO VEÍCULO DEVEM SER ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS VISANDO PROTEGER E SEGURAR DE MANEIRA ADEQUA DA ATENDENDO A UM PADRÃO AUTOMOTIVO DE ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOE O CONJUNTO DA AMBULANCIA PARA O SEU BOM FUNCIONAMENTO. **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDER ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEÍCULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. AS REVISÕES PERIÓDICAS PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRA-			

					DA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FÁBRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO), A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS, NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA, ARCANDO COM AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DA MÃO-DE OBRA NECESSÁRIAS. EM CASO DE PANE MECÂNICA/ELÉTRICA DO VEÍCULO QUE O IMPEÇA DE CIRCULAR, QUANDO DO DESLOCAMENTO DO LOCAL DE ENTREGA ATÉ O DESTINO FINAL, OS CUSTOS DE REMOÇÃO E DE TRANSPORTE DO VEÍCULO (GUINCHO) ATÉ A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA DO LOCAL DO EVENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO DESSA COBERTURA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO OU EM MANUAIS DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TELEFONE DE EMERGÊNCIA (CENTRAL/SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE) PARA ACIONAMENTO DO GUINCHO NAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS NO PAINEL/PARA-BRISA DO VEÍCULO. É VEDADA À CONTRATADA OPOR QUALQUER RESTRIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSTANTES NO MANUAL DO FABRICANTE OU EM OUTRO INSTRUMENTO DA FÁBRICA, CUJA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME CONFIGURA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS.			
5	133122706	356989-6	UND	04	VEICULO TIPO PICK - UP LEVE E PASSAGEIRO, ZERO KM, ANO E MODELO DO ANO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, LEGALIZADO JUNTO AO DETRAN, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, AIRBAG PARA O MOTORISTA E PARA O PASSAGEIRO DIANTEIRO, COM 04 PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL NAS QUATRO PORTAS, PROTETOR DO CARTER, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADO, CAÇAMBA TOTALMENTE EM AÇO E/OU ALUMINIO COBERTA COM CAPOTA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES OU SUPERIOR, ENGATE PARA REBOQUE NA PARTE TRASEIRA DO VEICULO, ENCOSTO DE CABEÇA REGULAVEIS NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RODAS DE LIGA LEVE / OU AÇO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES INCLUINDO A LATARIA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, POTENCIA MINIMA DE 190 C.V. **DIMENSÕES COMPRIMENTO VEÍCULO:** COMPRIMENTO MINIMO 5295 MILIMETROS; LARGURA MINIMA 1750 MILIMETROS; ALTURA MINIMA 1760 MILIMETROS; ESPAÇAMENTO MINIMO ENTRE EIXOS 2995 MILIMETROS; **DIMENSÕES INTERNAS DA CAÇAMBA**: COMPRIMENTO MINIMO 1505 MILIMETROS; LARGURA MINIMA: 1470 MILIMETROS ALTURA MINIMA: 1460 MILIMETROS **MOTOR:**ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA DIRETA TIPO COMMON – RAIL OU TIPO IGUAL/SUPERIOR **TANQUE DE COMBUSTIVEL:** CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 75 LITROS; **RODAS:** ARO 16 OU SUPERIOR **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDER ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEÍCULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. AS REVISÕES PERIÓDICAS PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FÁBRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO), A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA	MITS L200 TRITON	R$ 149.300,00	R$ 597.200,00

					DOS VEÍCULOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS, NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA, ARCANDO COM AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DA MÃO-DE OBRA NECESSÁRIAS. EM CASO DE PANE MECÂNICA/ELÉTRICA DO VEÍCULO QUE O IMPEÇA DE CIRCULAR, QUANDO DO DESLOCAMENTO DO LOCAL DE ENTREGA ATÉ O DESTINO FINAL, OS CUSTOS DE REMOÇÃO E DE TRANSPORTE DO VEÍCULO (GUINCHO) ATÉ A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA DO LOCAL DO EVENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO DESSA COBERTURA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO OU EM MANUAIS DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TELEFONE DE EMERGÊNCIA (CENTRAL/SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE) PARA ACIONAMENTO DO GUINCHO NAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS NO PAINEL/ PARA-BRISA DO VEÍCULO. É VEDADA A CONTRATADA OPOR QUALQUER RESTRIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSTANTES NO MANUAL DO FABRICANTE OU EM OUTRO INSTRUMENTO DA FÁBRICA, CUJA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME CONFIGURA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS.			
VALOR TOTAL							**R$ 2.407.200,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 04-(Quatros) parcelas, após a entrega do item solicitado, condicionado o atendimento da Secretaria demandante e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO:06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 03 – GESTÃO EM SAÚDE
PROJ. ATIV.: 1190 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS GESTÃO EM SAÚDE
COD. RED.: 478 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02 – RECURSO DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA DE IMPOSTO
ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00
VALOR R$ 2.407.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO.	114/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **059/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

Representante Legal: Sinomar Vaz de Oliveira Junior

CPF: 039.457.331-54

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº104/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº069/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **25 de Maio de 2020, às 14:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº069/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GAS DE COZINHA E CILINDROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS.

CONFRESA-MT, 11 de Maio de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.71/2020

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 088/2020 na modalidade Pregão Presencial nº059/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 07/05/2020, cujo** objetivo é a eventual e futura Aquisição de 03 (três) veículos tipo furgoneta (tipo a) Ambulância de simples remoção 0(zero) km, 03(três) veículo automotor tipo van 0(zero) km para 16 passageiros, 02 (dois) veículos automotor tipo van 0(zero) km para 21 passageiros, 03 (três) veículo Ambulância suporte avançado de vida (tipo d), 04(quatro) caminhonete pick-up 4 x 4 2.4 c.v. diesel 16 v, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0(ZERO) KM, 03(TRÊS) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 16 PASSAGEIROS, 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 21 PASSAGEIROS, 03(TRÊS) VEICULO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (TIPO D), 04(QUATRO) CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **PRAZO DE ENTREGA: Os itens deverão ser entregues em até 30 dias corridos após a entrega da Autorização de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**TATIANA CAPITANIO VEICULOS**

CNPJ: 09.103.941/0001-25

ENDEREÇO: AV. JULIO JOSE DE CAMPOS, 58 SALA B.

CIDADE: AGUA BOA-MT CEP:78.635-000

FONE: (66) 3468-1803 EMAIL: pitta.veiculos@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA CAPITANIO

RG: 1149196-5 SSP/MT E CPF: 215.873.578-36

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 1096-0, C/C: 11898-2

ITEM: 01.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	COD. BETHA	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	158465-0	133122226	UND	03	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA OU PICK UP COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁ-	FIAT STRADA1.4	R$ 89.900,00	R$ 269.700,00

					XIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER PROPORÇÃO) OU DIESEL; POTÊNCIA DE PELO MENOS 85 CV, TORQUE DE PELO MENOS 12,0 KGFM³ CILINDRADA MÍNIMA = 1.300 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA = 48 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATÍVEIS DE MOLAS, BARRAS DE TORÇÃO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. INTERNA: NATURAL E ARTIFICIAL, TANTO PARA A CABINE, QUANTO PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 04 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA NA COR VERMELHO; SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @ 13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO (S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO, ABS ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DESENHO QUE PERMITA NO LADO DA MACA SE TER NO MÍNIMO 1,8 M DE COMPRIMENTO DOTADA DE JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO; NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSÁRIO; REVESTIMENTO DO PISO EM ABS ACRILONITRILA BUTADIENO EM PEÇA ÚNICA REVESTINDO TAMBÉM AS LATERAIS; SUPORTE PARA OXIGÊNIO NA ESQUERDA AO LADO DO BANCO; BANCO PARA 2 PESSOAS, ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; 1 LUMINÁRIA FLUORESCENTE 15 W 12VCC OU EM LED; SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA; AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 12.000 BTU´S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO/PACIENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR/EXAUSTOR, MACA RETRÁTIL: TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES À OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG. SUPORTE PARA SORO; OXIGÊNIO MEDICINAL: CILINDRO DE 7 L; VÁLVULA COM 2 SAÍDAS, FLUXÔMETRO COM UMIDIFICADOR, CHICOTE E MÁSCARA. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DO-			

					ZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDER ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEÍCULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. AS REVISÕES PERIÓDICAS PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FÁBRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO),			
VALOR TOTAL							**R$ 269.700,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 04-(Quatros) parcelas, após a entrega do item solicitado, condicionado o atendimento da Secretaria demandante e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO:06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID.: 03 – GESTÃO EM SAÚDE
PROJ. ATIV.: 1190 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS GESTÃO EM SAÚDE
COD. RED.: 478 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 02 – RECURSO DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA DE IMPOSTO
ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00
VALOR R$ 269.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
S SECRETÁRIA DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO.	114/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **059/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

TATIANA CAPITANIO VEICULOS

CNPJ: 09.103.941/0001-25

Representante Legal: Tatiana Capitanio

CPF: 215.873.578-36

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 111/2020 ADM DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	***SERVIDOR***
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES*

Art. 2º - O servidor designado ficara responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**067/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	BRITASA MINERADORA CONFRESA MT	02.943.563/0001-49	R$ 428.400,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/05/2020 A 08/05/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 112/2020 ADM DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	***SERVIDORES***
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	*FISCAL: WALTER RAMOS TELES*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA* *FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS*
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*FISCAL TITULAR: ISMENYA DA S. ALVES* *FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA*

Art. 2º - O servidor designado ficara responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**068/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA	36.781.971/0001-63	R$ 901.261,60
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/05/2020 A 08/05/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020** – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2020, cujo o objeto e “**AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE nº - 873560/2018 – CELEBRADO ENTRE MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT”**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF)

2º - **CONSIDERANDO** a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF)

3º - **CONSIDERANDO** a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9. 784/99 – Art. 53)

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020 – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº003/2020.

Confresa - MT, 11 de MAIO de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 113/2020 ADM DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: WILLIAM ROCHA DE ALMEIDA
GABINETE	FISCAL TITULAR:LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: ABDIEL DA LUZ RESENDE
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CONSELHO TUTELAR	FISCAL TITULAR: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA SUPLENTE: ARILEIA ALVES PINHEIRO GESTORA: HERIKA TAVARES MARQUES
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO E IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTORA: HITAMARA B. PIRES
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CRAS / PAIF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE MAC/HOSPITAL	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CRISTICHINI

	SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA, E GESTÃO	FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO ALVES GESTORA: ELAINE DA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	FISCAL TITULAR: MARIA CELIA R. ABREU. SUPLENTE: ADILSON VITAL DA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR: RAFAEL SCHIO
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: DILCEU RODRIGUES FONSECA
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA

Art. 2º - O servidor designado ficara responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	69/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ADAILTON PEREIRA RODRIGUES 37718460215	27.288.822/0001-76	R$ 79.943,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CHAVEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 08/05/2020 A 08/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU – CONFRESA -MT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/05/2020 às 14:00 horas, no endereço Rua 13 de maio, 43, centro, Confresa-MT, processo de licitação. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço. Para contratação de serviços prestados de Pessoa jurídica especializada em Cirurgião Geral. Conforme especificado no termo de referencia. Os interessados poderão adquirir o Edital, no Setor de Compras e Licitações no endereço supra citado, no horário de 7:00 às 11:00 horas ou no portal transparência, ou solicitação por e-mail.(cisaxconfresa@hotmail.com) .

Confresa-MT, 08 de Maio de 2020

Cezar Queiroz da Silva – Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 114/2020 ADM DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

Art. 2º - O servidor designado ficara responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	70/2020 E 71/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	REAVEL VEÍCULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R$ 2.407.200,00
CONTRATADA	TATIANA CAPITANIO VEICULOS	09.103.941/0001-25	R$ 269.700,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0(ZERO) KM, 03(TRÊS) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 16 PASSAGEIROS, 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN, 0(ZERO) KM PARA 21 PASSAGEIROS, 03(TRÊS) VEICULO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (TIPO D), 04(QUATRO) CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 11/05/2020 A 11/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO AO CPL 63/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo n° 053/2018, pregão presencial 044/2018, objeto: aquisição de oxigênio medicinal junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo 063/2019 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, inscrita no CNPJ n° 34.597.955/0007-85, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pelo poder público local, tendo após findo o procedimento se sagrado vencedor a sociedade empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A cujo objeto refere-se à aquisição de oxigênio medicinal junto ao Município de Confresa/MT para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo licitatório apto a entrega dos produtos em questão e após a celebração do contrato administrativo dele decorrente, verifica-se que o presente contrato outrora celebrado mostra-se despiciendo na medida em que fora realizado novo procedimento licitatório com objeto idêntico, não mais subsistindo justificativa apta a justificar a manutenção do contrato administrativo 063/2019 então celebrado junto a sociedade empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, motivo pelo qual e tendo em vista a desnecessidade na manutenção do contrato administrativo em questão, o poder público entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo 063/2019, então celebrado entre o poder público e a sociedade empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, conforme previsão legal disposta no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto é medida que se impõe a conclusão no sentido de que o objeto contratual outrora avençado entre as partes não mais se justifica ante a existência de novo procedimento com objeto idêntico, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida aos contratados fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 053/2018, pregão presencial 044/2018, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 11 de maio de 2020.

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CPL 37/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n°.025/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NAC. DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência da obra referente ao contrato por mais 126 (cento e vinte e seis) dias, vigorando de 10 de Maio de 2020 a 13 de Setembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação da Execução da obra referente ao contrato por mais 114 (cento e quatorze) dias, vigorando de 16 de Maio de 2020 a 07 de Setembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ nº 37.464.716/000150,

CONTRATADA: PRÉ LAJES PONTES EIRELI CNPJ: 28.108.741/0001-00

Data: Confresa 06 de Maio de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

NA EDIÇÃO Nº 3.475, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 192, publicado no dia 11 de maio de 2020, e NA EDIÇÃO N° 1.905, do Diario Oficial de Contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na página 25, divulgado no dia 11 de maio de 2020 e;

ONDE SE LÊ:

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº106/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PMDA/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº036/2019 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARÇAS-GO**, CUJA A DETENTORA DA ATA É **EMPRESA REAVEL PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45.**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial – SRP nº036/2019** da **Prefeitura Municipal de ARAGUARÇAS-GO** , cuja a Detentora da Ata é a **EMPRESA REAVEL PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45,** a referida adesão **tem por objeto o Registro de Preços para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA"** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 245.501,32 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).**

Item	Qtde	Descrição	V. Méd. Unit	Previsão de valor a compensar	Valor da contratação
1	01 SV	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica.	Compensação de valores r$ 0,20 (vinte centavos), compensação a cada 1(um) real por produção.	1.227.506,62	245.501,32
VALOR TOTAL R$					245.501,32

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 95.867.065/0001-45

CIDADE: ARARANGUA - SC

END: RUA CAETANO LUMMERTZ, 929 - COLONINHA.

FONE: (48) 98404-4877

EMAIL: andrealves8519@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA SILVA SANTOS

CPF: 898.684.801-59

Confresa - MT, 14 de FEVEREIRO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº082/2020

LEIA-SE:

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO Nº106/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PMDA/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº036/2019 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARÇAS-GO**, CUJA A DETENTORA DA ATA É **EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45.**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial – SRP nº036/2019** da **Prefeitura Municipal de ARAGUARÇAS-GO** , cuja a Detentora da Ata é a **EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.867.065/0001-45,** a referida adesão **tem por objeto o Registro de Preços para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA"** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 245.501,32 (Duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).**

Item	Qtde	Descrição	V. Méd. Unit	Previsão de valor a compensar	Valor da contratação
1	01 SV	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica.	Compensação de valores r$ 0,20 (vinte centavos), compensação a cada 1(um) real por produção.	1.227.506,62	245.501,32
VALOR TOTAL R$					245. 501,32

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 95.867.065/0001-45

CIDADE: ARARANGUA - SC

END: RUA CAETANO LUMMERTZ, 929 - COLONINHA.

FONE: (48) 98404-4877

EMAIL: andrealves8519@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA SILVA SANTOS

CPF: 898.684.801-59

Confresa - MT, 08 de MAIO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº082/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 33 /2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 33 /2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Determina ampliação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos positivos no município de Confresa e a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento à covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher, das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Confresa/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Art. 2º - Compete à vigilância sanitária, aos fiscais de tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 137/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Portaria n. 137/2020 de 08 de maio de 2020.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - FICA instituída a COMISSÃO DE ANALISE E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DE REGUALARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do município de Confresa-MT, composta dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para procederem a avaliação e aprovação de projetos de loteamentos e empreendimento urbanísticos e a regularização de áreas dentro do perímetro urbano nos termos da Lei Complementar nº 096/2014, no âmbito do Município.

MEMBRO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA

ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL	012481
NOELI BARBOSA DE PAULA	DIRETORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	013682
SANDRA GOMES DE ALMEIDA	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	013450
PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR	PNSPJ - PROCURADOR GERAL	013447
RONCLEBES CONDAO BARROS MILHOMEM	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	013041

Art. 2º - A Comissão poderá dispor de todo o suporte da equipe técnica da Secretária Municipal de Planejamento na realização de seus trabalhos.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão considerados como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga - se a Portaria 291/2019.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Confresa-MT, 08 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

VIGENCIA: 17/08/2020

CONTRATADO(A): CRISTIANE DOS REIS BATISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.374,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 006/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 007/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR** EM ESCOLA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020

VIGENCIA: 18/12/2020

CONTRATADO(A): ANDREIA MATOS SILVA SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.705,95(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de Março de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 010/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 011/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM ENFERMAGEM**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2020

VIGENCIA: 28/06/2020

CONTRATADO(A): SIDNEY FARIA CAMARA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.313,60(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 28 de março 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR** EM ESCOLA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020

VIGENCIA: 18/12/2020

CONTRATADO(A): VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.705,95(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 16 de Março de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 011/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 014/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020

VIGENCIA: 06/12/2019

CONTRATADO(A): IVA OKENAXOKAIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$1045,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de Março de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 007/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 008/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR** EM ESCOLA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020

VIGENCIA: 18/12/2020

CONTRATADO(A): BIANCA OSTROSWSKI DE CARVALHO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.705,95(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 06 de Março de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 008/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 010/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

VIGENCIA: 18/12/2019

CONTRATADO(A): TEREZINHA DE MORAES BELOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.705,95(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

*ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 001/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 002/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

VIGENCIA: 17/08/2020

CONTRATADO(A): DEYZE PINHEIRO AMADOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.374,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 005/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 006/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM ENFERMAGEM**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2020

VIGENCIA: 28/06/2020

CONTRATADO(A): MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.313,60(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 28 de março 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

VIGENCIA: 14/08/2020

CONTRATADO(A): ALESSANDRA WERNRSBCH SA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.374,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 14 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

*ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 004/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 005/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR** EM ESCOLA INDIGENA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

VIGENCIA: 18/12/2020

CONTRATADO(A): REGINALDO KATITAURLU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.778,91(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

*ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 003/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 004/2020**

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

VIGENCIA: 18/12/2020

CONTRATADO(A): JESSICA SANTIAGO SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.705,95(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

*ONSE-SE **EXTRATO DE CONTRATO 002/2020**

***LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 003/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 06/2020

Considerando que o Edital de Convocação n° 030/2020 de 28/04/2020, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 002/2020.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Adriana Luca Siqueira	Enfermeiro

Cotriguaçu-MT, 11 de Maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 PROCESSO 072/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO**: " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COMO: CAPAS DE PROCESSOS, ENVELOPES, CONVITES E BANNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 (vinte e sete) de maio de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 11 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 PROCESSO 074/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECKS DE MADEIRA DE LEI, TAMANHOS VARIADOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM DESIGNADAS PELA SECRETARIA DA CIDADE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 (vinte e sete) de maio de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de se-

gunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 11 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 PROCESSO 073/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, REALIZADA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DO FUMDEMA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de maio de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 11 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 062.476/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÍRIA, ENTRE A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO E AVENIDA HERMÍNIA TORQUATO, ALÉM DO ALARGAMENTO DA AV. HERMÍNIA TORQUATO, ENTRE A AV. MONTE LÍBANO E A AVENIDA HÉLIO RIBEIRO, NO BAIRRO MONTE LÍBANO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ– 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

LICITANTE	VALOR
GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 2.419.852,02
VALOR POR EXTENSO: (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)	

Cuiabá, 11 de maio de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,no valor total de **R$ 2.419.852,02** (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO,** do procedimento licitatório nº 062.476/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÍRIA, ENTRE A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO E AVENIDA HERMÍNIA TORQUATO, ALÉM DO ALARGAMENTO DA AV. HERMÍNIA TORQUATO, ENTRE A AV. MONTE LÍBANO E A AVENIDA HÉLIO RIBEIRO, NO BAIRRO MONTE LÍBANO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ– 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2020.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 98.436/2019, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DIVIDIDOS EM 2 LOTES, NOS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	LOTE 01	LOTE 02
R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.046.635,96	R$ 4.046.635,96

Cuiabá, 11 de maio de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a **CONCORRÊNCIA Nº 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO,** do procedimento licitatório nº 98.436/2019 -cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DIVIDIDOS EM 2 LOTES, NOS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	LOTE 01	LOTE 02

R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	**R$ 4.046.635,96**	**R$ 4.046.635,96**

Cuiabá, 11 de maio de 2020.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.085/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 200.000 m² de GRAMA ESMERALDA em placas para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Data/Horário: 25/05/2020 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário Local.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **022/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT**,realizada no dia **11/05/2020** às **08:00 horas**; sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa **LUCIMARA DE ALMEIDA REIS 01803784148 – CNPJ: 20.437.553/0001-13**, com a proposta global no valor de **R$ 47.982,00 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**

Denise/MT, 12 de Maio de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 018/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - ME**, inscrito no **CNPJ n° 19.351.670/0001-80,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAIXAS BOX EM ACRILICO PARA UTILIZAÇÃO NA ALA DE ISOLAMENTO NO ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** no valor de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 28 de Maio de 2020, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/ 6423.

Diamantino /MT, 12 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA DE SAÚDE E VISA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

CELESTINO RODRIGUES COIMBRA, inscrito no CNPJ sob nº 32.287. 715/0001-63, vencedora dos Itens de nº 46417 e 48254, no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA DE SAÚDE E VISA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CELESTINO RODRIGUES COIMBRA**

CNPJ nº: 32.287.715/0001-63

Valor total da ata: **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 26 de Maio de 2020, estará abrindo a Tomada de Preços, para a **TOMADA DE PREÇOS n° 005/2020,** cujo objeto é **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Fez-se necessária esta prorrogação em virtude da necessidade de correção de valores na planilha orçamentária da referida obra. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 11 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N. º 040/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2020 V.3.0 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA IN SPO Nº002/2011 V.2, QUE ORIENTA A ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART.1º- Fica aprovada a ***Instrução Normativa SPO Nº002/2020 versão 3.0***, que revisa e atualiza a IN SPO Nº002/2011 versões 2.0. A que se refere a Orientação para elaboração de audiência Pública da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

ART.2º - Caberá a unidade a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento publicar e divulgar a Instrução Normativa.

ART.3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e nota técnica 04/2020 do TCE-MT e IN SPO nº002/2020. Faz saber que, devido à situação de emergência em saúde do País e no Estado de Mato Grosso , mediante Decreto Estadual nº. 425/2020 e os Municipais 21/2020, 22/2020, 29/2020 e 35/2020 bem como em cumprimento das medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em especial do isolamento social da população Domaquinenses, resta impossibilitada a realização da Audiência Pública para Apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2021, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

No entanto, com o intuito de promover a Discussão/sugestões do referido Projeto de Lei junto a toda a sociedade civil, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados, informa-se que o mesmo estará disponível no sítio eletrônico www.domaquino.mt.gov.br/ , ficando a disposição o formulário de sugestões a quem possa interessar.

Telefone:(66)3451-1127 E-mail: finandomaquino@hotmail.com

pmdomaquino@terra.com.br

Por fim, salienta-se que as sugestões para inclusão e/ou alteração das ações prioritárias e metas estabelecidas deverão ser encaminhadas até 30 de maio de 2020.

Dom Aquino-MT, 08 de maio de 2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº002/2020

SPO-SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº002/2020	**VERSÃO 3.0**
APROVADO EM: 30/04/2020	**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO nº40/2020**
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº002/2011 VERSÃO 002, PASSA A SER NOMINADA SPO Nº002/2020 VERSÃO 3.0	

I – FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, da LDO e da LOA do Município de Dom Aquino-MT.

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dom Aquino-MT, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

3) DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiência Pública: Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art.1º CF), propicia a troca de informações com o Administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas,prioridades, metas e principais parâmetros doProjeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual e em observância da Lei de Diretrizes Orçamentária.

4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constitui a base legal para os procedimentos adotados e recomendados na presente Instrução Normativa:

I- Constituição Federal/88;

II-Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000;

III- Lei Orgânica do Município;

IV- Instrução Normativa SPO-001/2011 VERSÃO.2

V. Nota Técnica Nº04/2020 do TCE/MT

5) DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

III - Elaborar o edital de convocação;

IV - Divulgar o evento público por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V - Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidadas quando necessário;

VI - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias ou outros recursos disponíveis;

X - Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibiliza-los.

XI - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

X- Realizar Audiências Públicas Virtuais e recebimento prévio de sugestão por e-mail e formulário eletrônico (anexo I);

XI – Audiência virtual e disponibilização de material em data anterior por meio de endereço eletrônico (site prefeitura);

5.1) São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2) Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

7) DOS PROCEDIMENTOS

7.1). Estabelecer cronograma de atividades anual para realização de audiências, com prévia definição das datas de locais de cada uma.

7.1.2). Elaborar o edital de convocação.

7.1.2.1). Publicar o edital de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, por no mínimo dois (02) dias consecutivos em dois (2) jornais de grande circulação.

7.1.2.2).Divulgar através dos meios de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento.

7.1.2.3). Estabelecer os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

7.1.2.4). Definir formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os indivíduos.

7.1.2.5). Especificar a dinâmica e a organização das reuniões.

7.1.2.6). Estabelecer as formas de comprovação do evento.

7.1.2.7). Arquivar os meios de comprovação do evento e os disponibiliza quando solicitado.

8) DAS DISPOSIÇÕES

8.1) As Audiências Públicas para elaboração e discussão do projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

8.1.2) As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração.

8.1.2.1) As Audiências Públicas serão registradas em ata, onde constarão as decisões tomadas.

8.1.2.2) Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

9.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1)Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2011), bem como de manter o processo de melhoria contínua

9.1.2) Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

9.1.2.1)E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Dom Aquino-MT.., 30 de Abril de 2020.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL/ ELETRÔNICA

FORMULÁRIO SUGESTÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LDO 2021

Vote em até (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2021.

*Obrigatório

Qual seu nome completo:

Sua resposta

Mora em qual bairro:

Sua resposta

Celular:

Sua resposta

SOCIAL *

Educação - Educação infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares

Saúde - Atendimento Básico / Média e Alta Complexidade

Direitos da Pessoa com Deficiência - Inclusão Social / Acessibilidade

Justiça e Cidadania - Proteção e Defesa do Consumidor / Direitos Humanos

Desenvolvimento Social- Enfrentamento à Extrema Pobreza/Proteção Social

Esporte, Lazer e Juventude- Infra-estrutura / Competição e Recreação

Segurança Pública e Defesa Social – Guarda Municipal /segurança Publica/ Defesa Civil/Apoio às Polícias Civil e Militar / Corpo de Bombeiros

ECONÔMICO *

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Economia Criativa

/Ensino Profissionalizante /Empreendedorismo/Fomento à Pesquisa e Inovação.

Agricultura e Abastecimento – infraestrutura/Assistência ao Produtor/Tecnologia

E Pesquisa/Agronegócio/abastecimento e Segurança Alimentar

Emprego e Relações de Trabalho – Qualificação Profissional e Geração de Emprego

E Renda (Empreendedorismo)

Turismo – Promoção / Infraestrutura

INFRAESTRUTURA *

Logística e Transportes - Sistemas Rodoviário / Estradas Rurais / Malha Viária/

Sinalização

Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano

Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos / Enchentes

/Mananciais/Varzeas

Meio Ambiente - Monitoramento Ambiental / Educação Ambiental /

Conservação Ambiental

GOVERNANÇA*

Governo e Comunicação - Gestão e Transparência / Rede Social de Solidariedade / Fiscalização dos Serviços Públicos

Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos /

Trânsito e Serviços / Desenvolvimento Regional - Asfalto, recape, infraestrutura

Municipal.

Fazenda - Gestão Fiscal e Tributária

ENVIAR

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº006/2020

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº006/ 2020	**VERSÃO 3.0**
APROVADO EM: 17/04/2020	**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO nº 036/ 2020**
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA IN SCI 006/2017 VERSÃO 2.0 A QUE SE REFERE O PROCEDIMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT. INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2017 VERSÃO 2.0 PASSA A SER NOMINADA-INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº006/2020 VERSÃO 3.0.	
SETORES ENVOLVIDOS: UCI E TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS.	

I – FINALIDADE:

1.1) Estabelecer normas e procedimentos para o Programa Anual de Auditoria Interna - PAAI, definido os procedimentos metodológicos e cronológicos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1) Abrange a Unidade de Controle Interno todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, como fornecedores de informações, para análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais.

3. DOS CONCEITOS

3.1) Para os fins desta Instrução Normativa, considere-se:

I. Que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na constituição Federal nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4.320/64, Lei Complementar Federal nº101/2000, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

II. Que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnica de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

III. Que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV. Que as atividades de competências do controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controles adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles,

V. Que o PAAI 2020 é o documento que orienta as normas par5a as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno, Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

3) DO OBJETO

3.1). Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Pr4efeitura Municipal de Dom Aquino-MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseadanos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1) A presente Instrução Normativa tem como base;

I. Constituição Federal;

II. Normas Gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4.320/64;

III. Lei Complementar Federal Nº101/2000;

IV. Lei Municipal 1.092/2007;

V- Decreto Municipal nº006/2008;

VI. Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT

5) DOS PROCEDIMENTOS

5.1) A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outro a Departamentos, através de projetos de auditora individualizados por área de atuação.

5.2) O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos no Plano de Ação de Controle Interno, na IN SCI nº002/2011 – versão 002 e em recomendações do TCE-MT.

5.3) O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2020, será realizado de 03 de fevereiro a 22 de Dezembro de 2020, Conforme Anexo.

6.0) CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1). As unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realizações de despesas, assim como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devidamente organizados e atualizados para fins de exame in loco ou requisição pela Coordenadoria de Controle Interno.

6.2). Faz parte integrante dessa Instrução normativa o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2020.

6.3) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Aquino., 10 de janeiro de 2020

MARIA DO CARMO DOS SANTOS FURTADO

Auditora Pública Interna (chefe)

CRC-MT 11143/O Dec. 035/2013

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

DECRETO N. º 036/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020 V.3.0 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA IN SCI 006/2017 VERSÃO 2. 0, A QUE SE REFERE O PROCEDIMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART.1º- Fica aprovada a ***Instrução Normativa SCI Nº006/2020 versão 3. 0***, que revisa e atualiza a IN SCI 006/2017 versões 2.0. A que se refere ao Procedimento Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

ART.2º - Caberá a unidade do Controle Interno publicar e divulgar a Instrução Normativa.

ART.3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICOU processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**, tendo por objeto, **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO 0 KM DO TIPO AMBULÂNCIA, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO "A" VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT, NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE LEITOS OU ACAMADOS, E PARA ATENDER AS TRANSFERÊNCIAS NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, conforme as especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT,Fornecedor a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI,** pelo valor de **R$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais**) e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Feliz Natal – MT, 11 de maio de 2020.

MARCOS PAGNO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020.

DATA: 11 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20. 000,00(VINTE MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 20.000,00

Total da Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

Total da Redução: R$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 11º DIA DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 018/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **R. PROVENZI-MADEIRAS**

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2019 EM MAIS 288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) DIAS A PARTIR DO DIA 18.03.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Aos 8 dias do mês de Maio de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME	CNPJ 27.331.614/0001-02
Endereço RUA SANTA ROSA	Nº 225
Bairro NOVA CANANARA	
Cidade CANARANA/MT	CEP 78640000
Representante Legal	CPF
Email ISACTITO@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3478-3237

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	21038	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	600,00	260,0000	156.000,00
2	24576	OLEO MULTIFUNCIONAL 434 TO 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	300,00	432,5000	129.750,00
3	24581	OLEO DIFERENCIA SAE 90 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	160,00	369,0000	59.040,00
4	24582	OLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	100,00	368,0000	36.800,00
5	24588	OLEO TRANSMISSÃO 80 W BALDE 20 LITROS	UN - UNIDADE	PETRONAS	60,00	400,0000	24.000,00
6	24591	ARLA 32 GALÃO 20 LTS	UN - UNIDADE	ICE	275,00	84,5000	23.237,50
7	24603	DESINGRIPANTE FRASCO	UN - UNIDADE	ORBI	200,00	11,6000	2.320,00
8	24614	ESTOPA (PANO) DE SACO 25 KG	UN - UNIDADE	STOPAMIL	130,00	153,5000	19.955,00
9	29119	GRAXA BALDE 20 KG (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	46,00	490,0000	22.540,00
10	29121	OLEO 10W40 SINTÉTICO BALDE 20 L (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	PETRONAS	80,00	586,0000	46.880,00
11	29128	ADITIVO PARA RADIADOR 500 ML	UN - UNIDADE	RADNAQ	100,00	8,9900	899,00
12	29129	FLUIDO DE FREIO DOTE 4 FRASCO 500ML	UN - UNIDADE	RADNAQ	200,00	19,0000	3.800,00
13	29142	SILICONE PRETO	UN - UNIDADE	ORBI	100,00	9,2900	929,00

Total: 526.150,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1.

Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir

sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2.

O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000033/2020

Modalidade Nr.: 00000019/2020

Data da Adjudicação: 08/05/20

Data da Homologação: 08/05/20

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30591 - ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME

CNPJ: 27.331.614/0001-02

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
21038	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	600,0000	260,0000	156.000,00
24576	OLEO MULTIFUNCIONAL 434 TO 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	300,0000	432,5000	129.750,00
24581	OLEO DIFERENCIA SAE 90 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	160,0000	369,0000	59.040,00
24582	OLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	100,0000	368,0000	36.800,00
24588	OLEO TRANSMISSÃO 80 W BALDE 20 LITROS	un - unidade	PETRONAS	60,0000	400,0000	24.000,00
24591	ARLA 32 GALÃO 20 LTS	un - unidade	ICE	275,0000	84,5000	23.237,50
24603	DESINGRIPANTE FRASCO	un - unidade	ORBI	200,0000	11,6000	2.320,00
24614	ESTOPA (PANO) DE SACO 25 KG	un - unidade	STOPAMIL	130,0000	153,5000	19.955,00
29119	GRAXA BALDE 20 KG (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	46,0000	490,0000	22.540,00
29121	OLEO 10W40 SINTÉTICO BALDE 20 L (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	PETRONAS	80,0000	586,0000	46.880,00
29128	ADITIVO PARA RADIADOR 500 ML	un - unidade	RADNAQ	100,0000	8,9900	899,00
29129	FLUIDO DE FREIO DOTE 4 FRASCO 500ML	un - unidade	RADNAQ	200,0000	19,0000	3.800,00
29142	SILICONE PRETO	un - unidade	ORBI	100,0000	9,2900	929,00

Total Fornecedor: 526.150,5000

42233546 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ: 24.717.067/0001-00

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
24580	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	300,0000	432,0000	129.600,00
24587	GRAXA TAMBOR 170 KG	un - unidade	LUBRAX	6,0000	4.068,0000	24.408,00
24590	OLEO DIFERENCIAL 85W140 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	10,0000	375,0000	3.750,00

24601	ADITIVO PARA GASOLINA UNI 200 ML	un - unidade	RADNAQ	240,0000	12,9300	3.103,20
24605	FLUIDO DE FREIO DOTE 3 FRASCO DE 500 ML	un - unidade	RADNAQ	200,0000	16,0000	3.200,00
24607	OLEO ATF 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	648,0000	21,0000	13.608,00
29116	OLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS A DIESEL 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	400,0000	348,0000	139.200,00
29118	OLEO TRANSMISSÃO 20W30 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	100,0000	373,0000	37.300,00
29120	ADITIVO PARA RADIADOR BALDE 20 L	un - unidade	RADNAQ	100,0000	292,0000	29.200,00
29122	OLEO DIFERENCIAL 80W90 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	100,0000	398,0000	39.800,00
29127	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	100,0000	23,9000	2.390,00
29130	PASTA DESENGRAXANTE 1 KG	un - unidade	JOICLE	30,0000	69,0000	2.070,00
29132	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	50,0000	17,0000	850,00
29133	OLEO 2 TEMPOS 500 ML NAUTICO TCW 3 (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	150,0000	22,9000	3.435,00
29134	SOLUPAN CONCENTRADO 200 LITROS	un - unidade	LIDER	15,0000	1.144,0000	17.160,00
29135	INTERCAP CONCENTRADO 200 LITROS	un - unidade	LIDER	15,0000	1.144,9000	17.173,50
29136	SHAMPOO CONCENTRADO 200 LITROS	un - unidade	LIDER	2,0000	1.144,0000	2.288,00
29139	ADITIVO PARA RADIADORES 1 LT DIESEL	un - unidade	RADNAQ	40,0000	12,9300	517,20
29141	COLA 3 M	un - unidade	ORBI	150,0000	9,2000	1.380,00
31685	OLEO LUBRIFICANTE, TECNO SM 15W40 SEMISSINTETICO, PARA VEICULOS A 4 LITROS(O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	200,0000	20,0000	4.000,00
31686	OLEO MOTOR 10W30 SG-SL 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	190,0000	20,0000	3.800,00
31687	OLEO MOTOR 5W30 1 LITRO DIESEL (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	un - unidade	LUBRAX	200,0000	31,9000	6.380,00

Total Fornecedor: 484.612,9000

Total Geral: 1.010.763,4000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES**,brasileiro (a), nascido (a) em 07/11/1979, portador (a) do RG 22092218 SESP/ MT e do CPF: 975.664.030-87, Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** lotado (a) no GABINETE DO PREFEITO a **Elevação de Classe** para enquadramento na tabela funcional “B”, com base no Parecer Jurídico n° 025/2020 e Lei Complementar n° 004/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/05/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Aos 8 dias do mês de Maio de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUÍDOS PARA FREIO E RADIADOR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	24.717.067/0001-00

Endereço R SAO FRANCISCO	Nº 8
Bairro SAO MATEUS	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78152025
Representante Legal	CPF 051.490.971-44
Email sopesados.vg@gmail.com	Telefone (65) 3029-2100

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24580	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	300,00	432,0000	129.600,00
2	24587	GRAXA TAMBOR 170 KG	UN - UNIDADE	LUBRAX	6,00	4.068,0000	24.408,00
3	24590	OLEO DIFERENCIAL 85W140 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	10,00	375,0000	3.750,00
4	24601	ADITIVO PARA GASOLINA UNI 200 ML	UN - UNIDADE	RADNAQ	240,00	12,9300	3.103,20
5	24605	FLUIDO DE FREIO DOTE 3 FRASCO DE 500 ML	UN - UNIDADE	RADNAQ	200,00	16,0000	3.200,00
6	24607	OLEO ATF 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	648,00	21,0000	13.608,00
7	29116	OLEO LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS A DIESEL 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	400,00	348,0000	139.200,00
8	29118	OLEO TRANSMISSÃO 20W30 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	100,00	373,0000	37.300,00
9	29120	ADITIVO PARA RADIADOR BALDE 20 L	UN - UNIDADE	RADNAQ	100,00	292,0000	29.200,00
10	29122	OLEO DIFERENCIAL 80W90 BALDE 20 LITROS (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	100,00	398,0000	39.800,00
11	29127	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	100,00	23,9000	2.390,00
12	29130	PASTA DESENGRAXANTE 1 KG	UN - UNIDADE	JOICLE	30,00	69,0000	2.070,00
13	29132	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	50,00	17,0000	850,00
14	29133	OLEO 2 TEMPOS 500 ML NAUTICO TCW 3 (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	150,00	22,9000	3.435,00
15	29134	SOLUPAN CONCENTRADO 200 LITROS	UN - UNIDADE	LIDER	15,00	1.144,0000	17.160,00
16	29135	INTERCAP CONCENTRADO 200 LITROS	UN - UNIDADE	LIDER	15,00	1.144,9000	17.173,50
17	29136	SHAMPOO CONCENTRADO 200 LITROS	UN - UNIDADE	LIDER	2,00	1.144,0000	2.288,00
18	29139	ADITIVO PARA RADIADORES 1 LT DIESEL	UN - UNIDADE	RADNAQ	40,00	12,9300	517,20
19	29141	COLA 3 M	UN - UNIDADE	ORBI	150,00	9,2000	1.380,00
20	31685	OLEO LUBRIFICANTE, TECNO SM 15W40 SEMISSINTETICO, PARA VEICULOS A 4 LITROS(O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	200,00	20,0000	4.000,00
21	31686	OLEO MOTOR 10W30 SG-SL 1 LITRO (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	190,00	20,0000	3.800,00
22	31687	OLEO MOTOR 5W30 1 LITRO DIESEL (O MESMO OU SIMILAR A MARCA MOBIL, LUBRAX)	UN - UNIDADE	LUBRAX	200,00	31,9000	6.380,00

Total: 484.612,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante

as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço**

registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas,

ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de

preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste

natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este

será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

AMANDA TAMIRIS CARDOSO PORTARIA Nº 345/2019

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESCISÃO E CONVOCAÇÃO TP 02/2019

RESCISÃO E **CONVOCAÇÃO**

Tomada de Preços **n° 02/2019**

Processo licitatório n° 011/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro através de sua comissão de licitação nomeada através da portaria 066/GP/2020 de, 20 de janeiro de 2020 no uso de suas atribuições MEDIANTE ao decreto 015/GP/2020 de 07 de maio de 2020, publicado no diário oficial dos municípios de mato Grosso;

CONSIDERANDO *a CLÁUSULA NONA, item 9.1 do contrato administrativo nº 006/2019, processo de licitação nº 11/2019, que obriga o pagamento da garantia de execução do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.*

CONSIDERANDO *que é obrigação do município em fiscalizar o pagamento da garantia de execução conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666 de 1993.*

CONSIDERANDO *que as cláusulas contratuais devem ser observadas sem flexibilização para garantir a LEGALIDADE e ISONOMIA, sob pena da administração incorrer em crime de improbidade administrativa em razão da violação da impessoalidade e ampla concorrência.*

CONSIDERANDO *que a empresa foi novamente notificada para o deposito da garantia, conforme publicação no Diário da união nº 69, seção 3, de 9 de abril de 2020 e Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.455 de 8 de abril de 2020.*

CONSIDERANDO *que o prazo para previsto (conforme item 9.1, da cláusula NONA) para o deposito da garantia ultrapassou mais de ano, a ainda assim, respeitando a ampla defesa e contraditório o município novamente notificou a empresa para realizar e a mesma não realizou e não apresentou justificativa, tendo assim o município garantido o direito de defesa da empresa.*

CONSIDERANDO *que conforme anexo 9 do edital, página 87 do processo licitatório, e ainda a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, página 299, do mencionado procedimento licitatório, a empresa declarou-se com condições suficientes para execução do contrato em todos os seus termos.*

CONSIDERANDO *que além da falta de deposito da garantia do contrato, conforme notificação recebida pela município, junto com a cópia do contrato de subcontratação apresentado pelo Sr. LUIZ FERNANDO NUNES FERREIRA, a empresa CADTEC3D, subcontratou totalmente a obra sem anuência do município.*

CONSIDERANDO *que o contrato na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.31, veda a subcontratação da obra, sem que haja expressa e antecipada autorização da contratante*.

CONSIDERANDO *que o contrato na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.24, determina que a substituição de qualquer responsável técnico, deverá ser proposta para aprovação da contratante, obrigatoriamente de forma escrita e justificada.*

CONSIDERANDO *ainda que, após a decisão liminar no processo nº 2241-54.2020.811 da Quarta Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT, o município, de imediato, cumpriu a decisão do Juízo da Quarta Vara Cível e por 3 (três) vezes notificou a empresa para a retomada da obra (1º notificação em 20 de março de 2020) e até o momento não foi atendida, encontrando-se, mais uma vez, com a obra paralisada e extremamente atrasada.*

resolve reincidir o contrato 06/2019 da Empresa, **Cadtec 3d – Treinamentos Projetos e Obras,** vencedora deste certame, em cumprimento com Inciso XI Artigo 24 da lei 8.666/93 convoca a empresa Construtora Neto & Santos Ltda, **segunda colocada no certame; Caso haja interesse em dar continuidade aos trabalhos, com as mesmas condições da empresa reincidida, conforme segue anexo planilha e cronograma da obra para que no prazo de até 05(cinco) dias possa dar início a obra, haja visto que já foi firmado um contrato 09/2020 com a empresa e a mesma já consta no processo toda documentação e planilhas atualizada da empresa C**onstrutora Neto & Santos Ltda o qual foi firmado **na data de 02 de março pela primeira rescisão com a empresa, Cadtec 3d – Treinamentos Projetos e Obras** ;

General Carneiro MT, 11 de maio de 2020.

Lilian Borges do Nascimento Claudemir santos teles Nelma aparecida G de Oliveira

Presidente Secretario Membro

Departamento de Engenharia Endi Micaela Souza dos Anjos CREA 045413

DECRETO N° 016/GP/2020

DECRETO Nº 0016/GP/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enorme aumento da quantidade de pessoas infectadas em cidades vizinhas, como exemplo, Barra do Garças-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 40 (quarenta dias) a contar da data de sua publicação, sendo que o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º- Fica determinado o fechamento do comércio no município de General Carneiro – MT, com exceção dos serviços essenciais tais como: restaurantes, lojas de conveniências, supermercados, distribuidoras de bebidas e gás, oficinas mecânicas, borracharias, farmácias, lotéricas, correspondentes bancários e postos de gasolina.

§ 1º - Os estabelecimentos no ramo da alimentação e bebidas poderão atender ao público somente nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local);

§ 2º Aos serviços essenciais é expressamente proibido a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, bem como nas calçadas em frente aos estabelecimentos, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§3º Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas.

§4º Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta porcento) de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 4 º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 5 º- Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Art. 6 º- Fica determinada que a partir, das 19:00h (dezenove horas), não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro-MT, podendo ser utilizado força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, exceto no caso de circulação de trabalhadores essências ao combate do vírus, devidamente identificados.

Art. 7 º- É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11. 110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascrascaseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 8 º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º- A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno, e, apenas para os serviços essenciais.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal. Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 18- A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 11 de maio de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT.".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535	36.932.891/ 0001-61
MAURO ALVES TRANSPORTES – ME	08.580.753/ 0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 11 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 048/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.142.353-9 SESP/PR e do CPF nº. 051.161.769-08, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 136, Quadra 31 - Lote 02, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Enfermeira 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011,em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 54.038,15 (cinquenta e quatro mil, trinta e oito reais e quinze centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 14 (quatorze) de maio de 2020 e encerrar-se-á no dia 13 (treze) de maio de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade:

05.002.10.302.0032.2066.3190.04.00.00.00 Red. 0173 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso 142 – Transferências de Recursos sistema Único de Saúde – Estado

Fonte de Recurso 146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 11 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

Pregão Presencial n° 012/2020

Vigência: 05 (cinco) meses

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**36.932.891/0001-61,** situada na Rua Airton Senna, Qd 03 LT 02, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Jekson da Silva Santos Monteiro, portador do RG n° 6653003 SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 033.777.785-35, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 012/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviço de caminhão e reboque tanque com capacidade mínima de 30.000 litros equipado com moto-bomba, rabo de pavão na parte superior, cano para aspersão por gravidade na parte inferior do tanque, para realizar aspersão de água em ruas e avenidas na **Sede do Município.** - O local para o abastecimento de água é de responsabilidade do Município. - Carga Horária: 10 (dez) horas diárias. - Os serviços deverão ser executados de Segunda-Feira a Sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes horários: das 04:00 as 09:00 horas e das 16:00 as 21:00 horas, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.	05	Mês	R$ 19.920,00	R$ 99.600,00
Valor total: R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **05 (cinco) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **11/05/2020 até 11/10/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 11/10/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

5.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO 03377778535

Jekson da Silva Santos Monteiro - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

Pregão Presencial n° 012/2020

Vigência: 05 (cinco) meses

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.753/0001-25, estabelecida a Rod. MT 338 KM 180 – s/n°, Distrito Simione, na cidade de Itanhangá – MT – CEP: 78579-000, neste ato representada pelo Sr. Mauro Alves, proprietário, portador do RG n° 770816 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 534.977.321-68, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 012/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
02	Prestação de Serviços de caminhão pipa – Truck, com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, equipado com motobomba, rábo de pavão na parte superior, cano de aspersão por gravidade na parte inferior do tanque para realizar aspersão de água em ruas e avenidas na **Vila Simione.** - O local para o abastecimento de água é de responsabilidade da licitante vencedora. - Carga Horária: 08 (oito) horas diárias. - Os serviços deverão ser executados de Segunda-Feira a Sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes horários: das 05:00 as 09:00 horas e das 16:00 as 20:00 horas, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.	05	Mês	R$ 13.730,00	R$ 68.650,00
Valor total: R$ 68.650,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **05 (cinco) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **11/05/2020 até 11/10/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 012/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 11/10/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

5.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 012/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

Mauro Alves - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 047/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CIBELE ROSA GOMES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***CIBELE ROSA GOMES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1526601-0 SSP/MT e do CPF nº. 001.195.811-16, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 357,* Quadra 46 - Lote 10, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Enfermeira 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011,em jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017, podendo, ter sua carga horária alterada para 40 horas semanais, a serem prestadas de segunda-feira à sexta-feira. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 54.038,15 (cinquenta e quatro mil, trinta e oito reais e quinze centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 13 (treze) de maio de 2020 e encerrar-se-á no dia 12 (doze) de maio de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade:

05.002.10.302.0032.2066.3190.04.00.00.00 Red. 0173 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso 142 – Transferências de Recursos sistema Único de Saúde – Estado

Fonte de Recurso 146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 11 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CIBELE ROSA GOMES

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DAIANE TEODORA CAMPOS 03624599160 - 33. 203.835/0001-06** sagrou-se vencedoracom o valor total de R$ 102.597,60 (cento e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Itiquira/MT, em 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu chefe da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, após análise do pedido de impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital da Tomada de Preço 001/2020, conforme segue:

No Edital da Tomada de Preço 001/2020, **ONDE SE LÊ:**

"10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

(...)

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa conforme índices abaixo, sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}3$$

Onde:

ILG – Índice Liquidez Geral

ILC – Índice Liquidez Corrente

ISG – Índice Solvência Geral

IEG – Índice Endividamento Geral

c1) Serão inabilitadas as empresas que não atingirem os índices acima requeridos."

LEIA-SE:

"10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

(...)

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial e/ou realizada por meio de Sistema Público Eletrônico ou no órgão de registro civil, conforme o caso, nos termos dos artigos 1. 150, 1.180, 1.181 e 1.184 do CCB/02, artigos 2º e 4º, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, e Resolução CFC nº 1.330/2011, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa conforme índices abaixo, sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}3$$

Onde:

ILG – Índice Liquidez Geral

ILC – Índice Liquidez Corrente

ISG – Índice Solvência Geral

IEG – Índice Endividamento Geral

c.1) As empresas constituídas no curso do presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado nos órgãos mencionados na alínea "c".

c.2) Na ausência dos índices ou quando estes forem inferiores ao estipulado na alínea "c", o balanço deverá demonstrar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c.3) No caso de participação de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão desobrigados de apresentar balanço patrimonial conforme Art. 1. 179 § 2º do Código Civil combinado com art. 68 da LC nº 123/06."

Ficam revogadas as disposições em contrário, e, considerando o previsto no§ 4o do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o qual aduz que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

(Grifo nosso)

Deixo de alterar as datas constantes no edital da Tomada de Preço 001/2020, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais exigências do edital.

Itiquira/MT, 11 de maio de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº08/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n° : 532.607.755-87.

CONTRATADA: Razão Social: Lider Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, Nome Fantasia: Lider Consultoria e Assessoria, inscrita no CNPJ sobe o n°: 11.499.448/0001-18, endereço: Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, sala 02, bairro: centro, Cep: 78.260.000, cidade: Araputanga, estado: Mato Grosso, telefone (065) 3261-2040, neste ato representada pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, devidamente inscrito no CPF sob n° 843.499. 481-04.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

.

VIGÊNCIA: 09(nove) meses – Abril a dezembro-2020.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 22 DE MAIO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 22 DE MAIO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA – CNPJ 23.603. 476/0001-12,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 22.374,00 (vinte dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP - CNPJ 08.711.005/0001-34** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 18.997,00(dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais) e **G&L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP - CNPJ 01.236.234/ 0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 24.255,60 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itiquira/MT, em 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 127/20 DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº. 127/20 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara,tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Aprovação de Projeto	Conservação e Restauração de Pavimento em Diversas Ruas no Município de Jaciara – MT.	Luizenil Monteiro Lemes CREA 120. 727.774-6	Amarildo Ticianel/ CREA 5530/D-MT Juliano de Souza Gama/ CREA-MT 035510 Charlene Souza Guimarães/ CAU A65744-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 11 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 054/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

OBJETO: - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 06 de abril de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna e dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software desenvolvimento e suporte técnico nos (computadores e impressoras) compreendendo a zona urbana e zona rural da prefeitura municipal de Jangada- MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 22/05/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 11 de Maio de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

PORTARIA N º 061/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA MARECHAL RONDON, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DO DETRAN DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: CLEBSON TADEU QUERUBIN.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 15 de abril de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2.020

EDITAL Nº. 03, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2020

“ALTERA O ITEM 4 DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01, PRORROGANDO O PRAZO DE INSCRIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

1. O Prefeito Municipal de Jauru/MT, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020, informar que o cronograma referente ao item 4 do edital de abertura, prorrogando o período de inscrição, passa a viger com a seguinte redação:

(...)

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 / 2020.

ETAPAS	DATA	HORÁRIO/LOCAL
Divulgação do Edital	07/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM e site da Prefeitura Municipal de Jauru.
Prazo para impugnação do Edital	08 e 11/05/2020	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.
Período das inscrições e envio de currículo/títulos.	12 à 15/05/2020	Via e-mail: semedjauru@yahoo.com.br
Homologação das inscrições	18/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Análise Curricular/Títulos – contagem de pontos	19 à 21/05/2020	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.
Resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020	22/05/2020.	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Interposição de Recursos	26 e 27/05/2020	Via e-mail: semedjauru@yahoo.com.br
Resultados dos Recursos/ Resultado Final e homologação.	29/05/2020	Publicação no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.
Convocação dos aprovados	A partir do dia 01/06/2020, de acordo com a demanda.	07h às 11h. Na Secretaria Municipal de Educação.

2. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Jauru/MT, 11 de maio de 2.020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 121/2020

PORTARIA Nº. 121, DE 11 DE MAIO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições legais torna público o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Coordenador de Pólo UAB para atuar no Pólo UAB no município de Jauru-MT, a rigor do que dispõe o art. 37, IX da CF, bem como a Lei Municipal nº 635/2015 e regido conforme instruções da Portaria Capes nº. 183/2016, Portaria Capes nº 102/2019, Portaria Capes nº 232/2019 e Lei Complementar nº 142/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar abertura de Seleção Pública Simplificada para seleção de Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo UAB no município de Jauru-MT, conforme quadro abaixo:

Vaga	Função	Carga Horária	Requisitos	Remuneração	Local de trabalho
01	Coordenador de Pólo UAB	30h	Nível Superior	De acordo com o Nível e Classe de enquadramento na tabela de vencimentos no PCCS do Município.	Pólo UAB de Jauru

Art. 2º - Determinar que o processo seletivo que trata o item anterior terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da homologação do seu resultado final, publicado no diário oficial dos municípios – AMM, e disponibilização no site e no mural da Prefeitura Municipal de Jauru e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento de sua execução, ficando, desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função na Comissão
Luís Paulo Freitas Garcia	Presidente
Beatriz Pavini	Secretário
Laudirene Santana de Sousa Ferreira	Membro

Art. 4º - Estabelecer que será de responsabilidade da Comissão Executora designada, a criação de todos os instrumentos necessários para a inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru - MT, 11 de maio de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº003/2020

PORTARIA INTERNA Nº003/2020

A Secretária Municipal de Educação de Juara/MT Senhora **FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT** nº 001 de 01 de abril de 1990 e suas alterações, com base no **DECRETO ESTADUAL** nº 407 de 16 de março de 2020; O **DECRETO MUNICIPAL** nº 1.466 de 03 de abril de 2020; O **DECRETO MUNICIPAL** nº 1.461 de 26 de março de 2020; O **DECRETO MUNICIPAL** nº 1.459 de 20 de março de 2020; **O DECRETO MUNICIPAL** nº 1.458 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a Súmula do Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT.

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização do Calendário Escolar, da possibilidade de cômputo de atividades complementares para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e elaboração de atividades não presenciais.

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização administrativa, com vistas ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 horas (hora aula/horas atividades) prevista no Plano e Cargo e Carreira dos servidores da Educação.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar medidas que objetivam a proteção de toda comunidade educacional enquanto houver vigência do Decreto Estadual e Municipal que regulamentam as medidas preventivas para saúde pública em enfrentamento decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Juara.

Art.2º - Todas as aulas presenciais e demais atividades educacionais com atendimento diretamente a alunos da rede municipal de ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental **PERMANECERÃO SUSPENSAS** durante a vigência do decreto municipal por tempo indeterminado.

Art.3º - A Universidade Aberta do Brasil – UAB Pólo Juara organizará o atendimento aos alunos por Tele trabalho/aulas EAD, se necessário realizará atendimento aos acadêmicos que será por agendamento com respeitos e cumprimentos as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art.4º - O Calendário letivo de 2020 será reorganizado e oficializado no regresso das atividades juntamente com as equipes gestoras da rede, com todas as providências necessárias e suficientes assegurando a execução dos currículos de direito dos alunos e cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Base, Conselho Nacional de Educação Parecer CNE/CP nº 05/2020, Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, entre outros documentos oficiais.

Art.5º - Durante o período de suspensão das aulas, os **Professores** do quadro, permanecerão com jornada regular de sala de aula 20h (vinte horas) semanais **SUSPENSAS,** considerando que o período será reposto posteriormente ao cumprimento da reorganização do calendário escolar.

Art.6º - A jornada regular dos docentes referente às horas atividades 10h (dez horas) semanais será retomada a partir de 04 de maio de 2020. A gestão escolar deverá organizar com os professores a reposição das horas atividades relativa ao **período suspenso** do mês de abril respeitando o limite da jornada (horas atividades) semanal cadastrada dentro do mês 04/2020, distribuídas durante a reposição em no máximo 04 (quatro) horas diárias, com todos os cuidados orientações nas medidas preventivas para saúde pública em enfrentamento decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art.7º - Os professores poderão organizar a continuidade do planejamento pedagógico, com mediação didático-pedagógica à distância nos processos de ensino aprendizagem com utilização de meios e Tecnologias de Informações ou distribuição impressa para auxiliar as famílias no desenvolver das atividades educativas remotas extraescolares. A gestão escolar será responsável em organizar a distribuição do material respeitando todas as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O professor com labor regular de sala de aula 20h (vinte horas) semanais suspenso em função das medidas preventivas para saúde pública em enfrentamento decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Juara, com recebimento dos proventos regularmente, são responsáveis pelo total cumprimento da jornada letiva, em reposição hora aula aluno.

Art.8º - Na reorganização, os calendários escolares precisam:

I - assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Pedagógicos;

II – garantir que seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividades escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23 da LDBEN nº 9.394/96.

Art.9º - Excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVD-19, as instituições escolares que dispuserem de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação, poderão ofertar material impresso de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais que devem ser pensadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período, registrando-se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, às quais devem ser registradas e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição escolar.

Art.10 - A revisão do calendário escolar poderá alterar a programação para o recesso, bem como, o período de avaliações, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Art.11 - A secretaria de educação encaminhará as unidades educacionais por mídias eletrônicas esta portaria, publicada no Diário Eletrônico, devendo a gestão escolar de imediato dar ciência aos profissionais de seu inteiro teor.

Art.12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, do Município de Juara Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2020.

Juara - MT, 04 de maio de 2020

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.496/2020

Decreto nº 1.496, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre o retorno gradativo das aulas presenciais no âmbito da rede privada de Educação e altera dispositivos do Decreto nº 1. 461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

CONSIDERANDO a ausência de pessoas infectadas pela COVID-19 no Municipio de Juara, conforme o último Boletim Epidemiológico Municipal, portanto, não impacta a capacidade do sistema internação de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a iminente onda de demissão do Setor do Ensino Particular, que intensificará no mês de maio, atingindo a renda de várias famílias.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais privadas no âmbito do Município deJuara.

Art. 2º Fica permitido o retorno gradativo e seguro das atividades escolares presenciais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior da Rede de Ensino privada, conforme as determinações deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os seguimentos de atividades escolares presenciais de Educação, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior da Rede de Ensino Privada.

Art. 4º Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.

Art. 5º A realização presencial de reuniões e congêneres deverão ser adiadas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema da realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo.

Art. 6º Compete os estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I – promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel;

c) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

h) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

i) fixação de material com recomendações para prevenção da COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§1º Deverá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores, na entrada e saída dos turnos de aulas e durante as aulas.

§2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§3º Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, cadeiras, mesas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§4º Em relação às crianças menores de dois anos, fica recomendado que não utilizem máscara,em razão do risco de sufocamento, conforme orientações do Ministério da Saúde, ANVISA e da OMS, devendo tais orientações serem seguidas.

Art. 7º Os seguimentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel ou álcool 70%;

II – suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

III – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação.

IV – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e congêneres;

VI – fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis.

Art. 8º A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, conforme segue:

I – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II – todos deverão fazer uso de máscaras;

III – para assepsia das mãos será distribuído pela instituição de ensino de álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;

V - aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos;

VI – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

Art. 9º No tocante ao Transporte Escolar, as medidas abaixo relacionadas são obrigatórias para o cumprimento das atividades:

I - uso de termômetro antes da entrada nos ônibus/vans;

II - desinfecção das mãos com álcool na concentração de 70% (setenta por cento), logo após entrada no ônibus/vans;

III – uso obrigatório de máscara para todos;

IV – desinfecção completa da parte interna dos ônibus a cada uso.

Art. 10. A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nas unidades da Rede de Ensino Privado, deverão iniciar-se conforme segue:

I - da Educação Infantil (Creches e Pré Fase I e II) e do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) a partir de 18/05/2020;

II – do Ensino Fundamental (4º ao 6º ano) a partir de 25/05/2020;

III – Ensino Fundamental (7º ao 9º ano), Ensino médio e Superior a partir do dia 01/06/2020.

Art. 11. Para o devido cumprimento da carga horária, **aos alunos que não houver a concordância dos pais quanto ao retorno presencial das aulas, fica determinado o início imediato das atividades pedagógicas que serão distribuídas de forma online ou por apostilas e atividades**, devendo as escolas providenciarem a entrega e remessa dos materiais aos pais.

Parágrafo único. As atividades online, a que se refere o caput deste artigo, serão disponibilizadas até o início das aulas presenciais na respectiva ordem elencada neste Decreto.

Art. 12. As aulas digitais serão ministradas pelos Professores em forma de teletrabalho.

Art. 13. Os vídeos gravados deverão ser disponibilizados diariamente com conteúdo mínimo de 40 (quarenta) minutos.

§1º A disponibilização dos vídeos poderá ser feita através de “lives”, “grupos de Whatsapp” e/ou outras plataformas digitais.

§2º O material pedagógico referente aos vídeos deverá ser impresso e disponibilizado aos alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais de que tratam o parágrafo anterior.

§3º Cada Unidade de Ensino, deverá organizar e informar quanto à disponibilização do material pedagógico impresso.

Art. 14. A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada, deve ocorrer de forma a garantir a segurança, dos alunos, pais, professores e colaboradores da instituição de ensino.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 16. Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos e as famílias informadas acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

Art. 17. Fica terminantemente vedado a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas de febre e gripais.

Art. 18. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas de febre, gripais e ou sintomas da COVID-19.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto, na rede privada, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino privado deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Plano de Providências contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação irá instituir um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização para acompanhar o disposto neste Decreto.

§1º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará em NOTIFICAÇÃO com prazo de 24 h (vinte e quatro horas) para a devida regularização, e ainda em aplicação de outras sanções.

§2º Em caso de reincidência no descumprimento do disposto neste decreto o estabelecimento poderá ser fechado.

§3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 23.Fica alterada a redação do inciso III do §6º do art. 25 do Decreto nº 1.461/2020, nos seguintes termos:

Art. 25. ...

(...)

§ 6º**...**

(...)

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 05:00 horas as 22:00 horas, devendo ser este último horário, o limite para seu encerramento;

(...)

Art. 24. Fica revogado o inciso VI do art. 14.A do Decreto nº 1.461/2020.

Art. 25. As demais medidas do decreto 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mesmo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LICENÇA AMBIENTAL

-SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia.***

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA , CNPJ: 15.072.663/0001-99, localizado na Rua Niterói - 81 N , Centro, no município de Juara-MT, atividade de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), localizada a Rua Piracicaba, 1.201 S Residencial Cidade do Vice, Chácara A , Juara -MT.

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 027/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Juara, Estado De Mato Grosso**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de maio de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 25/05/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, Processo Administrativo nº 039/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas para uso no conserto dos veículos pertencentes a Frota de Transporte Escolar e demais veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena – MT.

Entrega das Propostas: A partir de 12/05/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 11 de Maio de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Tomada de Preço N° 002/2020**, para o dia **01/06/2020** às **08h00min**, cujo objeto **Contratação de empresa para execução de obra e engenharia civil com materiais de construção incluso para construção de garagem/ estacionamento de ambulância, com área de 80,66m², conforme especificações e condições constantes no termo de referencia anexo neste edital pelo período de 60 dias**.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão DESERTO. Diante da necessidade da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a PRORROGAÇÃO da Licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66)35531346 ou pelo email: **licitacao@pmjuruena.com.br**. Juruena-MT, 11 de Maio de 2020.

ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Retifica Rondonópolis Ltda - EPP.

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Prestação Serviços Em Retifica De Motores Linha Leve e Pesados, Retifica De Parte Rodante, Motriz, Seguimentos, Roletes, Rodas e Sapatas Em Trator Esteira, Embuchamento Concha e Braço Maquinas Pesadas, Para Atender Demandas Das Secretarias Do Município de Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.070.000,00 (Hum Milhão Setenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Retifica Rondonópolis Ltda – EPP – CNPJ: 05.753.703/0001-04

PORTARIA Nº 164/2020, 07 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando: a ata de nº 001/2020 de 03 de abril de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juscimeira: em conformidade com a Ata de nº 001/2020 do dia 03 de abril de 2020 do Conselho Municipal:

I - PRESIDENTE: VANINA MACEDO MOURA AGUIAR

II - VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

III - SECRETARIA EXECUTIVA: ANDREIA MAFORTE SILVA

Artigo 2º - O mandato da Diretoria terá uma vigência de 03(três) permanecendo até 02 de abril 2023. Conforme Parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.037/2016 de 13 de junho de 2016.

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particulares (Sem Remuneração)** para Servidora Efetiva **Srª Zilma dos Santos Silva Alves,** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares (Sem Remuneração) à **Srª Zilma dos Santos Silva Alves,- Matricula nº 1506,** brasileira, portadora do CPF nº 007.336.591-28, Efetiva na função de APOIO ADM EDUC. SERV. DE NUTRICAO ESCOLAR, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso nº 98 Distrito de Fatima de São Lourenço, Juscimeira/MT, Lotado na Secretaria de Educação, no período de 10/05/2020 à 09/05/2022, por estar em consonância com o Artigo 79 da Lei nº 860/2012 de 17 de Fevereiro de 2019, do Plano de Cargos e Salarios dos Servidores da Educação Municipal de Juscimeira.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – CARTA CONVITE 02/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Carta Convite n.º 02/2020, que após análise das propostas comerciais das empresas habilitadas na referida Licitação, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e impressão de materiais gráficos** (processo administrativo n.º 15/2020), cujo certame teve como vencedoras as empresas: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA -ME, para os itens 4, 12, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38 e 39, totalizando o valor de R$ 15.296,00 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais); a empresa C. P. DA SILVA SERVICAO DE GRAFICA, para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 26, 27 e 36, totalizando o valor de R$ 21.485,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); a empresa 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL, para os itens 7, 23 e 37, totalizando o valor de R$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais) e a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, para o item 35, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo as mesmas atendido às exigencias do edital quanto à habilitação e classificação. O valor global final da Licitação resultou em R$ 42.012,00 (quarenta e dois mil e doze reais). Os interessados, querendo, poderão ter vistas dos autos, para, inclusive interposição de recurso, no prazo de 02 dias úteis (art.109, §6º da Lei 8. 666/93 e previsão do edital, ítem 12 e seus subitens).

Lambari D´Oeste – MT, 12 de maio de 2020.

Edimar Aparecido dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 439.090,91 (Quatrocentos e trinta e nove mil noventa reais e noventa e um centavos).

06.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	104.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	85.090,91
Sub-Total:	**231.090,91**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	130.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
Sub-Total:	**161.000,00**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**439.090,91**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

04.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.000,00
04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

04.001.20.608.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.608.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0007.1138.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.608.0007.1138.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.608.0008.1139.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		25.000,00
04.001.20.608.0008.1139.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.1140.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.1141.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
04.001.20.608.0008.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**195.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**195.000,00**

05.001-Gabinete da Secretaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
05.001.15.451.0012.1072.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	5.000,00
05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	10.000,00
05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:	**43.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**238.000,00**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	19.000,00
06.002.10.301.0013.1182.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.301.0013.1182.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.875,80
06.002.10.301.0013.1186.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.215,11
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	20.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
Sub-Total:	**162.090,91**
Total Parcial Reduzido:	**400.090,91**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	39.000,00
Sub-Total:	**39.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**439.090,91**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00043/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 01, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020,** a favor da contratação da empresa **NE EQUIPAMENTOS,**

PEÇAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 09.619.626/0001-55, objetivando a aquisição de peças para a manutenção da motoniveladora Caterpillar 120K da frota do Município de Marcelândia/MT no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Marcelândia/MT, 11 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00044/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00044/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 253.165,90 (Duzentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no corrente vigente Lei Municipal 1013 de 10 de dezembro de 2019.

02.001-Gabinete do Prefeito

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		107,21
	Sub-Total:	**107,21**

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**3.930,00**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.584,84
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**10.514,84**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		12.506,06
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.960,39
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		219,43
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		428,54
	Sub-Total:	**24.044,42**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		451,97
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		289,73
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**4.671,70**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00044/2020

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		5.132,98
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		729,08
	Sub-Total:	**5.862,06**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		582,78
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		185,51
	Sub-Total:	**768,29**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0300000000-Recursos Ordinários		874,06
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		978,04
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.750,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**12.532,10**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		94.184,09
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0300000000-Recursos Ordinários		1.083,63
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0300000000-Recursos Ordinários		13.336,83
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		157,50
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		830,69
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		6.750,43
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
11.001.04.131.0027.2090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		1.638,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0300000000-Recursos Ordinários		9.032,37
11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0300000000-Recursos Ordinários		14.494,45
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0300000000-Recursos Ordinários		27.742,16
	Sub-Total:	**173.180,15**

12.001-Gabinete da Secretaria

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00044/2020

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		423,01
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**4.353,01**
13.001-Gabinete da Secretaria		
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**3.930,00**
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		265,50
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		961,11
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		185,51
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**5.342,12**
17.001-Gabinete da Secretaria		
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0300000000-Recursos Ordinários		3.930,00
	Sub-Total:	**3.930,00**
	Total Parcial Suplementado:	**253.165,90**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 01, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 35.240,20(Trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1012 de 10 de dezembro de 2019.

05.001-Gabinete da Secretaria	
Superávit Financeiro-Rec.Vinc.	
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	743,82
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	445,00
Sub-Total:	**1.188,82**
06.002-Fundo Municipal de Saude	
06.002.10.301.0013.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	1.590,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	282,44
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.941,01
Sub-Total:	**20.813,45**
07.001-Gabinete da Secretaria	
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	273,24
Sub-Total:	**273,24**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social	
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.719,80
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.040,39
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.981,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	981,78
Sub-Total:	**12.723,21**
08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente	
08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0327000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	241,48
Sub-Total:	**241,48**
Total Parcial Suplementado:	**35.240,20**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Emissão: 11/05/2020 08:57:58 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELANDIA, 01, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8348 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***TUANY RAISSA DA SILVA FREDIANI,*** portador (a) do RG nº 2466455-3 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 060.116.391-51, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TÉCNICO EM LABORATÓRIO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8365 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***TATIANE MARIA DA CRUZ,*** portador (a) do RG nº 22511733 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 042.795.051-10, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8364 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA,*** portador (a) do RG nº 3113557-9 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 881.244.959-04, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8358 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***NAIARA COSTA GONÇALVES,*** portador (a) do RG nº 2215744-1 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 036.723.051-89, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8206 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA,*** portador (a) do RG nº 1786332-5 SJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022.554.111-48, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8347 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS,*** portador (a) do RG nº 1483186-4 SEJSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 003.085.031-20, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TÉCNICO EM ENFERMAGEM,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8346 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***MARCIA APARECIDA DA SILVA,*** portador (a) do RG nº 21087040 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 745.599.151-72, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,**tendo sido aprovado (a) no Processo Seletivo Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8345 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***BIANCA SKOVRON DE ALMEIDA DOS SANTOS,*** portador (a) do RG nº 2506202-6 SEJSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 056.781.251-09, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***RECEPCIONISTA,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8286 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

" Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***SIMONE PORTE CARVALHO BORRE*** portador (a) do RG nº 2397192-4 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 046.065.841-73, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Rural) área geográfica de atuação,**tendo sido aprovado (a) no Processo Seletivo Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8285 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

" Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***IRAENE NEVES SILVA*** portador (a) do RG nº 26576600 SJSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 057.882.911-86, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,**tendo sido aprovado (a) no Processo Seletivo Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8284 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

" Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***HELDER CARLOS ARAUJO DA SILVA,*** portador (a) do RG nº 2763938-0 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 060.553.151-06, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,** tendo sido aprovado (a) no Seletivo Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8283 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

" Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***EMERSON RODRIGUES DE ARAÚJO,*** portador (a) do RG nº 14523590 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 962.936.591-04, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,** tendo sido aprovado (a) no Seletivo Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3261 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNO HEBERLE	1661070-9	2	3	12	17	29º	Classificado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8282 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

" Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS,*** portador (a) do RG nº 27822567 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 060.675.051-77, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,** tendo sido aprovado (a) no Seletivo Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 094/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato***"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOGRÁFICOS (FILMES RADIOGRÁFICOS E FIXADOR) PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19"** de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nª 0026/2020.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: **O valor** global das aquisições**, objeto deste contrato é R$ 12.144,92 (Doze mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Assinatura: 11/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8281 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Seletivo Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***ALDECIANA PAIXÃO DA SILVA MATOS,*** portador (a) do RG nº 1250598 SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 024.595.212-86, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (Zona Urbana) área geográfica de atuação,**tendo sido aprovado (a) no Processo Seletivo Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 06/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 08 de maio de 2020 por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PROINFÂNCIA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO 201900019/PAR/PRÓ-INFÂNCIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: ERICA DE FATIMA GENTIL - CNPJ: 36.656.877/0001-82 com valor total de R$ 3.772,00. Matupá – MT, 11 de maio de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 005/2020

Extrato de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: 2T COMUNICAÇÃO E PRODUTORA

Objeto: Prestação de serviços de execução, edição e divulgação de matérias para o site legislativo.

Prazo de Execução: 04/05/2020 á 31/12/2020.

VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001-Câmara Municipal de Matupá

Cód. Geral: 01.031.0045.21240- Manutenção do Legislativo.

3390.39.00(14)- Outros Serviços Pessoa Jurídica- R$ - 52.795,54

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8367 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO,*** portador (a) do RG nº 14613190 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 948.973.601-53, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***EDUCADOR FISICO ESPORTIVO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8366 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA,*** portador (a) do RG nº 1307454-7 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 704.115.061-53, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDROS, FORROS, PORTAS, PERSIANAS (INCLUINDO CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGENS, RETIRADAS E MANUTENÇÃO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **27/05/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 12/05/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020 – OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM 10 MB DE DOWNLOAD PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. Considerando Comunicação Interna n. 1481/20 da Secretaria de Saúde originando **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** com a exclusão da Unidade de Saúde do Sonho Azul para implantação do serviço, fica **prorrogada** a sessão de abertura para o dia **21/05/2020 no mesmo horário**. O edital retificado estará disponível no site do Município e na plataforma LICITANET para conhecimento dos licitantes. Ficam mantidas as demais disposições do edital não alcançadas pela retificação. M. D' Oeste, 12/05/2020. Célia R. M. Prado - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 048/2020

Dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias nas duas principais vias de acesso ao município de Nobres, e dá outras providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT e adjacências;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Deverá ser instalada, a partir da publicação deste Decreto, barreiras sanitárias nas duas principais vias de acesso ao município de Nobres. As demais vias de acesso deverão ser fechadas com barreiras físicas.

Parágrafo único. A barreira sanitária será formada por equipes de 4 (quatro) pessoas cujas atribuições, dentre outras, são:

I - orientar os ocupantes dos veículos quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas acerca novo coronavírus (2019-nCoV);

II - realizar perguntas a fim de obter informações acerca da origem e locais de passagem de todos os ocupantes dos veículos;

III - obter outras informações e realizar procedimentos que, a critério da equipe, se fizerem necessários para prevenção ao novo coronavírus (2019-nCoV);

IV - realizar o monitoramento, mediante contato telefônico diário, de pessoas egressas de localidades com casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias, em especial o art. 11 do Decreto n. º 042/2020.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 005/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 034/2020, que dispõe sobre alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do muni-

cípio de Nobres/MT, derroga o Decreto nº 033/2020, e dá outras providencias.

Considerando o Regimento Interno, art. 10, letra L-Expedir Resolução "Ad-Referendum" em caso de extrema urgência e relevância.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad-Referendum" Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, do Município de Nobres-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 07/05/2020.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07, com sede a rua Castro Alves, nº 278, Bairro, na cidade de Areão, CEP 78010-260, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por sua proprietária, Maria José Martins Mendes, inscrita no RG – Registro Geral sob o 18480420, e no CPF sob o n.º 488.989.021-15, residente à Av. Miguel Sutil, nº 3360, kitnet 1, bairro Poção, cidade de Cuiabá/MT CEP – 78015-650, celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato nº 004/2019, cujo objeto é da presente licitação é a seleção de empresa do ramo de Engenharia Civil, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, RUAS TRAVESSA CARVALHO, ANTONIO DE OLIVEIRA, TEODORICO PEREIRA E TAPIRAPUA TODAS NESTE MUNICÍPIO", Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 001/2019".

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3ª – DO PREÇO

A presente prorrogação se dá sem reajuste de preços. Resta caracterizado que as despesas deste aditivo ocorrerão pelas dotações orçamentárias com reduzidos **127** e **128**.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra original fica prorrogado por 60 **(sessenta)** dias corridos, a partir de 28 de maio de 2020, estendendo-se até o dia 26 de julho de 2020.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 27 de maio de 2020.

Município de Nortelândia-MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA-ME

CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera o período que menciona a Portaria nº 564/2019, de 12 de julho de 2019, e interrompe o período de licença sem remuneração para o servidor Everaldo Rodrigues Filho e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que o servidor EVERALDO RODRIGUES FILHO teve concedido licença sem remuneração com base no artigo 96 da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT);

CONSIDERANDO que o servidor EVERALDO RODRIGUES FILHO requereu a interrupção do período de licença sem remuneração que lhe fora concedido, o que foi deferido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por ser de interesse do Poder Público Executivo do Município de Nortelândia recompor os quadros da equipe.

R E S O L V E:

Art. 1º O período da licença sem remuneração de que trata a Portaria nº 564/2019, de 12 de julho de 2019, fica interrompido a pedido do servidor EVERALDO RODRIGUES FILHO e de acordo com o interesse público, estabelecendo como termo final da licença em questão o dia 11 de maio de 2020.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o pedido do servidor EVERALDO RODRIGUES FILHO, o interesse público manifesto na necessidade de recompor o quadro funcional da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e o artigo 96 da Lei Municipal nº 021/

2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º O servidor EVERALDO RODRIGUES FILHO deverá retornar para suas atividades imediatamente a partir do fim do período da licença de que trata Portaria nº 564/2019, modificado pelo artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os termos da Portaria nº 564/2019 que não forem contrários a esta.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 11 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Concede licença sem remuneração para o servidor Gian Carlo Hidalgo de Quadros e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração,para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, **a partir de 11/05/2020 (onze de maio de dois mil e vinte) à 11/05/2021 (onze de maio de dois mil e vinte e um)** ao servidor: **Gian Carlo Hidalgo de Quadros,** lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal nº **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 106, 1 da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 11 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 57/2019; Pregão Presencial nº 71/2019;

Órgão gestor: da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Objeto: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento*** TR n.039/2019.

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

RESOLVE aderir à Ata de Registro de Preços **n°57/2019**, oriunda do Pregão Presencial nº **71/2019**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Maio de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2020 ATA SRP Nº 57/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO de Adesão (CARONA) Nº 02/2020 ATA SRP Nº 57/2019

OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento..***TR n. 039/2020

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	LOTE	UND/ SECRETARIA	*DESCONTO*%	*VALOR TOTAL R$*
996826	**0001388**	PEÇAS LINHAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO UNO	UND (Cod.1)	**01**	A.SOCIAL	26,00%	R$ 2. 500,00
996826	**0001388**	PEÇAS LINHAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO UNO	UND (Cod.1)	**01**	SAÚDE	26,00%	R$ 5. 000,00
996826	**0001388**	PEÇAS LINHAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO STRADA	UND (Cod.1)	**01**	1 - ADM	26,00%	R$ 5. 000,00
996827	**0001388**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO UNO	UND (Cod.1)	**02**	A. SOCIAL	26,00%	R$ 6. 000,00
996827	**0001388**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO UNO	UND (Cod.1)	**02**	SAÚDE	26,00%	R$ 10. 000,00

996827	**0000518**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS LEVES – VEÍCULO STRADA	UND (Cod.1)	**02**	ADM	26,00%	R$ 10. 000,00
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MIT-SUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	SAÚDE	26,00%	R$ 30. 000,000
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MIT-SUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	EDUCAÇÃO	26,00%	R$ 50. 000,00
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MIT-SUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	RURAL	26,00%	R$ 5. 000,00
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MIT-SUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	FINANÇAS	26,00%	R$ 3. 000,00
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MIT-SUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	OBRAS	26,00%	R$ 15. 000,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	SAÚDE	26,00%	R$ 50. 000,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	EDUCAÇÃO	26,00%	R$ 50. 000,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	RURAL	26,00%	R$ 8. 000,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	FINANÇAS	26,00%	R$ 5. 000,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	OBRAS	26,00%	R$ 20. 000,00
996830	**0001389**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**05**	RURAL	26,00%	R$ 5. 000,00
996830	**0001389**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**05**	OBRAS	26,00%	R$ 50. 000,00
996830	**0001389**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**05**	EDUCAÇÃO	26,00%	R$ 50. 000,00
996831	**0002065**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**06**	RUTAL	26,00%	R$ 5. 000,000
996831	**0002065**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**06**	EDUCAÇÃO	26,00%	R$ 100. 000,00
996831	**0002065**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**06**	OBRAS	26,00%	R$ 150. 000,00
TOTAL						R$ 634.500,00	

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, ADJUDICA e HOMOLOGA. *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2020 do Pregão Presencial nº 071/2019* da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrument..***TR n. 039/2019.

Da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, tendo como vencedora a Empresa: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ Nº 24.717. 067/0001-00, com o valor de R$ 634.500,00. 000,00 (seiscentos e trinta mil e quinhentos reais).**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	019	33.90.30.00	100	R$ 8.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	060	33.90.30.00	100	R$ 15.000,00
Educação	Próprio	02216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	104	33.90.30.00	100	R$ 50.000,00
Educação	Federal	02264 – Manutenção do Transporte Escolar/Salário Educação	106	33.90.30.00	115	R$ 50.000,00
Educação	Estadual	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	110	33.90.30.00	125	R$ 100.000,00
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	091	33.90.30.00	100	R$ 50.000,00
Obras	Próprio	02074 – Manutenção Encargos e Salários	374	33.90.30.00	100	R$ 35.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	393	33.90.30.00	130	R$ 200.000,00
A. Social	Federal	02028 – Manutenção do IGD - SUAS	213	33.90.30.00	129	R$ 2.500,00
A. Social	Federal	02024 – Manutenção do PAIF	204	33.90.30.00	129	R$ 6.000,00
Saúde	Próprio	02067 – Manutenção das Ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MSC	272	33.90.30.00	100	R$ 15.000,00
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básica	355	33.90.30.00	100	R$ 80.000,00
Desv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	430	33.90.30.00	100	R$ 23.000,00
TOTAL						R$ 634.500,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 11 de Maio de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 019/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP

CNPJ: 36.917.771/0001-95

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 023/2020

No dia 25/05/2020 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BANCOS, TROCA DE TAPETES, COLOCAÇÃO DE MANTA TÉRMICA NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO E REFORMA E RECUPERAÇÃO EM CADEIRAS, LONGARINAS, SOFÁS, MACA HOSPITALAR, COLCHÃO HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de maio de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

GABINETE
PORTARIA Nº 137/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base no Ofício nº. 001/2.020 (fls. 04/09), encaminhado pela empresa **SARA C.T. FELIX EIRELI** representada pelo Sr. **PAULO CESAR SOUZA TEOTONIO** (procuração fls. 10/11),através de seus procuradores AILTON ANDRÉ ALBRING DOS SANTOS – OAB/MT nº 21824/O e ERVI GARBIN – OAB/MT nº 3523-B (procuração fls. 12/13), no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e, em razão ao respectivo ofício que veio solicitar a apuração das denúncias formuladas e aplicação das sanções cabíveis ou seja "**solicitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, em face da **empresa ANANDA PATRÍCIA SEZE DA SILVA- ME, prestadora de serviços FUNERÁRIOS** (urnas funerárias e serviço de translado), destinados a pessoas carentes do município, para atender as necessidade das Secretarias da Prefeitura Municipal, contratada pelo Município, para apuração, em suma, de suposta conduta ilícita e descumprimento das obrigações contratuais;

Considerando que, a acusação formulada envolve 2 (duas) situações distintas: primeira situação cobranças indevidas (roupas, velas, coroas de flores), de famílias carentes do *de cujus*, que preenchem os requisitos da licitação - ata de registro de preço nº. 019/2019, referente ao pregão presencial nº 017/2019, processo administrativo 017/2019 (fls. 14/17), vez que, supostamente, vem recebendo em duplicidade, da família e do município, pelo mesmo serviço prestado; e a segunda situação refere nte a suposta transferência de suas obrigações contratuais a terceiros, sem a anuência das autoridades municipais competentes, conforme previsão contratual contida no item 16.2-d;

Considerando que, a acusação formulada vem acompanhada dos seguintes documentos: ofício nº 001/2020 - requerimento de cópia de procedimento/inquérito policial - B.O nº. 2020.99844 (fls.18), cópia B.O nº. 2020.99844 (fls. 19/20), autorização de translado (fls.21), ofício nº 163/2020/DP-NB (fls.22), requisição de exame de corpo delito (fls. 23), cadastro de saúde - SUS (fls.24), extrato do SINESP INFOSEG (fls. 25) e prontuário do paciente (fls. 26); e 4 (quatro) fotografias do veículo de transporte funerário (fls. 27/30);

Considerando que, a denúncia envolve a prestadora de serviço empresa ANANDA PATRÍCIA SEZE DA SILVA- ME, prestadora de serviços FUNERÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 29.616.250/0001-32, com sede à Rua Rondonópolis, nº 51, centro, na cidade de Nova Monte Verde - MT, contratada pelo Município de Nova Bandeirantes-MT para prestação de serviço no ramo funerário, para atendimento as pessoas carentes;

Considerando que, a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação, solicito a abertura processo administrativo para investigação dos fatos e que após apuração dos fatos caso seja comprovado a veracidade da denúncia, sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso, deveram ser analisado a hipótese de rescisão contratual e aplicação de multa, entre outras penalidades, bem como oficializadas as autoridades competentes, tais quais autoridade policial e Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal **n.º154/2017 reeditada pelas portarias nº 160/2017, 172/2017, 178/2017**, **242/2017, e 027/2019** quais sejam, **RONALDO SANDRINI FELIPES, ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR e ROBERTO LIMA DA SILVA,** sob a presidência do primeiro indicada, tendo como secretário o última indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o acusada se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Deixo de determinar a suspensão da prestação dos serviços funerários por tratar-se de serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento das pessoas carentes, bem como não ter constatado, de plano, indício suficiente que justifique a adoção de medida tão rigorosa. Ainda, a municipalidade está impossibilitada de realizar rescisão contratual, aplicação imediata de qualquer penalidade, sem que haja o devido processo legal, respeitando ainda os princípios basilares do contraditório e a ampla defesa, portanto, estando mais que justificado a não rescisão contratual, bem como a suspensão de prestação de serviço da acusada da acusada no presente momento.

Art. 5º - Devendo a Comissão Processante oficiar a empresa **ANANDA PATRÍCIA SEZE DA SILVA- ME**, bem como a pessoa do seu representante legal tal qual Sra. **ANANDA PATRÍCIA SEZE DA SILVA**; a fim de evitar futura alegação de nulidade.

Art. 6º- A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 08 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
OFÍCIO Nº: 142/2020 - PENDÊNCIAS A SER SANADAS DA OBRA DO CENTRO DE MULTIPLO-USO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº: 142/2020

A EMPRESA POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ – 01.379.965/0001-08

ASSUNTO: PENDÊNCIAS A SER SANADAS DA OBRA DO CENTRO DE MULTIPLO-USO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

Segue a relação de alguns serviços que foram executados pela empresa Poli Engenharia na construção da obra Centro de Multiplo-Uso de Nova Bandeirantes e encontra-se defeituosos ou passivos de reparos.

Segue a relação a seguir:

Parede no corredor de entrada dos banheiros da recepção com infiltração.Parede no corredor de entrada dos banheiros da recepção com infiltração.Luzes queimadas do corredor interno da prefeitura, queimada desde a inauguração do prédio.Fechadura das portas com defeitos, maçanetas saindo da fechadura;Fechadura das portas com defeitos, maçanetas saindo da fechadura;Água escorrendo pela parede. Vazamento de água do ar condicionado;Água escorrendo pela parede. Vazamento de água do ar condicionado;Água escorrendo pela parede. Vazamento de água do ar condicionado;Vidro da fachada quebrado. Muitos vidros estão trincando nas fachadas frontal e do fundo.Vidro da fachada quebrado. Muitos vidros estão trincando nas fachadas frontal e do fundo.Vidro da fachada quebrado. Muitos vidros estão trincando nas fachadas frontal e do fundo.Luzes da fachada acessa o tempo todo, não apagando no período diurno. Não foram instalados porta-toalhas nas bancadas dos banheiros; Não foram instalados porta-papel nos box dos banheiros;

Ficamos no aguardo das correções e agradecemos as considerações.

Nova Bandeirantes, 11/05/2020

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 024/2020

No dia 28/05/2020 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, SENDO; 05 (CINCO) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 162,70 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR E 04 (QUATRO) MOTO COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA PARA ATENDER A SOLICITAÇOES DAS SECRETAIAS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de maio de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 138/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** o servidor ***ERONIDES CAMARGO SANTANA*****,** Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matricula 5032, de acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução dos **Contratos Nº 032/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor **FABRIS & FABRIS LTDA EPP**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE PONTES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, DESCRITAS NO PARECER COMDEC Nº 001/2020**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato o servidor ***AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA***, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pe-

la ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 08 de maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Fiscal de contrato

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SMART TECNOLOGIAS LTDA-ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA PARA PRÉDIOS DA ESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2020, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 19/03/2020 até 19/03/2021;

VALOR: R$ 11.304,00 (onze mil e trezentos e quatro reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de março de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 15/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 15/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 15/2020.

ABERTURA: 21 de maio de 2020 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem (com alas separadas por gênero), e fornecimento de refeições (três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e jantar) para tratamento de saúde na cidade de Cáceres - MT..

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 11 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 14/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 14/2020.

ABERTURA: 21 de maio de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestar serviço de internação compulsória para dependentes químicos e com quadro Esquizofrenia, pacientes menor de idade e adulto do sexo masculino e feminino, com apoio de equipe multidisciplinar de saúde especializada no tratamento de dependência.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 11 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ELTON ANTONIO ALVES 04451086140;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DA PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 28/03/2020 até 31/12/2020**;**

VALOR: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais;

Nova Lacerda-MT, 28 de março de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: VOGT SOUZA SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS OARA VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ-SPRINTER DE PLACA QBZ-9251, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2020, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 17/03/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 9.527,51(nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos);

Nova Lacerda-MT, 17 de março de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SEBASTIÃO SILVA LIMA;

OBJETO: CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE

JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 até 31/12/2020

VALOR: R$ 19.815,00 (dezenove mil e oitocentos e quinze reais);

Nova Lacerda-MT, 11 de março de 2020;

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Alteração de supressão em razão de reajuste no preço feito pela Petrobras;

1.1.1.1 Supressão de R$ 0,10 (dez centavos de real) sobre o preço do litro combustível gasolina;

1.1.1.2 Supressão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre o preço do litro do óleo diesel S-10;

1.1.1.3 Supressão de R$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre o preço do litro do óleo diesel comum;

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum – Combustível	20.000	R$ 4.30	R$ 86.000,00
Diesel Comum	9000	R$ 3,60	R$ 32.400,00
Diesel S-10	30.000	R$ 3,80	R$ 114. 000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Baixa nos preços dos combustíveis feito pela Petrobras, sobre a gasolina, o óleo diesel S-10 e Comum.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 034/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1-O valor do contrato é de R$ 243.100,00 (duzentos quarenta e três mil e cem reais).

3.2 – O valor do contrato passará a ser de R$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Nova Lacerda-MT, 15 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OTAVIO SOARES MORA;

OBJETO: CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Nova Lacerda-MT, 11 de março de 2020

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ARUANA VALDERRAMAS GOMES;

OBJETO: CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 até 31/12/2020

VALOR: R$ 19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais);

Nova Lacerda-MT, **11 de março de 2020.**

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: M. H. TOSTI ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, ENCERRAMENTO DE BALANCETES E BALANÇOS ANUAIS, ATENDENDO A LEI Nº 4320/64, ATENDENO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E NOVA LACERDA constantes no procedimento Do Pregão Presencial 012/2020.

VIGÊNCIA: 11/05/2020 até 01/04/2021**;**

VALOR: R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 11 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADRIANO FREITAS NUNES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) NA AVENIDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO;

VIGÊNCIA: 08/05/2020 até 31/12/2020**;**

VALOR: R$ 26.432,45 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

Nova Lacerda-MT, 08 de maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SMART TECNOLOGIAS LTDA-ME**;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET, NA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO (GLEBA SÃO JUDAS), ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2020, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 15/04/2020 até 15/04/2021**;**

VALOR: R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais);

Nova Lacerda-MT, 15 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MASCARAS CIRÚRGICAS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020.

VIGÊNCIA: 14/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 14 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: WERICA ALMEIDA OLIVEIRA MUNHOZ 02422539114;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE CAPTURA, PÓS-PRODUÇÃO DE IMAGENS, VÍDEOS, ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICOS DE OBRAS/ARQUITETURA URBANA E RURA E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS E CAMPANHAS MUNICIPAIS, ATENDENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

VIGÊNCIA: 14/04/2020 até 31/12/2020**;**

VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais;

Nova Lacerda-MT, 14 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERENCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes do Edital do processo de Dispensa de Licitação 013/2020,

VIGÊNCIA: 13/04/2020 até 13/04/2021**;**

VALOR: R$ 17.592,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais);

Nova Lacerda-MT, 13 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE DE COVID-19 PARA SER UTILIZADO CONFORME A DEMANDA DE NOSSO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020.

VIGÊNCIA: 13/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais);

Nova Lacerda-MT, 13 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: JANETE UNIZICKI DOS SANTOS 84344385187;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAIS ENERGIA ELÉTRICA CONTINUO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O PRESTADOR DE SERVIÇO TERÁ QUE UTILIZAR SEU VEÍCULO PARA TRANSPORTAR SEUS EQUIPAMENTOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS, constantes no procedimento da Dispensa de Licitação 014/2020.

VIGÊNCIA: 02/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: FERNANDO ROBERTO FOLLMANN 02317132158;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020.

VIGÊNCIA: 02/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais);

Nova Lacerda-MT, 02 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1510, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município, conforme Decreto Nº 1492, de 06/04/2020, publicado em 07/04/2020 no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de **R$ 8.394,16 (oito mil, trezentos e noventa e quatro mil reais e dezesseis centavos),** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Nova Lacerda – MT à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1.026 – Gerir com Qualidade a Atenção Basica

Atividade: 2.131 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19

Emento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.0046 – Transferência Recursos SUS União – Bloco Custeio

Valor: R$ R$ 8.394,16 (oito mil, trezentos e noventa e quatro mil reais e dezesseis centavos)

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através da ação CORONAVÍRUS (COVID 19) – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), no valor de **R$ 8.394,16 (oito mil, trezentos e noventa e quatro mil reais e dezesseis centavos)**.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, em 11 de Maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADENISIO DA SILVA;

OBJETO: CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2030 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 17.429,00 (dezessete mil e quatrocentos e vinte e nove reais);

Nova Lacerda-MT, 11 de março de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ÂNGULO – INSTITUTO ANALITICO DE PESQUISAS LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA ADMINISTRATIVA, ESSA PESQUISA É LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO PARA AVALIAR A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2020, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 28/03/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

Nova Lacerda-MT, 28 de março de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: RAFAELA MIRANDA ALONSO;

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR (A), PARA INICIAR AS ATIVIDADES ESCOLARES NA SALA DE AULA ANEXA, LOCALIZADA NA FAZENDA BARRA MANSA A QUAL PERTENCE A ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GRAPORÉ, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2020, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 16/03/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 7.699,92 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

Nova Lacerda-MT, 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

EMENTA: FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA O DIA 13 (TREZE) DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) "PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO dia 13 (treze) de maio dia da Padroeira da Cidade de Nova Marilândia – Nossa Senhora de Fátima;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo no município o dia 13 (treze) de maio de 2020 (dois mil e vinte), dia da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários das respectivas Secretarias;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 11 (ONZE) DIAS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Nº do Contrato: Contrato 013/2020

Empresa: GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA -ME

Processo Licitatório: Tomada de Preço 001/2020

Obra: EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A Prefeitura de Nova Marilândia-MT torna público que determinou a paralisação da obra supracitada que será por tempo indeterminado considerando o fato do crédito do recurso federal não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para o andamento da obra.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018 /2020

EMENTA: ALTERA DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020 DE 18 (DEZOITO) DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, **PORTARIA MUNICIPAL N.º 033/2020** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no Decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), Decreto Municipal n.º 010/2020, Decreto Municipal n.º 012/2020, Decreto Municipal n.º 015/2020 e Portaria Municipal n.º 033/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 407 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 09/2020 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO disposições do Art. 10 do Decreto Estadual n.º 432 de 31 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º- Altera o art. 17 do decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) que passará a viger com a seguinte redação:

"**Art. 17.** Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo primeiro, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do coronavírus COVID-19, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;"

(...)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 11 (onze) dias de maio de 2020 (dois mil e vinte).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2020 DATA: 11 DE MAIO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂN

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

MARCIANO MARTINS DE LIMA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CPF:007.666.081-82	Inicio: 12/05/2020 a 10/05/2020 retornando as atividades dia 11/05/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 11/05/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
LEI Nº 1.036/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder executivo a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de uma nova atividade ao orçamento de 2020 no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona vírus a seguir descriminada:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0023 – MAC – Média e Alta Complexidade

Atividade: 2.119 - "Enfrentamento da Emergência - COVID-19"

Elementos de Despesa:

339014.00.00.00 – Diárias R$ 1.000,00 (fonte 146)

339030.00.00.00- Material de Consumo R$ 10.869,05 (fonte 146)

339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 3.000,00 (fonte 146)

339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1. 000,00 (fonte 146)

339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5. 000,00(fonte 146)

449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00 (fonte 147)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964, os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das Transferências realizadas pelo fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS Nº 395, de 16 de março de 2020 e portaria MS 480 de 23 de Março de 2020 – Resolução CIB/MT Nº 004/2020 de 25 de março de 2020, no valor de R$ 25.869,05.

Art. 3° - A Atividade criada no Art. 1º desta Lei fica inserida na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 1.007/2019 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no Artigo 1º desta Lei, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 05 de maio de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. EMPRESA VENCEDORA: **JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153,** inscrito no CNPJ. 35.728.761/0001-49: ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais). Nova Maringá – MT, 11 de maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Sumula: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8. 666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

a) FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA - Presidente

b) AGUIAR JOSE DOS SANTOS- Secretário

c) ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI - Membro

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores Welder Souza Cunha e Maysa da Silva Souza.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 11 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 101/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 menor preço por Item, cujo Objeto é:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153,** inscrito no CNPJ. 35.728.761/0001-49: ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 34. 344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Nova Maringá – MT, 11 de maio de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/Portaria 101/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2020 SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO O SRA. REGINA CÉLIA GOMES DE MORAIS, DO CARGO DE OPERADORA DO SISTEMA GEO-OBRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido a Sra. **regina célia gomes de morais**, do cargo de operadora do sistema Geo-Obras, lotada na secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2020 SÚMULA: NOMEIA ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO 07/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Engenheiro de fiscalização de obra de CONSTRUÇÃO DE UMA

LAVANDERIA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONPKA, no município de Nova Monte Verde, conforme projeto de engenharia, oriunda da tomada de preço n° 01/2020, n° do contrato 07/2020, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02 , CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n° 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 10 (dez) meses através do Segundo Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinada em 11 de março de 2020 e vigente até o dia 12 de janeiro de 2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3° Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 08 de março de 2020.

ARTIGO 4°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas ás disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2020 SÚMULA: FICA NOMEADO, O SR. ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS, NO CARGO DE OPERADOR DO SISTEMA GEO-OBRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

PORTARIA Nº 086/2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. **elioenai dos santos de farias**, no cargo de operador do sistema Geo-Obras, lotado na secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2046 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2046 DE 12 DE maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Responsável Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Nazaré-MT.

João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Tesoureira Municipal Sra. ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ*****,** inscrita no CPF sob o nº**028.319.111-25**, responsável financeira pelas contas bancarias do ***Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de*** Nova Nazaré-MT sob o CNPJ:19.068.307/0001-52, assinando pelas mesmas, junto com o Prefeito Municipal – **João Teodoro Filho**.

Art. 2º - Fica a Tesoureira Municipal autorizada fazer os atos abaixo descritos:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 12 de maio de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2045 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2045 DE 12 DE maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Responsável Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT.

João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Secretaria Municipal de Saúde Srª **GERONI BUENO CAMARGO,** inscrita no CPF sob o nº168.167.221-91, responsável financeiro pelas contas bancarias do ***Fundo Municipal de Saúde de*** Nova Nazaré-MT sob o CNPJ:11.394.499/0001-85, assinando pelas mesmas, junto com a Tesoureira Municipal- Sra. ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ,*** inscrita no CPF sob o nº**028.319.111-25**.

Art. 2º - Fica a Tesoureira Municipal autorizada fazer os atos abaixo descritos:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 12 de maio de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1463 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1463 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora *HELOISA FERREIRA DA CRUZ* ao cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria e dá outras providências".

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ*** ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2044 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2044 DE 12 DE maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Responsável Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré-MT.

João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Tesoureira Municipal Sr. ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ,*** inscrita no CPF sob o nº**028.319.111-25**, responsável financeiro pelas contas bancarias da ***Fundo Municipal de Assistência Social de*** Nova Nazaré-MT sob o CNPJ:14.793.680/0001-52, assinando pelas mesmas, junto com o Prefeito Municipal – **João Teodoro Filho**.

Art. 2º - Fica a Tesoureira Municipal autorizada fazer os atos abaixo descritos:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 12 de Janeiro de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2043 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2043 DE 12 DE MAIO de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Responsável Financeira da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

João Teodoro Filho, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Tesoureira Municipal Sra. ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ,*** inscrita no CPF sob o nº**028.319.111-25**, responsável financeiro pelas contas bancarias da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT sob o CNPJ: 04.202.280/0001-71, assinando pelas mesmas, junto com a Prefeito Municipal – **João Teodoro Filho**.

Art. 2º - Fica a Tesoureira Municipal autorizado fazer os atos abaixo descritos:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 12 de maio de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1462 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1462 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Convênios e prestação de contas e dá outras providências."

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a Senhora ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ*** **,** inscrito no CPF sob o nº **028.319.111-25**,aocupar o cargo em Comissão de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS***, junto a Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Maio de 2.020

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 065 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a Senhora LAERTE JOANA DE CAMARGO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 0683519-8 SSP/MT e do CPF: n.º 453.637. 491-49, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Professora Magistério** através da Portaria n.º 125/1995 de 26/04/1995.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 11 de Maio de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019. 630.351-60 FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS CPF: 791. 950.591-72 ANEZIO GONCALVES CPF: 406. 211.891-20 SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI CPF: 830. 243.101-00 JOSE APARECIDO DE CAMPOS CPF: 488. 446.831-72	SECRETARIA DE SAUDE, EDUCACÃO E ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2020/ PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE VEICULOS DIVERSOS ZERO QUILOMENTRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 0050/2020/ PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE CALÇADAS NA RUA 28 - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de maio de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETES FINANCEIRO MARÇO 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2020

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MARçO DE 2020.

Página.: 1 of 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	14.477,13	(6.780,30)	7.696,83
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	6.599,78	3.187,10	9.786,88
INSS Inst.Nac.Seg.Social	15.509,82	9.558,15	25.067,97
IRRF - Imp, Renda Ret, Fonte	17.544,76	6.868,16	24.412,92
Emprest.Consig.-Caixa	16.611,58	8.305,78	24.917,36
Pensão Alimentícia	2.124,06	1.613,99	3.738,05
CONSIGNACAO BRADESCO	21.289,62	15.600,33	36.889,95
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	6.240,94	3.181,31	9.422,25
IRRF - EMPRESAS	98,16	49,08	147,24
INSS -SERVICOS TERCEIROS	762,08	350,90	1.112,98
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	21.876,48	10.938,24	32.814,72
RESSARCIMENTO SINISTRO RANGER XLS	0,00	100.847,00	100.847,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	415.202,30	207.601,15	622.803,45
SOMA...:	**538.336,71**	**361.320,89**	**899.657,60**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	63.265,74	63.265,74
SOMA...:	**0,00**	**63.265,74**	**63.265,74**
TOTAL....:	**538.336,71**	**424.586,63**	**962.923,34**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	355.116,71	167.893,31	523.010,02
SOMA...:	**355.116,71**	**167.893,31**	**523.010,02**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO DE 2007	16.617,13	9.211,91	25.829,04
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	6.599,78	3.187,10	9.786,88
INSS Inst.Nac.Seg.Social	7.903,27	7.606,55	15.509,82
IRRF - Imp, Renda Ret, Fonte	16.511,22	7.050,24	23.561,46
Emprest.Consig.-Caixa	16.611,56	8.305,78	24.917,34
Pensão Alimentícia	2.124,06	1.613,99	3.738,05
CONSIGNACAO BRADESCO	21.289,62	15.600,33	36.889,95
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	6.522,95	3.181,31	9.704,26
IRRF - EMPRESAS	49,08	98,16	147,24
INSS -SERVICOS TERCEIROS	411,18	350,90	762,08
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	21.876,48	10.938,24	32.814,72
SOMA...:	**116.516,33**	**67.144,51**	**183.660,84**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	259.055,65	259.055,65
SOMA...:	**0,00**	**259.055,65**	**259.055,65**
TOTAL....:	**471.633,04**	**494.093,47**	**965.726,51**

Edson Noel da Silva
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 066 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, **por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a Senhora SONIA DE BARROS LIMA MOURA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 1237686 SSP/PE e do CPF: n.º 125.749. 614-04, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Médica** através da Portaria n.º 116/1997 de 23/07/1997.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 11 de Maio de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PP 022/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,** nos termos abaixo:

1. Fica alterada a redação contida no Item 3.2, do Edital de Pregão Presencial n° 022/2020 – Registro de Preços, conforme mencionados a seguir:

ONDE SE LÊ:

3.2. Não poderão participar:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que são considerado como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;

g) Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, independentemente do objeto contratado; h) **Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;** i) Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

LEIA-SE:

3.2. Não poderão participar:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que são considerado como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;

g) Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, independentemente do objeto contratado; h) **Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;** i) Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 22 de Maio de 2020, às 08H00min (horário local de Nova Santa Helena - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Nova Santa Helena – MT, 11 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DESPESAS COM COMBATE PREVENÇÃO DA PANDEMIA - COVID 19

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 1955/2020

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE-DO SECRETARIO 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL

0035 - PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR 2.056 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento:22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Tipo de Despesa: 01.069 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

FAVORECIDO: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI CNPJ: 10.448.902/0001-49**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE (ALCOOL EM GEL 70%) PARA SER UTILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL VISANDO ATENDER DETERMINACAO DO MINISTERIO DA SAUDE AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19.

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 28.669,17 / **Valor Empenhado: 6 . 6 0 3 , 6 0 /** Saldo Atual da Dotação: 22.065,57

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 6.603,60 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 13 de março de 2020.

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 1975/2020

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA 0028 - BLOCO I ATENCAO BASICA

2.046 - BLOCO I - ATENCAO BASICA EM SAUDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recursos: Tipo de Despesa: 142000000 - Transferência de Recursos do Sistema unico de Saúde - SUS - Estado

Tipo de Despesa: 1.090 - MATERIAL HOSPITALAR

FAVORECIDO: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ: 77.863.223/0172-63**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE MASCARAS C/CARVAO PARA USO DOS SERVIDORES VISANDO ATENDER DETERMINACAO DO MINISTERIO DA SAUDE AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19.

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 265.079,22 / **Valor Empenhado: 1 . 2 0 0 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 263.879,22

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 1.200,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 13 de março de 2020.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2007/2020

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - GABINETE DO SECRETARIO 10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL 0027 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

2.040 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SaúdeTipo de Despesa:

Tipode Despesa: 01.090 - MATERIAL HOSPITALAR

FAVORECIDO: **CADORE, BIDOIA E CIA LTDA CNPJ: 26.552.687/0003-23**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE 100 UNID DE OCULOS DE PROTECAO PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE , DEVIDO A PANDEMIA COVID 19.

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 112.411,86 / **Valor Empenhado: 3 5 0 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 112.061,86

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 350,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 13 de março de 2020.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2154/2020

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO 04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL

0035 - PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR 2.056 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Tipo de Despesa: 01.029 - OUTRAS DESPESAS - MATERIAL DE CONSUMO

FAVORECIDO: **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ: 30.153.492/0001-16**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE (ALCOOL EM GEL 70) PARA SER UTILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL VISANDO ATENDER DETERMINACAO DO MINISTERIO DA SAUDE AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19 .

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 21.819,17 / **Valor Empenhado: 8 . 8 0 0 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 13.019,17

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 8.800,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 26 de março de 2020.

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 2223/2020

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA 0028 - BLOCO I ATENCAO BASICA

2.046 - BLOCO I - ATENCAO BASICA EM SAUDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recursos: 142000000 - Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado

Tipo de Despesa: 01.029 - OUTRAS DESPESAS - MATERIAL DE CONSUMO

FAVORECIDO: SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA CNPJ: 01.912.863/0002-89

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO DOS SERVIDORES VISANDO ATENDER DETERMINACAO DO MINISTERIO DA SAUDE AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19 .

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 239.868,97 / **Valor Empenhado: 2 7 0 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 239.598,97

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 270,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 27 de março de 2020.

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 2386/2020

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO 0028 - BLOCO I ATENCAO BASICA 2.092 - Manut. Cons. Intermunicipal de Saude - Mat. Consumo 3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

Subelemento: 01 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Tipo de Despesa: 01.029 - OUTRAS DESPESAS - MATERIAL DE CONSUMO

FAVORECIDO: **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE TELES PIRES CNPJ: 23.019.551/0001-00**

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE TESTES RAPIDOS /MASCARAS E DEMAIS MATERIAIS PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE E DOS SERVIDORES VISANDO ATENDER DETERMINACAO DO MINISTERIO DA SAUDE AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19 .

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 521.377,94 / **Valor Empenhado: 3 8 . 4 8 0 , 7 6 /** Saldo Atual da Dotação: 482.897,18

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 38.480,76 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 02 de abril de 2020.

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 2388/2020

04 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0007 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.090 - MANUT. DA ATIVIDADES DE BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Fonte de Recursos: 329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Tipo de Despesa: 01.046 - CESTAS BASICAS

FAVORECIDO: **AURORA STEFENE RODRIGUES - ME CNJP: 36.974.707/0001-46**

Especificação da Despesa: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA USO EM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS (DEVIDO A PANDEMIA DO COVID -19) CFE PREGAO PRESENCIAL 018/2019

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 22.102,47 / **Valor Empenhado: 5 . 0 5 0 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 17.052,47

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 5.050,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 06 de abril de 2020.

N O T A D E E M P E N H O Nº.: 2443/2020

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA 0028 - BLOCO I ATENCAO BASICA

2.046 - BLOCO I - ATENCAO BASICA EM SAUDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Fonte de Recursos: 142000000 - Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado

Tipo de Despesa: 01.029 - OUTRAS DESPESAS - MATERIAL DE CONSUMO

FAVORECIDO: SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA CNPJ: 01.912.863/0002-89

Especificação da Despesa: AQUISICAO DE (2) PROTETOR FACIAL PARA USO DE SERVIDORES DA SAUDE (DEVIDO A PANDEMIA COVID 19)

QUADRO DEMONSTRATIVO: Saldo Anterior da Dotação: 142.963,99 / **Valor Empenhado: 5 2 , 0 0 /** Saldo Atual da Dotação: 142.911,99

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA: A despesa foi empenhada pela importância de R$ 52,00 conforme comprovantes. NOVA UBIRATA - MT, 06 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

04º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

04º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) classificado (as) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
Ordem	**Inscrição**	**Nome**
1	112	SAMARA PARREIRA MAGALHÃES

CARGO: ENFERMEIRO		
Ordem	**Inscrição**	**Nome**
3	49	JESSICA PRESTES SILQUEIRA
4	303	DAIANNA JESSICA ROCHA BATISTA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Ordem	**Inscrição**	**Nome**
3	144	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA
4	205	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO
5	150	LEILA FRANCELINA BARBOSA

CARGO: AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR		
Ordem	**Inscrição**	**Nome**
1	195	HISVETISLANIA COSTA SOUZA
2	99	ELEXSANDRA CASTRO SOUSA

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 11 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidatos classificados, referente ao Processo Seletivo Público **02/2018,**para comparecer no **prazo 25 (vinte e cinco) dias, a partir da publicação deste edital**, na Sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação, conforme determina o Edital de Processo Seletivo Público **02/2018**.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 01	
Ordem	**Nome**
120	**SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS**

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 05	
Ordem	**Nome**
64	**GLEICY AIRES FARIAS**

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir a vaga compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina - MT, 16 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.892, DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO N.º 3.892, DE 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a Revogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2018, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no usos das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o presente processo de seleção fora realizado exclusivamente para preenchimento de vagas para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, firmado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO que através do respectivo Termo de Cooperação Técnica, o MAPA autorizou o Município a realizar a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado disponibilizou diversas vagas para Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção e Assistente Administrativo para atuar junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF, lotado na planta frigorífica da empresa Marfrig Global Foods S/A;

CONSIDERANDO que a referida empresa cessou integralmente suas atividades no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que o processo seletivo simplificado teve sua homologação do resultado final através do Decreto n° 3.463, de 14 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que até a presente data, esta Municipalidade aguardou, sem êxito, a sinalização da reabertura das atividades, sem previsão para a abertura e consequente abate de animais;

CONSIDERANDO que este Município realizou a criação dos referidos cargos exclusivamente para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica com o MAPA;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de Auxiliar de Inspeção e Técnico de Inspeção são atribuições específicas ao abate de animais e que a estrutura administrativa deste Município não possui lotação para tais atividades;

CONSIDERANDO que diante do fechamento da planta frigorífica é inviável a convocação e contratação por este ente público dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, exercendo o controle sobre seus próprios atos;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o teor da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, a qual versa que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*"; **Decreta**:

Art. 1º Fica revogado em sua integralidade o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018, destinado ao provimento temporário de vagas de Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção e Assistente Administrativo para atuar junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF, em cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, firmado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá adotar as providências de divulgação e publicidade, para que seja dado amplo conhecimento da presente revogação, em especial a todos os candidatos aprovados e classificados em Cadastro de Reserva.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.789/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000
Telefone: (066) 3438.2653, Fax: (066) 3438.3296
CNPJ: 15.024.045/0001-73
e-mail: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 3789/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor João Batista Vaz Da Silva, Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 2198/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
07.011.10.302.0117.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 157.683,65
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 40.000,00
07.011.10.305.0118.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 85.000,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
07.011.10.302.0117.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 102.000,00
07.011.10.301.0116.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00

Sub-Total: R$ 434.683,65

Total Crédito Especial Reduzido: R$ 434.683,65

Artigo 2.º - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação da receita orçamentária do Repasse Fundo a Fundo destinada as ações emergenciais de combate à COVID-19 descrita abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

0.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00 – CORONAVIRUS (COVID19) **Total: R$ 434.683,65**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 30 de Abril de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.020

ERRATA do Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A ERRATA para o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2.020 - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO, DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DENOMINADA BANCO DA TERRA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**. **onde se lê**08 de abril de 2.020, **leia-se** 08 de maio de 2.020.Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2.020.

João Batista Vaz da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.893, DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO N.º 3.893, DE 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a Revogação do Processo Seletivo Simplificado n.° 02/2020, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no usos das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020, destinado a contratação para o cargo de Coordenador de Polo (Bolsista) da Universidade Aberta do Brasil – UAB, fora publicado no dia 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 232, de 09 de outubro de 2019, exarada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, estabelece as condições de ingresso para o cargo de Coordenador de Polo "Bolsista" e "Não Bolsista";

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é destinado apenas à seleção de Coordenador de Polo "Bolsista", conforme artigo 7° da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Município pode optar por indicar um Coordenador de Polo "Não Bolsista", sem o recebimento da bolsa CAPES, e com a manutenção a cargo do ente público, desde que preencha os requisitos indicados no artigo 12 da Portaria n° 232/2019;

CONSIDERANDO que o Município atendendo a conveniência administrativa optou por realizar a indicação do Coordenador de Polo na modalidade "Não Bolsista", dispensando a realização de processo de seleção, conforme artigo 17 da Portaria n° 232/2019;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, exercendo o controle sobre seus próprios atos;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o teor da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, a qual versa que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; **Decreta**:

Art. 1º Fica revogado em sua integralidade o ***PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2020***, destinado à seleção para o cargo de Coordenador de Polo "Bolsista" da Universidade Aberta do Brasil – UAB, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá adotar as providências de divulgação e publicidade, para seja dado amplo conhecimento da presente revogação.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2.018

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 019/2.018

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOIDORI LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.770.104/0001-73, objetivo Distrato do Contrato nº 019/2018 cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA ESTEVÃO DE MENDONÇA, LOTE 14, QUADRA 36,– NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE PARA ARMAZENAMENTO DE PNEUS VELHOS RECOLHIDOS NA CIDADE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ÓRGÃOS AFINS. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais e é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 22 de abril de 2.020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2.020, o qual teve por **Objeto a** CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO**, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Empresa vencedora do certame: HERCON CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2.020.

Walmir da Costa Arruda

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.890, DE 4 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N.º 3.890, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Revoga em todos os seus termos o Decreto n.º 3.782/2020 que dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos o Decreto n.º 3.782, de 23 de abril de 2020 que "*Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal* ***Suzete Madair Rosa Miranda****, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais*".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 717/2.019; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2.020, processo administrativo nº 019/2.020, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGENS E DESMONTAGENS; certame fracassado licitantes inabilitados.

Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO ESPECIAL: 031/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.291 de 14 de abril de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0684-08.002.10.301.0111.1023.449052000000-SUPLEMENTACAO 215.000,00 **SUPLEMENTAÇÕES 215.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2020, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0613-11.002.26.782.0015.1113.449051000000-REDUCAO 50.000,00
0143-07.002.28.843.0009.2081.469071000000-REDUCAO 70.000,00
0405-10.002.12.361.0011.1046.449051000000-REDUCAO 50.000,00
0563-10.005.27.812.0012.1079.449051000000-REDUCAO 45.000,00

REDUÇÃO 215.000,00

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 15 de abril de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DECRETO ESPECIAL: 032/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 302.000,00(TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), autorizado pela Lei Municipal 1.292 de 14 de abril de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0683-12.001.20.122.0017.1127.449052000000-SUPLEMENTACAO 302.000,00

SUPLEMENTAÇÕES 302.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos do PRÉ CONVÊNIO N.º 001355/

2020/SUDECO/CAIXA da SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 15 de abril de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de levantamento e acompanhamento de notas fiscais, informações declaradas em gias ICMS ou EFD/SPEED fiscal referente ao exercício base 2020, para fins de compor o índice de participação de ICMS exercício 2020, ano base 2019 e índice a ser aplicado a partir de 01/01/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ NILTON DE BRITO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação a empresa **Jacob & Cia Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 08. 282.926/0001-29,** no valor total de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, tudo de acordo com os documentos do processo de dispensa de licitação. **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9. 412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 006/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 006/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***ADEMAR DE SOUZA PENA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, o* ***BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO, 1º QUADRIMESTRE DE 2020 E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE ABRIL DE 2020,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 11 de Maio de 2.020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°006/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. José Nilton de Brito, torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP do mês de ABRIL de 2020, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO do 2º bimestre de 2020 e o RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – RGF do 1º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 11 de maio de 2020

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO: 027/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO 50. 000,00 0637-11.003.15.451.0015.2067. 339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0650-11.004.17.512.0015. 2068.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0623-11.002.26.782. 0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 80.000,00 0635-11.003. 15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0174-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO 1. 000,00 0507-10.003.12.365.0011.2029. 319005000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 181.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-REDUCAO 80.000,00
0650-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-REDUCAO 50.000,00
0614-11.002.26.782.0015.2066.319004000000-REDUCAO 30.000,00
0562-10.005.27.812.0012.1077.449051000000-REDUCAO 21.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 181.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de abril de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 90/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DJELLY DA SILVA ARAUJO**, portadora da cédula de identidade Nº 2447301-4 SSP/MT e CPF N°. 059.324.151-77, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA**, Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da EMEB São João.
Vigência do Contrato	**02/04/2018 a 28/01/2020.**

Novo Mundo/MT, 28 de janeiro de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 001-2020 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034-C/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A EMPRESA W.M. DOMINGUES

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Mafini, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador do RG n. 3.631. 566-0 SSP/PR, e do CPF n. 554.863.719-34, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis.

CONTRATADA: W.M. DOMINGUES inscrita no CNPJ sob o nº **27.276.621/0001-59 localizada na Rua São Paulo, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo– MT,**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração da razão social, do sócio e endereço da contratada que era **W.M. DOMINGUES** inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.621/0001-59 localizada na Rua São Paulo, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo– MT, proprietário Sr. **Willian Moraes Domingues**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.700.441-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.420.531-03**, passa a vigorar as seguintes alterações P. J. DE CARLI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.621/0001-59 localizada na Rua Mato Grosso, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo– MT, com Sócio administrador Sr. **PEDRINHO JUNIOR DE CARLI** , Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8.044.557-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.874.801-44, residente e domiciliado na Ayrton Senna,n°452, Cidade de Novo Mundo e o socio **Willian Moraes Domingues**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.700.441-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.420.531-03, conforme ato de transformação de empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 034-C/2019 de 25 de novembro de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Novo Mundo, 11 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00mim até às 09h: 00 min do dia **22 de Maio de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140. Novo Santo Antônio – MT, 12 de Maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 152 DE 07 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N° 152 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas extraordinárias do município de Paranatinga - MT, composta pelos seguintes membros:

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA – Secretária Executiva- inscrita no CPF nº 667.145.671-20. ALESSANDRA LEMES VIEGAS MARTINS, inscrito no CPF nº 917.100.141.72. VANDA FERNANDES SOARES - Presidente, inscrita no CPF nº 340.165.031.91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 03/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui ob-

jeto da Presente Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de **Construção 02 (duas) Pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC**, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (SEDEC) - REC-MT-5106307-20181219-02 e contrapartida do município de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte. Conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos. Data de abertura **27/05/2020**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 11 de maio de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1756 DE 08 DE MAIO DE 2020

DECRETO N°. 1756 DE 08 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1739 DE 07 DE ABRIL DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga resolve:

I - proibir eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza;

II – proibir eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público; todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos;

III - suspender as atividades escolares da rede pública e privada, por tempo indeterminado, em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontre em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – proibir eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

X - recomendar que os transportes coletivos municipal de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel;

Artigo 2º. O artigo 17, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17. As atividades comerciais no âmbito do Município de Paranatinga deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, conforme Decreto Estadual em Vigência;

b. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, fica liberado a partir do dia 03 de maio de 2020;

Com as seguintes recomendações:

- não podendo sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas sentadas, e periodicamente a higienização de bancos, maçanetas, portas de acesso, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19;

- respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- devendo haver fiscalização das Igrejas com maior fluxo de pessoas inicialmente.

c. A realização de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas;

c1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020;

d. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, sendo que o comerciante deverá atender as seguintes orientações:

- retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

- uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

- álcool a 70% disponível ao público;

- vedação de consumo no local;

- disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

- obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

- atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

e. Circos, parques de diversão e congêneres;

§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 em anexo, tais como farmácia, clinicas veterinárias, centro de estética, clinicas odontológica, clínicas médicas, laboratórios e congêneres, deverão cumprir as determinações de horário conforme seus respectivos alvarás, bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, de acordo com Anexo 1;

§ 2ºA. Serviços de carga e descarga em geral, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, segundo Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares alimentícios, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

a. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local; b. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery); c. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, devendo cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1; d. Quando necessário servir no buffet ou self-service, o colaborador deverá realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização do Anexo 1;

§ 5º. Fica proibido som ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, pizzaria, peixaria, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, e recomendação de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, bem como a disponibilização de Call Center;

§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

§ 8º. Salões de estética, cabeleireiro e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme alvará, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro, conforme o Anexo 1;

§ 9º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos em geral que exijam a presença de mais quatro pessoas.

§ 10. Fica proibido a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

§ 11. As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, ficam autorizados a funcionar, com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, respeitando o agendamento e/ou espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno, e, higienização constante dos equipamentos, sendo vedado a utilização do bebedor comum, cumprindo o Anexo 1;

§ 11-A. Fica vedado a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos citados no § 11;

§ 12. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal,

§ 12A. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias;

§ 13. Serviços essenciais tais como: postos de combustível, distribuidora de água e gás, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1;

§ 14. Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, evitando aglomeração, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observando as recomendações de higiene do Anexo 1;

§ 15. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ainda, seguir

rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 16 - Prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, oficinas mecânicas; serviços agropecuários, transporte de numerário, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 17 – Concessionária de veículos, serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 18 - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, poderão exercer suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 19 – Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas (com idade não superior a 60 anos), desde que observado o uso de máscaras, uso de luvas descartáveis e higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros, salientando-se ainda que, fica orientado aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto, óculos e tocas descartáveis (para os passageiros), para cada prestação de serviço.

§ 19A – Os serviços de meio de taxi ou aplicativo é vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

§ 20. As lojas que vendem roupas, calçados, papelaria, brinquedos, variedades, óticas entre outras, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 21 – As Autoescolas deverão obedecer às normas em vigor do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. O artigo 23 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 4º. O artigo 25 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 25. Ficam proibidas aglomerações em praças, parques, balneários, ginásios esportivos, campos de futebol.

Parágrafo Único: As missas, cultos e celebrações religiosas, com 50% da quantidade de pessoas, ficam liberados a partir do dia 03 de maio de 2020, com as seguintes recomendações do Decreto Estadual n. 462/2020.

Artigo 5º. O artigo 29º do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 29 - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 6º. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, sendo que este decreto terá validade até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGADECRETO N°. 1756 DE 08 DE MAIO DE 2020

***"*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1739 DE 07 DE ABRIL DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga resolve:

I - proibir eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza;

II – proibir eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público; todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos;

III - suspender as atividades escolares da rede pública e privada, por tempo indeterminado, em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontre em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – proibir eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

X - recomendar que os transportes coletivos municipal de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel;

Artigo 2º. O artigo 17, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17. As atividades comerciais no âmbito do Município de Paranatinga deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, conforme Decreto Estadual em Vigência;

b. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, fica liberado a partir do dia 03 de maio de 2020;

Com as seguintes recomendações:

- não podendo sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas sentadas, e periodicamente a higienização de bancos, maçanetas, portas de acesso, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19;

- respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- devendo haver fiscalização das Igrejas com maior fluxo de pessoas inicialmente.

c. A realização de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas;

c1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020;

d. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, sendo que o comerciante deverá atender as seguintes orientações:

- retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

- uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

- álcool a 70% disponível ao público;

- vedação de consumo no local;

- disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

- obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

- atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

e. Circos, parques de diversão e congêneres;

§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 em anexo, tais como farmácia, clinicas veterinárias, centro de estética, clinicas odontológica, clínicas médicas, laboratórios e congêneres, deverão cumprir as determinações de horário conforme seus respectivos alvarás, bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, de acordo com Anexo 1;

§ 2ºA. Serviços de carga e descarga em geral, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, segundo Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares alimentícios, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

a. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local; b. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery); c. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capaci-

dade do ambiente, sendo proibido rodízio, devendo cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1; d. Quando necessário servir no buffet ou self-service, o colaborador deverá realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização do Anexo 1;

§ 5º. Fica proibido som ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, pizzaria, peixaria, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, e recomendação de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, bem como a disponibilização de Call Center;

§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

§ 8º. Salões de estética, cabeleireiro e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme alvará, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro, conforme o Anexo 1;

§ 9º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos em geral que exijam a presença de mais quatro pessoas.

§ 10. Fica proibido a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

§ 11. As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, ficam autorizados a funcionar, com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, respeitando o agendamento e/ou espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno, e, higienização constante dos equipamentos, sendo vedado a utilização do bebedor comum, cumprindo o Anexo 1;

§ 11-A. Fica vedado a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos citados no § 11;

§ 12. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal,

§ 12A. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias;

§ 13. Serviços essenciais tais como: postos de combustível, distribuidora de água e gás, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1;

§ 14. Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, evitando aglomeração, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observando as recomendações de higiene do Anexo 1;

§ 15. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 16 - Prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, oficinas mecânicas; serviços agropecuários, transporte de numerário, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 17 – Concessionária de veículos, serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 18 - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, poderão exercer suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 19 – Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas (com idade não superior a 60 anos), desde que observado o uso de máscaras, uso de luvas descartáveis e higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros, salientando-se ainda que, fica orientado aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto, óculos e tocas descartáveis (para os passageiros), para cada prestação de serviço.

§ 19A – Os serviços de meio de taxi ou aplicativo é vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

§ 20. As lojas que vendem roupas, calçados, papelaria, brinquedos, variedades, óticas entre outras, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 21 – As Autoescolas deverão obedecer às normas em vigor do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. O artigo 23 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação

ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 4º. O artigo 25 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 25. Ficam proibidas aglomerações em praças, parques, balneários, ginásios esportivos, campos de futebol.

Parágrafo Único: As missas, cultos e celebrações religiosas, com 50% da quantidade de pessoas, ficam liberados a partir do dia 03 de maio de 2020, com as seguintes recomendações do Decreto Estadual n. 462/2020.

Artigo 5º. O artigo 29º do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 29 - Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 6º. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, sendo que este decreto terá validade até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 088/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	4215	Onilda Ribeiro Nascimento	04/10/2011	Contínua/Merendeira	C/09	D/09
2	696	Virgolino de Souza	01/04/1998	Motorista II	D/21	E/21

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 089/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir

1	5271	Amanda Silva Amarantes Damaceno	15/09/2016	Monitora	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 360/2020 - FÉRIAS REGULARES ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/04/2019 à 07/04/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA, lotada na Sec. Geral de Coordenação e Administração, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **26/05/2020 à 24/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 087/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Progressão Funcional/Vertical, conforme Lei Municipal n.º 855/2015 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 855/2015: **Seção II –** Da Progressão Vertical

Art. 34ºA Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste artigo e se dará de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, na data de aniversário da posse, no percentual de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional/Vertical aos servidores cujo aniversário de posse é maio/2020.

SERVIDORES COM DIREITO A PROGRESSÃO VERTICAL MÊS DE MAIO/2020.

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	703	Adsonia da Silva Matos	26/05/1998	Aux. Administrativo	C/22	C/23
2	13	Antônio Nogueira da Silva	16/05/1995	Motorista	B/21	B/22
3	26	Clarice Salmazio Costa	27/05/1994	Aux. Enfermagem	A/26	A/27
4	1553	Edcleuma da Silva Machado	03/05/2002	Bioquímica	A/17	A/18
5	1551	Edilson Peres Gonçalves	02/05/2002	Bombeiro	A/14	A/15
6	704	Eliene Ferreira Leal	26/05/1998	Contínua/Merendeira	E/22	E/23
7	1549	Fabio Luis Thiel	02/05/2002	Enfermeiro	A/18	A/19
8	704	Ivanir Vicente de Lima	26/05/1998	Contínua/Merendeira	C/22	C/23
9	705	Ivonete Antônia da Ferreira	06/05/1998	Contínua/Merendeira	C/22	C/23
10	91	Lazara Borges Mendonça	27/05/1994	Contínua/Merendeira	C/26	C/27
11	4361	Maria Auxiliadora R. Santos	07/05/2012	Motorista	C/08	C/09
12	4683	Marinalva Moraes de Souza	03/05/2013	Agente de Vigilância	C/07	C/08
13	1550	Nair Fatima de Jesus	02/05/2002	Aux. Enfermagem	A/17	A/18
14	166	Valdirene Maria de Almeida	25/05/1980	Contínua/Merendeira	A/27	A/28

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 086/2020 - DETERMINA FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO

DE 11 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe sobre a Determinação de **Feriado Municipal e Ponto Facultativo** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITOMUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 80/82 de 15 de março de 1.982, que Declara Feriado Municipal dia 13 de Maio dos anos subsequentes, tendo como referencia o aniversário do Município de Pedra Preta.

CONSIDERANDO a comemoração do **44º Aniversário** do Município de Pedra Preta, em **13/05/2020**,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RESOLVE:

ART.1º - Fica decretado FERIADO em toda a extensão territorial de Pedra Preta - MT no dia 13/05/2020, por ocasião da Emancipação Política do Município de Pedra Preta – MT e PONTO FACULTATIVO nas Repartições Publicas Municipais nos dias 14 e **15 de Maio de 2020**, (Quinta-Feira e Sexta-Feira), exceto os Serviços da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, além daqueles essenciais a População em Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade e emergências, poderão ser convocados Servidores de qualquer setor ou Repartição.

ART*. 2º* -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 358/2020 - FÉRIAS REGULARES LUZIA NUNES BARBOSA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **02/04/2019 à 02/04/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUZIA NUNES BARBOSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/05/2020 à 09/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 359/2020 - FÉRIAS REGULARES MARLEI YOKADA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/10/2018 à 15/10/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARLEI YOKADA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social atualmente prestando serviços no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **12/05/2020 à 10/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 362/2020 - EXONERAÇÃO CLEIDIONICE DOS SANTOS

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0212/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora CLEIDIONICE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 361/2020 - LICENÇA PRÊMIO NEUSELI DE FÁTIMA GARCIA DURAN

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2012 à 01/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora NEUSELI DE FÁTIMA GARCIA DURAN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a ser usufruída no período de 14**/05/2020 à 11/08/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 352/2020 - FÉRIAS REGULARES VALDIVIA FERREIRA GUATURA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **22/02/2019 à 22/02/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora VALDIVIA FERREIRA GUATURA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **07/05/2020 à 05/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 353/2020 - LICENÇA PRÊMIO DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **03/01/2014 à 03/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de 07**/05/2020 à 04/08/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 354/2020 - FÉRIAS REGULARES ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **08/05/2020 à 06/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 355/2020 - FÉRIAS REGULARES DELMA DE FARIAS BIASSI

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2017 à 04/10/2018,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora DELMA DE FARIAS BIASSI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de **08/05/2020 à 06/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 356/2020 - FÉRIAS REGULARES LUIZ ANTONIO ABREU COELHO

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **04/01/2018 à 04/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LUIZ ANTONIO ABREU COELHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, a serem usufruídas no período de **08/05/2020 à 06/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 357/2020 - FÉRIAS REGULARES TEREZINHA ALVES TEIXEIRA

11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora TEREZINHA ALVES TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **09/05/2020 à 07/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO LIMA,** matrícula funcional nº 4549,ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.04.2019 à 27.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSALIA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7248,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.04.2020 à 30.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 343, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LURDILENE DA SILVA,** matrícula funcional nº 5499, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 370/2008 e do Termo de Posse nº 005/2008, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 15.04.2020 à 13.07.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 420, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA,** matricula funcional nº 7956,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 173 (cento e setenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2020 à 30.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 367, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA DA SILVA,** matricula funcional nº 7247,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.03.2020 à 15.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 443, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1229011-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 850.469.731-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** do Centro de Atendimento Empresarial (CAE) da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR**, matricula funcional nº 8369, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão 26/05/2020 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 12/05/2020 às 18h do dia 25/05/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de maio de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 366, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 366, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLARICE VIEIRA DE BONFIM,** matricula funcional nº 6826,ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.02.2020 à 17.02.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 365, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA,** matricula funcional nº 4955,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.02.2020 à 10.02.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 368, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS,** matricula funcional nº 6848,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2020 à 31.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **EDINALVA SOUSA MORAIS,** matrícula funcional nº 5476, ocupante do cargo efetivo de Professor**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 096/2020, de 27 de Janeiro de 2020, no período de 1º.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01.2020 à 31.03.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 369, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS**,matricula funcional nº 6831,ocupante do cargo de efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 13.03.2020 à 19.03.2020, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CELINA DA CONCEICAO SILVA DO CARMO,** matricula funcional nº 1413,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 139 (cento e trinta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.04.2020 à 06.09.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 370, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MIGUEL FIGUEIREDO BARROS**,matricula funcional nº 5676,ocupante do cargo de efetivo de ES Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 31.03.2020 à 06.04.2020, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 364, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA**, matricula funcional nº 8368, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 349, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA FERREIRA,** matricula funcional nº 4299,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.03.2020 à 27.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA DA SILVA,** matricula funcional nº 7247,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.04.2020 à 05.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 350, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ERNESTO RODRIGUES ALEGRE,** matricula funcional nº 391,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.03.2020 à 03.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 351, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, ao Servidor **PEDRO DA ROSA FERNANDES,** matrícula funcional nº 4543, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** admitido em 16 de Fevereiro de 2006, nomeado através da Portaria nº 108/2006 e do Termo de Posse nº 014/2006, lotado na Secretaria Municipal de Educa-

ção e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 015/2020, de 31 de Março de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 108/2006, de 16 de Fevereiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO DE CARVALHO SOUZA,** matricula funcional nº 7699,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2020 à 25.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 352, de 08 de ABRIL de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE ABRIL DE 2020**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5507	ADRIANA ALVES DE ARAUJO	24	04	A	4	A	5
5501	AILSON MACHADO DA SILVA	24	04	C	4	C	5
5421	ANTONIA EVA RODRIGUES DA SILVA	24	04	C	4	C	5
7056	ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO	14	04	C	2	C	3
5444	ALCINO FERREIRA ARAUJO	24	04	A	4	A	5
5523	ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA	24	04	C	4	C	5
5466	AMADA SANCHES PAVAO	24	04	C	4	C	5
5486	ANA JAYRA SILVA	24	04	C	4	C	5
6625	ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES	04	04	C	3	C	4
5461	ARMELINA MARIA NEVES	24	04	C	4	C	5
243	CELMA FRANCISCA CARVALHO RAMOS	24	04	C	8	C	9
5455	CLAUDIA CRISTINA BOLONKEZI	24	04	C	4	C	5
5474	CLAUDIOMIRO PEREIRA DA LUZ	24	04	C	4	C	5
6632	CLECI PEREIRA DA LUZ	04	04	C	3	C	4
5469	CLEIDE ROSA DOS SANTOS	24	04	C	3	C	4
5485	CLEONICE ABREU GUIMARAES	24	04	C	4	C	5
5528	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	24	04	A	4	A	5
5415	DAVID MARTINS VIEIRA JUNIOR	24	04	B	4	B	5
5574	DAIANE MELO DE SOUSA	24	04	A	4	A	5
5411	DOMINGAS DANUBIO TELES DOS REIS	24	04	A	4	A	5
5453	EDILENE CHAVES DA SILVA	24	04	C	4	C	5
5454	EDILENE DAUFEMBACK CRONEMBAUER	24	04	C	4	C	5
5479	EDILENE LIMA DE MELO	24	04	C	4	C	5
5558	ELIENE DE OLIVEIRA MENDES	24	04	A	4	A	5
5493	ELIZABETHE RODRIGUES SILVA	24	04	A	4	A	5
5527	ERIVANIA ALVES DOS SANTOS	24	04	A	4	A	5

5457	EVELLYN BEGAIL WRONSKI	24	**04**	C	4	C	5
5550	EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE	24	**04**	C	4	C	5
6635	EVA ADVINCULA SÃO MIGUEL	04	**04**	C	3	C	4
5452	FERNANDO ALVES DA SILVA	24	**04**	C	4	C	5
5437	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA	24	**04**	C	4	C	5
5533	GERCINA DOS SANTOS SILVA	24	**04**	A	4	A	5
5418	GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO	24	**04**	C	4	C	5
5440	GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO	24	**04**	C	4	C	5
5443	GENILDE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	24	**04**	C	4	C	5
5472	IARA SILVANA SIMA	24	**04**	C	4	C	5
5568	IRANI FERNANDES DOS SANTOS CONCEICAO	24	**04**	A	4	A	5
6634	IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA	04	**04**	C	3	C	4
5498	IVONILCE OLIVEIRA SOARES	24	**04**	A	4	A	5
5422	JOAO SILVA COSTA	24	**04**	B	4	B	5
5425	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	24	**04**	B	4	B	5
7761	JOELMA DE MOURA SANTOS DE ARAUJO	19	**04**	A	1	A	2
5488	JANETE SOUSA PEREIRA	24	**04**	A	4	A	5
5462	JILSELIA FERREIRA MIRANDA	24	**04**	C	4	C	5
5464	JOSE CARLOS DOS SANTOS	24	**04**	C	4	C	5
5465	JOSE ROBERTO LUIZ	24	**04**	C	4	C	5
5460	JOSEANA PEREIRA SILVA	24	**04**	C	4	C	5
7762	JOSELIA SILVA FRAZAO	19	**04**	A	1	A	2
5459	JOSIRENE REGO FERNANDES	24	**04**	C	4	C	5
6624	JULIANE GRACIELE TIECKER	04	**04**	C	3	C	4
5567	KAROLINE APARECIDA PEREIRA	24	**04**	C	4	C	5
5447	LISOLETE INES ZANELLA REINA	24	**04**	C	4	C	5
5458	LUZIA RODRIGUES ARRUDA	24	**04**	D	4	D	5
5451	MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA	24	**04**	C	4	C	5
5456	MARIA BETHANIA LIMA CORREIA	24	**04**	C	2	C	3
6629	MARCOS MONTEIRO FARIAS	04	**04**	C	3	C	4
5448	MARLI OLINDA ALMEIDA	24	**04**	C	2	C	3
6639	MARINES GUINZANI FLORENCIO	04	**04**	C	3	C	4
6633	MOACIR COSTA REAL	04	**04**	C	3	C	4
6640	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	04	**04**	C	3	C	4
5473	RAQUEL CRISTINA ORTEGA ZANAT TA	24	**04**	C	4	C	5
5482	ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	24	**04**	C	4	C	5
5536	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO	24	**04**	A	4	A	5
6638	ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL	04	**04**	C	3	C	4
5504	SANDRA PAULA BURATTI	24	**04**	A	4	A	5
5439	SALETE REGINA DA SILVA	24	**04**	C	4	C	5
5449	SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO	24	**04**	C	4	C	5
5573	SIMONE ORTEGA BIANCHI	24	**04**	C	4	C	5
5450	TANIA DE CASSIA DA SILVA FERRARI	24	**04**	C	4	C	5
6631	TANIA REGINA FERNANDES BERNARDO PASSOS	04	**04**	C	3	C	4
5578	TEREZINHA APARECIDA SOARES	24	**04**	A	4	A	5
6636	VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	04	**04**	C	3	C	4
7055	WELLITON JUNIOR DA SILVA	14	**04**	C	2	C	3

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DEABRIL DE 2020**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5552	ADRIANO DA SILVA BEZERRA	24	04	D	11	D	12
5419	AFONSINA APARECIDA FERMINO	24	04	C	11	C	12
8002	ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE	11	04	A	02	A	03
8001	ANDRE SILVA DE SOUZA	10	04	A	02	A	03
5496	CELSO JOSE DALL ACQUA	24	04	C	11	C	12
8192	DAVIS ARESTIDES LIMA SILVA	15	04	A	01	A	02
6984	EDIVALDO RIBEIRO GOMES	08	04	C	06	C	07
5565	GARDENIA BEZERRA GOMES	24	04	D	11	D	12
6621	GENIVALDO APARECIDO GONÇALVES	04	04	C	08	C	09
7759	IVAN LUIZ SILVA RIBEIO	12	04	A	03	A	04
423	IZAIAS QUIRINO ALVES	27	04	C	27	C	28
5409	JULIANA DE LIMA AMARAL	24	04	D	11	D	12
5521	LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA	24	04	D	11	D	12
5499	LURDILENE DA SILVA	24	04	D	11	D	12
6649	MADSON LOPES FONTOURA	12	04	C	08	C	09
5545	NIUCEIA MARIA CORREA	24	04	D	10	D	11
5575	THIAGO PEREIRA DA SILVA	24	04	D	11	D	12
5526	TRANQUILO BIANCHI	24	04	D	11	D	12
6983	VANILZA RIBEIRO CHAGAS	08	04	C	06	C	07

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 424, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao Servidor **PEDRO DA ROSA FERNANDES,** matrícula funcional nº 4543, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 149/2020, de 10 de Fevereiro de 2020, no período de 04.02.2020 à 31.12.2020 para 04.02.2020 à 31.03.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **BEATRIZ MENDONÇA MACIEL,** matrícula funcional nº 4709, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental**,** admitida em 11 de Setembro de 2006, nomeada através da Portaria nº 293/2006 e do Termo de Posse nº 061/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 018/2020, de 1º de Abril de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 293/2006, de 23 de Agosto de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 373, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WESLEY OLIVEIRA DOS ANJOS,** matricula funcional nº 7660,ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2020 à 16.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 7056, admitido em 14 de Abril de 2014, nomeado através da Portaria nº 372/2014 e do Termo de Posse nº 006/2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 13.04.2020 à 12.05.2020 e 14.09.2020 a 12.11.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira,matrícula funcional nº 5674, admitida em 15 de Julho de 2008, nomeada através da Portaria nº 787/2008 e do Termo de Posse nº 199/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.04.2020 à 29.06. 2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 354, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVERILDE APARECIDA ANTUNES DE LIMA,** matricula funcional nº 6818,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.03.2020 à 15.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 355, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROGERIO CHAGAS DOS SANTOS**,matricula funcional nº 8316,ocupante do cargo de efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 23.03.2020 à 29.03.2020, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IARA SILVANA SIMA,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 5472, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 415/2008 e do Termo de Posse

nº 094/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 20.04.2020 à 18.07.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL,** matricula funcional nº 7259,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 400, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA,** matricula funcional nº 6821,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2020 à 08.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **BEATRIZ MENDONÇA MACIEL,** matricula funcional nº 4709,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concedida pela Portaria nº 064/2020, de 16 de Janeiro de 2020, no período de 1º.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01.2020 à 31.03.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 356, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1403, de 23 de Setembro de 2019, que concedeu 100,00% (cem por cento) de (FE) Função de Encarregado, a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES,** matrícula funcional nº 427, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 401, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIA DA SILVA CORREA,** matricula funcional nº 7182,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.04.2020 à 09.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **DALVA RAMALHO DIAS,** matrícula funcional nº 4910, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira**,** admitida em 13 de Fevereiro de 2007, nomeada através da Portaria nº 020/2007 e do Termo de Posse nº 004/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 017/2020, de 1º de Abril de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 020/2007, de 11 de Janeiro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESSICA GOMES DA SILVA**,matricula funcional nº 8248,ocupante do cargo de efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 31.03.2020 à 04.04.2020, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 522, de 05 de Abril de 2018, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a pedido da Servidora **DOMINGA LIMA DE ARAÚJO,** matrícula funcional nº 1752, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 357, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIS COELHO FERREIRA,** matricula funcional nº 1747,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.03.2020 à 15.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Servidora **DOMINGA LIMA DE ARAÚJO,** matrícula funcional nº 1752, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza**,** admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 104/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Abril de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista daADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 7759, admitido em 12 de Abril de 2017, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Maio Ambiente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/03"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6836, admitida em 11 de Janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TANIA REGINA FERNANDES BERNARDO PASSOS,** matricula funcional nº 6631,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.04.2020 à 1º.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO,** matrícula funcional nº 7015, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aper-

feiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 38 (trinta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.04.2020 à 09.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SONIA MARIA SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 6176, ocupante do cargo efetivo de Vigia, admitida em 1º de Junho de 2009, nomeada através da Portaria nº 287/2009 e do Termo de Posse nº 258/2009, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 13.04.2020 à 11.07.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 896, de 13 de Junho de 2018, que concedeu Readaptação Funcional a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**, matricula funcional nº 6993, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **DALVA RAMALHO DIAS,** matrícula funcional nº 4910, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 105/2020, de 28 de Janeiro de 2020, no período de 1º.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01.2020 à 31.03.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 358, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA RIBEIRO,** matricula funcional nº 8299,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU,** matricula funcional nº 6742,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito, 251 (duzentos e cinquenta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.04.2020 à 31.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **EDINALVA SOUSA MORAIS,** matrícula funcional nº 5476, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV**,** admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 425/2008 e do Termo de Posse nº 085/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 016/2020, de 1º de Abril de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 425/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1503, de 17 de Outubro de 2019, que concedeu 20,00% (vinte por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **ALEXSSANDRO ROCHA QUELI,** matrícula funcional nº 7845, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA SANTOS DO VALE,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 1480, admitido em 02 de Setembro de 2002, nomeado através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 083/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.04. 2020 à 29.06.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 359, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2020 à 29.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 360, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LIDIEL PALHANO DA SILVA,** matricula funcional nº 7633,ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2020 à 18.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 382, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SINVALDO SANTOS BRITO,** matricula funcional nº 5560,ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 88 (oitenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2020 à 1º.07.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ERNESTO RODRIGUES ALEGRE,** matrícula funcional nº 391, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitido em 1º de Agosto de 1994, nomeada através da Portaria nº 101/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 13.04.2020 à 11.07.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 381, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 6893, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 08 de Fevereiro de 2013, nomeado através da Portaria nº 170/2013 e do Termo de Posse nº 067/2013, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.04.2020 à 29.06.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 362, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE,** matricula funcional nº 5550,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI,** matricula funcional nº 7188,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2020 à 10.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 375, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GISLENE LIMA SOUSA,** matricula funcional nº 7606,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.04.2020 à 08.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 361, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO DE CARVALHO SOUZA,** matricula funcional nº 7699,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.04.2020 à 10.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 31 (trinta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2020 à 30.04. 2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 378, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Saúde,** a Servidora **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM,** matrícula funcional nº 4920, admitida em 13 de Fevereiro de 2007, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matricula funcional nº 6884,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 31. 03.2020 à 26.09.2020, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matricula funcional nº 6884,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.03.2020 à 19.03.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380, DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 380, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO,** matricula funcional nº 6998,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚ-**

DE, conforme atestado médico no período de 05.03.2020 à 03.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 348, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI,** matricula funcional nº 7188,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.03.2020 à 03.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 347, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 5695,ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.03.2020 à 07.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 346, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DOMINGAS DANUBIA TELES DOS REIS,** matricula funcional nº 5411,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Escolar Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.03.2020 à 08.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 345, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, admitida em 11 de Janeiro de 2013, nomeado através da Portaria nº 019/2013 e do Termo de Posse nº 019/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 02.04.2020 à 30.06.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344, DE 08 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 344, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROBERTO BARROSO SAID,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 1454, admitido em 02 de Setembro de 2002, nomeado através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 055/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.04. 2020 à 29.06.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08

de Abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 134/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**Nardo Cezar da Guia Oliveira**", CPF nº 420.317,531-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** Fiscal De Ata de Registro de Preço Nº 014/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Nardo Cezar da Guia Oliveira", CPF nº 420.317.531-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Nardo Cezar da Guia Oliveira

CPF nº 420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.989 DE 07 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.979/2019, no valor de **R$ 2.190.494,32 (Dois Milhões, Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0013	Atenção Primária em Saúde
Atividade	2.910	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	46	1.340.494,32
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	46	240.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	46	430.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	47	180.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.962/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.878/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poconé-MT, 11 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 140/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - PREGÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: F S PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor “**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**”, CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 017/2020 Pregão Nº 012/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 124/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 – PREGÃO 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ARTIGO 1º - Designar a Servidora "**Laura Cristina da Silva", CPF nº 928. 590.541-20**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 015/2020 – Pregão 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **"LAURA CRISTINA DA SILVA" CPF 928.590.541-20**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

LAURA CRISTINA DA SILVA

CPF 928.590.541-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**Nardo Cezar da Guia Oliveira**", CPF nº 420.317,531-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** Fiscal De Ata de Registro de Preço Nº 015/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Nardo Cezar da Guia Oliveira”, CPF nº 420.317.531-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Nardo Cezar da Guia Oliveira

CPF nº 420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 123/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal De Ata de Registro de Preço Nº 015/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 131/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal De Ata de Regis-

tro de Preço Nº 014/2020, Pregão nº 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 139/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 PREGÃO Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: BELAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º -- Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal De Ata de Registro de Preço Nº 009/2020, Pregão nº 009/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 015/2020, Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 132/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 – PREGÃO 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ARTIGO 1º - Designar a Servidora "**Laura Cristina da Silva", CPF nº 928. 590.541-20**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 014/2020 – Pregão 002/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **"LAURA CRISTINA DA SILVA" CPF 928.590.541-20**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

LAURA CRISTINA DA SILVA

CPF 928.590.541-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 137/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 014/2020, Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 - PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 015/2020 Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontra-

dos, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 133/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 014/2020 Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2111/2020

DECRETO N.º 2111/2020 De 11 de Maio de 2020

“Determina atualização das ações em caráter imediato para enfretamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-nCov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 advindo do Governo do Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º - A atualização das diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Pontal do Araguaia, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal:

<table>
<tr><th colspan="2">Casos Notificados</th><th>Casos Descartados COVID-19</th><th colspan="3">Casos Confirmados COVID-19</th><th>Casos em Isolamento Social</th><th>Casos Suspeitos COVID-19</th></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">6</td><td rowspan="3">4</td><td colspan="3">2</td><td rowspan="3">28</td><td rowspan="3">3</td></tr>
<tr><td>Casos Recuperados</td><td>Casos em Acompanhamento</td><td>Óbitos</td></tr>
<tr><td>SG</td><td>SRAG</td><td>1</td><td>1</td><td>0</td></tr>
<tr><td>6</td><td>0</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

SG - Síndrome Gripal

SRAG - Síndrome Gripal Aguda Grave

CAPÍTULO I

MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Art. 2º - *Para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I – Isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória para:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos.

IV – estudo e investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competências, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS

Art. 3º - *Ficam suspensas por tempo indeterminado no município de Pontal do Araguaia:*

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes*;*

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

VI - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comércio ambulante e/ou afins, nas dependências do antigo posto fiscal, localizado na entrada do município de Pontal do Araguaia.

VII - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

VIII - A Polícia Militar, e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

IX - Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer medida de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei, nos termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados:

Infração de medida sanitária preventiva

"**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

Parágrafo único: Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 5º - *No âmbito do setor privado do Município de Pontal do Araguaia, ficam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, casamentos, aniversários, eventos em geral, entre outros que provoquem aglomerações de pessoas, sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento.*

§ 1º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes e congêneres, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso aglomeração de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras, reuniões, etc.

§ 2º - Os comércios locais, correspondentes bancários, agência dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo de 1 e ½ (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3º - Clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, ficam proibidos de realizarem todos e quaisquer eventos que provoquem aglomeração de pessoas.

§ 4º - atividades de clínica de estética e saúde bucal/odontológica, pública e privada deverão ser suspensas temporariamente, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 5º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres observando o estipulado no *§ 2º deste Artigo.*

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - O*s servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo por meios eletrônicos ou equivalentes (sistema home office, etc), conforme orientações de sua chefia imediata.*

Art. 7º - *O servidor Municipal com suspeita de contaminação, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.*

Art. 8º - *O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde continuará sendo efetuado sem alterações nos horários de funcionamento, podendo acontecer também em regime de plantão, com incidências de horas extras caso seja necessário.*

Art. 9º - ***Fica autorizada a convocação de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de outras Secretarias Municipais alocados em Setores distintos do cargo de origem, para realização de trabalho em caso de necessidade emergencial indicada pela Chefia imediata.***

Art. 10º - *Fica disponibilizado o atendimento online para o público via email atendimento@pontaldoaraguaia.mt.gov.br, pelos telefones (66) 3401-7450 (whatsapp) e (66) 3401-8541.*

Art. 11º - *Fica priorizado os serviços com suporte no sitio virtual www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br.*

Art. 12º - *Todas as secretarias e departamentos públicos municipais deverão evitar a aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados.*

Art. 13º - *O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornando de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio eletrônico durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia.*

Art. 14º - *Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto a interrupção dos serviços ou qualquer modificação, afim de evitar prejuízo à Administração Pública sob pena de descumprimento contratual.*

Art. 15º - *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Pontal do Araguaia/MT.*

Art. 16º - *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 111 de março de 2020.*

Parágrafo Único – as exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 17º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

Art. 18º - *Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preço, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfretamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.*

Parágrafo Único - recomendar que os comércios locais, não realizem vendas de produtos básicos como alimentos, medicamentos, combustível, higiene, entre outros em grandes quantidades para uma única pessoa.

Art. 19º - ***Os laboratórios públicos e privados que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades da Secretaria Municipal de Saúde.***

Art. 20º - *O descumprimento deste decreto e das orientações estipuladas, caracterizarão a prática do crime de desobediência devidamente previsto no código penal brasileiro e as sanções administrativas já preconizadas.*

Art. 21º - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2093/2020 de 20 de Março de 2020 e 2104/2020 de 28 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ENÉSIO PINTO TEIXEIRA 36255971104

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 357.750,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para construção do Terminal Rodoviário, localizado entre as Ruas 23, 14, e 16, Bairro Centro de Porto Alegre do Norte/MT.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Construção da Praça Publica, localizada no Bairro Aeroporto, zona urbana do município de Porto Alegre do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO N.º 23/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com e Decreto Estadual n.º 05/2019 de 10 de janeiro de 2019:

Considerando a Lei Estadual nº 5.012 de 11 de maio de 1.986, que criou o Município de Porto Esperidião/MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam declarado feriado municipal no dia 13 de maio de 2020 (quarta-feira).

Art. 2.º - O feriado declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO N.º 23/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com e Decreto Estadual n.º 05/2019 de 10 de janeiro de 2019:

Considerando a Lei Estadual nº 5.012 de 11 de maio de 1.986, que criou o Município de Porto Esperidião/MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado feriado municipal no dia 13 de maio de 2020 (quarta-feira).

Art. 2.º - O feriado declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 22/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2019, e alterações:

Considerando o início de vigência do Novo Código Tributário que alterou a forma de cálculo da taxa de coleta, incidindo em aumento do valor de lançamento do tributo.

Considerando as medidas de emergência contidas na Lei Federal n.º 13.979/2020.

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o Decreto 08/2020 de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no exercício financeiro de 2020;

Art. 2° - O prazo para pagamento, sem juros e multas, se manterá até o dia 21 de agosto de P2020;

Art. 3° - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 21 de agosto de 2020 terá **DESCONTO DE 40%** (quarenta por cento) no valor do tributo;

Art. 4º - Pagamento poderá ser efetuado em até 03(três) parcelas com DESCONTO DE 20% (vinte por cento) com vencimento da primeira parcela em 21 de agosto de 2020, a segunda em 21 de setembro de 2020 e a terceira em 21 de outubro de 2020;

Art. 5° - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 20/2020

CONTRATO 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTATADA: **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME CNPJ: 09.103.941/0001-25**

VIGENCIA: 08/05/2020

VALIDADE: 08/08/2020

VALOR DO CONTRATO; 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

FISCAL DO CONTRATO:**HECULIS ALBERTINI VENTURELLI CPF: 536.349.771-91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2020 BENEFICIARIO: RAYANE SAMARA SOUZA DENIS RODRIGUES

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em **prestação de serviços de Professora** na Escola Municipal Rural Joaquim Mariano de Miranda, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Vãozinho, em caráter temporário, haja vista, que a **CONTRATADA** se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino, conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 10, e a classificação de contagem de pontos publicada na data de 09/12/2019, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

VALOR APROXIMADO de **R$32.811,13 (trinta e dois mil oitocentos e onze reais e treze centavos).**

VIGÊNCIA: **01/02/2020 à 18/12/2020**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 04002 12 361 0060 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2020 BENEFICIARIO: CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em **prestação de serviços de Professora** na Escola Municipal Rural São Pedro, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Salobra, em caráter temporário, haja vista, que a **CONTRATADA** se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino, conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 10, e a classificação de contagem de pontos publicada na data de 09/12/2019, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

VALOR APROXIMADO de **R$25.239,34 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: **01/02/2020 à 18/12/2020**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 04002 12 361 0060 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2020 BENEFICIARIO: MARCIA DA COSTA CARVALHO DE ARRUDA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em **prestação de serviços de Professora** na Escola Municipal Rural São Pedro, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Salobra, em caráter temporário, haja vista, que a **CONTRATADA** se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino, conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 10, e a classificação de contagem de pontos publicada na data de 09/12/2019, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

VALOR APROXIMADO de **R$25.239,34 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: **01/02/2020 à 18/12/2020**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 04002 12 361 0060 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2020 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Vanda Aparecida Ramos	09/08/2006	Professora	B/11	C/11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Maio de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publica-**

ção deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	**AMILSON ROCHA DE MACÊDO**	**378.687. 561-87**	**5,0**
02º	**MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**	**666.963. 211-87**	**5,0**
03º	**TADEU SILVA**	**978.315. 301-34**	**5,0**
04º	**DANIEL DE OLIVEIRA**	**069.954. 859-47**	**5,0**
05º	**JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUSA**	**034.422. 571-23**	**3,0**
06º	**CRISTIANO BAIRRES GODOI**	**034.220. 741-55**	**2,0**
07º	**DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA**	**023.269. 861-99**	**1,0**
08º	**JEOVA DE OLIVEIRA**	**047.111. 371-90**	**1,0**
09º	**LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**	**048.528. 221-66**	**1,0**
10º	**NEUTON LUIS BULHÕES DA SILVA**	**531.646. 521-00**	
11º	**MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA**	**046.011. 481-62**	
12º	**RAIMUNDO NONATO PEREIRA**	**832.889. 963-91**	
13º	**NILMAR ALMEIDA DE VASCONCELOS**	**033.436. 631-31**	
14º	**VALTERMACIO ALBERTO DE SANTANA**	**482.105. 361-68**	
15º	**JOSÉ DE CAMPOS ROCHA**	**854.962. 431-49**	
16º	**JONATHAN ARAÚJO LIMA**	**047.641. 261-76**	
17º	**MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**	**062.040. 221-05**	
18º	**PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDO**	**063.239. 681-42**	

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018 de 24/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICAÇÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/05/2020, ÀS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica,** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 11 de maio de 2020..

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
19º	**VALMIR UREBE TSEBRUIWE**	**047.060.021-76**	**classificado**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 028/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 064/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Confecção de Placas de Patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 11 de Maio de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 001/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 041/2020, cujo Objeto: **Contratação de Serviços de Enge-**

nharia Especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de pavimentação Poliédrica de ruas e vias urbanas com meio - fio, sarjeta e drenagem no Município de Rondolândia/MT, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, sagrou-se vencedora do certame a empresa: Josias Braz dos Santos Eireli, CNPJ: 31.111.264/0001-46, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 657.520,41 (Seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Rondolândia - MT, 11 de Maio de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 21/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 44/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para limpeza e lixamento de granito para atender a Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Globom engenharia e serviços LTDA, CNPJ: 24.117.135/0001-08,** com a PROPOSTA no **valor total e global de R$ 29.787,19 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).**

Rondolândia - MT, 11 de maio de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 17/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 35/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de veículos e máquinas tipo pá carregadeira, retro escavadeira moto niveladora e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos**, sagraram-se vencedora do item 01 a empresa: **J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48** com a proposta no valor total de 189.840,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais),) **dos itens 03 e 06 a empresa: Rondomaq Motterle Eirelli, CNPJ: 08.983.460/0001-99,** com a proposta no valor total de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), **dos itens 02, 05, 04 e 07 a empresa: Dalto & Dalto LTDA – EPP, CNPJ: 07.491.532/0001-18,** com a proposta no **valor total de R$ 583.950,00** (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais), adjudicando-lhe a Licitação.

Rondolândia - MT, 11 de maio de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 24/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 58/2020, cujo Objeto:**"Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Enfrentamento do Covid-19 no Município de Rondolândia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como FRACASSADO.

.

Rondolândia – MT, 11 de Maio de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 56/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 279/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa:**TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA,** situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 4412, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 78.720-072, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 08.282.941/0001-77.

OBJETO: AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO ANO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de maio 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público pa-

ra conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD,* LOCALIZADO NA AV. PEDRO A. DE SOUZA E RUA 8, NO JARDIM SANTA LAURA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO AO EDITAL", **FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 15/06/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA.** Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 15 (quinze) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCALIZADO NO PARQUE UNIVERSITÁRIO, MARIA VETORASSO I, CARLOS BEZERRA II E DUPLICAÇÃO DA FERNANDO CORREA DA COSTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 026/2020

OBJETO: Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF I E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT", por um período de 12 (doze) meses**; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATADA: RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CNPJ: 36.751.773/0001-57

PERÍODO: 04/05/2020 à 04/05/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2020

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da Adesão à **Ata de Registro de Preços Nº. 014/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº. 014/2019**, realizado pela Prefeitura de Barra do Garças/MT, que teve como vencedora a empresa **V. EPIFANIO DE SOUZA - CNPJ: 04.319.767/0001-39,** cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. A Prefeitura de Salto do Céu – MT aderiu ao Item 03 da Ata supramencionada, na quantidade de 02 (duas) Motocicletas.

Salto do Céu – MT, 08 de maio de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **"Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de transportes de encomendas e passagens terrestres de Salto do Céu a Cuiabá e vice-versa, para diversas secretarias deste município";** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa F. CHICO & CIA LTDA CNPJ: 03.039.776/0001-03**,** vencedora de todos os itens deste certame, sendo: ITEM 01 DE R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais); ITEM 02 DE R$ 14.000,00 (catorze mil reais); ITEM 03 DE R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); ITEM 04 DE R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). A relação e valor unitário de cada item estão relacionados na proposta, anexa ao procedimento, e em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 30 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **"Contratação de Empresa para prestar serviços de anúncios e divulgação de matérias, propaganda dos pontos turísticos e eventos realizados no Município de Salto do Céu – MT", em Jornal da região e site de divulgação**. A contratação se fará pelo período de **Maio/2020 à 31/12/2020;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 030/2020**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); f) Valor: VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); g) Contratada: D.D. ANDRE – ME CNPJ: 27.152.383/0001-70; h) Autorização: em 27/04/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 05/05/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

JURÍDICO
PORTARIA N. 092 DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N.º 092 DE 04 DE MAIO DE 2020

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE SALTO DO CÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o **Sr. Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Executivo de Salto do Céu/MT.

Parágrafo Único – A Comissão designada no "caput" desse artigo será composta dos seguintes membros, e se reunirá sob a presidência do primeiro:

I – PRESIDENTE – KENYA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA

II – SECRETÁRIO – JOAQUIM MARIA DIAS

III – MEMBRO – LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

IV – SUPLENTE – MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

Art. 2º - A presente Comissão terá duração de 02 (dois) anos, devendo proceder às baixas dos bens Móveis e Imóveis, e apresentar ao Prefeito Municipal para as devidas aprovações no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Patrimônio deverá observar os procedimentos previstos no Decreto Municipal n. 06, de 05 de janeiro de 2017, especialmente o disposto no art. 14 do aludido ato normativo.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 073 de 26 de março de 2020 e a Portaria n. 074 de 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de maio de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTALAÇÃO DE BOMBA PARA TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**, junto à empresa **A.R MANUNTENÇÃO – ATAIDES RODRIGUES ALVES ME,** inscrita no CNPJ nº 02.962.365/0001-22, no valor de R$ 2.352,27 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 09/2020

DE 11/05/2020

SUMULA: "Dispõe sobre a nomeação da servidora DIANA MARTINS CEZARIO**,** para Fiscal do Contrato nº 002/2019".

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – no uso de suas atribuições legais e

Resolve,

Art. 1º - Nomear a servidora **DIANA MARTINS CEZARIO (Câmara Municipal)**, CPF sob nº 031.593.781.52, como Fiscal do contrato nº 001/2019 (Pregão Presencial nº 001/2019).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de Maio de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0211/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0211/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SIRLEI LOURDES BASSANI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SIRLEI LOURDES BASSANI, portadora do RG nº 5068788917 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.822.230-91, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Os efeitos da presente Portaria retroagem a data 08 de Maio 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0212/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0212/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA SIMONE MARON".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora PATRICIA SIMONE MARON, portadora do RG nº 102266439 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.026. 319-00, no período de 13/05/2020 a 27/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2020.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro - Santa Rita do Trivelato/MT, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a retificação processo seletivo 001/2020 e da outras providências:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do **coronavírus** em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 027/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos decretos municipais nº 41/2020 e 43/2020 ás atividades privadas para prevenção do contagio pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19);**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 43/2020 de 30 de Abril de 2020, que dispõe de liberação parcial e condicionada das atividades em razão da pandemia covid-19 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis sobre o assunto, o candidato terá **obrigatoriamente** que utilizar máscara para acesso aos locais de provas (escola) e realização das provas (salas), como objetivo de prevenir a contaminação e disseminação do novo corona-vírus;e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis sobre o assunto resolvem:

1. RETIFICAR A DATA DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020, ESTABELECIDO NO ITEM 4.2 DO EDITAL.

4.2 SEGUNDA ETAPA: Prova (07 de Junho de 2020 das 08h00min às 10h30min), na Escola Municipal Três de Novembro em Santa Rita do Trivelato/MT.

2. RETIFICAR O RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020, ESTABELECIDO NO ITEM 4.2.4 DO EDITAL.

4.2.4. O resultado da segunda etapa será divulgado no dia 10 de Junho de 2020, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

3. RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020, ESTABELECIDO NO ITEM 4.2.5 DO EDITAL.

4.2.5 – A homologação do processo seletivo será publicada no dia 18 de Junho de 2020.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de maio de 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001/2020 Retificado pelo Edital de Publicação nº 005/2020	
Etapa	**Data**
Publicação do edital de abertura	28 de Fevereiro de 2020
Período de inscrições	04 de Março a 27 de Março de 2020
Homologação das inscrições	30 de Março de 2020
Prova objetiva e prova pratica	07 de Junho de 2020
Divulgação do gabarito	08 de Junho de 2020
Resultado parcial	10 de Junho 2020
Resultado final e homologação	18 de Junho de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDA TEMPORÁRIA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONCEDENDO ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NOS MESES DE MAIO A JULHO DE 2020 E PRORROGANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto referente aos meses de maio, junho e julho de 2020 aos contribuintes beneficiados pelo Programa Bolsa Família ou com renda familiar mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, desde que o consumo mensal da unidade seja igual ou inferior a 12 (doze) metros cúbicos de água.

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 31 de julho de 2020 a situação de emergência no Município de Santa Rita do Trivelato, para fins de prevenção e combate ao novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 021/2020, tipo menor preço global, cuja abertura se deu em 11/05/2020, sagrou-se vencedor a empresa SUPERMERCADO ARARA EIRELI - EPP, CNPJ: 20.227.228/0001-26, sagrando vencedora no valor em R$ 88,98 *(oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) para aquisição de cada cestas básicas, sagrando – se assim, ganhadora do item cujo objeto é a aquisição de 500 unidades de cestas básicas no valor Global de R$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais)*

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de maio de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO 001/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a). **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 002/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto aditar o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, bem como prorrogar o prazo para execução dos serviços e o prazo de vigência, previstos na Cláusula Sétima, Itens 7. 1 e 7.2, todos do Contrato nº 002/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 21.019,85 (vinte e um mil dezenove reais e oitenta e cinco centavos).**

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R$ 146.221,65 (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços em mais **60 (sessenta) dias.**

7.2. Fica prorrogada a vigência do contrato em mais **30 (trinta) dias.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 e §§, e art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação Ao Aviso de licitação publicado em 11 de Maio de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.475**,** pagina 312, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ 2020

Lê-se:

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de maio de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTALAÇÃO DE BOMBA PARA TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: A.R MANUNTENÇÃO – ATAIDES RODRIGUES ALVES ME.

CNPJ nº 02.962.365/0001-22

VALOR GLOBAL: R$ 2.352,27 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE BOMBA DOSADORA MODELO V-1,5/13 TENSÃO 200V VAZÃO MINIMO 0,045 PARA ENVIO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA REDE DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, no valor de R$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE BOMBA DOSADORA MODELO V-1,5/13 TENSÃO 200V VAZÃO MINIMO 0,045 PARA ENVIO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.

CNPJ nº 10.717.170/0001-45

VALOR GLOBAL: **R$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais)**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 033/2020-GP

DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Nomear **LUIZ ANTONIO RODRIGUES STRUTZ**, portador do CPF nº 035.727.871-22 e RG nº 5461633 2.A Via SSPA/GO, residente na Rua 04 de março s/n, neste município, para o Cargo em Comissão CC5 -* Assessor de Imprensa e Comunicação, do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entraem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/05/2020, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2.020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA Nº 011/2020 – ADM

DE 07 DE MAIO DE 2.020

***MÁGNO ANTONIO GONÇALVES*,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, com base no artigo 121 da Lei Municipal 093/90, de licença para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Sra. **DORCAS DOS SANTOS GOMES**, portadora do CPF nº 023.234.801-46, matricula funcional nº 435, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 07 de maio de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA Nº 012/2020-ADM

DE 07 DE MAIO DE 2.020

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares".

MAGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 121 DA Lei Municipal 093/90, licença para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Sra. **Eliete Aguiar Alves**, portadora do CPF nº 821.125.501-44 e RG nº 4434592 SSP/MT, Cargo de Professor, matricula funcional nº 109, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 1º/05/2020, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha - MT, em 07 de maio de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017

Mat. 15.252

PORTARIA Nº 013/2020– ADM

DE 07 DE MAIO DE 2.020

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar, a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, com base no artigo 121 da Lei Municipal 093/90, a servidora pública municipal Sra. **ROSICLEIDE FERREIRA ROCHA**, portadora do CPF nº 018. 257.791-04, matricula funcional nº 15.253, cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 07 de maio de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

LEI MUNICIPAL 748/GP/2020

LEI MUNICIPAL 748/GP/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: " Autoriza o Executivo a Abrir Crédito Suplementar de Dotações Orçamentárias"

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal nº 747/2019 – Lei Orçamentária Anual 2020, no limite de 1,5% (um e meio por cento).

Artigo 2º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha – MT, em 24 de Abril de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 057/2020

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

Resolve:

Art. 1º - Fica cedida, com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania Sra. **Roziane de Souza Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1720368-6 SSP/MT e CPF nº. 018.070.851-12, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º -A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria.

Art. 3º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade, monitoramento e desempenho da servidora o INDEA-MT.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE MAIO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020

O Município de Santo Afonso, estado de Mato Grossso por meio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA

do tipo menor preço por item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.** A realização do certame está previsto para o dia 22 de Maio de 2020, às 10h00min - horário de Brasília.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso setor de Licitação, nos dias úteis das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, **www.santoafonso.mt.gov.br.** E gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: licitanet.com.br

Santo Afonso – MT, 11 de Maio de 2020.

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Pregoeira Municipal , torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 25 DE MAIO DE 2020, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DO ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, **www.santoafonso.mt.gov.br.**

Santo Afonso – MT, 11 de Maio de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 20/GP/2020

DECRETO Nº 20/GP/2020

"DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. VERALDO DIAS DA CRUZ, EX-VEREADOR E CHEFE DE GABINETE, DESTE MUNICÍPIO, Sra. **RITA DO NASCIMENTO CRUZ".**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em sinal de pesar, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT, em virtude do falecimento da mãe do Sr.Veraldo Dias da Cruz, Ex-Vereador e Chefe de Gabinete deste Município, Sra. **RITA DO NASCIMENTO CRUZ,** ocorrido na data de 09 de Maio de 2020.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger – MT, 11 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/GP/2020

PORTARIA Nº 071/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **ROBERTO HILARIO DA CRUZ**, Professor efetivo, para responder pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, a partir de 15 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.294/2020

LEI Nº 1.294/2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER A INSTITUIR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antonio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Santo Antonio de Leverger que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, cursos de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Artigo 2º- O auxílio financeiro de que trata o art. 1º tem por finalidade exclusiva o custeio de transporte escolar aos estudantes beneficiados e consiste no pagamento mensal dos seguintes valores:

I – Para escolas distantes do Município Sede até 30 Km – R$ 100,00 (cem reais);

§1º. Os valores previstos neste artigo poderão serão reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º. Na hipótese de o custo do transporte escolar ter valor inferior aos previstos neste artigo o benefício será limitado ao seu valor.

Artigo 3º- A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará, em todos os casos, as seguintes condições:

I – Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;

II – Inexistência do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado no município de Santo Antonio de leverger MT;

III – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

IV – Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - Concessão do benefício a estudantes que não tenham nível superior de escolaridade;

VI – Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador;

VII – Possibilidade de o estudante beneficiado prestar atividades gratuitas à administração municipal de acordo com o interesse público e conforme dispuser o regulamento.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 20 de Abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 019/2020

DECRETO Nº 019/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido do assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município e a confirmação do primeiro caso da doença ;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica determinado que os servidores da Prefeitura Municipal devem exercer suas atribuições pelo sistema de home office, que será definido pelo gestor de cada Secretaria Municipal.

§1º No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o desenvolvimento das atividades do exercício, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

§2º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais da área fim de saúde bem como servidores municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, bem como à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

§3º Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos, devendo ser organizada a entrada para que se evite aglomeração ;

§4º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atribuições de suas competências via home office.

Artigo 2º - Fica suspensa a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades day use e city tour.

Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal e particular.

Artigo 4º - Fica vedado o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

Artigo 5º - Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, sobretudo restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares, feiras livres e exposição em geral, inclusive os trabalhadores informais, tais como os ambulantes, bem como as pousadas, pesqueiros e atividades de locação de tablados para pesca.

§1º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos, os quais deverão observar horário de funcionamento das 06:00h às 20:00h:

I – clinicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

III – farmácias e funerárias;

IV – estabelecimentos bancários;

V – distribuidores de água e gás;

VI – postos de combustíveis;

VII – lojas de vendas de materiais para construção;

VIII – serviço de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

IX – serviço de segurança privada;

X - lotéricas

Artigo 6º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, bem como as distribuidoras de bebidas, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

Artigo. 7º - Os estabelecimentos privados os quais estão autorizados a funcionar, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Afixar material com as recomendações para prevenção do coronavírus em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, com informações como:

a. Lave as mãos frequentemente com água e sabão;

b. Higienize as mãos com álcool 70%;

c. Cubra com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d. Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;

e. Evite apertos de mão, abraços e beijos;

f. Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;

g. Evite tocar em balcões e outras superfícies;

h. Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

i. Não consuma lanches e outros alimentos no comércio.

II - Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

III - Fornecer em locais estratégicos álcool gel a 70% para clientes, e afixar orientação que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

IV - Suspender todo e qualquer consumo de alimentos nos comércios citados no caput deste artigo, incluindo os serviços de alimentação (restaurantes/lanchonetes/padarias) localizados dentro de supermercados e afins, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;

V - Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos referidos neste decreto;

VI - Orientar funcionários e colaboradores para respeitar as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o coronavírus, principalmente durante os atendimentos ao público, tais como:

a. Cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b. Caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c. Higienizar as mãos com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar;

d. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

e. Usar máscara, ainda que artesanal.

VII - Orientar funcionários e colaboradores a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VIII - Afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários e colaboradores;

IX - Manter as áreas de convivência de funcionários e colaboradores ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

X - Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

XI - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço em uso, como espátulas,pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XII - Não disponibilizar nenhum tipo de alimento ou bebida para degustação no estabelecimento;

XIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar registrados junto ao órgão competente, e o modo de uso deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XIV - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de funcionários e clientes;

XV - Higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%;

XVI - Promover frequentemente a limpeza das barras e alças de carrinhos e/ou cestos, se disponibilizados aos clientes, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%;

XVII - Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

XVIII - Suspender o autosserviço de pães e similares nas padarias/mercados/afins, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecendo os alimentos já embalados;

XIX - Organizar os estabelecimentos e as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

XX - Não disponibilizar cardápios para escolha de produtos;

XXI- Controlar o acesso ao estabelecimento limitado a 01 (uma) pessoa por família/grupo, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

XXII - Não ultrapassar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XXIII - Limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 8º - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal e com o que preleciona o artigo 3º da Lei Federal n. 13979/2020, autoriza à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores), diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da pandemia a:

I - Impor barreiras sanitárias nos limites do Município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens, principalmente controlando a entrada de turistas no Município;

II - Impor isolamento ou quarentena ao paciente que testou positivo para Covid-19 e àqueles que coabitarem a mesma residência;

III - Determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coletas de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação ou outras medidas;

IV - Usar propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos a comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada indenização posterior, se houver dano;

Artigo 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Artigo 11 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.295/2020

LEI Nº 1.295/2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER A INSTITUIR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antonio de Leverger - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro para custeio de transporte escolar rural para crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º- O Auxílio será estabelecido á aqueles que comprovam que residem no Município de Santo Antonio de Leverger que viajam a outras cidades da região para frequentar regularmente escolas especializadas nas necessidades dessas crianças e desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Artigo 3º - O auxílio financeiro de que trata o art. 1º tem por finalidade **exclusiva** o custeio de transporte escolar rural de crianças portadoras de necessidades especiais, os estudantes beneficiados que consiste no pagamento mensal dos seguintes valores:

I – Para escolas distantes do Município Sede a partir de 30Km – R$ 1. 000,00 (um mil reais);

§1º. Os valores previstos neste artigo poderão serão reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º. Na hipótese de o custo do transporte escolar ter valor inferior aos previstos neste artigo o benefício será limitado ao seu valor.

Artigo 4º - A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará em todos os casos as seguintes condições:

I – Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte

escolar, mediante prévio estudo social;

II – Inexistência de profissionais capacitados nas localidades rurais do município de Santo Antonio de leverger - MT;

III – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

IV – Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - Concessão do benefício a estudantes que não tenham em suas comunidades profissionais para suprir tal demanda do aluno especial;

VI – Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador;

VII – será ofertado 1 benefício a cada comunidade rural que obter tal demanda, sendo para frequentar escolas de ensino regular especial.

VIII – Poderá acomodar no transporte mais de 1 (um) passageiro.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 20 de Abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIGUEL JOSE BRUNETTA, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 1. 173,68 (mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), pelo período de 09 (nove) meses. Tendo como objeto a **Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do website oficial www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP – CNPJ: 14.728.04/0001-03,** com sede na Rua das Azaleias Nº 257 sala 4, Bairro: Jardim Botânico, Sinop/MT – CEP: 78.556.088, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DÉCIMO NONO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável ,empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530. 551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai , Quadra 03 , Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 10.051,00 (dez mil e cinquenta e um reais)** referente a contratação **de 02 (dois) Agente de Portaria** para a escola infantil Professor Vanderlei Cecatto a partir de 01/05/2020.

CLÁUULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 01/05/2020 e terá seu término no dia 31/12/2020.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 30 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.670.182/0001-57, com sede na Avenida Tiradentes, nº. 12A, Quadra 07, Loteamento Chapéu do Sol - Várzea Grande-MT – CEP: 78.110-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015 de 26/02/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 013/2015 de 26/02/2015, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias com termino em 12 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA –DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusulaoitava do contrato nº 013/2015 de 26/02/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercíciocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01.12.361.5007.1027.44.90.51.00 – Cobertura da Quadra Esportiva da Escola Municipal Domingos Azzolini.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus su-

cessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Contratada

T E S T E MU N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: ROSENI KRUG, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, nº 458, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 901.283.701-49, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 018/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de locação com o término em 15 de junho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

T E S T E M U N H A SROSENI KRUG

CONTRATADO(A)

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

JURIDICO
DECRETO Nº 043/2020

DECRETO Nº 043/2020

DE: 11 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o painel de leitos exclusivos destinos para o COVID-19 – Cronograma, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a afirmação do Estado de Mato Grosso que possui rede de UTIs aéreas e terrestre para transporte de urgência e emergência para manejo de pacientes entre as unidades hospitalares de referência para COVID-19 e que, em 10 de maio de 2020, a taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos em Mato Grosso para atendimento a pacientes com COVID 19 é de 18,3% em UTI e 3,5% em leitos clínicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Recomendatória nº 023/2020 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Barra do Garças, o qual recomendou através do Ofício Circular nº 420/2020 a instituição de barreiras sanitárias móveis para o controle de circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, a partir do dia 12 de maio de 2.020, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreira sanitária móvel, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT.

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde determinará, através de portarias publicadas no Diário Oficial do Município, a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas, bem como possíveis escalonamentos e horários a serem desenvolvidas as atividades, providências e a designação de equipes atuantes.

§ 3º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

§ 4º. As equipes serão coordenadas pelos Fiscais Sanitários, com auxílio do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19 que será composto por servidores de outras secretarias a serem designados por decreto e portarias.

Art. 2º. Fica criado o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19, composto por servidores designados por ato exarado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans e similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Art. 4º. Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de coronavírus, caberá encaminhamento para o Centro Municipal de Saúde.

§ 1º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas na Portaria nº 356/2020 de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 2º. Caberá ao médico, fiscal sanitário e agente de vigilância epidemiológico informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º. Compete ao Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19 em Operação Integrada com a Polícia Militar a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas na Lei Estadual nº 11.110/2020 de 22 de abril de 2.020 e demais normativas regulamentadoras em relação aos comércios.

Art. 6º. Durante a fiscalização, em caso de descumprimento das medidas sanitárias nos comércios e/ou resistência ou objeção à realização dos procedimentos da barreira sanitária móvel, o Grupo Operacional deverá solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 7º. Deverá o Município de Santo Antônio do Leste/MT adotar todas as providências cabíveis, especialmente orçamentárias e de logística, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Santo Antônio do Leste, 11 de maio de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - TERMO Nº 001/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

TERMO Nº 001/2020

Aos **06 dias de maio de 2020** recebemos, em caráter definitivo, a **Obra de regularização e reforma do centro municipal de saúde – anexo lavanderia,** no município de Santo Antonio do Leste - MT, objeto do contrato **114/2018**, firmado entre o **Município de Santo Antonio do Leste – MT** e a empresa **Mendonça Locação de Máquinas Eireli**.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Santo Antonio do Leste, 06 de maio de 2020.

Aminadalb A. Souza Jr	Miguel José Brunetta
Engenheiro Civil	Prefeito Municipal
CREA RN 120055453-1	

Ciente em: ___/____/_____	
	De acordo: Laura Mendonça
	Representante Legal da Contratada

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. . José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: AFONSO CECATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araras, s/nº, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portador do CPF/MF sob o nº 514.231.701-72, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 016/2018, à CLÁUSULA QUINTA , ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de locação com o término em 15 de junho 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AFONSO CECATTO

CONTRATADO(A)

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATO N.º 028/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES".

01- DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2 – **A S CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.893/0001-76, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, s/nº, quadra 37, lote 12, Setor Cristino Cortes, situado na cidade de Barra do Garças, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Aloisio Alves de Souza, brasileiro, portador da CNH n.º 00275726726 – DETRAN/MT e do CPF n.º 284.2241.071-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 034/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 05/05/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **contratação de empresa especializada na execução de obra de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo,** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.° 004/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°004/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 05/05/2020, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R$ 428.098,12** (quatrocentos e vinte e oito mil, noventa e oito reais e doze centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso Próprio/Contrapartida

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.1035	Construção de um Prédio para o CRAS
Ficha	466	
Despesa/fonte	4.4.90.51	Obras e Instalações

Convênio: Repasse de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Unidade		Secretaria de Estado de Cidades
Funcional programática	5168.9900	Construção de um Prédio para o CRAS
Fonte	131	
Despesa/fonte	44.40.51.00	

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **180 (cento e oitenta)** dias com início nesta data (06/05/2020) e término em (06/01/2021), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8. 883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 034/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 028/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 06 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

A S CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 228 DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA **Nº 228**, 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal **EVERTON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 777.318 2° VIA SSP/TO, CPF nº 011.038.441-56, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Souza – Vila Alta - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° - O servidor responderá pela função junto ao Contrato **nº 021/2020**, sendo a empresa contratada JABES ANTONIO DA SILVA – ME CNPJ nº 20.402.177/0001-21, com a finalidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 50mbps a Internet banda larga via rádio 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de São Félix do Araguaia - MT– MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado a internet de fibra óptica 350mbps 24h por dia, para pontos no perímetro urbano Município e Distrito do Espigão do Leste para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital Pregão 006/2020**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3° - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF do Fiscal de Contrato:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 193

PORTARIA **Nº 193** de 31 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a Servidora Pública Municipal **EURIDES LUZ DE ARAUJO,** brasileira, portadora do RG: 158450036 SSP/MT, CPF nº 002. 785.151-69, residente e domiciliada na Rua A s/nº - Setor Jardim Floresta - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° - A servidora designada responderá pela função junto ao Contrato **nº CONTRATO 018/2020** sendo a Empresa REAVEL VEICULOS EIRELI,CNPJ: 30.260.538/0001-04, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEICULOS TIPO UTILITARIO, ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019 E CONFORME PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3° - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 31 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF do Fiscal de Contrato:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
VISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO*, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 010/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, AQUISIÇÃO DE* ***UMA (01) PÁ CARREGADEIRA*** *POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT "****CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 - PROCESSO 59800.003354/2019-51 E PROPOSTA 055628/2019****, UMA* ***(01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL****, ORIUNDO DO* ***CONVENIO MAPA Nº 887619/2019****, em consonância à* ***PROPOSTA DE Nº 003905/2019****, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT; Conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Convenio, Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Foi considerada DESERTO PARA O ITEM I: impressora Multifuncional; ITEM II - PÁ CARREGADEIRA, Considerada FRACASSADO, não atendeu ESPECIFICAÇÕES exigidos no Termo de Referencia; tendo em vista a desclassificação da Propostas de Preços apresentada.* Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606.- ramal 35

São Félix do Araguaia - MT, 08 de maio de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 190

PORTARIA **Nº 190** de 31 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a Servidora Pública Municipal **EURIDES LUZ DE ARAUJO,** brasileira, portadora do RG: 158450036 SSP/MT, CPF nº 002. 785.151-69, residente e domiciliada na Rua A s/nº - Setor Jardim Floresta - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° - A servidora designada responderá pela função junto ao Contrato **nº CONTRATO 017/2020** sendo a Empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI,CNPJ: 02.330.299/0001-78, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS (02) NOTEBOOK, ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019 E CONFORME PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3° - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 31 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF do Fiscal de Contrato:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DANIELA PEREIRA LIMA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Planalto, nº 112 - CEP 78. 665-000 - Setor Mãe Maria, em Alto Boa Vista (MT), com CPF nº 022.910. 232-84 e Identidade nº 6.526.773 - PC-PA, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.611.829.406-3, nascida no dia 08/02/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2020

CONTRATO emitido em 10 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 10 de fevereiro de 2020 e terminando em 11 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 11 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB VILA SÃO SEBASTIÃO - Extensão Serra do Magalhães

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGAO PRESENCIAL 013/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO/ SERVIÇOS DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Recursos próprios e oriundos do FETHAB,** conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I. **O Credenciamento será realizado das 08h30mim** até **as 09h00min do dia 25 de maio de 2020(segunda - feira).** Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "**A Sessão terá início às 09h00min, (**horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 11 de maio de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HIENE MARQUES JASCINTO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.371.831-90 e Identidade nº 2.494.502-1 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.197.776-7, nascida no dia 04/11/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2020

CONTRATO emitido em 10 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 10 de fevereiro de 2020 e terminando em 11 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 11 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEBC de Pontinópolis

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 256 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 256 de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal **CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM**, brasileiro, portador do RG 521563 SSP/MT, CPF Nº 138.589. 121-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pires s/nº, Vila São José - São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - O servidor responderá pela função junto ao(s) contrato(s) nº **027/2020,** sendo a Empresa: **WALDMAR M DE SOUSA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 24.724.692/0001-89 o**objetoé**contratação de empresa fornecedora de materiais hidráulicos e Ferramental com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 009/2020; processo 017/2020**, Contrato nº 028/2020 sendo a Empresa: **SIMONE LUIZA PIRES COMERCIO – ME CNPJ nº 33.042.565/0001-90** o objeto é **contratação de empresa fornecedora de materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL) Materiais para manutenção geral (PINTURA) Materiais para Manutenção geral (COBERTURA),com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 009/2020; processo 017/2020**, Contrato nº 029/2020 sendo a Empresa: **ELDER VIEIRA DE SOUSA - ME, CNPJ Nº 13.074.028/0001-15 o objeto é contratação de empresa fornecedora de Materiais para manutenção geral (FERRAGEM) e Materiais para manutenção geral (METALURGICA E FUNILARIA),** Contrato nº 030/2020 sendo a Empresa: **contratação de empresa fornecedora de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO), com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 009/2020; processo 017/2020, com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, conforme especificações contidas no Pregão Presencial nº 009/2020; processo 017/2020**. em conformidade com as especificações constantes no Edital, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designadoque acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de exe-

cução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxilio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 04 de maio de 2020**. CPF do Fiscal de Contrato_____ Ciente em:_____ Assinatura_____ Nome por Extenso_____ Testemunha: _____ CPF: _____ Testemunha: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua F, s/nº - CEP 78.670-000 - Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 055.728.711-17 e Identidade nº 2.294.429-0 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.905.987.366-4, nascida no dia 01/04/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 097/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 10 de fevereiro de 2020 e terminando em 11 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.877,45 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 11 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.877,45 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - São Sebastião - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 140/2020

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.

O Prefeito em exercício do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13. 019/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento do **Chamamento Público nº 001/2020**, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8. 726/2016.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sirlei Aparecida Marino Moretti - CPF nº 855.593.931-34

Abelardo Jaider Perez Tejada - CPF nº 052.752.417-47

Talita Silva de Oliveira - CPF nº 839.658.405-25

Luciana Cristina Tenfen - CPF nº 593.790.301-34

Roberto Buscioli Grunov - CPF nº 001.612.231-33

Kelja Silva de Assis - CPF nº 978.486.891-15

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **MA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.398.282/0001-88** com o valor total de R$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais). São José do Rio Claro – MT, 05 de maio de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020. ASS: 08/05/2000; PRAZO DE VIGÊNCIA 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, COOPERADOS: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM. OBJETO DA COOPERAÇÃO: conjugação de esforços destinada a melhorar e reestabelecer a trafegabilidade nos Municípios de São José do Rio Claro e Nova Mutum, além de interferir diretamente na ligação entre os municípios limítrofes, **mediante a reforma de uma ponte**, sendo a localizado sobre o Rio Arinos, estrada intermunicipal, Zona Rural, divisa dos Municípios de São José do Rio Claro e Nova Mutum, com coordenadas geográficas: 13°24'10.53"S e 56°36'13.36"O – VALOR A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM: R$ 74.100,30 (setenta e quatro mil, cem reais e trinta centavos)

VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2020

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Processo Licitatório nº 018/2020 – Processo Administrativo nº 1387/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONVENIOS, ELABORACAO DE RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUCAO, ELABORACAO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS, DIGITALIZACAO E IMPRESSAO DE DOCUMENTOS ASSOCIADOS A EXECUCAO E PRESTACAO DE CONTAS DE PROGRAMAS E CONVENIOS.

REALIZAÇÃO: 25/05/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 11 de maio de 2020.

AUTORIDADE COMPETENTE

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

Dec. nº 191/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI

Objeto: "Contratação de Empresa para execução de obra de Drenagem do Sistema de Galeria de Águas Pluviais na Rua Floriano Peixoto JARDIM PARAISO".

Prazo: 60 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 30.065,00 (trinta mil sessenta e cinco reais).

ASSINATURA: 08 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial SRP n° 006/2020, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.** A Sessão de Abertura será realizada no dia **22 de MAIO de 2020, às 14h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – **licita.serranova@hotmail.com**.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 11 de Maio de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.060/2020

DECRETO Nº. 4.060/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, na data de **12/05/2020,** o senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA,** servidor Comissionado nocargo de **Coordenador de Manutenção de Estradas,** com matricula no RH nº. 1871, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVAECORRETIVACOMFORNECIMENTO DEPEÇAS EM EQUIPAMENTOS: COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS ELAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO E AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS,** a fim de atender a demanda das Secretarias municipais deste município**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **25 de Maio de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 12 de Maio de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 11 Maio de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 449/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2020: **CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADA PARAEXECUÇÃODESERVIÇOSDETRANSPORTE ESCOLAR,NAZONARURAL,PARAATENDERASECRETARIA MUNICIPALDEEDUCAÇÃO,NESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor das empresas: **J. B. COIMBRA - ME**, CNPJ 33.194.807/0001-61, vencedora dos itens (01, 02, 03), **C. SANGA TRANSPORTES – ME,** CNPJ 33.612.273/0001-46, vencedora dos itens (04, 05, 06). Mais informações sobre o certame através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L...Tangará da Serra-MT, 11.05.2020.Janine Cristina Gruber Nogueira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 449/2020

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, FABRICADA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA MÍNIMA DE ¼" E 3/16, SOLDADA PELO PROCESSO MIG, ACABAMENTO EM PRIMER ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, PREPARADA PARA MANUSEIO COM POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³, NA COR AZUL, PARA SER USADA NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **DAMARIS COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI ME – CNPJ: 29.134.461/0001-39.**

Tangará da Serra/MT, 11 de Maio de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 14/2020/SAMAE

CONTRATO N. 14/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 14/SAMAE/2019 – TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ALVARO MIGUEL EPP (NITRO ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.236.411/0001-37, localizada na Rua Antônio Marques de Moraes, S/N, Quadra 36, Lote 07, Jardim Glória (Loteamento Vila Arthur), em Várzea Grande/MT, CEP: 78140-470, representada por **ALVARO MIGUEL**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, PARA DIMENSIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, AUTOMAÇÃO DE BOMBAS DE RECALQUE, NO PÁTIO DA SINFRA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELÉTRICA E QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, NO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALÊNCIA E SUBESTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA CAPTAÇÃO DO RIO SEPOTUBA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT**. **R$ 45.191,66 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 11 de maio de 2020, com prazo até 11 de novembro de 2020.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 562 2020 APLICAR PENALIDADE DE DEMISSÃO ROBSON SANTOS ROSSI

PORTARIA Nº 562 DE 11 DE MAIO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 323/SAD/2020, a Decisão nº 108/GP/2020 de 27/04/2020 encaminhado pelo Memorando da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA nº 145/2020-SAD/UPSPA, protocolado sob o nº 11994/2020 de 29/04/2020;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a Penalidade de Demissão, em **11/05/2020**,ao Senhor **ROBSON SANTOS ROSSI,** portador do RG nº 2138820-2 SSP/MT,servidor desta municipalidade no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO

DE SAÚDE - UBSF COHAB TARUMÃ, admitido em 10/03/2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, registrado sob o nº. 104261, conforme as disposições do art. 214, inciso XIII e 205, §1º, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, e o Processo Administrativo – UPSPA nº 252/2019-SAD/UPSPA, protocolado sob o nº 32198/2019.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte 43º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SÉRGIO SCHEFER

Secretário Municipal de Saúde em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
LICENÇA PRÉVIA

LICENÇA PRÉVIA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, de Tangará da Serra/MT, CNPJ: 06.068.089/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia da atividade de captação e adução da vazão 440 l/s de água bruta, nas coordenadas 14°32'47.44" S 57º37'29.40" O do rio Sepotuba, localizado na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG Alto Paraguai Médio,para a atividade da Estação de Tratamento de Água – ETA Queima Pé, situada na avenida Lions internacional - s/n, gleba Esmeraldo, com a finalidade de abastecimento público.

SAMAE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, de Tangará da Serra/MT, CNPJ: 06.068.089/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Instalação da atividade de captação e adução da vazão 440 l/s de água bruta, nas coordenadas 14°32'47.44" S 57º37'29.40" O do rio Sepotuba, localizado na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG Alto Paraguai Médio,para a atividade da Estação de Tratamento de Água – ETA Queima Pé, situada na avenida Lions internacional - s/n, gleba Esmeraldo, com a finalidade de abastecimento público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 25/05/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA AR CONDICIONADO DA FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 MAIO DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREVITER
PORTARIA N. 015/2020

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** ao cônjuge Sra. **Gilma Aparecida dos Santos** e o filho **João Victor dos Santos Menon**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Holmes Volmar Menon".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o **§ 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019,** art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 28, inciso I, Art. 7º, inciso I e Art. 29, I, da Lei Municipal nº 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Holmes Volmar Menon**, portador do RG nº 0522028-9 SSP-MT e do CPF nº 352.648.611-53, Servidor aposentado por invalidez, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do cônjuge **Gilma Aparecida dos Santos**, portadora do RG nº. 5.236181-8 SESP/PR e CPF sob. nº. 759.732.439-15 e 50% (cinquenta por cento) em favor do filho **João Victor dos Santos Menon**, portador do RG n. 2754764-7 SESP/MT, nascido em 18 de julho de 2005, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.07.00008P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 13 de abril de 2020, data do falecimento,** revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de maio de 2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO RETIFICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2020

A PREFEITO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 12/06/2020 AS 08H:00MIN.

LEIA-SE: **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 29/06/2020 AS 08H:00MIN.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE MAIO DE 2020.

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 32/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 50/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE ALTA TENSAO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: WESLEY GONÇALVES 04603081146

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE MAIO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 12/ 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

RATIFICO O ATO DA SENHORA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAFAEL SOUZA BARROS, QUE DECLAROU DISPENSADO O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADO, PARA A ALIENACAO POR INVESTIDURA, NESTE MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI N.º 8.666/93 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELO ADVOGADO E/OU ASSESSOR JURÍDICO, EM FAVOR DO(A)

13012 CLAUDIO JUNIOR VASCONCELOS ZEFERINO 061.794.771-67

283967	LOTE N. 17 H QUADRA N. 02 ZONA INDUSTR	UNIDADE	12.600,000	1,000	12.600,000

232 ZELIR TOMASELLI 275.758.450-2012.600,000

283966	LOTE N. 17 L QUADRA N. 02 ZONA INDUSTR	UNIDADE	12.600,000	1,000	12.600,000

Determino ainda, ao Diretor de Licitações desta Municipalidade para que providencie na publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial dos Municípios, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, quinta-feira, 7 de maio de 2020.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.17/2020.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 28/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCE RIZADOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA

VENCEDORA: ANE CAROLINE ZAMONER

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE MAIO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.253, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei nº 735, de 04 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 58.

000,00 (cinquenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(249) 10.305.0026.2.071-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.008000 = R$ 45.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(288) 08.122.0018.1.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 8.000,00.

TOTAL: R$ 58.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(79) 12.361.0006.1.019-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(180) 10.301.0010.1.035-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.008000 = R$ 45.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(306) 08.244.0014.1.049-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 8.000,00.

TOTAL: R$ 58.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição e Fornecimento de Materiais de Construção me Geral.

Nº do Contrato: 021/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MARGARETE ZILIO - ME.

CNPJ: 01.888.465/0001-93.

Objeto: Aquisição de materiais para pintura em geral para a realização de reparos e manutenção na pintura interna de vestiários, banheiro, copa e no piso da Quadra Poliesportiva Alexandre Ferronato.

Valor total estimado: R$ 15.160,72 (quinze mil cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(388) 10.001.27.812.0024.1.097-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Valor: **R$ 15.160,72** (quinze mil cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: 10 de Julho de 2020.

Data de assinatura: 11/05/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARGARETE ZILIO - ME

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 018/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Tubos de Concreto Armado, para a realização da Drenagem e condução de águas pluviais da Avenida Santa Catarina, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 11/MAIO/2020.

Data de abertura/julgamento: 22/MAIO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: (66) 99292-3797 ou 0xx 66 3540-1283, ou pelo email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 11 de Maio de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados/aprovados no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados/aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA (PCCR ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO HARNISCH	397	2º	2º CLASSIFICADO
EDSON CARLOS FERNANDES	286	3º	3º CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PCCR ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA LARSSON DE LIMA	145	1º	1ª APROVADA

II. Os candidatos convocados por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeados e tomar posse no respectivo cargo.

III. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 11 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 34 /2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir fica determinada a criação da Comissão para elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contagio d novo corona vírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Vale de São Domingos-MT.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora do Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público no âmbito municipal;

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Rosemeire da Silva Barbosa de Freitas

Nayane Cristina Pereira

Representante dos Conselhos Deliberativos das Unidades escolares:

Fabiana Firme Neris

Bethania Barbosa Dias Rigoni

Flaviana Faustino Honorato

Representante da escola Carlos Drummond de Andrade

Maria Luisa Ferrari

Representante da escola Padre Nazareno Lanciotti

Cleidiane Correia da Silva

Representante do Centro de Educação Infantil:

Degmar Geralda Marciano

Representante do Comitê Municipal de combate ao COVID-19

Tamara Bezerra da Silva

Adélia dos Santos

Representante da secretaria Municipal de Saúde:

Ana Carolina Ferrari.

Art. 2º A Comissão Organizadora é responsável pela elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da pandemia, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contagio do novo corona vírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Vale de São Domingos-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 11 de Maio de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 25/2020; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM CARATER COMPLEMENTAR, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PUBLICA BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS INDICES OBRIGATORIOS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 22/05/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/ 1140. Vale de São Domingos – MT, 11 de Maio de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2019, e a devida homologação datada do dia 14 de Outubro de 2019;

RESOLVEM:

Convocar a partir do dia 21/02/2020 os candidatos classificados para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 20/03/2020, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 13h.

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
JESSICA KARLLA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	CR

Em Acordo com os Item 17 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2019 que tratada Contratação, os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Cédula de Identidade (cópia legível) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível) Cartão PIS/PASEP (cópia legível) Título de Eleitor (cópia legível) Registro no Conselho de Classe (cópia legível) Certificado de Reservista (cópia legível) Comprovante de Escolaridade (cópia legível) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível) Caso seja casado (a), cópia do CPF do (a) cônjuge Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso) Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso) Comprovante de votação da última eleição que antecederem à contratação (pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br/ ou certidão Emitida no Cartório Eleitoral) Certidão Negativa de Débitos para com o município de Vale de São Domingos - MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura) Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Vale de São Domingos - MT no PSF's ou Centro de Saúde; p. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente Comprovante de endereço residencial atualizado Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato) Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório) Certidão negativa de Antecedentes Criminais. Numero da conta Salario SICREDI; Seguir corretamente o item 17.10 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado N. 01/2019 como segue abaixo:

17.10. Nos termos do Decreto Municipal nº. 021/2019, para contratação dos aprovados será exigido Laudo Médico emitido pelo (a) médico (a) do Trabalho devidamente credenciado contendo os seguintes exames:

• Hemograma completo;

• Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico);

• Imunofluorescência para T.A. (doença de chagas);

• Radiografia da Coluna e do Tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico);

• Tipagem Sanguínea;

• Uranálise;

• Glicemia (em jejum);

• Uréia;

• Creatinina;

• VDRL;

• Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica);

• EAS;

• PSA (para homens acima de 40 anos);

Vale de São Domingos, 11 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA ROMULO OLIVEIRA EDUARDO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS CNPJ Nº **04. 215.993/0001-70,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município de Vale de São Domingos-MT na propriedade denominada sitio rancho verde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 273/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Irma Maria Morais Ferreira Curvo de Melo, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, EMEB Eunice César de Mello na Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de maio de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 483/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Abril/Maio/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
65	ABRAHÃO CESAR MONTEIRO	Efetivo	**2016/2017**	03.04.20 a 02.05.20 (30 dias)
65	ABRAHÃO CESAR MONTEIRO	Efetivo	**2017/2018**	03.05.20 a 01.06.20 (30 dias)
101124	ALCIVANIA ALVES DO ROSARIO	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
3409	ANDREA CRISTINA LEAO PREZA	Efetivo	**2018/2019**	13.04.20 a 12.05.20 (30 dias)
3409	ANDREA CRISTINA LEAO PREZA	Efetivo	**2019/2020**	13.05.20 a 11.06.20 (30 dias)
872238	ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR	Efetivo	**2018/2019**	04.04.20 a 03.05.20 (30 dias)
6648	CARLA MARTINS SANCHEZ	Efetivo	**2018/2019**	01.05.20 a 30.05.20 (30 dias)
18086	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
16207	FATIMA CARMO SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
19232	HERMES BOTELHO MARQUES	Efetivo	**2014/2015**	03.04.20 a 02.05.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 061/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	**CARGO DE ORIGEM**	**CARGO / PERFIL**	**DATA ADM**	**Rec/Averb. Todos Efei.**	**C/H.**	**CLASSE NÍVEL**
Julio Cesar Carneiro Dias	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de manutenção e segurança da infraestrutura escolar	10/07/2004		30H	D-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 270/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 664481/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria Clementina Ferreira de Mello Gozzo, matrícula 137.689,do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 20 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 274/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Aldo Eduardo de Almeida Portela, do cargo em Comissão de Coordenador DNS - 4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 07 de maio de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Maio de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 275/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR José Luiz de Oliveira, no cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de maio de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DAE/VG
PORTARIA Nº 079/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

PROCESSO: 004/2020

CONTRATO: 005/2020 – HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para, locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 02(dois) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02(dois) sistema completo para saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento devera ser em material resistente ás condições térmica,s elétricas e químicas do processo. Todo serviço necessário para instalação, manutenção e operação do equipamento, faz parte desse objeto, para atender a demanda de Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Éder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goias n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.274

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Processo n° 637458/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – RUAS JOAQUIM P. MAGALHÃES E SEM DENOMINAÇÃO, - BONSUCESSO EM VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1.096,67 metros. LOTE 2 – RUAS SÃO JUDAS TADEU, TRAVESSA, RUA MIGUEL JOSÉ DA SILVA, RUA DO CURTUME, TRAVESSA COR, TRAVESSA MARTINS, RUA MÁRIO A. DE ALMEIDA, TRAVESSA PROJETADA, TRAVESSA POCONÉ E RUA A, BAIRRO ALAMEDA EM VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1.825,22 metros. LOTE 3 – AVENIDA TIRADENTES, RUA PETUNIAS, RUA COPO DE LEITE E RUA SEMPRE VIVA, BAIRRO MANANCIAL EM VÁRZEA GRANDE com extensão de 1.130,55 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital. Destarte as análises sobrescritas, atendendo aos itens 9.16 e 10.8 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área e **DECLARA: Para o Lote 01: CLASSIFICADAS** as licitantes: **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **1ª colocada**. **DESCLASSIFICADA** a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** inscrita no **CNPJ sob nº** 24.683.120/0001-97 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. **VENCEDORA** do lote a licitante **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 com o valo global de **R$ 649.796,11** (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Onze Centavos). **Para o Lote 02: CLASSIFICADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-97 como **1ª colocada, CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **2ª colocada, WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 como **3ª colocada, CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº** 79.201.539/0001-69 como **4ª colocada. VENCEDORA** do lote a licitante**A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-97 com o valo global de **R$ 1.162.798,38** (Um Milhão Cento e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos). **Para o Lote 03: CLASSIFICADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** inscrita no **CNPJ sob nº** 24.683.120/0001-97 como **1ª colocada, CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 **como 2ª colocada, WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.515.116/0001-24 como **3ª colocada, CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 79.201.539/0001-69 como **4ª colocada. VENCEDORA** do lote a licitante**A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-97 com o valo global de **R$ 707.978,00** (Setecentos e Sete Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de maio de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2020, oriundo do Pregão Eletrônico n. 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 02 (dois) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (dois) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo. Todo serviço necessário para a instalação, manutenção e operação do equipamento, faz parte desse objeto, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor do Contrato é de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 11/05/2020

Várzea Grande, 11 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA Nº 060/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Miriam Fatima Martins	Tec. Adm. Educacional – nível médio	Tec. Adm. Educacional – Agente Administrativo	01/12/1993		30H	A-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto nº 24, de 03 de abril de 2020, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de medida para combate ao Coronavírus – COVID 19, a Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a **SUSPENSÃO** determinada pela Portaria 033/CG/2020, com efeito para todos os prazos de todos os PROCEDIMENTOS, a partir de 11/05/2020 à 18/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 058/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e 4.592/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Antonia Augusta Pompeu de Amorim	Professor – nível Superior	Professor – nível Superior	02/05/2012		25H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 107/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.548.401/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº 03/2019 e será regido de acordo com a Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE n. 4 de 02 de abril de 2015, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 214/2019 no Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 626648/2019. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o global estimado de R$ 817.164,00 (Oitocentos e dezessete mil cento e sessenta e quatro reais). DO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101/011549000/0115051000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, RG: 0969870-1 SSP/MT e inscrita no CPF n. 627.749.301-97, matrícula: 108.923, cargo de Gerente de Merenda Escolar; e, o servidor EVALDO MENDES DA COSTA, RG: 0.568.451-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 415.701.971-72, Matrícula: 15.612, Cargo: Professor.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 08.05.2020, pág.355, **PORTARIA Nº 077/2020,** que seja corrigido o número do Contrato.

Onde se lê:

Contrato nº

2325

Leia-se:

Contrato nº

2326

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande,11 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 482/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Maio/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134420	DOUGLAS CAMPOS RIBEIRO	Efetivo	**2019/2020**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
134427	JOERSON AUGUSTO DE CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
133028	JOSE CERILO DE MORAIS FILHO	Efetivo	**2019/2020**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Maio de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 016/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais - do tipo raios-x (radiografia digital c/ laudo diagnóstico), resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação a(s) empresa(s): MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.004.504/0003-30, com proposta no valor global de: **R$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de maio de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020/PREVILA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE –

PREVILA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-

GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO:"O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público

Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios

Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei

n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020,

podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

DATA: 01/01/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 016/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais - do tipo raios-x (radiografia digital c/ laudo diagnóstico), resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a(s) empresa(s): MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.004.504/0003-30, com proposta no valor global de: **R$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de maio de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 037, DE 06 DE MAIO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos: 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, inciso III permite a permissão de uso, a título precário, por Decreto, de qualquer bem público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter gratuito e precário, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 34.028.316/4644-44, Inscrição estadual n. 130724815, Agência n. 24300292, com sede à Rua Lino Bispo de Oliveira, 523, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a permissão de uso de 02 (dois) condicionadores de ar 30.000 BTU's, Split Fit, da Marca Agratto, de propriedade do Município.

Art.2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art.3º. Durante a vigência deste Decreto caberá a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a guarda, manutenção e conservação dos condicionadores de ar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ao prazo final de sua vigência, devolver os bens móveis em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 06 DE MAIO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA **PREFEITO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS - DO TIPO RAIOS-X (RADIOGRAFIA DIGITAL C/ LAUDO DIAGNÓSTICO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA	03.004.504/0003-30	R$ 79.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de maio de 2020.

AVISO DO PREGÃO N. 024/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 024/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 22/05/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 22/05/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA SUBSTITUIÇÃO DOS MÓDULOS DE CONTROLE E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS (UNIDADE LÓGICA-2S0907156F), PARA MANUTENÇÃO PRE-

VENTIVA/CORRETIVA DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PLACAS: OBF-2801, OBF-3041 E OBF-3161.

VALOR: R$ 12.738,81 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Em favor de: **M. DÍESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA - CNPJ: 07. 811.058/0001-64**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 11 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/2016-1.490/2017

OBJETO: Limpeza de terrenos baldios conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o (a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 04 (quatro) UFVR's, por limpeza, ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-los em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação anexa.

Total: 47quarenta e sete *(imóveis)* localizados no bairro **BELA VISTA.**

Consideram-se comunicados os interessados através deste Edital Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação cabíveis.

Vila Rica – MT, 11 de maio de 2020.

_____

Abmael Borges da Silveira

Prefeito

_____

Rui Barbosa Melo de Barros

Secretario de Finanças

_____

Davi Ap. O. Moreira

Diretor de Tributação

8724 6 1.14.36.06.000 1494 0 FABIO PEREIRA RIBEIRO 11 1 36 6 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8728 9 1.14.36.10.000 2416 3 JAIR PINNOW 11 1 36 10 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8691 6 1.14.34.12.000 3819 9 FABIO NUNES RODRIGUEs 11 1 34 12 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA BELO HORIZONTE 14

8322 4 1.3.14.11.000 3983 7 MARIO ANTONIO NICOLLI 11 11 2 14 11 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8323 2 1.3.14.12.000 3983 7 MARIO ANTONIO NICOLLI 11 2 14 12 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8324 0 1.3.14.13.000 3983 7 MARIO ANTONIO NICOLLI 11 2 14 13 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8325 9 1.3.14.14.000 3983 7 MARIO ANTONIO NICOLLI 11 2 14 14 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 3

8035 7 1.2.02.15.000 4957 3 JOSE RODRIGO DA SILVa 11 6 2 15 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 2

8152 3 1.1.07.17.000 6080 1 EDNA TEIXEIRA NETO 11 7 07 17 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8037 3 1.2.02.17.000 8038 1 ANAIDES BARROS FONSECA 11 6 02 17 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 2

8254 6 1.1.11.20.000 8039 0 VALDER LUIZ BANDEIRA LIMA 11 1 11 20 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8043 8 1.3.03.03.000 8043 8 ELENILDE MOREIRA BARROS PORTO 11 2 3 3 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA FLORIANOPOLIS 3

8047 0 1.3.03.07.000 8047 0 RODRIGO FERREIRA DA SILVa 11 2 3 7 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA FLORIANOPOLIS 3

8054 3 1.3.03.14.000 8054 3 MATILDE M. MOTA SOARES 11 7 3 14 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA SAO LUIZ 3

8830 7 1.14.41.06.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 41 6 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8249 0 1.1.11.15.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 11 15 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8250 3 1.1.11.16.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 11 16 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8829 3 1.14.41.05.000 8249 0 FRANCISCO GONÇALVES CARDOSo 11 1 41 5 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8900 1 1.14.45.11.000 8380 1 GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA 11 1 45 11 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV PERIMETRAL LESTE NORTE 14

8646 0 1.14.32.10.001 8646 0 DAMIÃO FERNANDES DA COSTA 4100 9 85 1 32 10 1 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA PORTO VELHO 14

8647 9 1.14.32.11.001 8647 9 DIONILSON FERNANDEs 4100 9 95 1 32 11 1 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA PORTO VELHO 14

8648 7 1.14.32.12.000 8652 5 CLEDSON SOUZA LUZ CPF: 11 1 32 12 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA PORTO VELHO 14

8654 1 1.14.32.18.001 8654 1 SIRLEI GLIER DA LUz 11 104 1 32 18 1 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA MACAPA 14

8836 6 1.14.41.12.000 8836 6 ELIANE VALERIANO SILVa 11 5 41 12 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CAMPO GRANDE 14

8837 4 1.14.41.13.000 8837 4 WELTON RODRIGUES SANTANA 11 1 41 13 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CAMPO GRANDE 14

8842 0 1.14.41.18.000 8842 0 CLAUDEMIR PEREIRA COELHo 11 1 41 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA FORTALEZA 14

8888 9 1.14.43.22.000 8864 1 JACKELINE ALVES PINTO 11 1 43 22 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA FORTALEZA 14

8873 0 1.14.43.07.000 8873 0 GILMAR MENDES TEIXEIRA 11 1 43 7 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CURITIBA 14

8891 9 1.14.45.02.001 8891 9 RIKLEY HUMBERTO COSTA FERREIRA 4100 9 55 1 45 2 1 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA PORTO ALEGRE 14

8897 8 1.14.45.08.000 8897 8 REYDNER CROCT NUNES DE DEUS 11 1 45 8 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV PERIMETRAL LESTE NORTE 14

8038 1 1.2.02.18.000 8983 4 EDILSON CLAUDIO TETZNEr 11 6 02 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 2

8831 5 1.14.41.07.000 10447 7 MINISTERIO APOSTOLICO NOVA TERRa 11 1 41 7 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8832 3 1.14.41.08.000 10525 2 DORILDE SALETE TECCHIO 11 1 41 8 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8816 1 1.14.40.12.000 10613 5 ROGERIO DE SOUZA RAMOs 11 1 40 12 0 IMOVEL VEND. E CANCEL. CONTRAT. GEROU IPTU 2008 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CAMPO GRANDE 14

8252 0 1.1.11.18.000 10842 1 FRANCIELE TEREZINHA BRUTSCHER 11 1 11 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8452 2 1.14.19.02.000 11194 5 MARIANO NETO DE SOUZA 11 1 19 2 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV CUIABÁ 14

8891 9 1.14.45.02.001 8891 9 RIKLEY HUMBERTO COSTA FERREIRA 4100 9 55 1 45 2 1 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA PORTO ALEGRE 14

8897 8 1.14.45.08.000 8897 8 REYDNER CROCT NUNES DE DEUS 11 1 45 8 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV PERIMETRAL LESTE NORTE 14

8038 1 1.2.02.18.000 8983 4 EDILSON CLAUDIO TETZNEr 11 6 02 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 2

8831 5 1.14.41.07.000 10447 7 MINISTERIO APOSTOLICO NOVA TERRa 11 1 41 7 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8832 3 1.14.41.08.000 10525 2 DORILDE SALETE TECCHIO 11 1 41 8 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8816 1 1.14.40.12.000 10613 5 ROGERIO DE SOUZA RAMOs 11 1 40 12 0 IMOVEL VEND. E CANCEL. CONTRAT. GEROU IPTU 2008 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CAMPO GRANDE 14

8252 0 1.1.11.18.000 10842 1 FRANCIELE TEREZINHA BRUTSCHER 11 1 11 18 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8031 4 1.2.02.12.000 11667 0 ZAQUEU ARISTIMUNHO BENTO E OUTRA 11 3 2 12 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CURITIBA 2

8032 2 1.1.02.13.000 11667 0 ZAQUEU ARISTIMUNHO BENTO E OUTRA 11 5 2 13 0 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CURITIBA 1

8034 9 1.1.02.14.000 11667 0 ZAQUEU ARISTIMUNHO BENTO E OUTRA 11 5 2 14 0 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CURITIBA 1

8887 0 1.14.43.21.000 12950 0 MARCELO VITOR BERVANGER 11 1 43 21 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA PORTO ALEGRE 14

8136 1 1.1.07.01.000 15888 7 SUPERMERCADO MINEIRO EIRELI 11 6 7 1 0 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA CURITIBA 1

8154 0 1.1.07.19.000 15888 7 SUPERMERCADO MINEIRO EIRELI 11 291 7 7 19 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8155 8 1.1.07.20.000 15888 7 SUPERMERCADO MINEIRO EIRELI 11 291 7 7 20 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 1

8248 1 1.2.11.14.000 35043 5 ABADIO TIOTONIO DUARTE 4100 9 3 11 14 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE ETERNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Rua - RUA BELO HORIZONTE 2

8423 9 1.14.36.05.000 100761 0 ALINE COSTA CAVALVANTE 11 1 36 5 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Avenida - AV BRASIL 14

8687 8 1.14.34.08.000 103499 5 MARCOS JOSÉ RIBEIRO AGUIAR 11 1 34 8 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA NATAL 14

8227 9 1.3.10.14.000 103806 0 PEDRO LUIZ FERREIRA E SUA ESPOSA 11 2 10 14 0 78645000 N N BELA VISTA DISTRITO SEDE Rua - RUA BELO HORIZONTE 3

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

DISPENSA Nº 012/2020

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) área de 20.79 Hectares (ha) a ser destinada para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE; pertencente a matrícula de nº 6.696.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais, e o pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Adquirente

ANGICO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (23.512.466/0001-71)- Propietário.

DECRETO Nº 079/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA DATA DO FERIADO MUNICIPAL "DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO".

CONSIDERANDO a situação de pandemia em que se encontra o país cusado pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO OS DECRETOS MUNICIPAL Nº 050/2020 que suspendeu as atividades alusivas em comemoração a emancipação política;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica, excepcionalmente, adiada para o dia 15 de maio de 2020(sexta-Feira) o feriado do dia 13 de maio, em comemoração ao aniversário de emancipação do município de Vila Rica.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

DISPENSA Nº 012/2020

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) área de 19,63 Hectares (ha) a ser destinada para a instalação de local de descarte de Lixo Domiciliar Sólido; pertencente a matrícula de nº 5.261.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), e o pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 24 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Adquirente.

AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI (18.914.668/0001-00)- Proprietário.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

DISPENSA Nº 014/2020

DO OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) secadora de roupas e 01 (uma) centrifuga de roupas, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de **R$ 39.900,00** (Trinta e nove mil e novecentos reais), que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal

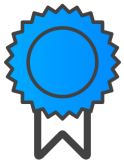
DATA: Vila Rica/MT, 07 de Maio de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EP INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI (25.232.234/0001-95)- Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 11 23:30:44 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)